



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

GABINETE

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-68/2006-020-10-40.7

AGRAVANTE : GILDA PEREIRA LIMA DE SÁ
ADVOGADO : DR. EULER RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GUSTAVO PEREIRA MENDES

D E S P A C H O

Pela petição de fl. 68, Gilda Pereira Lima de Sá requer seja homologada a desistência do processo.

A Presidência do Tribunal, mediante o despacho de fl. 68, tendo em vista que o advogado subscritor da petição não possui poderes de representação, concedeu à requerente o prazo de cinco dias para regularizar o feito, sob pena de indeferimento do pedido de desistência.

Conforme certificado a fl. 69, não houve resposta da requerente quanto ao referido despacho.

Dessa forma, considerando a ausência de manifestação da parte, indefiro o pedido e determino o prosseguimento do processo em sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-1191/2004-017-15-40.3

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR. DANIELE MANTOVANI GONÇALVES
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS

D E S P A C H O

O Banco Santander Banespa S.A., pela petição de fls. 147/151, afirmando ser essa a nova denominação social do Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, requer sejam alterados os registros referentes ao presente processo.

A Presidência desta Corte, pelo despacho de fl. 158, concedeu ao Banco Santander Banespa S.A. o prazo de cinco dias para apresentar a documentação comprobatória da alegada alteração da denominação social.

Em resposta ao referido despacho, o Banco Santander Banespa S.A., pelas petições de fls. 160/173 e 174/187, apresenta fotocópia autenticada do Diário Oficial Empresarial de São Paulo de 1º/9/2006, por intermédio do qual foi publicada a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31/8/2006, na qual se deliberou pela mencionada alteração.

Dessa forma, tendo sido devidamente comprovada a alteração na denominação social da entidade financeira, determino a retificação dos registros relativos aos presentes autos, para constar como agravante, no lugar do Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, o Banco Santander Banespa S.A., e como seu advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Após, prossiga o feito em sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-1751/2005-134-15-40.4

AGRAVANTE : ADEMIR APARECIDO PETRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO RUAS BALDIN
AGRAVADA : COINBRA - CRESCIUMAL S.A.
ADVOGADO : DR. AIRES VIGO

D E S P A C H O

Pela petição de fls. 172/175, Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A. informa ser essa a nova denominação social de Coimbra - Cresciumal S.A. e requer sejam alterados os registros referentes ao presente processo.

A Presidência do Tribunal, mediante o despacho de fl. 184, concedeu à requerente o prazo de cinco dias para apresentar a documentação comprobatória da mencionada alteração em fotocópia devidamente autenticada, conforme estabelece o art. 830 da CLT.

Em resposta à referida determinação, Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A., pela petição de fls. 185/188, apresenta fotocópia autenticada do Diário Oficial Empresarial de São Paulo de 13/7/2006, por intermédio do qual foi publicada a Ata da Assembléia Geral Extraordinária da empresa agravada, realizada em 30/6/2006, na qual se deliberou pela mencionada alteração.

Assim, tendo sido devidamente comprovada a alteração na denominação social da empresa, determino a retificação dos registros relativos aos presentes autos, para constar como agravada, no lugar de Coimbra - Cresciumal S.A., Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A., e como seu advogado o Dr. Aires Vigo.

Após, prossiga o feito em sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-2.392/2005-134-15-40.2

AGRAVANTE : JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO RUAS BALDIN
AGRAVADA : COINBRA - CRESCIUMAL S.A.
ADVOGADO : DR. AIRES VIGO

D E S P A C H O

Pela petição de fls. 130/132, Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A. informa ser essa a nova denominação social de Coimbra - Cresciumal S.A. e requer sejam alterados os registros referentes ao presente processo.

A Presidência do Tribunal, mediante o despacho de fl. 142, concedeu à requerente o prazo de cinco dias para apresentar a documentação comprobatória da mencionada alteração em fotocópia devidamente autenticada, conforme estabelece o art. 830 da CLT.

Em resposta à referida determinação, Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A., pela petição de fls. 143/146, apresenta fotocópia autenticada do Diário Oficial Empresarial de São Paulo de 13/7/2006, por intermédio do qual foi publicada a Ata da Assembléia Geral Extraordinária da empresa agravada, realizada em 30/6/2006, na qual se deliberou pela mencionada alteração.

Assim, tendo sido devidamente comprovada a alteração na denominação social da empresa, determino a retificação dos registros relativos aos presentes autos, para constar como agravada, no lugar de Coimbra - Cresciumal S.A., Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A., e como seu advogado o Dr. Aires Vigo.

Após, prossiga o feito em sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ROAR-12.479/2002-000-02-00.6

RECORRENTES : CAF SANTA BÁRBARA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : ETIENE FERNANDES LAGES
ADVOGADO : DR. NIVALDO MACIEL DE SOUZA

D E S P A C H O

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, mediante o acórdão de fls. 491/497, deu provimento ao recurso ordinário interposto por Caf Santa Bárbara Ltda. e outra e Companhia Siderúrgica Belgo Mineira para julgar improcedente a ação rescisória ajuizada por Etiene Fernandes Lages.

Inconformado com os termos da citada decisão, Etiene Fernandes Lages interpõe recurso de revista, pelas razões de fls. 507/514.

De acordo com o disposto no art. 896 da CLT, é cabível recurso de revista das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho. Assim, considerando que esse dispositivo prevê a única hipótese de cabimento do recurso de revista, tem-se por impertinente a interposição dessa modalidade recursal de decisão proferida por órgão colegiado desta Corte.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre o requerente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível e desde que tenham sido observados os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento de recurso próprio.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-488/1989-005-04-00.7 PETIÇÃO TST-P-23.295/2007.8

RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO : DENISE ANSCHAU RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
ADVOGADO : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

1-Requisitem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, tendo em vista a solicitação do juízo de origem.

2-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.

Em 07/03/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ROAR-887/2005-000-12-00.3 PETIÇÃO TST-P-25.545/2007.4

RECORRENTE : MIND MONTANGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A) : DR. ANA PAULA FONTES DE ANDRADE
RECORRIDO : VICENTE PAULO SAAD

DESPACHO

1-Requisite-se o processo à Procuradoria-Geral do Trabalho, em face do acordo noticiado.

2-Junte-se, com o retorno dos autos.

3-Baixem os autos à origem, para as providências de direito.

4-Publique-se.

Em 19/4/2007

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-3994/2005-145-15-00.6 PETIÇÃO TST-P-34.412/2007.9

RECORRENTE : VERONILDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADIAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMANTE : VICUNHA TÊXTIL S/A
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a informação anexa, cujos termos informam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 29/03/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-27/2006-010-18-40.0 PETIÇÃO TST-P-43.793/2007.7

AGRAVANTE : LUZIA HELENA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO(A) : DR. CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(A) : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 18/04/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AR-164.689/2005-000-00-00.9

AUTOR : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO : DR. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CRISTIAN DENARDI DE BRITTO
RÉU : SAMOEL FERREIRA PRIMO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

D E S P A C H O

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, mediante o acórdão de fls. 347/350, julgou improcedente o pedido deduzido na ação rescisória ajuizada pelo Município de Pato Branco.

Inconformado com os termos da referida decisão, o Município interpõe embargos, fundamentando o recurso no art. 32, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal (fls. 363/373).

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento do recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal a decisão proferida pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal.

Ressalte-se, outrossim, que o princípio da fungibilidade recursal não pode ser observado no caso em exame, uma vez que sua aplicação restringe-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, e desde que tenham sido preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento do recurso próprio.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RXOFROAG-811.704/2001.5

REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDOS : IVANI DE SOUSA NOBRE VERAS E OUTROS

D E S P A C H O

O Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato do MM. Juiz Vice-Presidente do TRT da 22ª Região que indeferiu o pedido de desarquivamento e remessa de ofício da ação rescisória nº AR-812/95 e da ação cautelar nº AC-618/95 a esta Colenda Corte Superior. Referido ato se encontra colacionado aos presentes autos às fls. 10.

Pelo r. despacho de fls. 23/24, o relator do mandado de segurança, indeferiu a petição inicial, com fulcro nas Súmulas 268 do STF e 33 do TST.

Dessa decisão, o recorrente interpôs agravo regimental (fls. 32/40), que pelo v. acórdão de fls. 53/56, teve seu provimento negado, ao entendimento, de que, verbis:

"O Juiz-Relator do Mandado de Segurança, a despeito do pedido de desarquivamento, considerou como preensão do impetrante a obtenção do exame de matéria já transitada em julgado através da ação mandamental, o que é vedado a teor da súmula 268 do STF e enunciado 33 do TST.

Irretorquível o despacho atacado.

Na realidade, embora o impetrante tenha formulado pedido de envio dos autos para processamento da remessa ex officio, o seu objetivo era ocasionar o reexame das mencionadas ações pela instância superior através de um recurso tardio.

O simples fato de ter provocado esta Corte para obter despacho denegatório não altera a essência de seu pedido, que é retirar a eficácia da coisa julgada, o que é inadmissível nos termos da Súmula 268 do STF e Enunciado 33 do TST, acertadamente invocados pelo Juiz-Relator para fundamentar o indeferimento da inicial do mandado de segurança.

Com efeito, não mais comporta a análise das decisões proferidas na citadas ações eis que existente no ordenamento jurídico preceito impeditivo da pretensão formulada, tornando o pedido juridicamente impossível.

Além disso, não configurada a necessidade de processamento da remessa oficial porquanto ausente nas decisões citadas a condenação do ente público" (fls. 55).

Inconformado recorre ordinariamente dessa decisão o DNER às fls. 65/72, sustentando que ao contrário do que entendeu o v. acórdão ora impugnado, em nenhum momento se pretendeu com o mandamus rever decisão judicial transitada em julgado, já que, conforme bem explicitado na inicial do mandado de segurança impetrado, o ato atacado não foi o acórdão que julgou improcedentes os pedidos objeto da ação rescisória ou que repeliu a pretensão deduzida na ação cautelar com a qual se buscava efeito suspensivo, mas, sim, contra a r. decisão do Juiz-Presidente do TRT da 22ª Região que indeferiu o processamento da remessa ex officio.

Ocorre, entretanto, que ainda que se entenda, que o ato atacado seja a r. decisão colacionada às fls. 10 dos presentes autos, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada. Com efeito, consoante a jurisprudência dominante desta Colenda Corte Superior, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o artigo 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus a ausência de documentos indispensáveis ao deslinde da controversia ora instaurada, quais sejam, a petição inicial da ação rescisória e da ação cautelar que o recorrente pretendeu, com a impetração do presente mandado de segurança serem desarquivadas; e, a decisão proferida pelo TRT da 22ª Região de referidas ações, mormente em face do que leciona o item II da Súmula 303 do TST.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunização de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular. Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo do impetrante depende de tal elemento de convicção faltante no processado. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pelo impetrante, pressuposto da concessão da segurança.

Ante o exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário em mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às treze horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, e a Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dra. Sandra Helena de Moura Teixeira. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Vantuil Abdala e Carlos Alberto Reis de Paula. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo. Ministro Presidente

aproveitou a oportunidade para saudar os novos integrantes da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira. O Ministério Público do Trabalho, representado pelo Dr. Edson Braz da Silva, bem como o Diretor da ABRAT, em nome dos advogados presentes, associaram-se a essa manifestação. Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira agradeceram os cumprimentos de boas-vindas recebidos e demonstraram a satisfação em participarem dessa Seção. O Exmo. Ministro Presidente registrou, ainda, a homenagem ao Dia Internacional da Mulher, dirigindo-se, especialmente, às Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, que fazem parte desta Instituição. Em seguida, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: DC - 168801/2006-000-00-00**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Suscitante: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Suscitado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Araçatuba, Advogado: Agilberto Seródio, Suscitado(a): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Bauru e Região, Advogado: Lia Magnoler Guedes de Azevedo, Suscitado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Araçatuba, Suscitado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bauru, Suscitado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, declarar a incompetência funcional desta Corte Superior para processar e julgar a ação coletiva, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que julgue a ação como entender de direito; **Processo: RXOF e RODC - 20150/2003-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Kenji Takahashi, Recorrente(s): Empresa Municipal de Urbanização - Emurb, Advogado: Johnson Araújo da Silva, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e Outra, Advogado: Rosani Kassardjian, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Advogado: Carlos José Xavier Tomanini, Recorrente(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: João Carlos Vargas Wiggert, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrente(s): Tess S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrente(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Advogado: Lara Lorena Ferreira, Recorrente(s): Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam, Advogado: Francisco Gigliotti, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibra e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo - SINDIFIBRA, Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Recorrente(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Advogado: Luiz Francisco Toledo Leite, Recorrente(s): BCP S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrente(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Jonas da Costa Matos, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp e Outros, Advogado: Paulo Eduardo Cardoso Oliveira, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo - SELUR, Advogado: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Recorrente(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, Advogado: Romualdo Galvão Dias, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Rubens Augusto C. de Moraes, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam, Advogado: José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Sindigás, Advogado: Mário Guimarães Ferreira, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP, Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Advogado: Sérgio Sznifer, Recorrente(s): Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André - EPT, Advogado: Lúcia Helena Marques Mioto, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo, Advogado: Cláudia Maria de C. C. Nagao, Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Recorrente(s): Eletropaulo - Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: João Carlos de Almeida Pedrosa, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, Advogado: Alvaro Manoel Loureiro, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - Sindeprestem, Advogado: Leda Maria Costa Chagas, Recorrente(s): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - Faesp, Advogado: Juliana Cnaan Almeida Duarte Moreira, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, Advogado: Elaine Gomes Cardia, Recorrente(s): Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São

Paulo - SIRCESP, Advogado: Edison Araújo da Silva, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Marici Abreu Bonafé, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, Advogado: Casimiro Monteiro dos Anjos, Recorrente(s): Federação Nacional dos Bancos - Fenaban, Recorrente(s): Federação de Serviços do Estado de São Paulo - Fesesp, Recorrente(s): Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo - Sicesp, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Leme, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Descaroçamento de Algodão no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Extração de Minerais Não Metálicos do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Joalheria, Ourivesaria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Bernardo do Campo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Pesca no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Beneficiamento e Transformação de Vidros e Cristais Planos do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Calçados do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Calçados, de Artefatos de Couro e Vestuário de Santa Cruz do Rio Pardo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Fundição do Estado de São Paulo - Sifesp/Abifa, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria e Móveis de Madeira de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Mecânica do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Ribeirão Preto, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Santo André, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Santos, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Produtos de Cacau, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Relojoaria do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo - Sindicouro, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiá, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque, Recorrente(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - SIMPRI, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e Brinquedos do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Doces e Conservas Alimentícias de Campinas, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Cerâmicos de Louça de Pó de Pedra, Porcelana, e da Louça de Barro de Porto Ferreira - SINDICER, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Birigüi, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Presidente Prudente, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Produtoras de Ferroligas do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Calcário e Derivados para Uso Agrícola do Estado de São Paulo - SINDCAL, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Extração de Areias do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato Intermunicipal de Itapeva da Indústria Beneficiadora de Madeira, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alcalis, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - Sindipecas, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Estanho, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Fósforo, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Refratários, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Rolhas Metálicas, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Indústrias Siderúrgicas, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista do ABC, Recorrente(s): Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI/SP, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Garagens e Estacionamentos do



Estado de São Paulo - Sindepark, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Refeições Convênio do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Locadoras de Filmes em Vídeo Cassete do Estado de São Paulo - Sindemvideo, Recorrido(s): Sindicato de Lavanderias e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Café no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Madeira do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes Para Informática da Grande São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Sacaria em Geral no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Vidros Planos, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Barretos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Botucatu, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Campinas, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Franca, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Guaratinguetá, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Lins, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhagaba, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Santo André e Região, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Rio Claro, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do Município de Jacareí, Recorrido(s): Sindicato dos Agentes da Propriedade Industrial do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Classificadores de Produtos de Origem Vegetal, Animal e Mineral do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga Aérea e Logística do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Café de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Café de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Mercadorias de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Exportadores e Importadores de Grãos e Oleaginosas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão, Recorrido(s): Sindicato Nacional de Administradores de Concorção, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo - SINDELIVRE, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas Aeroaviárias - SNEA, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas de Paisagismo, A Jardinamento, Gramíneas, Culturas de Plantas e Afins - SINAPA, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Seguros, Empresas Corretoras de Seguros, de Saúde, de Vida, de Capitalização e Previdência Privada no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato de Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado de São Paulo - SINDIPROM, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo - SINEATA, Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial de São José do Rio Preto - SIRCERP, Recorrido(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Recorrido(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Recorrido(s): Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - Emplasa, Recorrido(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Recorrido(s): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São

Paulo - Fapesp, Recorrido(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, Recorrido(s): Fundação da Ciência, Aplicações Tecnológicas Espaciais - Fucate, Recorrido(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - Ipem, Recorrido(s): Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - Ipen, Recorrido(s): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, Decisão: I - por unanimidade: a) rejeitar as preliminares de negativa de prestação jurisdicional, argüidas pelo Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibra e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo, de "quorum" da assembleia geral, de descabimento da extensão do acordo celebrado e de inépcia de outras deficiências da petição inicial; b) negar provimento quanto às preliminares de ausência de negociação prévia, de ilegitimidade de parte ativa do sindicato-suscitante e de ausência de data-base; c) acolher parcialmente a preliminar de extinção do feito por impossibilidade jurídica do pedido, argüida pela Fundação Prefeito Faria Lima; d) no mérito, negar provimento ao Recurso da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e Outra, quanto às seguintes Cláusulas: 1ª - AUMENTO SALARIAL, 2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE, 3ª - COMPENSAÇÕES, 5ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS, 6ª - ANOTAÇÃO DA CTPS, 7ª - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO, 8ª - PLANTÃO À DISTÂNCIA - SOBREVISO, 9ª - RECICLAGEM TECNOLÓGICA, 10 - SEGURANÇA DO TRABALHO, 11 - GARANTIAS SINDICAIS, 12 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, 14 - BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS, 15 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS, 17 - MULTA e 22 - VIGÊNCIA; II - por maioria: a) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 13 - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL, para que se aplique o Precedente Normativo nº 119/TST, vencido o Exmo. Ministro Relator; b) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 4ª - SALÁRIO NORMATIVO, vencidos os Exmos. Ministros Relator e Ives Gandra Martins Filho. Prejudicados os demais Recursos interpostos. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Observação: O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, não participou desta Sessão de julgamento, em virtude de sua aposentadoria; contudo, já havia proferido seu voto na sessão do dia 14 de dezembro de 2006; **Processo: AG-ES - 157365/2005-000-00-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - Sertesep, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Ana Cláudia Simões, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe o provimento; **Processo: RODC - 1666/2003-000-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Recorrente(s): Sindicato dos Operadores Portuários de Manaus, Advogado: Janette Bouez Abraham Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores de Manaus, Advogado: José de Oliveira Barrocas, Advogado: Christian Brauner de Azevedo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação: Presente à Sessão o Dr. Christian Brauner de Azevedo, patrono do Recorrido(s); **Processo: RODC - 163/2005-000-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação Benjamin Guimarães e Outra, Advogado: Francisco Donizette Vinhas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Carlos Magno da Silva Guerra, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte - SINDEESS, Advogado: Marcelo Lamego Pentece, Decisão: I - por maioria, rejeitar a arguição proposta de ofício pelo Exmo. Ministro Relator que considerava a incompetência do TRT para conhecer e decidir o feito, sendo acompanhado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; II - por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar eficaz, juridicamente, o acordo coletivo de trabalho de fls. 50/56, para todos os efeitos legais. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente(s); **Processo: AG-ES - 136835/2004-000-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Grande Curitiba, Advogado: Iraci da Silva Borges, Agravado(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: RODC - 20216/2003-000-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos de Mogi das Cruzes, Suzano, Biritiba Mirim, Guarrema e Salesópolis, Advogado: Edson Aparecido da Silva, Decisão: I - por unanimidade: a) negar provimento às preliminares de ilegitimidade de parte, de ausência de requisitos legais, de base territorial e de ausência de data-base; b) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - VIGÊNCIA, 2ª - REAJUSTE SALARIAL, 6ª - HORAS EXTRAS e 36 - UNIFORMES e EPI; c) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: 17 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO, para adaptá-la aos termos do Precedente Normativo nº 159/TST, que assim dispõe: "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído. Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor"; 22 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, para adaptá-la aos termos do Precedente Normativo nº 72/TST, que assim dispõe: "Estabelece-se

multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente"; 23 - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 85/TST, nos seguintes termos: "Deferir-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 30 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA, para adaptá-la aos termos do Precedente Normativo nº 47/TST, que assim dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; d) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 39 - AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS e 42 - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL; e) negar provimento ao recurso quanto às seguintes Cláusulas: 14 - INTERVALO PARA EFETUAR O PAGAMENTO, 18 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO, 27 - MENSALIDADES SINDICAIS, 34 - QUADRO DE AVISOS, 40 - CONVÊNIO MÉDICO, apenas com divergência quanto a fundamentação; II - por maioria: a) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 3ª - PISOS SALARIAIS, 4ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, 7ª - CESTA BÁSICA, 9ª - ADIANTAMENTO SALARIAL, 11 - SALÁRIO ADMISSÃO EM CARGO VACANTE e 13 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO, vencido o Exmo. Ministro Relator; b) dar provimento parcial ao recurso em relação às Cláusulas: 15 - ATESTADOS MÉDICOS, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 81/TST, vencido o Exmo. Ministro Relator; 28 - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 119/TST, limitando a contribuição aos associados e reduzindo-a ao valor de 50% (cinquenta por cento) do salário-dia, já reajustado, dela excluindo os empregados não sindicalizados, vencidos os Exmos. Ministros Relator e João Batista Brito Pereira; 35 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 70/TST, vencido o Exmo. Ministro Relator; 41 - SEGURO DE VIDA E DESEMPREGO, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 84/TST, vencido o Exmo. Ministro Relator; c) dar provimento ao recurso quanto à Cláusula 32 - ELEIÇÃO DA CIPA, vencido o Exmo. Ministro Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; Observação: O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, não participou desta Sessão de julgamento, em virtude de sua aposentadoria; contudo, já havia proferido seu voto na sessão do dia 14 de dezembro de 2006; **Processo: RODC - 20105/2002-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - Sindicesp, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon, Advogado: Rondon Akio Yamada, Decisão: I - por unanimidade: a) negar provimento ao recurso em relação às preliminares de falta de preenchimento das condições da ação e de ilegitimidade ativa "ad causam", de ausência de negociação prévia, de extensão do acordo; b) negar provimento ao recurso quanto às seguintes Cláusulas: 1ª - CORREÇÃO SALARIAL, 6ª - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA, 9ª - PAGAMENTO COM CHEQUE; II - por maioria: a) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 3ª - SALÁRIO NORMATIVO e 5ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO, vencidos os Exmos. Ministros Relator e Ives Gandra Martins Filho; 10 - ADIANTAMENTO SALARIAL, 16 - ABONO POR APOSENTADORIA e 27 - REFEIÇÃO-ALIMENTAÇÃO, vencido o Exmo. Ministro Relator; b) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa o parágrafo único da Cláusula 24 - MAO-DE-OBRA, vencidos os Exmos. Ministros Relator e Milton de Moura França; c) dar provimento parcial ao recurso quanto às seguintes Cláusulas: 14 - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, para adaptar ao Precedente Normativo nº 80/TST, vencido o Exmo. Ministro Relator; 36 - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DOS EMPREGADOS, para determinar o desconto de 50% (cinquenta por cento) do salário-dia apenas dos empregados associados e adaptá-la ao Precedente Normativo nº 119/TST, vencido o Exmo. Ministro Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Observação: O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, não participou desta Sessão de julgamento, em virtude de sua aposentadoria; contudo, já havia proferido seu voto na sessão do dia 9 de março de 2006; **Processo: AC - 40311/2002-000-00-00.1**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará - SINDIÔNIBUS, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Réu: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela autora calculadas sobre o valor dado à causa no importe de R\$1.000,00 (hum mil reais). Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Observação: O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, não participou desta Sessão de julgamento, em virtude de sua aposentadoria; contudo, já havia proferido seu voto na sessão do dia 14 de dezembro de 2006;

Processo: RXOF e RODC - 20137/2002-000-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Advogado: Renata Delcelo, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp e Outros, Advogado: Eduardo José Marçal, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente(s): Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam, Advdo-

gado: Francisco Gigliotti, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - Sertesep, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Edison Araújo da Silva, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Izilda Maria de Moraes Garcia, Advogado: Roberto Rosano, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ, Advogado: Maria Luiza Dias Mukai, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SP-Trans, Advogado: Olga Mari de Marco, Recorrente(s): Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB e Outro, Advogado: Rosani Kassardjian, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Alvaro Raymundo, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, Advogado: Elaine Gomes Cardia, Recorrente(s): Empresa Municipal de Urbanização - Emurb, Advogado: José Sylvio Modé, Recorrente(s): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - Faesp e Outros, Advogado: Juliana Cnaan Almeida Duarte Moreira, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Advogado: Marcos Antônio Galindo, Recorrente(s): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Advogado: César Alberto Granieri, Recorrente(s): Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de São Paulo, Advogado: Ademir Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, Advogado: Alexandre Marques Tirelli, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDISIDER, Advogado: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. - EEMPLASA, Advogado: Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTAL, Advogado: José Ângelo Gurzoni, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Arrendamento Mercantil (Leasing), Advogado: Luiz Fernando Machado, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam, Advogado: Vanessa Eppinger Canas, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP, Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - Sinaenco, Advogado: Marco Antônio Oliva, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, Advogado: Maria Audileia Marques Costas Arauco, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Aruam Villas Boas Rangel, Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Recorrente(s): Sindicato das Corretoras de Valores e Câmbio do Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - Simmesp, Recorrente(s): Associação Brasileira da Indústria Gráfica, Recorrente(s): Associação Brasileira da Indústria Química e Produtos Derivados, Recorrente(s): Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Araraquara e Região, Recorrente(s): Associação Industr. Pan. Conf. de Santo André, Recorrente(s): Central Autônoma de Trabalhadores, Recorrente(s): Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF, Recorrente(s): Federação da Borracha do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação das Empresas de Transporte de Cargas, Recorrente(s): Federação das Entidades Assistenciais de Campinas, Recorrente(s): Federação Nacional dos Bancos - Fenaban, Recorrente(s): Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores - Fenabrave, Recorrente(s): Federação Nacional das Empresas Cinematográficas de São Paulo, Recorrente(s): Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde - Fenaess, Recorrente(s): Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, Recorrente(s): Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, Recorrente(s): Sindicato das Agências de Navegação Marítima de Santos, Recorrente(s): Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Agentes da Propriedade Industrial do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Bancos dos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Recorrente(s): Sindicato dos Cemitérios Particulares de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Cemitérios Particulares do Estado de São Paulo - Sincesp, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Café do Estado de São Paulo e Santos, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Atacadista e Maquinismo em Geral em São Paulo, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Papel e Papelão de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Sacaria em Geral no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Americana, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Barretos, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Bauru, Recorrente(s): Sindicato do

Comércio Varejista de Birigüi, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Santos, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Sincopetro, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes de Ribeirão Preto, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes de Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema e Ribeirão Preto, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Campinas, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Jundiá, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de São José do Rio Preto, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Franca, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Guaratinguetá, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Itapira, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jaboticabal, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jales, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Limeira - SICOVAL, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Livros de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista nos Mercados de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista da Micro e Pequena Empresa de Ourinhos, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista do Município de Assis, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista do Município de Jacareí, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista do Município de Mogi Mirim, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Palmital, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Rio Claro, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Santo André, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Santos, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de São Roque e Região, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté, Recorrente(s): Sindicato dos Comissionários Despachos do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - Sincodiv, Recorrente(s): Sindicato dos Corretores de Café de Santos, Recorrente(s): Sindicato dos Corretores de Café de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Corretores de Mercadorias de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos, Recorrente(s): Sindicato dos Desp. Aduaneiros de São Paulo, Campinas e Guarulhos, Recorrente(s): Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas no Estado de São Paulo - Seafesp, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato Emp. Compra, Venda, Loc. de Imóveis de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato Emp. Compra, Venda, Locação Adm. Imov., Recorrente(s): Sindicato das Empresas Distrib. Cinematográficas no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato Emp. Edit. Rev. Jornais Bairros de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato Emp. Funerárias do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato das Empresas Locadoras de Filmes em Vídeo Cassete do Estado de São Paulo - Sindemvideo, Recorrente(s): Sindicato Emp. Man. Exec. Área Ver. Publ. e Priv., Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Processamentos de Dados do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos do ABC e de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região - Sinfrecar, Recorrente(s): Sindicato Emp. Transp. Pas. Serv. Fret., Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros e Fretamento do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas de Santos, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Turismo de São Paulo, Osasco, Guar., Itap., Carap., Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo - SELUR, Recorrente(s): Sindicato de Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado de São Paulo - SINDIPROM, Recorrente(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato das Entidades Cult. Recr. - SINDILIVRE, Recorrente(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Escolas de Educação Infantil do Município de São Paulo - SEMEEL, Recorrente(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Araraquara, Recorrente(s): Sindicato dos

Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Araraquara, Recorrente(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Bauru, Recorrente(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campinas, Recorrente(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Marília, Recorrente(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santo André, Recorrente(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santos, Recorrente(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São José do Rio Preto, Recorrente(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São José dos Campos, Recorrente(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Sorocaba, Recorrente(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ubatuba, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Aduos e Corretivos Agrícolas do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Alimentação e Conservas do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo - Sinaees, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares do Estado de São Paulo - Sinaemo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais Não Ferrosos do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Bordados de Ibitinga, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Calçados, de Artefatos de Couro e Vestuário de Santa Cruz do Rio Pardo, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Chapéus do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas de Santos, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil da Região Oeste do Estado de São Paulo - Sinduscon/Oesp, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Leme, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Santa Gertrudes, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo - Sincicouro, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Espelhos, Polimento e Lapidação de Vidros de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Extração de Areias do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria Extr. Minério Met. Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Extração de Pedreiras do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Forjaria de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Fundição do Estado de São Paulo - Sifesp/Abifa, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Joalheria e Ourivesaria do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria Ladr. Hidr. Prod. Cim. de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado de São Paulo - SINDILUX, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Matérias Primas para Inseticida e Fertilizantes no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Santo André, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Vale do Paraíba e Litoral Norte, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Pneumáticos e Câmaras de Ar para Veículos no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau e Balas do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Proteção, Tratamento, Transformação e Superfícies do Estado de São Paulo - SINDISUPER, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Relojoaria do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Serraria e Carpintaria do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Tecel. de Americana N. Odessa S. B. Oeste, Recorrente(s): Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato de Lavanderias e Similares de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Lojistas de Comércio de Campinas, Recorrente(s): Sindicato da Micro Peq. Empr. Imprensa do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato das Micro e Pequenas Indústrias do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcios no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato Nacional Com. Atac.



Sucata Fer. Não Ferr. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional de Avicultura, Recorrido(s): Sindicato Nacional de Comércio Transportador de Óleo Diesel, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Recorrido(s): Sindicato Nacional Ind. Def. Animais de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC, Recorrido(s): Sindicato Nacional Ind. Prod. Defesa Agrícola, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, Recorrido(s): Sindicato Nacional Transp. Rod. Aut. Peq. Mic. Emp. Trans., Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Rural de Barretos e Vale do Rio Grande, Recorrido(s): Sindicato Rural de Bauru, Recorrido(s): Sindicato de Salões de Barbeiros Cabeleireiros para Homens de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Salões de Barbeiros de Santo André, Recorrido(s): Sindicato dos Salões de Bilhares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Corretores de Fundos Públicos e Câmbio de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Transp. Cargas Próprias de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Anhembi Centro de Feiras e Congressos, Recorrido(s): Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos, Recorrido(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Recorrido(s): Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Recorrido(s): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, Recorrido(s): Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Recorrido(s): Fundação Hemocentro de São Paulo, Recorrido(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Recorrido(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, Recorrido(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, Recorrido(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Recorrido(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP, Recorrido(s): IPEN CNEN SP - Inst. Pesq. Energ. e Nucl., Recorrido(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Associação Brasileira de Fundação, Decisão: I - por maioria, extinguir o processo sem julgamento do mérito (art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil), por impossibilidade jurídica do pedido quanto à Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP e à Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, vencidos os Exmos. Ministros Relator e Ives Gandra Martins Filho; II - por unanimidade: a) negar provimento às preliminares de inobservância da Instrução Normativa nº 4/93, de extinção do processo por ausência de negociação prévia, de extinção do processo por insuficiência de "quorum", de falta de realização de múltiplas assembleias, de ilegitimidade ativa de parte - inexistência de correlação entre as atividades exercidas pelos setores profissional e econômico - carência de ação, de ausência de fundamentação sócio-econômica dos pedidos - inépcia da inicial e de perda de data-base; b) rejeitar as cláusulas preexistentes; III - Recurso do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP. 1) Por unanimidade: a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - SALÁRIO, CORREÇÕES E GARANTIAS, 2ª - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE, 4ª - COMPENSAÇÕES, 5ª - SALÁRIO PROFISSIONAL, 10 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS E/OU LUCROS, 13 - GARANTIA NORMATIVA, 16 - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA, 18 - ESTABILIDADE AO ADVOGADO PORTADOR DO VÍRUS DA AIDS, 20 - ADVOGADO TRANSFERIDO, 21 - HORAS EXTRAS, 23 - SUBSTITUIÇÕES, 26 - FÉRIAS, 27 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS, 35 - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS, 36 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, 42 - INTIMAÇÃO PELA IMPRENSA, com ressalvas do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, 43 - ANOTAÇÃO DA CTPS, 44 - AUSÊNCIA EM HORÁRIOS COINCIDENTES, 46 - FORNECIMENTO DA LEGISLAÇÃO, 55 - ESTAGIÁRIO, 70 - CARTA AVISO DE DISPENSA, 80 - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS e 84 - MULTA; b) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 14 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO, 17 - ESTABILIDADE AO ENFERMO e 28 - ATESTADOS MÉDICOS-ODONTOLÓGICOS; c) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: 25 - ADICIONAL PARA O TRABALHO PRESTADO AOS DOMINGOS, FERIADOS E EM DIAS DE REPOUSO e 34 - MORA SALARIAL, para adaptá-las, respectivamente, aos Precedentes Normativos nº 87 e 72/TST; 2) por maioria: a) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 12 - GARANTIA SALARIAL DE ADMISSÃO, 15 - ESTABILIDADE DA GESTANTE, 24 - PROMOÇÕES, 29 - ADICIONAL NOTURNO, 30 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, 32 - ADIANTAMENTO SALARIAL, 39 - DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE/HOSPEDAGEM, 58 - TICKET REFEIÇÃO, 66 - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, vencido o Exmo. Ministro Relator; b) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: 60 - CRECHES E PRÉ-ESCOLA, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 22/TST, vencido o Exmo. Ministro Relator; 78 - QUADRO DE AVISOS, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 104/TST, vencido o Exmo. Ministro Relator; 81 - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para fixar o desconto de 50% (cinquenta por cento) do salário-dia apenas dos empregados associados e adaptá-la ao Precedente Normativo nº 119/TST, vencido o Exmo. Ministro Relator; IV - por unanimidade, considerar prejudicados os demais recursos interpostos. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider de Brito. Observação: O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, não participou desta Sessão de julgamento, em virtude de sua aposentadoria; contudo, já havia proferido seu voto na sessão do dia 14 de dezembro de 2006; **Processo: AG-ES**

- **164769/2005-000-00-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria da Cidade do Salvador, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento, em parte, ao Agravamento Regimental para limitar o Efeito Suspensivo em relação à Cláusula 3ª, fixando em 16% (dezesseis por cento) a correção dos pisos salariais, bem como para conferir o Efeito Suspensivo requerido relativamente às Cláusulas 7ª, 13, 14 e 25, que dispõem sobre HORA NOTURNA, SEGURO DE VIDA, AUXÍLIO-FUNERAL e LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS; II - determinar que a Secretaria da SDC oficie ao requerido, ora agravado, e ao Exmo. Juiz Presidente do TRT da 5ª Região, dando-lhes ciência desta decisão; **Processo: AG-ES - 175854/2006-000-00-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento Regimental para conferir Efeito Suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Dissídio Coletivo nº 20282/2005-000-02-00.4, relativamente às Cláusulas que estabeleçam ADICIONAL DE RISCO/PESSOAL DE ESTAÇÃO E AUXÍLIO-SAÚDE/PLANO DE SAÚDE, esta para os engenheiros, determinando, ainda, que a Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos oficie aos requeridos, ora agravados, e ao Exmo. Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, dando-lhes ciência desta decisão; **Processo: AG-ES - 88014/2003-000-00-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor e Fielem/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência ao Menor e à Família no Estado de São Paulo - SITRAEMFA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-ES - 139655/2004-000-00-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - Sertesep, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeperica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: AG-ES - 141836/2004-000-00-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos no Estado de Minas Gerais, Advogado: José Bustamante de Almeida, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Administração da Construção em Edificações, Estradas, Terraplenagem, Pavimentação, Cimento, Cal e Gesso, Ladrilho Elétrico e Hidráulico, Cerâmica, Mármore e Granito, Olaria e Produtos e Artefatos de Cimento de Belo Horizonte, Sabará, Lagoa Santa, Ribeirão das Neves e Sete Lagoas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: AG-ES - 141837/2004-000-00-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção e Olaria no Estado de Minas Gerais, Advogado: José Bustamante de Almeida, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Administração da Construção em Edificações, Estradas, Terraplenagem, Pavimentação, Cimento, Cal e Gesso, Ladrilho Elétrico e Hidráulico, Cerâmica, Mármore e Granito, Olaria e Produtos e Artefatos de Cimento de Belo Horizonte, Sabará, Lagoa Santa, Ribeirão das Neves e Sete Lagoas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: AG-ES - 141838/2004-000-00-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato Intermunicipal das Indústrias Mecânicas, Metalúrgicas e de Material Elétrico de Ipatinga - Sindimiva, Advogado: José Bustamante de Almeida, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e de Informática de Timóteo e Coronel Fabriciano - METASITA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: AG-ES - 142802/2004-000-00-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon, Advogado: Rubens Augusto C. de Moraes, Agravado(s): Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: AG-ES - 153565/2005-000-00-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Rubens Augusto C. de Moraes, Agravado(s): Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-ES - 155305/2005-000-00-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Belém e Ananindeua, Agravado(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Pará - Sinduscon, Advogado: Juares Rabello Soriano de Mello, Advogado: José Alexandre Barra Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: AG-ES - 157746/2005-000-00-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Ana Cláudia Simões, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: AG-ES - 157747/2005-000-00-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de

Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON e Outro, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: AG-ES - 158865/2005-000-00-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON e Outro, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Ana Cláudia Simões, Agravado(s): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: AG-ES - 159406/2005-000-00-00.6**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte - SINDEESS, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Maria Helena Mendonça Pitta, Advogado: Luiz Roberto Capistrano Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: AG-ES - 159846/2005-000-00-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Ana Cláudia Simões, Agravado(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transporte de Empresas de Cargas Secas e Molhadas e Diferenciados do Comércio, Indústria, Gás, Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Osasco e Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: AG-ES - 162829/2005-000-00-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Robson Freitas Mello, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp e Outros, Advogado: Paulo Eduardo Cardoso Oliveira, Advogado: José Luiz Fernandes Eustáquio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: AG-ES - 163770/2005-000-00-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON e Outro, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-ES - 173644/2006-000-00-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: AG-ES - 174887/2006-000-00-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - Sertesep, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: AG-ES - 176714/2006-000-00-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Armadores da Navegação Interior dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul - Sindarsul, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais do Estado do Rio Grande do Sul - Sinflumar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: ROAA - 740/2002-000-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Elisabeth Dagmar Wames Coelho de Souza e Outros, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, quanto à ilegitimidade ativa "ad causam" do Ministério Público do Trabalho; II - pelo voto prevalente da presidência, negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas de validade do acordo coletivo de trabalho, à nulidade, ao programa de dispensa incentivada, à renúncia à estabilidade e à quitação, para julgar improcedentes a Ação Anulatória e a Ação Cautelar, vencidos os Exmos. Ministros Relator, Milton de Moura França e Antônio José de Barros Levenhagen. Custas pelo autor, das quais fica isento, na forma do art. 790-A, inciso II, da CLT. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Justificará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Relator; **Processo: ROAA e ROAC - 743/2002-000-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Wagner D. Gilglio, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Vaniza Salete Dacas e Outros, Advogado: Lauro Machado Linhares, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, quanto à ilegitimidade ativa "ad causam" do Ministério Público do Trabalho; II - pelo voto prevalente da presidência, negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas de validade do acordo coletivo de trabalho, à nulidade, ao programa de dispensa incentivada, à renúncia à estabilidade e à quitação, para julgar improcedentes a Ação Anulatória e a Ação Cautelar, vencidos os Exmos. Ministros Relator, Milton de Moura França e Antônio José de Barros Levenhagen. Custas pelo autor, das quais fica isento, na forma do art. 790-A, inciso II, da CLT. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Justificará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 1587/2002-000-03-00.8 da 3a. Região**, Relator:

Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de Uberaba, Advogado: José Bustamante de Almeida, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Jornais e Revistas do Estado de Minas Gerais, Advogado: Carlos Antônio de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: AG-RODC - 20024/2004-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Condutores de Veículos e Anexos de Matão, Advogado: Benedito Tadeu Fernandes Galli, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado de São Paulo, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., Advogado: José Roberto Manesco, Agravado(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo, Advogado: César Augusto Del Sasso, Agravado(s): Companhia Operadoras de Rodovias e Outros, Advogado: Antônio Prestes D'Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ED-ROAA - 141515/2004-900-01-00.5**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador: Maria Vitória Süsskind Rocha, Procurador: Ricardo José M. de Brito Pereira, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes de Cargas em Geral e Passageiros do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Sílvio Soares Lessa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRO - 20029/2006-000-02-01.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Metalúrgica Mádria Ltda., Advogado: Valéria Pereira Marçal, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RODC - 1516/2005-000-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Salões de Barbeiros e de Cabeleiros, Instituto de Beleza e Similares de Belo Horizonte, Advogado: Ovimar Marciano da Silva, Recorrente(s): Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais - Fethemg, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso do Sindicato dos Salões de Barbeiros e de Cabeleiros, Instituto de Beleza e Similares de Belo Horizonte, por deserto; b) conhecer parcialmente do recurso da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais, relativamente ao Parágrafo Único da Cláusula 60 - PISOS SALARIAIS E SALÁRIO DE INGRESSO e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RXOF e RODC - 20245/2005-000-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo e Outro, Procurador: Ana Lúcia Câmara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos de Defesa do Consumidor do Município de São Paulo e Outro, Advogado: Aparecido Inácio, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Decisão: por maioria, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário da Fazenda do Estado de São Paulo e da Fundação Procon para, reformando o acórdão recorrido, declarar a ilegalidade da greve dos servidores da Fundação Procon, autorizando o desconto dos dias de paralisação, e pôr fim às cláusulas econômicas, sem exame do mérito, por impossibilidade jurídica das pretensões, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que justificará voto ao pé do acórdão. Custas em reversão. Sustentação oral: Falou pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Edson Braz da Silva. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e oito minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1992/2004-000-01-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preliminar de não preenchimento das condições da ação por falta de fundamentação das cláusulas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Dissídio Coletivo, como entender de direito, enfrentando, inclusive, as preliminares suscitadas na defesa. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Augusto Alves Barreto da Rocha, patrono da Recorrente.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de abril de 2007. Sandra Helena de Moura Teixeira Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20147/2005-000-02-00.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir, da contribuição assistencial, os empregados não sindicalizados, de acordo com o Precedente Normativo nº 119/TST.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E NOS SERVIÇOS URBANOS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL E VALE DO RIBEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de abril de 2007. Sandra Helena de Moura Teixeira Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1426/2005-000-03-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E MATERIAL ELÉTRICO DE PATOS DE MINAS
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de abril de 2007. Sandra Helena de Moura Teixeira Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 158/2006-000-03-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, por falta de pressuposto processual de validade, com fulcro no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil. Invertido o ônus das custas ao sucumbente.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE SAÚDE DE ITUIUTABA E COMARCA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de abril de 2007. Sandra Helena de Moura Teixeira Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1083/2006-000-01-00.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, NA MANIPULAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO E ESTOCAGEM DE CARNES E DERIVADOS, FRIOS, DE LATICÍNIOS E DERIVADOS, PESCADOS, PRODUTOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS, DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E OS DA BAIXADA FLUMINENSE
RECORRIDO(S) : REGINAVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de abril de 2007. Sandra Helena de Moura Teixeira Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 14/2005-000-12-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade: a) rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte passiva e ativa, de insuficiência de "quorum", de ausência de negociação prévia e de escrutínio secreto; b) não conhecer das preliminares de cerceamento de defesa e inépcia da inicial, tanto quanto do mérito da irrisignação, por desfundamentada, a teor da Súmula nº 422/TST e do Precedente Normativo nº 37/TST.

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS - CERTI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - AMAUC E OUTROS
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BRUSQUE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE OLARIA DE CRIÇÚMA
RECORRIDO(S) : SINDIPEDRAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTA CATARINA - SINDUSCON
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SICEPOT/SC
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SINDUSCON
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL
RECORRIDO(S) : SINPESC
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOINVILLE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JOINVILLE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO B. DO SUL



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE FLORIANÓPOLIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CRIÇUAMA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DE BLUMENAU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TIMBÓ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOINVILLE
RECORRIDO(S)	: SIMMEX
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE BRUSQUE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE JARAGUÁ DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE REFR. E EQUIP. MÉDICOS E HOSPITALARES DE JOINVILLE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMÁTICA DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CHAPECÓ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA AMAI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE FOZ DO RIO ITAJÁ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJAI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO OESTE DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC
RECORRIDO(S)	: FECAM
RECORRIDO(S)	: SINDESC
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO I AMAI
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE CATARINENSE
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA FOZ DO RIO ITAJÁ
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE - AMMOC
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE CATARINENSE - AMNOROESTE
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO SUL CATARINENSE
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CARBONÍFERA - AMREC
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de abril de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 91/2005-000-18-00.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS FARMACÉUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINFAR

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS DE IPORÁ E REGIÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de abril de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 786/2005-000-03-01.4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso Ordinário do suscitante e conhecer parcialmente do apelo do suscitado, relativamente à Cláusula 23 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a pretensão.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE BELO HORIZONTE

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de abril de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1703/2004-000-01-00.1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, não conhecer do recurso.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de abril de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1720/2004-000-03-00.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de carência de ação invocada pelo suscitado e não conhecer do seu Recurso Ordinário, quanto a questão de fundo, por falta de interesse recursal; b) não conhecer do Recurso Ordinário da suscitante, por intempestivo.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS E DE CABELEREIROS, INSTITUTO DE BELEZA E SIMILARES DE BELO HORIZONTE

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETHEMG

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de abril de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 4047/2005-000-04-00.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar extinto o Dissídio Coletivo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, substanciada na oposição à sua instauração, manifestada pelo recorrente, a teor do "caput" e inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil. Custas em reversão.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS LAVANDERIAS E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE SANTA MARIA - SECOHTUR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de abril de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20244/2004-000-02-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARULHOS

RECORRIDO(S) : PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de abril de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1667/2004-000-01-00.6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a ação coletiva como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do sindicato-suscitante.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO SUL FLUMINENSE

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE VOLTA REDONDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de abril de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 2163/2004-000-01-00.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a ação coletiva como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do sindicato-suscitante.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E SÃO GONÇALO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de abril de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 277/2006-000-15-00.4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo suscitado e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante à Cláusula 4ª - HORAS EXTRAS; II - conhecer do Recurso Ordinário apresentado pelo suscitante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para fixar o reajuste salarial da categoria em 5% (cinco por cento) e, relativamente à Cláusula 41 - VIGÊNCIA, para, assegurando à categoria a data-base, fixar a Cláusula 41 nos seguintes termos: VIGÊNCIA - "Vigência de 1 (um) ano com início em 1º de outubro de 2005 e término em 30 de setembro de 2006".

RECORRENTE(S) : SINDICATO RURAL DE PEDREGULHO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDREGULHO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de abril de 2007.

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-180537/2007-000-00-01

REQUERENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, LOCADORAS, REVENDEDORAS E LABORATÓRIOS DE DUPLICAÇÃO DE FILMES DE JOGOS GRAVADOS ELETRONICAMENTE E EM DISCO LASER PARA VÍDEO DOMÉSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINE-MEVÍDEO

ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO QUEIROZ

REQUERIDA : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS VIDEOLOCADORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
D E S P A C H O

O Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras, Locadoras, Revendedoras e Laboratórios de Duplicação de Filmes de Jogos Gravados Eletronicamente e em Disco Laser para Vídeo Doméstico do Estado de São Paulo - SINEMEVÍDEO requer seja conferido efeito suspensivo ao recurso ordinário nº TST-RODC-20241/2004-000-02-00.6, interposto pelo Sindicato das Empresas Videolocadoras do Estado de São Paulo, no qual figuram como recorridos Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo - FEAAC e Outros. No recurso ordinário, o sindicato patronal pretende discutir questões preliminares referentes à legitimidade do sindicato profissional suscitante.

O requerente formula o pedido, fundamentado na alegação de que é o único representante da categoria dos empregados em empresas locadoras de vídeo do Estado de São Paulo e, dessa forma, a Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio no Estado de São Paulo jamais poderia ter ajuizado ação coletiva como representante da referida categoria profissional. Sustenta que a sua condição de único representante da categoria está assegurada em decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho no processo nº TST-RODC-239943/1996.5. Entende que está legitimado para requerer o efeito suspensivo pela condição de listiconsorte necessário (art. 47 do CPC) e pela coisa julgada. Junta vasta documentação aos autos.

À análise.

A finalidade da concessão de efeito suspensivo a recurso ordinário é buscar o atendimento emergencial do interesse da categoria requerente, em situações específicas, até o julgamento do recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos; a medida caracteriza-se, pois, pela necessidade da pronta apresentação pela parte e pela urgência no exame pela autoridade competente. Na apreciação do requerimento de efeito suspensivo, o Presidente avaliará as razões apresentadas para a suspensão requerida, e decidirá se são ou não suficientes para atender o pedido. Trata-se do exercício de juízo acatulatorio diante da probabilidade real de reforma da decisão recorrida, e previne eventual prejuízo da categoria requerente.

Neste caso, o requerente não figura como parte no processo no qual foi interposto o recurso ordinário a que pretende seja conferido efeito suspensivo. Por outro lado, não se trata de interesse emergencial do requerente, não havendo prejuízo objetivo a se prevenir pela concessão da medida. O juízo monocrático, autorizado pela Lei nº 10.192/2001, não pode substituir a atuação do Colegiado competente para a apreciação da matéria. Finalmente, a urgência inerente à medida e a natureza acatulatoria de que se reveste estão absolutamente descaracterizadas, pois o presente pedido refere-se a recurso ordinário interposto ainda em 2005 (fl. 634).

Por esses fundamentos, INDEFIRO o pedido.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-ES-180620/2007-000-00-00.2 TST

REQUERENTE : SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CFCS DE CAMPINAS E REGIÃO

ADVOGADO : DR. GUILHERME SALVADOR FALANGHE

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SEUS ANEXOS E AFINS DE CAMPINAS E REGIÃO E CIDADES ANEXAS
D E S P A C H O

O Sindicato das Auto-Escolas e CFCS de Campinas e Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à decisão proferida pelo TRT da 15ª Região no processo nº 1298/2006-000-15-00-7, no que diz respeito à escala de pisos salariais, ao reajuste salarial e ao vale-alimentação, bem como às Cláusulas 39 e 40.

À análise.

O TRT, aplicando a proposta formulada pelo Ministério Público e chancelada pelo Presidente na audiência de conciliação, ante a aceitação por parte do sindicato profissional e o silêncio do sindicato da categoria econômica sobre ela, estabeleceu pisos salariais para a categoria, determinou reajuste de 5,05% incidente sobre os salários de janeiro/2006 e fixou em R\$ 6,00 o valor mínimo do vale-refeição (fls. 16 e 17).

Em suas razões, apesar de se referir também ao "... reajuste do vale alimentação, reajuste salarial retroativo ao dia 01/01/2006 e exclusão das cláusulas 39ª e 40ª" (fl. 3), o Requerente impugna diretamente apenas a cláusula relativa aos pisos salariais. Assim, deixo de examinar o pedido quanto às questões que foram meramente mencionadas pelo Requerente, ante a falta de fundamentação adequada, apreciando-o apenas no que diz respeito à "escala de pisos salariais" estabelecida pelo TRT.

A cláusula foi assim deferida:

"Os instrutores de prática de direção veicular, em razão do tempo de serviço prestado na mesma empresa, contarão com a seguinte escala de pisos salariais: I) até três anos de serviço, piso salarial de R\$ 800,00 (oitocentos reais); II) com três anos e um dia de serviço até quatro anos, piso salarial de R\$ 900,00 (novecentos reais); III) com quatro anos e um dia até cinco anos de serviço, piso salarial de R\$ 1.000,00 (um mil reais); IV) com mais de cinco anos de serviço, piso salarial de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)" (fl. 16).

O Requerente alega, genericamente, que a obrigação do cumprimento imediato da sentença levará as empresas de pequeno e médio porte, que correspondem a 80% de seus representados, a fechar suas portas ou a demitir os empregados prestes a adquirir o direito mencionado na cláusula. Argumenta que a concessão do efeito suspensivo é imperiosa em face da existência de recurso ordinário interposto pelo sindicato opositor e, caso seja este provido, perderá sua representatividade, arcando com prejuízos.

A jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal Superior do Trabalho é pacífica no sentido de que, sendo a fixação de piso salarial matéria reservada à definição legislativa ou em norma consensual, a atuação normativa da Justiça do Trabalho, na espécie, cinge-se à determinação de reajuste salarial, extensivo ao piso salarial pré-definido. Nesse caso, não existe definição legal ou consensual do piso.

Assim, considerando que a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário tem por objetivo prevenir eventual prejuízo da categoria requerente, ante a probabilidade real de reforma da sentença normativa quando do julgamento do recurso ordinário, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido, concedendo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto no processo nº 1298/2006-000-15-00-7, apenas no que diz respeito à fixação de pisos salariais.

Oficie-se ao requerido e ao Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Decorrido o prazo legal sem manifestação da parte, apensem-se os autos ao processo principal, oportunamente.

Brasília, 24 de abril de 2007.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candidota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, os Exmos. Juízes Convocados Márcio Ribeiro do Valle, Dora Costa e a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Lélvio Bentes Correa. Aprovada a Ata da Sessão anterior e, não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia. Processo E-AIRR - 1168/1990-053-02-40.7 da 2ª Região, Relator: Ministro Lelvio Bentes Corrêa, Embargante: Mário Luiz da Silva e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-AIRR - 1330/1995-063-01-40.4 da 1ª Região, Relator: Ministro Lelvio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Rosângela Josefa Tacques, Advogada: Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. Processo E-AIRR - 3089/1997-030-02-40.3 da 2ª Região, Relator: Ministro Lelvio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Antônio Carlos Piffer e Outros, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-RR - 449723/1998.9 da 1ª Região, Relator: Ministro Lelvio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalha-

dores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico do Município do Rio de Janeiro, com base territorial nos Municípios do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nilópolis e São João de Meriti, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Are Embalagens e Outros, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-ED-RR - 485698/1998.7 da 9ª Região, Relator: Ministro Lelvio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio de Jesus Olmo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Almir Hoffmann, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-RR - 499026/1998.8 da 3ª Região, Relator: Ministro Lelvio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-ED-RR - 1398/1989-007-10-85.6 da 10ª Região, Relator: Ministro Lelvio Bentes Corrêa, Embargante: União (Extinta Fundação Roquete Pinto), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-ED-RR - 666448/2000.1 da 1ª Região, Relator: Ministro Lelvio Bentes Corrêa, Embargante: Eliza Maria Nery Stoco, Advogada: Éryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-ED-RR - 689652/2000.3 da 3ª Região, Relator: Ministro Lelvio Bentes Corrêa, Embargante: José Murilo de Mattos Succi, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banesp, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-ED-RR - 707204/2000.3 da 1ª Região, Relator: Ministro Lelvio Bentes Corrêa, Embargante: Alberto César Pereira Dias, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-ED-RR - 720380/2000.0 da 3ª Região, corre junto com AIRR-720379/2000-9, Relator: Ministro Lelvio Bentes Corrêa, Embargante: Washington Gomes de Oliveira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Embargado(a): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-ED-RR - 1281/2001-002-17-00.7 da 17ª Região, Relator: Ministro Lelvio Bentes Corrêa, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Embargado(a): Giovani Oliveira Silva, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-AIRR - 1190/2001-443-02-40.6 da 2ª Região, Relator: Ministro Lelvio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): Carlos Roberto Fernandes, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-ED-RR - 723507/2001.7 da 1ª Região, Relator: Ministro Lelvio Bentes Corrêa, Embargante: Sônia Aparecida da Rocha Freitas Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-RR - 744868/2001.5 da 3ª Região, Relator: Ministro Lelvio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcelo Braga, Advogado: Humberto Antônio Araújo, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-RR - 747477/2001.3 da 3ª Região, Relator: Ministro Lelvio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Ivonei Lopes Resende e Outra, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-ED-RR - 775124/2001.2 da 1ª Região, Relator: Ministro Lelvio Bentes Corrêa, Embargante: Celso de Azevedo Gonçalves e Outros, Advogada: Myriam Denise da Silveira de Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-RR - 806665/2001.5 da 1ª Região, Relator: Ministro Lelvio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eliezzina Alves de Oliveira e Outra, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Ad-



vogado: Sérgio Cassano Júnior, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-ED-RR - 1381/2002-900-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Batista Lima dos Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-AIRR - 2356/2002-066-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Elisabete Tamie Takaara Ishikawa e Outros, Advogado: Alexandre Talanckas, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Baustista Dorado Conchado, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-ED-RR - 225/2003-003-19-00.2 da 19a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ferreira e Oliveira Ltda. - Dog Mania, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Sandra Trindade Fernandes, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-RR - 1113/2003-039-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Muneko Isaka, Advogado: Alexandre Talanckas, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-RR - 1622/2003-050-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Wagner Scola, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-ED-RR - 42/2004-003-10-00.7 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Regina Fernandes da Silva, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-ED-RR - 159/2004-067-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Afonso da Silva, Advogado: Jairo Eduardo Leis, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-AIRR - 764/2004-004-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Antônio Silva de Deus, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Advogado: Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Processo E-RR - 374365/1997.7 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Ana Paula de Sá, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "sindicato - substituição processual - art. 8º, inc. III, da Constituição da República", por violação ao art. 896 da CLT, uma vez que o Recurso de Revista merecia conhecimento por ofensa ao art. 8º, inc. III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do TST, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, afastada a ilegitimidade do Sindicato, aprecie a lide, como entender de direito. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Tomou assento no Plenário a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Processo E-RR - 438425/1998.6 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 550/2002-003-17-00.5 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Denilda Gabriel Rosa, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 607081/1999.2 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Alberto Carneloci, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Maria Cris-

tina Irigoyen Peduzzi e Rider Nogueira de Brito. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão, e pelo Embargado o Dr. José Torres das Neves; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 615853/1999.4 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Aloisio Gaspar Scheid, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargado; II - O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos. Processo E-RR - 492151/1998.4 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Natércio Carlos Boaventura de Oliveira Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 3319/1999-070-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Aginaldo César Talli, Advogada: Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição dos pedidos anteriores ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 725201/2001.1 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Benedito da Silva, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - CIDA, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Estado do Espírito Santo - CDA, Advogado: Renata Aparecida Lucas Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante. Processo E-RR - 601142/1999.5 da 4a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jarez Antônio Fusinato, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Representações Arrebol Ltda. e Outra, Advogado: Elso Eloi Bodanese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas no tema "Prescrição - Sucessão de Contratos de Trabalho - Unicidade Contratual", por ofensa ao artigo 896, da CLT e contrariedade à Súmula nº 126/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para decretar o não-conhecimento do Recurso de Revista no tema "Prescrição", por óbice da Súmula nº 126/TST. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 509932/1998.0 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Antônio César Cardoso Lemos, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargado(a). Processo E-AIRR - 2631/1994-070-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Unisys Brasil Ltda., Advogado: Antonio Carlos de Brito, Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Embargado(a): Rinaldo Altiman Catelani, Advogado: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. Processo E-RR - 478856/1998.4 da 12a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sebastião Correa, Advogado: Guilherme Scharf Neto, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Jaime Linhares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Função Gratificada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que manteve a condenação do reclamado quanto ao pagamento de diferenças salariais relativas à parcela função gratificada. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargante. Processo E-ED-RR - 10238/2002-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Mafalda Favaro Finger, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 63299/2002-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Beatriz Cecchim, Embargado(a): Maria Theresa Agnes Euzébio, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Embargado; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 357638/1997.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Em-

bargado(a): Marcellino Gonçalves Modica, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 519400/1998.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Sobrera, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "Multas por Embargos Declaratórios Protelatórios", por violação do parágrafo único do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver o Reclamante da condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no que foi acompanhado pelos Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga e Horácio Raymundo de Senna Pires; e os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle terem votado no sentido de conhecer também dos Embargos quanto ao tema "Recurso de Revista. Não Conhecimento. Meia-Diárias de Viagem". Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Eryka Farias de Negri. Processo E-ED-RR - 418387/1998.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Mariza Matozo Knopp, Advogada: Damares Medina Resende de Oliveira, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos; e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter votado no sentido de conhecer dos embargos por violação ao artigo 896 da CLT, por má aplicação do artigo 37, II, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125/TST. Observações: I - Falou pelo Embargante a Dra. Eryka Farias de Negri; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 44368/2002-900-21-00.9 da 21a. Região, Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Mateus Almeida e Outros, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Jasset de Abreu do Nascimento, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 89908/2003-900-21-00.4 da 21a. Região, Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: José Carlos Ferreira e Outros, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 31224/2002-900-21-00.2 da 21a. Região, Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: João Bosco de Medeiros e Outros, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Embargado(a). Processo E-ED-RR - 4973/2003-001-12-85.2 da 12a. Região, corre junto com AIRR-4973/2003-4, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Alberto Althoff, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do art. 896 da CLT e contrariedade à Súmula 214/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie as razões do recurso de revista interposto pela ora embargante em face do acórdão regional prolatado às fls. 432-7 e complementado às fls. 444-6. Processo E-RR - 5090/2002-921-21-00.5 da 21a. Região, Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Clóves Dantas de Araújo e Outros, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Embargado(a). Processo E-ED-ED-RR - 419506/1998.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Antônio Disconzi, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Diego Vega Possebon da Silva, Advogada: Rogéria de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 25877/2002-900-21-00.2 da 21a. Região, Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Volney Roberto da Silva Júnior e Outros, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do

Embargado(a). Processo E-RR - 718315/2000.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Embargado(a): José Antônio Vicentin, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação aos artigos 896 da CLT e 7º, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas como extras, bem como os reflexos daí resultantes. Observação: Presente à Sessão o Dr. Maria Lucia Vitorino Borba patrona do Embargante. Processo E-ED-AIRR - 70518/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Alice Briganti Perissinoti, Advogado: Antonio Nonato do Amaral Jr., Advogado: Pedro Ulisses Coelho Teixeira, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Pedro Ulisses Coelho Teixeira. Processo E-RR - 5119/2002-921-21-00.9 da 21a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Romildo Pereira Gomes e Outros, Advogado: Gileno Guanabara de Sousa, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 3160/2002-921-21-00.0 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Nilson Leonel da Silva e Outros, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 2671/2002-921-21-00.5 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Acácio Quirino da Costa e Outros, Advogado: Gileno Guanabara de Sousa, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 792215/2001.2 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Márcio José Lopes e Outros, Advogado: Jasset de Abreu do Nascimento, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 791/2001-020-21-00.7 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Emanuel Barreto e Outros, Advogado: Ubiracy Torres Cuáco, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 1883/2003-059-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Pedro de Souza, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos embargos por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a lide, determinando o retorno dos autos à C. Turma para que prossiga ao julgamento dos demais temas dos recursos de revista da Fundação e da reclamada. Observação: Falou pela Fundação/Embargada a Dra. Carolina Tenório de Mello. Processo E-RR - 743530/2001.0 da 21a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. Processo E-RR - 672489/2000.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Antônio Cascimiro Neto, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Cláudia Medeiros Ahmed, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono da Embargada. Processo E-RR - 702313/2000.8 da 17a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jorge Possmozer, Advogada: Maria da Conceição S. B. Chamoun, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Philippe Vieira de Mello Filho e os Exmos. Juízes Convocados Márcio Ribeiro do Valle e Dora Maria da Costa. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; III - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão realizada em 9-4-2007, ocasião em que deixou consignado seu voto no sentido de não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 784995/2001.2 da 17a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luciana de Souza Almeida Bar-

reto, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, e Milton de Moura França terem se manifestado no sentido de, acompanhando os votos proferidos pelos Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, e Vantuil Abdala na sessão realizada em 9-4-2007, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 841/2001-026-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Francisco Marques da Conceição, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Roberto Pierrri Bersch, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, não conhecer também dos embargos quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Integração - Horas de Sobreaviso - Indevida - Aplicação do item II da Súmula nº 132 do TST". Observações: I - O Exmo. Ministro Presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa participou apenas da sessão realizada em 2-4-2007, ocasião em que deixou consignado seu voto; III - O Exmo. Ministro Vantuil Abdala reformulou seu voto proferida na sessão do dia 2-4-07 para não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2379/1999-037-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Waldir Fraga, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, após o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos no tocante ao item "adicional de periculosidade - inflamáveis", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; mantido o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão realizada em 2-4-2007, qual seja: "não conhecer dos embargos quanto ao tema "horas de sobreaviso - ônus da prova - Súmula nº 297 do C. TST - violação do artigo 896 da CLT não identificada"; conhecer dos embargos no tocante ao item "adicional de periculosidade - inflamáveis", por divergência jurisprudencial". O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito se retirou da sala de sessão e, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, julgou-se o seguinte processo. Processo E-ED-RR - 2861/2000-006-05-00.1 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Messias de Araújo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Nesse momento, a presidência da Sessão foi transferida ao Exmo. Ministro Milton de Moura França. Processo E-ED-ED-RR - 480999/1998.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fundação Nacional das Artes - Funarte, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Alexandre Coelho Neves, Advogado: Hugo Goldemberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos. Processo E-ED-RR - 556205/1999.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco das Chagas Alves, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos. Processo E-ED-RR - 437263/1998.0 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por violação ao artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão embargado, determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. Processo E-ED-RR - 476838/1998.0 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Argentina Brasil S.A., Advogado: João Damasceno Borges de Miranda, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Zenóbio Cruz Cirqueira, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 627/2000-017-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rosa Angelina Oliveira dos Santos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Beatriz Cecchim, Decisão: por unani-

midade, conhecer do recurso de embargos, por violação do art. 7º, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS relativos ao período de todo o pacto laboral. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 677833/2000.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Antonio Camargo de Melo, Embargado(a): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Paulo César de Araújo, Embargado(a): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Heraldo Motta Pacca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o acórdão de fls. 122-125, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 1ª Região, para que profira nova decisão, enfrentando, explicitamente, a matéria abordada nos embargos declaratórios do Ministério Público do Trabalho em relação aos fundamentos que ensejaram a aplicação da pena de confissão e no que pertine à condenação ao pagamento de férias em dobro, inobstante a existência de recibos salariais atestando o pagamento das referidas férias, como entender de direito. Processo E-ED-ED-RR - 703328/2000.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Lucimar Fátima Moura Valdivino, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Advogado: Leandro Bauer Vieira, Embargado(a): Mayra - Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Herculano Souza Spadaro, Embargado(a): Servicon Serviços de Limpeza Ltda., Embargado(a): Massa Falida de CNS - Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda. , Embargado(a): Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos necessários. Processo E-ED-AIRR - 376/2001-025-09-40.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Geni antonia Anuto Furio, Advogado: Aldo Henrique Alves, Decisão: I - Por unanimidade, rejeitar a arguição de litigância de má-fé apresentada pela reclamante em impugnação; II - Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-A-RR - 560/2002-001-24-00.0 da 24a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Cacilda Mendes de Freitas e Outros, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 8702/2002-900-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: João Liticanov, Advogado: Gilberto Antônio Comar, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Castell - Companhia Agrícola Stella e Outros, Advogado: Luís Henrique Pieruchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por violação do art. 7º, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização pelo tempo de serviço anterior à opção bem como à incidência da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS desde então. Processo E-ED-RR - 25710/2002-900-22-00.6 da 22a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Filial Piauí, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Carlos Moreira Reis, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 41427/2002-900-16-00.4 da 16a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: André Braga Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por violação do art. 896 da CLT, haja vista o desrespeito ao disposto no art. 7º, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. Processo E-RR - 439/2003-015-01-00.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Antônio Rosalvo Ribeiro Accioly, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 1237/2003-092-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Sueli Dias de Salles Macuco e Outro, Advogado: Nelson Primo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 1260/2003-282-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Ribeiro de Souza, Advogado: Amilton Bernardino da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1253/2004-113-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Joaquim Almeida Rosa e Outros, Advogado: Aluísio Soares Filho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Retornou à sala de sessão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-ED-ED-RR - 682106/2000.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Oswaldo Sérvulo Tavares da Silva, Advogado: Ney Proença Doyle, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Nilda Sena de Azevedo, Advogada: Lília Marise Teixeira Abdala, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: Os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participaram do julgamento em razão de impedimento.



Processo E-RR - 2300/2000-442-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Celia Maria Cavalcanti Ribeiro, Embargado(a): Luiz Roberto Ferro, Advogada: Renata Maria Rodrigues Ferreira, Embargado(a): Tapeçaria Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. Processo E-A-AIRR - 3027/2001-382-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Josefa Ivana de Santana Carnaval, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Ilha III Pães e Doces Ltda., Advogado: Ademir Vara, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, não conhecer dos Embargos. Processo E-A-AIRR - 1422/1999-052-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Joanelia Bevilacqua de Sales, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo E-RR - 1185/2002-006-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Daniel Bucar Cervasio, Embargado(a): Thays Eci da Silva, Advogado: Admilson dos Santos da Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-ED-AIRR - 138/2003-018-10-40.8 da 10a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Domicílio de Almeida, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 990/2003-001-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Benedito de Souza, Advogado: Marcelo Antônio Alves, Embargado(a): IGL Industrial Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 81850/2003-900-14-00.9 da 14a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Adriano Augusto da Silva e Outros, Advogada: Nara Schirmer Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, no tocante à multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, por violação do art. 5º, LV da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta à Reclamada. Processo ED-ED-E-ED-RR - 82456/2003-900-16-00.7 da 16a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Alvinio Santana, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão somente, para prestar esclarecimentos. Processo E-AIRR - 100/2004-031-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Agromidri Comércio de Sementes Ltda., Advogado: Roberto Leal Gomes Henriques, Embargado(a): Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; Processo E-ED-AIRR - 1109/2004-102-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Luiz Trentin, Advogado: Jair Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 71341/2004-652-09-40.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marley Brunetti Rosalinski, Advogado: Cláudio de Fraga, Embargado(a): Zenobia Hriszko, Advogada: Miralva Aparecida Machado, Embargado(a): Comércio de Calçados Manoel Schier Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação dos artigos 897, § 5º, da CLT e 5º, inciso LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que analise o Agravo de Instrumento, como entender de direito, superada a deficiência do instrumento. Retirou-se da sala de sessão o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Processo E-RR - 2088/2002-201-02-01.9 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Marcio Canzian, Advogado: Iratelma Cristiane Martins da Silva, Embargado(a): Gráfica Editora Aquarela S.A., Advogado: Darcil Vieira da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Processo E-RR - 212/2001-431-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwicker, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Bernardo dos Santos Neves, Advogado: Gilberto Caetano de França, Embargado(a): Marfrio - Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Marcos Antônio Rodrigues Rocha, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Processo E-AIRR - 971/2001-047-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: José Perez de Rezende, Embargado(a): Gleicy Lameira Brabo, Advogado: Fábio José de Faria Procaci, Embargado(a): Instituto Nacional de Aprendizagem Ace-

lerativa Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos. Processo E-A-AIRR - 1101/2001-057-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Bar e Lanches Garota de Ipanema Ltda., Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-A-AIRR - 1860/2001-036-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): CLK Bar Lanches e Diversões Eletrônicas Ltda., Advogado: Luciano Cordeiro Allí, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Rouge Alimentação Ltda., Advogado: Sandro Martins, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-A-AIRR - 1267/2002-014-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): J.E. Restaurante Ltda., Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-ED-RR - 398/1998-015-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Plínio Marcelo Schmidt, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Abono instituído por norma coletiva", por ofensa ao art. 896 da CLT, porque o Recurso de Revista merecia conhecimento por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, restabelecer a sentença de primeiro grau no particular, que julgou improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do abono instituído. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 426290/1998.9 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mário Kioto Kotani, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - Telebrasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo ED-E-RR - 534878/1999.1 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente - Iebem, Procuradora: Ruth Ximenes de Sabóia, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Auxiliadora Ferreira da Silva, Advogado: Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. Processo ED-E-ED-RR - 536207/1999.6 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Anibal Roela Neto, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Embargado(a): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 545934/1999.8 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Douglas Eduardo Prado, Procurador: Vicente de Paula Hildevert, Embargado(a): Osvaldo Hatiro Ogawa, Advogado: Lucia Campanha Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, ante a perda superveniente de objeto. Processo E-ED-RR - 632303/2000.7 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Leonardo da Silva e Outros, Advogado: João dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 663438/2000.2 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): Jaime Sousa Silva, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 705239/2000.2 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Luiz Carvalho Nery, Advogado: Fernando Arantes Ferreira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional do Tribunal Regional" por ofensa aos arts. 896 e 832 da CLT e 93, inc. IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a nulidade da decisão pro-

ferida a fls. 286/287, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reexamine os Embargos de Declaração, sanando as omissões apontadas. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 710641/2000.5 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): João Carlos de Lima, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-RR - 772354/2001.8 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Advogado: Rafael Lyrurgo Leite, Embargado(a): Sidnir Fernandes Rezende do Carmo, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-ED-RR - 785300/2001.7 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Oscar do Carmo Júnior, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Fundação Instituto de Ensino para Osasco - Fieo, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo E-AIRR - 542/2002-017-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Edilene Nunes Machado, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo AG-E-AIRR - 1721/2002-902-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Enoque Domingues de Souza, Advogado: Miguel Tavares, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogada: Alessandra Viviane Basilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Regimental. Processo ED-E-AG-A-AIRR - 40725/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante:IVALDO PASCOAL DE SANTANA, Advogada: Leslie Aparecido Magro, Embargado(a): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-ED-AIRR - 250/2003-102-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Júnio Moreira Lacerda, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Glaydson Sarcinelli Fabri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 1213/2003-016-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Paulo Henrique Alves Pizarro, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 1774/2003-017-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sebastião Alves Dias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Darci Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-AIRR - 2264/2003-075-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Prisma Trust Factoring Fomento Comercial Ltda., Advogado: Jaime Jeronimo Ferreira, Advogado: Nelson Mannrich, Embargado(a): Ottoni Guimarães Fernandes Júnior, Advogado: Eli Alves da Silva, Embargado(a): Gazeta Mercantil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 1310/2004-036-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Pedro Paulo Rodrigues Fernandes, Advogada: Eliângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 765/2005-003-22-40.6 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleiro, Embargado(a): Francisco Cesário de Amorim Loureiro, Advogada: Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 1640/2005-051-02-40.6 da 2a. Região, corre junto com AIRR-854/2002-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Samata Ferreira Yoshinaga e Outro, Advogado: Rogério Aleixo Pereira, Embargado(a): Geruza Pereira da Cruz, Advogado: Flávio Luís Blumer Lavorenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 59/2004-029-15-00.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): José Antônio Rodrigues Miranda, Advogada: Marta Helena Geraldí, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada reduzido; e o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter votado no sentido de também conhecer do recurso de embargos e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada reduzido, mas por outros fundamentos. Processo E-ED-RR - 56637/2002-900-10-00.0 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hospital Anchieta Ltda., Advogado: Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Embargado(a): Marlúcia Trindade Barbosa, Advogado: Francisco José dos Santos Miranda, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Processo E-AIRR -

30155/2002-900-03-00.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Coliseu Segurança Ltda., Advogado: José Neuilton dos Santos, Embargado(a): Eduardo Ribeiro da Fonseca, Advogada: Juliana Santos Duarte, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 584415/1999.8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Walter Costa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Daniela Allam Giacomet, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos Embargos, no tópico "aposentadoria espontânea - efeitos no contrato de trabalho - revisão de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", por violação ao artigo 7º, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional; II - conhecer dos Embargos, no tópico "honorários advocatícios", por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 663280/2000.5 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Idelfonso Pereira Christovam, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-RR - 707455/2000.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Advogada: Teodolína de Assis Lopes Gott, Embargado(a): Caio Mário França Teixeira, Advogado: Miguel José Lanza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. Processo E-RR - 743876/2001.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José de Barros Lima, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Processo E-RR - 772946/2001.3 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Eliana de Paula Albuquerque, Advogado: Everaldo Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 3842/2002-902-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Domingos Ferreira Costa, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-ED-RR - 75129/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Sueli Avelino Lutke, Advogado: Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 1402/2004-006-12-00.6 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): José Paulo da Conceição, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 3024/2001-431-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Lilliane Moura Gonzaga, Advogado: José Sinésio Correia, Embargado(a): Ivany Ferreira da Silva, Advogado: Evandro Ferrante, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Processo E-RR - 561126/1999.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Rosane R. Fournet, Embargado(a): Antônio Carlos Ferreira, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a impossibilidade de equiparação salarial entre servidores públicos, indeferi-la, restabelecendo o v. acórdão regional. Invertido o ônus da sucumbência. Processo E-RR - 720739/2001.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes,

Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Bar e Lancheria GL Ltda. - ME, Advogada: Vanderli Fátima de Souza Rico, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 1535/1998-004-07-00.8 da 7a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Informática do Ceará - SINDPD - CE, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com o fim de prestar os esclarecimentos constantes do voto. Processo ED-E-RR - 435266/1998.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Heloísa Novelli, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 462622/1998.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Nídia Caldas Faria, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Embargado(a): José de Souza Lima Filho, Advogada: Rejane Ribeiro Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 549016/1999.2 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Diego Ferreira de Sousa, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: José Maria Matos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando que o contrato de trabalho permanece íntegro mesmo com a aposentadoria espontânea do trabalhador, deferir as verbas rescisórias postuladas na petição inicial, quais sejam, férias proporcionais (10/12) com seu respectivo adicional, 13º salários, aviso prévio, FGTS e multa de 40% sobre o montante depositado por todo o período. Processo E-RR - 672350/2000.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM, Procuradora: Ana Eunice Aleixo, Embargado(a): Maria Estelita da Silva Feitoza, Advogado: Jander Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 673526/2000.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Maria Hosana Machado de Souza, Embargado(a): Terezinha Rodrigues da Silva, Embargado(a): Cootrass - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogada: Alessandra Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 720035/2000.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Paula Karina Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 623/2001-023-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Unilever Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Embargado(a): Vera Lúcia Fontes Dias, Advogado: Otávio Franklin de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 656/2001-089-09-00.8 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Afonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Messias Claudemir Lopes, Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1899/2001-059-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa de Turismo Bariloche Ltda., Advogado: Roberto Romagnani, Embargado(a): Gilson Afonso Stemler, Advogado: Wilson Silveira Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 725965/2001.1 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sádía Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marcelo Constantino Chrestakis Santos, Advogada: Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 728355/2001.3 da 8a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): Luiz Henrique Martins de Lima, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 734903/2001.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Dilson Geraldo Marques, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 744178/2001.1 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Gerda S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Gomes de Souza, Advogada: Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 18545/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Marino da Silva, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A. e Outra, Advogada: Sônia Manhã Soares dos Guarany,



Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 18587/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Aparecido Ângelo de Mello, Advogada: Maria Erandi Teixeira Mendes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 28132/2002-011-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Nilce dos Santos Hipy, Advogada: Sônia Maria Cansanção da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 44743/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fúlvia Kratz Zanatta, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Processo E-RR - 52592/2002-900-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Jorge Rudney Atalla, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): Ademar Alves Camargo, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 64156/2002-900-16-00.5 da 16a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Onira Quaresma Costa, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 7º, inciso I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento para tornar substancial a v. decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional, no particular. Processo ED-E-RR - 1692/2003-014-12-00.1 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargado(a): Sueli Tezozinha Nazário, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargante: Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada CELESC. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Fundação CELOS para prestar esclarecimentos. Processo ED-E-A-AIRR - 670/2004-201-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Espólio de Bruno Gilberto Jost e Outros, Advogado: Marcelo Frantz, Advogado: Alexander Jost, Embargado(a): Neudi Emílio Zardo, Advogado: Carlos Cândido, Embargado(a): Transelite Transporte e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 675/2004-026-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Joel Viana Nascimento, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Embargado(a): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-A-RR - 938/2004-005-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Vemar Administradora Ltda., Advogado: Ildefonso de Araújo, Embargado(a): Joice Garcia Alves, Advogado: Gilberto Bertonecello, Embargado(a): COOPER-Ação - Cooperativa de Trabalho Multiprofissional de Atibaia, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-AIRR - 971/2004-028-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Adriano Ribeiro da Silva, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-AIRR - 1478/2004-081-18-40.0 da 18a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Transportes Bertolini Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Ivo Pereira da Silva, Advogado: Ruy de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-RR - 2007/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Loíde Rodrigues Viana e Outro, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos. Processo ED-E-A-RR - 2129/2004-016-06-00.7 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Salão de Beleza La Belle Ltda., Advogado: Marcos Antonio Gomes de Araújo, Embargado(a): Ana Maria da Silva, Advogado: Haroldo Celso Bezerra de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 20287/2004-009-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cleusa Aparecida Feltrin Boell, Advogado: Ciro Ceccatto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 136095/2004-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Marcos Max Valls Martin, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Marion Sylvia de La Rocca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-AIRR - 55/2005-036-03-40.0 da 3a.

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Mílvio Knoller e Outros, Advogada: Angela Giovanna Viggiano, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade dos embargos argüida em impugnação. Por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 870/2005-003-21-00.6 da 21a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Manoel Domingos do Nascimento, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-ED-AIRR - 877/2005-113-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Contabilistas da Grande Belo Horizonte Ltda. - CREDITÁBIL, Advogado: André Lara Silva, Embargado(a): Dulcimar Pinheiro de Oliveira, Advogado: Renato Aurélio Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 922/2005-015-10-85.7 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Esther Costa Rebelo e Outros, Advogada: Patrícia Machado V. de Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 870/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Josélia Leal Luz, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo E-A-AIRR - 995/2002-072-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Valter Machado Dias, Embargado(a): CLS São Paulo Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-A-AIRR - 6580/2002-902-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Andréa Aparecida Heczl, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Cear Lanches Ltda., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-AIRR - 906/2003-017-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edna Scancetti, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação dos artigos 36 e 38 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-AIRR - 325/2004-012-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Márcio Alberto da Costa, Advogado: Marcelo Cardoso, Embargado(a): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 1913/2004-009-08-00.9 da 8a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sergio Luis Teixeira da Silva, Embargado(a): José Maria Oliveira da Paz, Advogado: Daniel Konstadinidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Processo E-RR - 14664/2001-006-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jorge Argemiro Dias, Advogado: Marivaldo Carvalho Santos, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 764013/2001.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Agremar de Lima Ferreira e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 21851/2002-902-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Angelina de Lima, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 38/2003-001-12-00.4 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valdemar dos Anjos Silvério, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 13948/2004-013-09-40.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Pedro Hoffmann Ferreira, Advogado: Ciro Ceccatto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 1119/2005-004-24-40.1 da 24a. Região, Relator:

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Paulo Novaes de Almeida, Advogada: Kátia Aparecida Camargo do Nascimento, Embargado(a): Lechuga Engenharia Ltda., Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 268/2006-002-10-00.3 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogada: Danielle Viegas de Magalhães, Embargado(a): Aluísio Medeiros Tavares, Advogada: Patrícia Machado V. de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 326 do TST para, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional. Processo E-AIRR - 307/2003-253-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Antônio José de Lima, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Teracom Construções Ltda., Advogado: Antonio Carlos Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos, porque incabível. Processo E-A-AIRR - 1555/1998-012-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 260/2001-070-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Valter Machado Dias, Embargado(a): Doceria Duomo Ltda., Advogada: Maria Audileila Marques Costas Arauco, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, não conhecer dos Embargos. Processo E-A-AIRR - 1202/2002-021-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Restaurante Trio Copacabana Ltda., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 1049/2001-316-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Laércio Dourado da Silva, Advogado: Miguel Tavares, Embargado(a): Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. Processo ED-E-RR - 806389/2001.2 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Mari Lígia Dornelles, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo E-AIRR - 1206/2002-005-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Luciana Roberta Bagini, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, por incabível. Processo E-AIRR - 1246/2002-040-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rubens Rodrigues, Advogada: Samanta de Oliveira, Embargado(a): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - IMESP, Advogada: Taís Bruni Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, por incabível. Processo E-AIRR - 57774/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Luiz Silva de Lima, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. Processo E-AIRR - 1183/2003-421-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Embargado(a): Francisco de Oliveira, Advogado: Guilherme Luís da Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. Processo E-AIRR - 627/2004-053-18-40.4 da 18a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Induspina Indústria de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Embargado(a): Sebastião Motta de Bastos, Advogado: Ronaldo Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, por incabível. Observação: A Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR - 2243/2005-432-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Célio Nasário Batistucci, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Embargado(a): TRW Automotive Ltda., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, por incabível. Processo E-A-AIRR - 1017/2003-020-15-40.2 da 15a. Região, Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Antônio Gervásio do Nascimento Filho, Advogado: Fausto Arthur Diniz Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, porque incabíveis, quanto ao

tema prescrição - diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento, por força da Súmula 353/TST. Por maioria, vencido o Exmo. ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos no tocante ao item multa, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Processo E-AIRR - 369/1995-002-06-40.7 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Linaldo Pereira, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Embargado(a): Renilda Rodrigues de Oliveira, Advogado: Franklin Delano Ramos da Costa Valença, Embargado(a): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 846/2005-015-03-40.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Heloísa Andrade Rocha, Advogado: Inácio Araújo Campos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 891/2005-092-15-40.8 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Benedito Aparecido Marsula, Advogado: Marcelo Antônio Alves, Embargado(a): General Electric do Brasil Ltda., Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Sessão às doze horas e dezoito minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de abril do ano dois mil e sete.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-AIRR-151/2003-008-04-40.2TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

EMBARGADOS : ÂNGELA MENEGUZZI HEJAZI E OUTROS

ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DESPACHO

1 - Relatório

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 109/113 (Rel. Min. Vieira de Mello Filho), negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado, com espeque nas Súmulas nos 126, 219 e 329 desta Corte.

O Réu interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 115/118 - original, às fls. 119/122), apontando violação ao art. 71, § 2º, da CLT. Traz arestos.

Impugnação, às fls. 128/132 (original, às fls. 133/137).

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82, RITST).

2 - Fundamentação

Os Embargos não preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade, porquanto incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST, que dispõe:

"Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005 Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo:

- a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;
- b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;
- c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;
- d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;
- e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-579/2002-110-08-00.2TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO : ROBERTO CARLOS SANTOS PINHEIRO

ADVOGADA : DRª MARLU SILVA DE SOUZA

DESPACHO

1 - Relatório

A C. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 600/605, no que interessa, deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamante. Invocando a Orientação Jurisprudencial nº 279 da C. SBDI-1, afirmou que o adicional de periculosidade dos eletricitários tem por base de cálculo o conjunto de parcelas de natureza salarial.

A Reclamada interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 619/627). Sustenta que a base de cálculo do referido adicional restringe-se ao salário básico do Autor. Indica ofensa aos artigos 193, 194, 195, 896 da CLT, 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.369/86.

Não foi apresentada impugnação (fls. 632).

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82, RITST).

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

A C. Turma julgou conforme ao entendimento adotado por este Eg. Tribunal Superior, como se lê da Orientação Jurisprudencial nº 279 da C. SBDI-1:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 7.369/85, ART. 1º. INTERPRETAÇÃO. DJ 11.08.03

O adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do artigo 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-841/2003-001-12-85.1 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS

ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.

ADVOGADO : DR. WILLIAM RAMOS MOREIRA

EMBARGADOS : REGINA MARIA DA GRAÇA DUTRA

ADVOGADA : DRª MARILDA ROSA ZIESEMER

DESPACHO

1 - Relatório

A C. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 519/525, no que interessa, não conheceu do Recurso de Revista da ora Embargante, confirmando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ação em que se discute direito oriundo de plano de complementação de aposentadoria quando este decorrer do contrato de trabalho.

A Ré interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 529/536). Sustenta que a competência para apreciar demanda versando sobre previdência privada não pertence à Justiça do Trabalho. Indica ofensa aos artigos 114, 202, § 2º, da Constituição da República e 896 da CLT. Transcreve arestos à divergência.

Não foi apresentada impugnação (fls. 538).

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82, RITST).

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Como bem assinalado pela C. Turma, nas hipóteses em que o plano de complementação de aposentadoria resultar do contrato de trabalho, compete à Justiça do Trabalho a apreciação dos feitos. Nesse sentido, inclusive, recente julgado da C. SBDI-1, em ação envolvendo as mesmas partes:

"RECURSO DE EMBARGOS DA FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL CELOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CELESC. COMPETÊNCIA.

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir os conflitos que versam sobre complementação dos proventos de aposentadoria, eis que dizem respeito a benefício que aderiu ao contrato de trabalho, seja quando concedido diretamente através de regulamentos internos da empresa, ou por meio de entidade de previdência privada criada e subvencionada pelo empregador.

Embargos não conhecidos." (TST-E-RR-7.205/2002-035-12-00, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa Veiga, DJ 30.03.2007)

No mesmo sentido, as decisões proferidas nos autos dos processos: TST-ERR-524.929/99.0, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ. 5.3.2004; TST-E-RR-779.810/2001, SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 30.09.2005; TST-E-RR-674.194/2000, SBDI-1, Relator Min. João Oreste Dalazen, DJ 13.05.2005; TST-E-ED-RR-452/2000-481-01-00, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 30.09.2005.

Não há falar, pois, em ofensa aos artigos indicados.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-915/2003-010-15-00.1TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO

EMBARGADAS : JULICE PONTES MARTINS NARDORE

ADVOGADO : DR. ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO

DESPACHO

1 - Relatório

A C. 2ª Turma, pelo acórdão de fls. 161/166, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada. Invocando a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, confirmou que o marco inicial da contagem do prazo prescricional da pretensão a diferenças da multa de 40% em razão dos expurgos é a edição da Lei Complementar nº 110/2001. Entendeu, ainda, recair sobre a Reclamada a responsabilidade sobre a quitação do débito (Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1).

A Reclamada interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 168/174). Sustenta que o marco inicial do prazo prescricional é a data de extinção do contrato de trabalho. Afirma ser da CEF a responsabilidade para satisfação das diferenças. Indica ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e 896 da CLT.

Não foi apresentada impugnação (fls. 177).

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82, RITST).

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

A C. Turma julgou em conformidade com o entendimento adotado por este Eg. Tribunal Superior, como se lê das Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da C. SBDI-1, que preceituam, respectivamente:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do artigo 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-1.054/2003-067-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADOS : DRS. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E GUILHERME MIGNONE GORDO

EMBARGADOS : LEILA MARIZA DIAS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO

DESPACHO

1 - Relatório

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 277/283 (Rel. Min. Emmanoel Pereira), não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada. Invocou a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, para afirmar que o prazo prescricional da pretensão ao pagamento de diferenças de expurgos na multa do FGTS teve início com a edição da Lei Complementar nº 110/2001. Confirmou a responsabilidade do empregador, sob o marco da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1. Afastou, ainda, a alegação de ofensa a ato jurídico perfeito.

A Reclamada interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 286/292). Afirma a ausência de interesse de agir dos Reclamantes, visto que a multa de 40% foi paga sobre os depósitos efetuados na conta do FGTS, na forma do art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90 e da Lei nº 8.036/90. Assevera a prescrição da pretensão. Sustenta a existência de ato jurídico perfeito, inalcançável pela Lei Complementar nº 110/2001. Indica ofensa aos artigos 896 da CLT; 5º, II, XXXIV, "a", XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, XXIX, da Constituição; 6º da LICC; 4º da Lei Complementar nº 110/2001.

Sem impugnação (certidão, às fls. 295).

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82, RITST).

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Interpostos em processo que tramita sob o rito sumaríssimo, os Embargos são examinados na forma do art. 896, § 6º, da CLT.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o seu termo inicial é a data de vigência da Lei Complementar nº 110 - 29/6/2001. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."



Tampouco há falar em ofensa a ato jurídico perfeito. Não efetuado o pagamento da multa da forma adequada, já que em montante inferior ao efetivamente devido, a antijuridicidade da conduta pode ser alvo de impugnação judicial.

Também no tocante à responsabilidade da Empregadora, julgou a C. Turma em consonância com o entendimento preponderante desta Eg. Corte, como se lê da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Está incólume o art. 896 da CLT, não havendo falar também em ofensa aos dispositivos constitucionais invocados.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-A-RR-1.163/2003-026-03-00.7 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : WALDENEZ GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRª VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 1ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 489/491, negou provimento ao Agravo interposto pela Reclamada contra o despacho de fls. 477/478, que indeferiu o Recurso de Revista ante a invocação da Orientação Jurisprudencial nº 342 da C. SBDI-1.

A Ré interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 494/497). Sustenta a validade da redução do intervalo intrajornada mediante ajuste coletivo. Indica ofensa aos artigos 896 da CLT e 7º, incisos XIII, XIV, XV e XXVI, da Constituição da República.

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

O acórdão embargado está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 342 C. SBDI-1, que preceitua:

"INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE.

É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva."

Não há falar, pois, nas violações apontadas.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-ED-ED-A-AIRR-1263/2003-022-04-40.7

EMBARGANTE : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADOS : EDÉSIO ROQUE MACIEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. RÉGIS ELENO FONTANA

D E S P A C H O

A e. 1ª Turma deste c. Tribunal, por meio do v. acórdão às fls. 183/185, complementado às fls. 193/195, acolheu os embargos declaratórios do reclamado, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, ao fundamento de que são inespecíficos os arestos paradigmas colacionados no recurso de revista quanto à prescrição, pois não examinam o fato de que a lesão se deu com a extinção do vínculo de emprego.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos (fls. 198/201). Alega, em síntese, que nas razões do agravo de instrumento demonstrou a admissibilidade do seu recurso de revista por violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e contrariedade à Súmula nº 294 do TST, quanto à prescrição.

Não foi apresentada impugnação, conforme certidão à fl. 203, sendo dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

Embora tempestivo (fls. 196 e 198) e subscrito por procurador regularmente habilitado (fls. 44, 160 e 290), o recurso de embargos não merece ser conhecido por incabível, nos termos da Súmula nº 353 do TST.

Com efeito, insurge-se a reclamada contra decisão da 1ª Turma que conheceu e negou provimento ao seu agravo de instrumento, pretendendo, portanto, por meio do recurso de embargos, alcançar o reexame dos pressupostos intrínsecos do agravo, hipótese que não se inclui entre as elencadas na Súmula nº 353 do TST para o cabimento do recurso interposto.

Com fundamento, portanto, no artigo 104, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

Horácio Senna Pires
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-1.338/2003-044-15-00.2TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
P
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO : RUBENS VIEIRA DE AQUINO
ADVOGADO : DR. DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 150/157, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada. Invocando a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1 confirmou que o marco inicial da contagem do prazo prescricional da pretensão a diferenças da multa de 40% em razão dos expurgos é a edição da Lei Complementar nº 110/2001. Entendeu, ainda, recair sobre a Ré a responsabilidade sobre a quitação do débito (Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1).

A TELES interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 160/167). Sustenta que o marco inicial da prescrição é a data de extinção do contrato de trabalho. Afirma ser da CEF a responsabilidade para satisfação das diferenças. Indica ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e 896 da CLT.

Não foi apresentada impugnação (fls. 169).

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82, RITST).

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

A C. Turma julgou conforme ao entendimento adotado por este Eg. Tribunal Superior, como se lê das Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da C. SBDI-1, que preceituam, respectivamente:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do artigo 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-1.779/2002-035-15-00.2TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
P
ADVOGADA : DRª. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO : PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MARCELO TADEU NETTO

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 140/144 (Rel. Min. Gelson de Azevedo), não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada. Invocou a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, para afirmar que o prazo prescricional da pretensão de pagamento de diferenças de expurgos do FGTS na multa fundiária teve início com a edição da Lei Complementar nº 110/2001. Confirmou a responsabilidade do empregador, sob o marco da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1. Afastou, ainda, a alegação de ofensa a ato jurídico perfeito.

A Reclamada interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 147/153). Afirma a ausência de interesse de agir do Reclamante, visto que a multa de 40% (quarenta por cento) foi paga sobre os depósitos efetuados na conta do FGTS, na forma do art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90 e da Lei nº 8.036/90. Assevera a prescrição da pretensão. Sustenta a existência de ato jurídico perfeito, inalcançável pela Lei Complementar nº 110/2001. Indica ofensa aos artigos 896 da CLT; 5º, II, XXXIV, "a", XXXV, XXXVI, LIV, LV, 7º, XXIX, da Constituição; 6º da LICC; 4º da Lei Complementar nº 110/2001.

Sem impugnação (certidão, às fls. 156).

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82, RITST).

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o seu termo inicial é a data de vigência da Lei Complementar nº 110 - 29.06.2001. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Tampouco há falar em ofensa a ato jurídico perfeito. Não efetuado o pagamento da multa da forma adequada, já que em montante inferior ao efetivamente devido, a antijuridicidade da conduta pode ser alvo de impugnação judicial.

Também no tocante à responsabilidade da Empregadora, julgou a C. Turma em consonância com o entendimento preponderante desta Eg. Corte, como se lê da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Está incólume o art. 896 da CLT, não havendo falar também em ofensa aos dispositivos invocados. Incidência da Súmula nº 333 e da Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1, ambas desta Corte.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-2343/1996-001-03-41.7

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO : LUIZ GONZAGA FERREIRA
ADVOGADA : DRª. MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA FERREIRA
EMBARGADA : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA

D E S P A C H O

A e. 1ª Turma deste c. Tribunal, por meio do v. acórdão às fls. 437/446, negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fulcro na Súmula nº 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT, quanto à preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; no art. 896, "b", da CLT, quanto à integração das horas extras e do adicional de periculosidade na complementação de aposentadoria; e por não ter sido demonstrada violação dos dispositivos legais indicados, quanto à complementação de aposentadoria.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos às fls. 458/467. Alega que, nas razões do agravo de instrumento, demonstrou a admissibilidade do recurso de revista por violação do art. 202 da Constituição Federal e divergência jurisprudencial no tocante à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; e por divergência jurisprudencial, quanto à integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria. Afirma, ainda, não ser possível a incidência da Súmula nº 353 do TST como óbice ao conhecimento de seus embargos, ao argumento de que tal Verbetes teria usurpado a atribuição exclusiva da lei de dispor sobre Direito Processual do Trabalho, contida no artigo 22, II, da Constituição Federal de 1988.

Não foi apresentada impugnação, conforme certidão à fl. 470, sendo dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

Embora tempestivo (fls. 447/448 e 458) e subscrito por procurador regularmente habilitado (fls. 288/289), o recurso de embargos não merece ser conhecido por incabível. Com efeito, o cerne da controvérsia diz respeito à satisfação ou não de pressupostos intrínsecos de admissibilidade da revista, do que se conclui que os embargos não são cabíveis por falta de previsão para tanto pela Súmula nº 353 do TST, com a redação determinada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJU de 14.3.2005. As alegações da reclamada no sentido de que aquele Verbetes sumular teria "usurpado" a atribuição do legislador, incorrendo na consequente violação do artigo 22, II, da Constituição Federal de 1988, são absolutamente improcedentes. A Súmula nº 353 do TST foi editada com base na interpretação dos princípios gerais de processo do trabalho relativos à celeridade e à economia processuais, combinados com o objetivo de se evitar a teratologia de um triplo exame de admissibilidade da revista - a saber, um precário, pelo e. TRT de origem; um outro pela Turma; e um terceiro por esta e. Subseção. Nesse contexto, impossível cogitar-se de conflito entre aquele Verbetes e o artigo 894 da

CLT, ou ainda de inovação legislativa pelo primeiro, uma vez que o artigo 22, II, da Constituição Federal de 1988 não suprimiu a competência dos Tribunais de fazer a integração do ordenamento jurídico por meio de princípios gerais de direito. Com fundamento, portanto, nos artigos 557, caput, do CPC; 896, § 5º, da CLT e 104, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento aos embargos, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

Horácio Senna Pires
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-ED-RR-46.379/2002-900-03-00.1TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO : VILMAR SOARES
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

1 - Relatório

A C. 2ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 452/463, complementado às fls. 471/473, devido à oposição de Embargos de Declaração, no que interessa, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 275 da C. SBDI-1.

A Ré interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 476/481). Sustenta ser devido apenas o adicional das horas extras reconhecidas, por se tratar de empregado horista, sendo inaplicável o divisor 180. Indica ofensa aos artigos 7º, inciso VI e XIV, da Constituição da República e 896 da CLT. Transcreve aresto à divergência.

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

O acórdão embargado está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 275 da C. SBDI-1. Não há falar em divergência jurisprudencial, pois os arestos estão ultrapassados, atraindo a incidência da Súmula nº 333/TST. Não há falar, tampouco, em ofensa ao artigo 7º, incisos VI e XIV, da Constituição da República. Nesses incisos, a Carta Magna estabeleceu o direito à jornada especial reduzida de 6 (seis) horas para o empregado que laborar em turnos de revezamento, salvo negociação coletiva. Interpretando-os, a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o objetivo da norma constitucional, ao consagrar o direito à jornada reduzida, foi assegurar menos trabalho sem redução do salário (inciso VI). Não há como dividir, portanto, violação ao preceito constitucional suscitado, até porque nada dispõe acerca da forma de remuneração do empregado (se tem direito às horas extras excedentes da sexta ou ao pagamento apenas do adicional).

A alteração de turno de 8 (oito) para 6 (seis) horas não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente, devendo-se proceder ao recálculo da hora trabalhada, em observância ao disposto no art. 7º, VI, da Carta Magna, que assegura a irredutibilidade salarial. Assim, correta a adoção do divisor 180.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-76338/2003-900-04-00.5

EMBARGANTES : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
PROCURADORA : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ
EMBARGADO : JOÃO PAES
ADVOGADO : DR. ARLINDO MANSUR

DESPACHO

A e. 3ª Turma deste c. Tribunal, por meio do v. acórdão às fls. 432/436, não conheceu do recurso de revista dos reclamados, ao fundamento de que não foi demonstrada violação dos arts. 5º, II, e 37, caput, da Constituição Federal, pois a questão relativa à integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria envolve a interpretação da legislação infraconstitucional; não se configura contrariedade à Súmula nº 291 do TST, pois não trata da complementação de aposentadoria e são inespecíficos os arestos paradigmáticos.

Inconformados, os reclamados interpõem recurso de embargos às fls. 438/451. Argumentam que a e. 4ª Turma vem decidindo pelo conhecimento do recurso de revista quanto à integração do vale-refeição na complementação de aposentadoria. Alegam, ainda, que foram demonstradas, nas razões de revista, contrariedade à Súmula nº 291 do TST e divergência jurisprudencial, quanto à integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria.

Sem impugnação (certidão à fl. 464).

O d. Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 466/467, opina pelo não-conhecimento do recurso.

Examinados. Decido.

O recurso de embargos é tempestivo (fls. 437/438) e está subscrito por procurador do estado do Rio Grande do Sul, mas não merece ser conhecido nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1.

Com efeito, a 3ª Turma não conheceu do recurso de revista dos reclamados por não terem sido satisfeitos os pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Nas razões do recurso de embargos, a reclamada não aponta violação do art. 896 da CLT.

Com fundamento, portanto, nos artigos 557, caput, do CPC; 896, § 5º, da CLT e 104, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

Horácio Senna Pires
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-82376/2003-900-04-00.7

EMBARGANTE : BRASLIT S.A.
ADVOGADO : DR. SILVIO RENATO CAETANO
EMBARGADO : CLÁUDIO CORREIA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CARLA PIUCO DA COSTA

DESPACHO

A e. 1ª Turma deste c. Tribunal, por meio do v. acórdão às fls. 108/110, negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fulcro na Súmula nº 126 do TST, quanto ao adicional de periculosidade e às diferenças salariais decorrentes de substituição.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 118/122). Alega, em síntese, que nas razões do agravo de instrumento demonstrou a admissibilidade do seu recurso de revista por violação do art. 193 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, quanto ao adicional de periculosidade, ao argumento de que não havia o contato permanente com inflamáveis em condições de risco acentuado.

Não foi apresentada impugnação, conforme certidão à fl. 124, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

Embora tempestivo (fls. 111/112 e 118) e subscrito por procurador regularmente habilitado (fls. 20), o recurso de embargos não merece ser conhecido por incabível, nos termos da Súmula nº 353 do TST.

Com efeito, insurge-se a reclamada contra decisão da 1ª Turma que conheceu e negou provimento ao seu agravo de instrumento, pretendendo, portanto, por meio do recurso de embargos, alcançar o reexame dos pressupostos intrínsecos do agravo, hipótese que não se inclui entre as elencadas na Súmula nº 353 do TST para o cabimento do recurso interposto.

Com fundamento, portanto, no artigo 104, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

Horácio Senna Pires
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-ED-RR-576.985/1999.2TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ APARECIDO MATARAM
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADA : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA

DESPACHO

Este recurso de embargos não merece prosperar porque intempestivo.

Publicado o acórdão referente ao recurso de revista, o reclamante, dentro do prazo recursal, interpôs, concomitantemente, embargos de declaração (fl. 628), alegando omissão do julgado e pleiteando efeito modificativo deste; e embargos à SBDI (fls. 648-651), postulando a reforma da decisão da Turma ao argumento de que a revista da reclamada, além de não merecer conhecimento por força da Súmula nº 126 do TST, no mérito afronta aos arts. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e 62, inciso I, e 615 da CLT.

Todavia, o Tribunal Pleno desta Corte, apreciando o ED-ROAR-11.607/2002.000-02-00.4, em 04/05/2006, à esteira da jurisprudência maciça do excelso Supremo Tribunal Federal, pacificou entendimento de que o recurso interposto, antes da publicação da decisão recorrida, é intempestivo. O Pleno entendeu que a ciência das partes, quanto aos fundamentos adotados pelo julgador, é essencial à apresentação dos argumentos recursais, bem como à impugnação específica dos termos da decisão recorrida e à indicação dos motivos de fato e de direito pelos quais é pretendida nova prestação jurisdicional.

Assim, se a parte interpôs embargos de declaração pleiteando efeito modificativo ao julgado, só poderia interpor embargos à SBDI após a publicação do julgamento destes declaratórios, quando se aperfeiçoaria a prestação jurisdicional.

O prazo recursal é um lapso temporal caracterizado não apenas pelo termo final, mas, também, e, principalmente, pelo termo inicial. Portanto, se a parte interpõe um recurso antes do termo inicial do prazo, o apelo encontra-se intempestivo, ou seja, encontra-se eivado de invalidade formal por haver sido praticado fora do lapso temporal legalmente previsto.

Por outro lado, a interposição concomitante de dois recursos fere o princípio da unirecorribilidade.

À guisa de ilustração, cito os seguintes precedentes:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. O recurso extraordinário é intempestivo, porquanto interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração. O entendimento desta Corte é no sentido de que o prazo para interposição de recurso se inicia com a publicação, no órgão oficial, da decisão impugnada. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF, AI-ED 405.357/SP, Relator Min. Joaquim Barbosa, DJ 04/11/2005).

"PRIMEIROS EMBARGOS, INTERPOSTOS ANTES DO INÍCIO DO PRAZO RECURSAL.

É inexistente o recurso interposto antes do início do prazo recursal. Havendo a parte opostos Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo, não poderia, antes do seu julgamento, recorrer de Embargos, visto que o prazo estava interrompido. Embargos não conhecidos."

(TST, E-RR-70.162/2002-900-02-00.8, DJ 12/03/2004, Relatora Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi).

"RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. É intempestivo o recurso de revista interposto antes da publicação de decisão dos embargos declaratórios opostos pelo próprio recorrente, em atendimento ao princípio da unirecorribilidade. O Tribunal Pleno desta Corte, apreciando o ED-ROAR-11607/2002000-02-00.4, julgado em 08/05/06, pacificou entendimento no sentido de que o recurso interposto antes da publicação da decisão recorrida é intempestivo. Entendeu que a ciência das partes, quanto aos fundamentos adotados pelo julgador, é essencial à apresentação dos argumentos recursais, bem como à impugnação específica dos termos da decisão recorrida e à indicação dos motivos de fato e de direito pelos quais é pretendida nova prestação jurisdicional. É de se considerar, não menos, que o aperfeiçoamento das decisões apenas se dá com a respectiva publicação. Configurada a intempestividade do apelo. Recurso de revista não conhecido."

(TST, RR 814.884/2001.6, 2ª Turma, DJ 07/12/2006, Relator Min. Renato de Lacerda Paiva).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INTEMPESTIVIDADE E/OU EXTEMPORANEIDADE. Esta Corte vem consagrando entendimento no sentido de que a interposição de recursos só se viabiliza quando formalmente publicado o acórdão que constitui objeto da impugnação recursal deduzida. Nos termos da jurisprudência atual do TST e inclusive do Supremo Tribunal Federal, o recurso interposto antes da publicação do acórdão impugnado é intempestivo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento."

(TST, AIRR-918/2002-313-02-40.3, 3ª Turma, DJ 17/11/2006, Relator Min. Carlos Alberto Reis de Paula).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DO INÍCIO DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE.

Intempestivo o recurso de revista protocolizado antes do julgamento dos embargos de declaração opostos pela mesma parte. Precedentes. Agravo de Instrumento a que se nega provimento."

(TST, AIRR 76/2006-121-08-40.9, 3ª Turma, DJ 02/03/2007, Relator Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado).

Do exposto, nego seguimento a este apelo, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-691.732/2000.6TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : LUCIMAR DA SILVA FIDELIS
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

1 - Relatório

A C. 4ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 304/310 (Rel. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing), conheceu do Recurso de Revista do Reclamante e deu-lhe provimento, com espeque na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, para condenar a Ré ao pagamento, como extraordinárias, das sétima e oitava horas, acrescidas do adicional.

A Reclamada interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 312/317). Aponta violação aos artigos 5º, II, e 7º, VI, XIV e XVI, da Constituição, afirmando que, por ser o Autor horista, deveria o pagamento das horas extras limitar-se ao adicional.

Sem impugnação, conforme certidão às fls. 321.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Tempestivos (fls. 311/312), bem preparados (fls. 203, 236, 249 e 280) e regular a representação (fls. 301), os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Empregado Horista - Direito ao Pagamento das Horas Extras e Adicional de 50% (cinquenta por cento)



A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional".

Incidência da Súmula nº 333 do TST.
Não há ofensa aos artigos 5º, II, e 7º, VI, XIV e XVI, da Constituição.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, **nego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-756.547/2001.6TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : RITA DE CÁSSIA MEDEIROS ORDONHO
ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
EMBARGADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRª. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 174/177, da lavra do Exmo. Min. Ives Gandra Martins Filho, conheceu do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. Entendeu que a mera imputação de justa causa não comprovada posteriormente em juízo não caracteriza o dano moral.

A Autora interpõe Embargos à SBDI-1 (fac-símile e originais, às fls. 179/181 e 182/184, respectivamente). Afirma que o dano moral decorre não só da acusação de ato de improbidade como caracterizador da justa causa, mas da divulgação de tal acusação no meio bancário da região. Aponta violação aos arts. 5º, V e X, da Constituição da República, 186 e 927 do Código Civil de 2002.

Impugnação, às fls. 188/191.

Os autos não foram enviados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2 - Fundamentação

Os Embargos não alcançam seguimento, porque inexistentes.

Publicado o acórdão embargado em 5 de setembro de 2003, sexta-feira (certidão às fls. 178), a Reclamante interpôs os presentes Embargos por fac-símile, no último dia do prazo, 15 de setembro de 2003, segunda-feira (fls. 179). A petição original, contudo, foi protocolada neste Tribunal apenas no dia 26 de setembro de 2003, sexta-feira (fls. 182), posteriormente, portanto, ao prazo de 5 (cinco) dias assinalado pelo artigo 2º da Lei nº 9.800/99, que terminou em 20 de setembro de 2003, sábado, postergando-se para o primeiro dia útil seguinte, 22 de setembro de 2003, segunda-feira.

Note-se que o envelope juntado às fls. 185, com carimbo de postagem em 18 de setembro de 2003, desserve à aferição da tempestividade do recurso, porquanto, nos termos da jurisprudência desta Corte, deve ser considerado o registro de entrada da petição no Tribunal, e não a data de postagem nos correios, para tal fim.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-796.887/2001.0TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO : AGUINALDO GOMES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

DESPACHO

1 - Relatório

A C. 2ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 342/346 (Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira), no que interessa, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao pedido de limitação da condenação apenas ao adicional de horas extras, com espeque na Orientação Jurisprudencial nº 275 da C. SBDI-1 e na Súmula nº 333, ambas do TST. No tema "divisor 180", registrou que a matéria não fora prequestionada à luz dos dispositivos legais invocados e afirmou serem inservíveis os arestos colacionados, nos termos da Súmula nº 296 do TST e da alínea "a" do art. 896 da CLT.

A Reclamada interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 348/353). Aponta violação aos artigos 896 da CLT, 5º, II e LV, e 7º, VI, XIV e XVI, da Constituição, afirmando que, por ser o Reclamante horista, deveria o pagamento das horas extras limitar-se ao adicional. Insurge-se, ainda, contra a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras, invocando os artigos 5º, II, e 7º, VI e XIV, da Carta Magna. Sem impugnação, conforme certidão às fls. 355.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Tempestivos (fls. 347 e 348), bem preparados (fls. 272, 296 e 333) e regular a representação (fls. 339), os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

2.1. Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Empregado Horista - Direito ao Pagamento das Horas Extras e Adicional de 50% (cinquenta por cento)

A fundamentação dos Embargos é inovatória, porquanto nenhum dos dispositivos invocados constava do Recurso de Revista, que, no tópico, fundou-se apenas em divergência jurisprudencial (fls. 324/326).

Ademais, o acórdão embargado está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

2.2. Divisor 180

Os Embargos não atacam os fundamentos do acórdão Embargado, atinentes à ausência de prequestionamento dos dispositivos legais indicados e à aplicação da Súmula no 296 do TST e do art. 896, "a", da CLT, no tocante à divergência jurisprudencial alegada. Incide a Súmula nº 422 deste Tribunal. A matéria, nos termos em que argüida no presente apelo, carece de prequestionamento, a teor da Súmula nº 297 desta Corte.

Ademais, também neste tema, a fundamentação dos Embargos constitui inovação recursal, porque o Recurso de Revista baseou-se apenas em divergência jurisprudencial e ofensa aos arts. 65, 76, 444 e 468 da CLT (fls. 326/330).

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, **nego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROCESSO TST - ROAR-465781/1998.8

RECORRENTE : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
RECORRIDO : JOSÉ GERALDO SQUINCÁGLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO BRUNO DE MELLO

DESPACHO

Considerando o retorno dos autos a esta corte em decorrência de provimento do Recurso Extraordinário pelo STF e tendo em vista o afastamento definitivo do Excelentíssimo Juiz Convocado DOMINGOS SPINA, determino a redistribuição dos presentes autos no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ROAR-91/2005-000-15-00.4

RECORRENTE : SOSINIL TÉCNICA DE AR COMPRIMIDO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS EUGÊNIO DO AMARAL MEDEIROS
RECORRIDO : RUY DUARTE MACHADO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. LÚCIA AVARY DE CAMPOS

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória interposto pela autora às fls. 852/859 contra o v. acórdão de fls. 845/850, que julgou improcedente a ação rescisória.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, denota que a r. decisão indicada como rescindenda pela autora, acostada aos presentes autos às fls. 479/480, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 17 até às fls. 654, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladadas sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Resalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, com a devida autenticação, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Nesse sentido já se posicionou a colenda SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, **julgo extingo o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC. Custas contadas e pagas, respectivamente, às fls. 844 e 860.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-422/2004-000-10-00.2

EMBARGANTE : WANDERLEY CAMPOS
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO GUIMARÃES
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DRS. FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA E MAYRES FERNANDEZ ROSA

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios interpostos pelo autor, às fls. 513/519, com pedido de efeito modificativo na forma da Súmula nº 278 do TST, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-577/2002-000-07-00.3

EMBARGANTE : INDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTONIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Ante a oposição, pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Ceará, de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo ao julgado, concedo prazo de 5 dias para a manifestação do Município de Fortaleza acerca das razões deduzidas às fls. 290-294.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-915/2005-000-21-00.3

RECORRENTE : CIMAC AGRO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON A. C. GOMES NETTO
RECORRIDO : SEBASTIÃO JERÔNIMO PEREIRA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RA NATAL

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 2-11), contra o despacho do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Natal(RN), proferido em sede de execução definitiva na RT-1.424/89, que determinou o bloqueio "on line" de numerário existente em suas contas correntes e aplicações financeiras (fl. 46), o que restou materializado com o referido bloqueio (fls. 47-48).

O 21º TRT rejeitou a preliminar de extinção do processo sem resolução do mérito e, no mérito, denegou a segurança, por entender que o bloqueio de numerário obedece à gradação de bens prevista no art. 655 do CPC (fls. 97-101 e 118-121).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário (fls. 124-127).

Admitido o apelo por decisão monocrática de minha lavra proferida no processo TST-AIRO-915/2005-000-21-40.8 (fls. 138-139), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Luiz da Silva Flores, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fl. 116).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 122 e 124), tem representação regular (fls. 21 e 128) e não houve condenação ao pagamento de custas processuais, preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias do ato impugnado (fl. 46), materializado com o bloqueio "on line" do numerário (fls. 47-48), e dos demais documentos juntados aos autos não estão autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 do TST no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula 415 do TST).

Ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do litisconsorte passivo ou da autoridade coatora, trata-se de condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 415 do TST e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-3.180/2003-000-01-00.7

RECORRENTE : ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. RAFAEL BEVILAQUA
RECORRIDA : ELENICE CHANDRE
ADVOGADO : DR. NEWTON BITTENCOURT CAVALCANTE

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O **Reclamado** ajuizou ação rescisória calcada exclusivamente no inciso IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir os acórdãos da 4ª Turma do 1º TRT (fls. 46-49 e 52-53), para que fosse reconhecida a correta média remuneratória da Obreira (fls. 2-4).

O 1º TRT rejeitou as preliminares de inépcia da inicial e intempestividade da contestação e, no mérito, julgou improcedentes os pedidos (fls. 104-108), ao fundamento de que a rescisória esbarra no óbice do § 2º do art. 485 do CPC, concluindo pela existência de pronunciamento judicial e "controvérsia estabelecida em torno do salário em sentido lato, integrado por comissões, tendo solucionado o tema com fulcro nos esclarecimentos apresentados naquela ação trabalhista, notadamente os de fl. 36 daqueles autos, como registrado no julgado rescindendo", sendo que "tal posicionamento poder-se-ia, quando muito, caracterizar como erro de julgamento, jamais de percepção, este que qualifica o erro de fato, suscetível de dar causa à rescisão do julgado" (fl. 107)(grifos nossos).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente recurso ordinário, tão-somente reiterando os mesmos argumentos expendidos na exordial (fls. 113-117).

Admitido o apelo (fl. 119), foram apresentadas contra-razões (fls. 121-124), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Luiz da Silva Flores, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fl. 129).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 109v. e 113), tem representação regular (fl. 5), e foram recolhidas as custas (fl. 118).

Ocorre que a **admissibilidade** dos recursos subordina-se a determinados pressupostos, que podem ser subjetivos, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou objetivos, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer recurso a motivação (princípio da dialeticidade), cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida, considerando-se inadmissível o recurso ordinário que deixa de impugnar os referidos fundamentos.

Ora, da leitura das **razões do apelo**, verifica-se que o Reclamado tão-somente reiterou os mesmos argumentos expendidos na exordial na presente ação, mas não afirmou a motivação da decisão recorrida quanto ao óbice do § 2º do art. 485 do CPC.

Logo, incide sobre a hipótese o óbice da **Súmula 422 do TST**, que cristaliza o entendimento de que não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora posta, como efetivamente ocorreu "in casu".

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula 422).

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-3.974/2006-000-04-40.1

RECORRENTE : ITUANO SOCIEDADE DE FUTEBOL LTDA.
ADVOGADO : DR. HAMILTON DA SILVA SANTOS
RECORRIDO : RÔMULO MARQUES ANTONELLI
ADVOGADO : DR. MAFUZ ANTONIO ABRÃO

D E S P A C H O

Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão de parecer circunstanciado, nos termos do art. 82, IV, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-6029/2005-909-09-00.0

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDA : DESIREÉ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SANDRO LUNARD NICOLADELI
RECORRIDA : FUNDAÇÃO TELEPAR
ADVOGADO : DR. IRINEU MAZZAROTTO FILHO

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 866/875 contra o acórdão regional de fls. 839/852, que julgou procedente a ação rescisória.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório. Se não, vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda e sua certidão de trânsito em julgado, acostadas, respectivamente, às fls. 545/552 e 673, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladadas sem o atendimento das normas contidas nos arts. 830 da CLT e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há falar-se de concessão de prazo para regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a colenda SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de ação rescisória não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o artigo 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, **extingo o processo**, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas contadas e pagas, respectivamente, às fls. 837 e 877.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-6.062/2005-909-09-00.0

RECORRENTE : PAULO CÉZAR GUARACI NEITZEL
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA
RECORRIDA : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
ADVOGADA : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória interposto pelo autor às fls. 203/211, contra o v. acórdão proferido pelo TRT da 9ª Região às fls. 189/197, que julgou improcedente a ação rescisória.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Constata-se, do exame dos autos, que o v. acórdão rescindendo e a certidão de seu trânsito em julgado acostados respectivamente às fls. 87/113 e 15 dos presentes autos, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 14 até às fls. 86, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Vale lembrar que as cópias que acompanham a inicial não podem ser consideradas como documentos particulares, restando inaplicável ao presente caso o artigo 385 do CPC, por tratar-se de reproduções de atos e termos processuais, cuja veracidade reclama a devida autenticidade, à sombra dos artigos 830 da CLT e 364 do CPC.

Ressalte-se, por oportuno que, na fase recursal, não há falar-se de concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda bem como a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando a sua ausência nos autos, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu. Neste sentido, já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Pelo exposto, **extingo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas já contadas e dispensadas pela v. decisão de fls. 197.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA - Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-6.109/2005-909-09-00.5

RECORRENTE : RESTAURANTE E LANCHONETE TRE LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RECORRIDO : OFÉLIA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : DR. RAMON ANTÔNIO CALCENA CUENCA

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória interposto contra o v. acórdão de fls. 185/200, que julgou improcedente a presente ação, perseguindo, o autor, através das razões de fls. 206/215, a procedência da ação.

Entretanto, do exame dos autos, resta evidente que o instrumento de mandato acostado às fls. 29, que outorga poderes ao subscritor do presente recurso ordinário - Dr. Marcus Ely Soares dos Reis -, encontra-se em cópia inautêntica, ou seja, foi trasladado sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, pelo que, não possui, referente patrono, poderes para representar o recorrente em juízo.

E nem se alegue ser o vício sanável. Cumpre observar que o Código de Processo Civil ao dispor, em seu artigo 13, sobre a possibilidade de regularização da representação restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso.

Neste diapasão a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada através do item II da Súmula 383 do TST.

Portanto, não há que se falar em emprego ao caso do artigo 13 do Diploma Processual Civil, cuja aplicação subsidiária no processo do trabalho apenas é pertinente na primeira instância, como se desprende da explanação aqui declinada. Ademais, a parte teve a seu favor o momento processual idôneo para apresentar regularmente sua procuração, restando comprovada a impropriedade do saneamento do processo na instância recursal. Se não fosse assim, tornar-se-ia inócua a exigência legal da existência de mandato válido nos autos, para o subscritor do recurso, como uma das condições para o seu conhecimento.

Oportuno, salientar ainda que, apesar da exegese contida no artigo 37 do CPC, a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente, capaz de possibilitar o advogado, sem instrumento de mandato, estar em juízo em nome da parte (Inteligência do item I da Súmula 383 do TST).

Ressalte-se, por oportuno, e para que dúvidas nenhuma pairarem sobre o óbice aqui imposto, que o mandato tácito, previsto na Súmula 164 do TST, restringe-se à presença do advogado na audiência inaugural, acompanhando a parte, não sendo admitido em sede de ação rescisória em que não há audiência inaugural prévia ao julgamento da causa.

Tem-se, pois, que o documento procuratório sem a devida autenticação caracteriza a ausência de procuração do advogado subscritor do recurso ordinário, resultando no seu não-conhecimento, tendo em vista que todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes.

Acrescente-se, ainda, que também a r. sentença acostada às fls. 66/73, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 15 até às fls. 141, encontram-se, igualmente, em cópias inautênticas, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova.

Vale lembrar que as cópias que acompanham a inicial não podem ser consideradas como documentos particulares, restando inaplicável ao presente caso o artigo 385 do CPC, por tratar-se de reproduções de atos e termos processuais, cuja veracidade reclama a devida autenticidade, à sombra dos artigos 830 da CLT e 364 do CPC.

A v. decisão rescindenda e a certidão do seu trânsito em julgado, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Assim, ainda que se entendesse regular a representação, considerar-se-íamos também, a ausência de autenticidade de peças essenciais para a constituição válida e regular do feito, como vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório.

Pelo exposto, **não conheço** do recurso ordinário em ação rescisória, por irregularidade de representação. Custas pelo autor, ora recorrente, já contadas e dispensadas pela v. decisão de fls. 199.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-6272/2004-909-09-00.7

RECORRENTE : JOÃO CARLOS BERVIAN
ADVOGADO : DR. MÁRCIO JONES SUTILE
RECORRIDOS : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GÓMES

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória interposto às fls. 581/586 pelo autor, contra o v. acórdão de fls. 575/578 que declarou a decadência da ação, para julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC, ao entendimento de que o prazo decadencial de rescisão de sentença homologatória de acordo firmado entre as partes, inicia-se a partir da data da homologação judicial.



Do exame dos autos, se denota, entretanto, que a decisão rescindenda acostada às fls. 471/474, bem como os demais documentos que instruíram a petição inicial da presente ação rescisória (fls. 10/540), encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há falar-se de concessão de prazo para regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de ação rescisória não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o artigo 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao recurso ordinário, com fulcro no art. 557 do CPC. Custas contadas e pagas, respectivamente, às fls. 578 e 588.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-10.546/2005-000-02-00.0

RECORRENTE : LEONARDO MAYERHOFER VIEGAS
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDA : VÂNIA MARIA CAPETO
ADVOGADO : DR. RUBENS LEITE FILHO
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE
RA SÃO CAETANO DO SUL

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Leonardo Mayerhofer Viegas, na condição de "ex-sócio" da 2ª Reclamada (Qualifex Comércio e Serviços de Informática Ltda.), impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 2-9), contra o despacho do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul (SP), proferido em sede de execução definitiva na RT-1.438/05, que determinou a penhora "on line" de numerário existente em suas contas correntes e aplicações financeiras (fl. 27), o que restou materializado com o referido bloqueio (fls. 28-29).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 113), o 2º TRT rejeitou a preliminar de não-cabimento do "writ" e, no mérito, denegou a segurança, por entender incabível a utilização do mandado de segurança para discutir matéria idêntica já julgada em sede de agravo de petição, qual seja, a sua responsabilidade como sócio (ainda que tenha se retirado da sociedade) para responder pelos créditos da execução, sob pena de submeter as Partes a decisões conflitantes e sobrecarregar o Judiciário (fls. 128-133).

Inconformado, o **Impetrante** interpôs o presente recurso ordinário (fls. 134-144).

Admitido o apelo (fl. 146), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Eneas Bazzo Torres, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 152-153).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 133v. e 134), tem representação regular (fls. 10 e 125-126) e foram recolhidas as custas (fl. 145), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias do ato impugnado (fl. 27), materializado com o bloqueio "on line" do numerário (fls. 28-29), e dos demais documentos juntados aos autos não estão autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 do TST no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula 415 do TST).

Ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do litisconsorte passivo ou da autoridade coatora, trata-se de condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Oportuno assinalar que a **declaração de autenticidade das peças** feita pela advogada (Dra. Bruna Esteves Sá), com base no art. 544, § 1º, do CPC, direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de mandado de segurança, à míngua de amparo legal. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes específicos da SBDI-2 do TST, todos de minha relatoria: TST-AG-ROMS-1.907/2003-000-03-00.0, DJ de 08/04/05; TST-A-ROMS-1.415/2003-000-15-00.0, DJ de 11/03/05; TST-A-ROMS-31/2004-909-09-00.4, DJ de 04/03/05; TST-A-ROMS-204/2003-909-09-00.3, "in" DJ de 11/02/05.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 415 do TST e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-178.116/2007-000-00-00.4

AUTORA : EDNA MARIA DE AZEVEDO ALVES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RÉ : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E SÍLVIA
SEABRA DE CARVALHO

D E S P A C H O

Considerados os termos da contestação apresentada a fls. 313/337, determino, em obediência ao disposto no art. 327 do CPC, a intimação da Autora para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-178.434/2007-000-00-00.0

AUTORA : CLARA POMBO AGUIAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA
RÉ : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-
GRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS

D E S P A C H O

Intime-se a Autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo improrrogável de dez dias, nos termos dos arts. 326 e 327 do CPC, em face do disposto no art. 491, "in fine", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-178454/2007-000-00-00.9

AUTORA : MARGARIDA ALVES THEMOTEO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA
RÉ : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-
GRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ADRIANA M. R. D. DE SOUZA

D E S P A C H O

Tendo em vista que a controvérsia é eminentemente de direito, dou por encerrada a instrução processual, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para, querendo, oferecerem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-HC-178594/2007-000-00-00.2

IMPETRANTE : REJANE DE SOUZA MACHADO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. REJANE DE SOUZA
PACIENTE : LÚCIA HENRIQUES MAIA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 4ª REGIÃO
RA

D E S P A C H O

Concedo à impetrante o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para que junte aos autos as informações prestadas pela autoridade no HC-01395-2006-000-04-00-0, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-179.878/2007-000-00-00.6

AUTOR : VALDIR MARTINEZ GUTIERRES
ADVOGADO : DR. RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA
RÉ : USINA SÃO MARTINHO S.A.

D E S P A C H O

Cite-se a Ré, no endereço constante à fl. 2, na forma do art. 491 do CPC, para responder aos termos da presente ação no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-180178/2007-000-00-00.8

AUTOR : MANOEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADOS : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI E DRA MÁRCIA
PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
RÉ : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-
LESP

D E C I S Ã O

Manoel Rodrigues de Souza ajuza ação rescisória, fundamentada no art. 485, V, do CPC, com o objetivo de desconstituir decisão que aplicou "o conceito da extinção do seu contrato de trabalho, em razão da concessão do benefício previdenciário, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-I do Colendo Tribunal Superior do Trabalho".

Extrai-se das cópias reprográficas que instruem a inicial da rescisória, ter o autor disparado a pretensão rescindente contra acórdão proferido pela 3ª Turma desta Corte nos autos do Agravo de Instrumento nº AIRR-45335/2002, que negou provimento ao agravo, mantendo o despacho denegatório do recurso de revista (fls. 50/51).

Para bem se posicionar sobre o cabimento ou não da rescisória para desconstituir decisão meramente processual ou terminativa, não é demais chamar a atenção para a mudança radical imprimida pelo CPC de 73 em relação ao de 39. Enquanto este a admitia para rescisão de decisões terminativas, erigindo a coisa julgada formal em condição específica da rescisória, o de 73, quebrando a tradição do Direito Brasileiro, passou a admiti-la unicamente para desconstituição de sentença de mérito, elegendo como condição específica a coisa julgada material.

É verdade que alguns autores têm insistido no erro da nova orientação do CPC de 73, entre os quais sobressai o douto Pontes de Miranda, que no seu Tratado da Ação Rescisória - por sinal sempre lembrado mas pouco lido - não se cansava de lamentar a referência à sentença de mérito, porque, segundo ensinava, não só ela é rescindível, mas toda sentença formalmente transitada em julgado.

Ocorre que, além de a norma do art. 485 do CPC ser incisiva ao confinar a rescindibilidade à sentença de mérito, deixando explicitado que o fim colimado na rescisória é a desconstituição da coisa julgada material, a objeção de Pontes de Miranda, centrada basicamente na consentida rescindibilidade de decisão homologatória de desistência da ação, foi enfrentada com rara acuidade por José Carlos Barbosa Moreira.

Depois de rememorar que no texto português, no qual se inspirou o Código Buzaid, o vocábulo desistência compreendia tanto a desistência do pedido, extintiva do direito que se pretendia fazer valer, como a desistência que de regra só fazia cessar o processo, termina o autor salientando que o CPC de 73 adotara igualmente terminologia diversificada.

Por conta disso, ensina que no Direito Luso a figura contemplada no art. 267, VIII, corresponde à desistência da instância e a do art. 269, V, à desistência do pedido, concluindo - ciente de a rescisória ter por condição sentença de mérito - que a desistência prevista no art. 485, VIII, equivale na realidade à renúncia ao direito sobre que se funda a ação (In Comentários ao Código de Processo Civil, p. 139).

Mas, se Pontes de Miranda insistia em vão na desconstituição de sentenças terminativas, jamais o fez em relação a acórdão que não conhece do recurso da parte, sobretudo daquele proferido em sede de agravo de instrumento. É o que escreve a página 170, do seu Tratado da Ação Rescisória, in verbis:

"Sentença, no art. 485, está em sentido amplo (sentença, acórdão). No art. 495 fala-se de decisão. Desde que algum juízo coletivo conheceu de recurso, a rescindibilidade é quanto à sua decisão. Se dele não conheceu, o que pode ser rescindível é a sentença ou o acórdão de que se recorreu. O julgamento em agravo de instrumento não é rescindível, porque nenhuma hipótese há de sentença de mérito ou sobre desistência, isto é, quanto ao **meritum causae**, nem extinção do processo sem julgamento de mérito. Advirta-se que, se não houve cognição de recurso, qualquer que tenha sido a ocorrência (e.g., desistência, perda de algum prazo ou de preparo), a sentença transitou em julgado."

Pois bem, comprovado nos autos que a decisão dita rescindenda acha-se consubstanciada em acórdão que negou provimento a agravo de instrumento, mantendo o despacho denegatório de recurso de revista, defronta-se com a sua irrevocabilidade, quer porque a cognição exauriu-se em mero juízo de prelibação, pelo que seria rescindível o acórdão regional, quer para evitar-se a absurda situação de o juízo rescisório consistir não no rejuízo da causa, mas no processamento do recurso, cujo trancamento fora ali convalidado.

Nesse passo, a propósito, firmou-se a jurisprudência desta Corte, mediante o item IV da Súmula nº 192, segundo o qual "É manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferrar o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC".

Assinalada a impossibilidade de rescisão do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, por não consistir em decisão de mérito, assoma-se a certeza de o autor ser carecedor do direito de ação.

Do exposto, **indefiro** liminarmente a inicial, com fulcro no art. 490, I, c/c o art. 295, I, parágrafo único, III, do CPC. Custas pelo autor no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), isento na forma da Lei nº 1.060/50.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 95 DO RITST.

RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : AG-AIRR - 1014/2003-021-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : OLITÉCNICA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : ISAC CHEDID SAUD
AGRAVADO(S) : GAM AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : SANDRA MARIA PANAZZOLO
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ PANDOLFO
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : ED-AIRR - 2663/2000-006-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO
EMBARGANTE : FUJITSU DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MAURO CARAMICO
EMBARGADO(A) : LEONARDO ALEXANDRE DE LUCENA MELO
ADVOGADO : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : ED-AIRR - 448/2005-107-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A. - COSIPAR
ADVOGADO : FERNANDO MENEZES CUNHA
EMBARGADO(A) : PEDRO CARNEIRO DA SILVA

Brasília, 17 de abril de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 95 DO RITST.

RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 805112/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : DIOLINDA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARCELO SAUD DOS SANTOS

Brasília, 24 de abril de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 95 DO RITST.

RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 12932/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRIDO(S) : GILSON MIRANDA DA ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI

Brasília, 28 de março de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 95 DO RITST.

RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1168/2004-052-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRA FERRARA AMÉRICO
ADVOGADO : MÁRIO GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SANDRO MAURO TADDEO
ADVOGADO : EDSON CAMARGO BRANDÃO
AGRAVADO(S) : LA QUINTAL COMERCIAL DE METAIS PRECIOSOS LTDA.

Brasília, 18 de abril de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento para a 11a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 02 de maio de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-51/2003-101-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JESUS SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO RAUPP MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSAPAR - JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO : DR(A). RENATO OSWALDO FLEISCHMANN

PROCESSO : AIRR-56/2005-022-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA
AGRAVADO(S) : SANDRO LUCIANO CORDEIRO SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DUARTE CORRÊA
AGRAVADO(S) : CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ DA FONTE CAMPOS

PROCESSO : AIRR-57/2002-006-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARDEM ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
AGRAVADO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ

PROCESSO : AIRR-59/2004-062-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : KLEBER SILVA DE MELO
ADVOGADA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-76/2002-067-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ MANSUR
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO FERREIRA RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-83/2006-088-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DE PAULA ASSIS
AGRAVADO(S) : MARCELO ADRIANO DUTRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SCHEILA FONTE BOA CORTEZ

PROCESSO : AIRR-89/2004-008-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PANDOLFI NETO
AGRAVADO(S) : LUCIANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARCONIA BRUCE BARROS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA PINTO LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-103/2005-003-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO SILVA COSTA
ADVOGADA : DR(A). FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR-117/2002-001-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MASSAYOSHI HAYASHIUCHI
ADVOGADO : DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO

PROCESSO : AIRR-151/2003-491-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA
AGRAVADO(S) : PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-161/2005-131-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : EDSON ORLANDO DE LANA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LOTT BRANT

PROCESSO : AIRR-186/2005-075-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BENEDITO BEGHINI
ADVOGADA : DR(A). JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

PROCESSO : AIRR-212/2002-068-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERNANDO DE MENDONÇA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). LETÍCIA CUNHA LANA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : DR(A). JOHNNY HENRIQUES

PROCESSO : AIRR-217/1999-011-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RUBENS JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RIBEIRO SOARES
AGRAVADO(S) : JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ADAUTO LUIZ SIQUEIRA

PROCESSO : AIRR-220/2001-097-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO RAZZÉ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PICOLO
AGRAVADO(S) : TOP READY COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ANGELO FRANÇOSO

PROCESSO : AIRR-227/2004-014-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). BRUNO ACHÃO GOMES

PROCESSO : AIRR-236/2000-373-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S) : JOELSON JOHN
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO KLEIN

PROCESSO : AIRR-236/2005-002-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FELIPE DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-244/2005-023-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BIG BIN REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LARA CRISTINA VANNI ROMANO
AGRAVADO(S) : BEATRIZ FERREIRA GOMES
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MATIAS FAUSTO

PROCESSO : AIRR-248/2004-254-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARISA DAMASCENO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BARRETO ZARANZA
AGRAVADO(S) : PAMA CLEAR COMÉRCIO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 248/2004-7

PROCESSO : AIRR-248/2004-254-02-41-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : PAMA CLEAR COMÉRCIO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : MARISA DAMASCENO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 248/2004-4

PROCESSO : AIRR-254/2000-131-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO KLAFKE
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HOSSEN
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-265/2002-038-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA SANZ BURMANN
AGRAVADO(S) : ODAIR FORATO
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO ALVES PINHEIRO

PROCESSO : AIRR-265/2005-007-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CLEUSA APARECIDA BALERO DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GOMES
AGRAVADO(S) : POLYENKA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NILSO DIAS JORGE

PROCESSO : AIRR-266/2001-004-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : HEDY GONÇALVES DE LIMA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO



PROCESSO : AIRR-268/1999-032-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-316/2003-511-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-350/1997-023-01-41-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : LUIZ PAULINO DE LIMA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE PAULA	AGRAVADO(S) : ANNA MARIA GONÇALVES CARVALHAL
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALVES	ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO
	AGRAVADO(S) : PRONTEL ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR-273/2005-011-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-329/2005-255-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS GUILHERME	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	ADVOGADA : DR(A). CARLA SOARES VICENTE	ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN
AGRAVADO(S) : EDVALDO RAMOS GONÇALVES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 350/1997-0
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEIXOTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 350/1997-6
	PROCESSO : A-AIRR-333/2001-201-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 350/1997-6
PROCESSO : A-RR-284/2005-007-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-351/2005-017-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR CAVALCANTE MARTINS	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE MAFRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO PAOLO GUGLIELMI MONTANO	AGRAVADO(S) : RITA AURORA CALDEIRA NUNES
ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-341/2003-056-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MULTIFORTE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-352/2004-078-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-290/2003-028-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). DANIELA FARIAS DANTAS DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	ADVOGADA : DR(A). KARLA CABIZUCA BERNARDES	AGRAVADO(S) : MAURO LUIS DA SILVA
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR MARQUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA ASSUNÇÃO
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO : DR(A). JAMES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR-342/2003-005-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DILBERTO FIGUEIREDO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-366/2006-205-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE ITIFUJI LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : GENÉ BRAGA LIMA REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR-290/2005-008-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADILSON SCHENEIDER AZEVEDO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO FREDERICK MARÇAL E MACIEL
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	AGRAVADO(S) : CLAUDEMIL COSTA E SILVA
AGRAVANTE(S) : REINALDO EYNG JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CONSERVICO - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). NANIRA JANUÁRIA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE	PROCESSO : A-AIRR-345/2005-117-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-368/2000-005-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ACADEMIA SCALA LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS RAIMUNDO	AGRAVANTE(S) : RICARDO BENJAMIM DE MIRANDA
	ADVOGADO : DR(A). JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GALARDO MATTA
PROCESSO : AIRR-293/2005-651-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO ROSÁRIO E OUTRA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR-347/2004-009-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). SORAIA SIMÕES NERI LEAL	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
AGRAVADO(S) : ROSINEIDE LOPES XAVIER	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE	PROCESSO : AIRR-369/2006-003-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). GRASIELE RODRIGUES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	AGRAVADO(S) : EVELISE NUNES DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
PROCESSO : AIRR-299/2004-073-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BARELLA	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-350/1997-023-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROMILDO TARGINO DE PAIVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VELOSO DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). ANE ELISA PEREZ	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : AIRR-372/2005-231-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSILENE DAS NEVES LIMA	ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). SILVIA MARIA DE OLIVEIRA BENTO	AGRAVADO(S) : ANNA MARIA GONÇALVES CARVALHAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : VERA CRUZ SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS
	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : RODRIGO JOSÉ DOS ANJOS
PROCESSO : AIRR-301/2005-004-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). ELIÉ DE CARVALHO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : LIMPCON - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR-376/2000-462-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍCIO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : TARLEY PAULO SALES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 350/1997-3	AGRAVANTE(S) : SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - SAMA
ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 350/1997-6	ADVOGADO : DR(A). ROSANA BOSCARIOL BATAINI
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	Complemento: Corre Junto com RR - 350/1997-6	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	PROCESSO : AIRR-350/1997-023-01-42-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES
	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR-308/2003-010-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON ROBERTO QUEIROZ CASTELLANI
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : MAKRO - VILA MARIA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : AIRR-377/2000-053-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANNA MARIA GONÇALVES CARVALHAL	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO	AGRAVANTE(S) : ANGELO MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES
AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
PROCESSO : AIRR-309/2003-114-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍCIO	
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 350/1997-0	
AGRAVANTE(S) : CAMPINAS EMPREEDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 350/1997-3	
ADVOGADO : DR(A). SALVADOR SCARPELLI JÚNIOR	Complemento: Corre Junto com RR - 350/1997-6	
AGRAVADO(S) : DAVI FREITAS OLIVEIRA		
ADVOGADO : DR(A). RENATO RUSSO		

PROCESSO : AIRR-378/1996-004-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-466/2001-322-09-41-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-538/2004-012-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : ADAIR BARBOSA RAMOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA GONÇALVES FRANCO DINIZ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO DALLA ROSA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO JUNQUEIRA HENRIQUE
AGRAVADO(S) : IEDA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	AGRAVADO(S) : WAGNER SALGADO CALDEIRA GOMES
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO ALBERTO BERNARDI	ADVOGADO : DR(A). IGOR DUARTE MARTINS
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ	PROCESSO : AIRR-552/2000-002-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-381/2002-092-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO VITOR DE SOUZA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-467/1999-025-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SILVA LEAHY
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MARIVALDO PARANAGUÁ DE SOUSA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). IVAN TEIXEIRA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO HOFF	PROCESSO : AIRR-557/2002-461-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : THIAGO MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ	PROCESSO : AIRR-467/2004-028-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
AGRAVADO(S) : TELEFINO - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA.	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO	AGRAVANTE(S) : MANOEL DOMINGOS DA COSTA	AGRAVADO(S) : JURACI ALEXANDRE DA SILVA
PROCESSO : AIRR-383/2001-120-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). BRUNA ACHÃO GOMES	ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : IFF ESSENCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA.	AGRAVADO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
AGRAVANTE(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A. E OUTRAS	ADVOGADA : DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO FERRARI	PROCESSO : A-ED-RR-475/2005-007-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 557/2002-7
AGRAVADO(S) : APARECIDO DONIZETTI EUZÉBIO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR-557/2002-461-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-384/2005-311-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI	AGRAVANTE(S) : JURACI ALEXANDRE DA SILVA
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : DALÍCIO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO	ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL
AGRAVANTE(S) : SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARLUS RODRIGO DE MELO SALES	AGRAVADO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR-480/2004-023-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : EDVALDO DIAS	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 557/2002-7
ADVOGADO : DR(A). WILSON FERNANDES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-561/2002-019-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : A-AIRR-395/2004-002-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA ZARAMELLA OLSINA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : REXEL DISTRIBUIDORA LTDA.
AGRAVANTE(S) : FÁBIO BELARDI	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MANOEL CRUZ DE OLIVEIRA LUZ	ADVOGADO : DR(A). LAFAYETTE SÁ CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO CÉSAR SOARES ADDÔR	PROCESSO : AIRR-483/2002-731-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDSON COSTA VIANA
AGRAVADO(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARBOSA NEVES
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA ELISIA NEVES NETO DE CEZARO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-565/2006-010-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO : A-RR-407/2005-005-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : CARLOS DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : EHS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
AGRAVANTE(S) : JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO CARLOS MOTA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
ADVOGADO : DR(A). HONÓRIO BENITES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ LIMA DE BORBA	AGRAVADO(S) : SIDNEI ROSA DE ANACLETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEDRO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). VILTON FRAGA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FONSECA
ADVOGADO : DR(A). ARTUR GOMES PEREIRA	PROCESSO : AIRR-492/2004-401-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-594/2005-006-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-415/2004-123-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : NATAN DIONÍZIO DE LIMA
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS	AGRAVADO(S) : GISÉLIA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). ROSILENE BONATTO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DA SILVA PATZLAFF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	AGRAVADO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-604/2000-003-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROSANA CRISTINA CARLOS DOS SANTOS IBATÉ - ME	PROCESSO : AIRR-515/2004-018-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-421/2002-046-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : LUIS HERNANDES ANDRADE DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FERREIRA CARDOZO DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : SHIRLEY TEIXEIRA JOÃO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S) : ONE WAY TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	PROCESSO : AIRR-604/2002-002-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). UBIRACI MARTINS	PROCESSO : AIRR-523/2005-641-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-421/2005-008-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ODON LOPES DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : DAURO'S COMÉRCIO LTDA E OUTRA.	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE AMORIM	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WALCAR COSTA PEREIRA	AGRAVADO(S) : GILMAR PIAS	ADVOGADA : DR(A). SILVANETE CÂNDIDA SENA
AGRAVADO(S) : VALDEZ ZEFERINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-611/2001-006-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO NOMINATO OLIVEIRA SOUZA	AGRAVADO(S) : PROJECTA - COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-450/2002-067-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-525/2004-006-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). SELMA MARIA PEZZA
AGRAVANTE(S) : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO CINTRA SOARES	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). CELSO LIMA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO PIRASSOLI
AGRAVADO(S) : GERALDO LUIZ DANTAS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO
ADVOGADO : DR(A). JORGE MARCOS SOUZA	ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	PROCESSO : AIRR-612/2002-029-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-459/2003-123-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-525/2004-002-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MARNE JOSÉ FIDÊNIO DA MAIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE	AGRAVANTE(S) : PRIMA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADA : DR(A). SIMONE HAIDAMUS	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	AGRAVADO(S) : TRANSPRADO - TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : LUCIANO ALEXANDRE FADINO	AGRAVADO(S) : ELISEU DE CASTRO SEVERO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CORRÊA RESTANO
ADVOGADO : DR(A). IOVANI BRANDÃO TINI	ADVOGADO : DR(A). ADENIR MAIATO DA COSTA	PROCESSO : AIRR-619/2005-101-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		ADVOGADA : DR(A). GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA
		AGRAVADO(S) : ALCY VIEGAS MARTINS
		ADVOGADA : DR(A). NOÊMIA GÓMEZ REIS
		PROCESSO : AIRR-649/2004-100-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
		AGRAVANTE(S) : SANDRO ERICK RIBEIRO RODRIGUES
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
		AGRAVADO(S) : DANONE LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE FERNANDES FERREIRA



PROCESSO : AIRR-655/2005-001-21-41-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-752/2003-054-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-847/2005-075-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROSENILSON PEREIRA DE AGUIAR FURTADO	AGRAVANTE(S) : SUELY RAMOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	ADVOGADA : DR(A). ALEXSANDRA DA SILVA VIANA	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DONIZETI CREPALDI
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : LIÂNEVES SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA FIGUEIREDO MAIA COMUNIAN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDISON MARTINS	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BRAGA
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LUCIMARA GONÇALVES PEREIRA
PROCESSO : AIRR-662/2005-008-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-767/2004-015-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-850/1999-011-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MONT SERRAT TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES	ADVOGADO : DR(A). BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE DA MATA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). FRANCESCO MOSCATO NETO
PROCESSO : AIRR-668/2004-011-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : AIRR-854/2005-004-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-784/2003-041-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARCOS STADNIK	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : LINDA BAHIA VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ELISANGELA FERNANDES SANTOS	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	AGRAVADO(S) : SÍLVIO CÉSAR SANTOS RENDALL
ADVOGADO : DR(A). CHARLES FERNANDO SCHROEDER	AGRAVADO(S) : LÉO COELHO DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-679/2005-134-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON PEREIRA KAMEL	AGRAVADO(S) : CONFEDERAL RECIFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-795/2004-091-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-866/2003-018-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NEWAGE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. E OUTROS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ROSSI MACHADO	AGRAVANTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CAETANO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ KRUSCHEWSKY
ADVOGADA : DR(A). REGINA CRISTINA FULGUERAL	AGRAVADO(S) : MARCIA REGINA STASZCZAK DE CASTRO	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : AIRR-796/2005-094-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-870/2000-048-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VIOLIN TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-681/2005-134-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CUIABÁ LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ALISSON NOGUEIRA SANTANA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVANTE(S) : NEWAGE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S) : RICARDO PIRES DE GOUVEIA	AGRAVADO(S) : ÂNGELA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ROSSI MACHADO	ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIS DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CAETANO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-804/2003-026-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA : DR(A). REGINA CRISTINA FULGUERAL	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍCIO
AGRAVADO(S) : VIOLIN TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELIZANA PRODORUTTI	PROCESSO : AIRR-870/2004-022-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). ODILIA MARQUES MENDES PEREIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : DINAURA DO ROCIO CAMARGO
PROCESSO : AIRR-695/2003-006-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). OSCAR FLEISCHFRESSER
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : A-AIRR-813/2002-036-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S.A.
AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA FRESINA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANE BRUSCHI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SOUZA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E OUTRA	PROCESSO : AIRR-885/2005-062-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ EUGÊNIO VALÉRIO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : LAMOUNIER JOSINO DE ASSIS
PROCESSO : AIRR-695/2004-107-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). EDISON URBANO MANSUR
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-820/2003-021-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA
AGRAVANTE(S) : LEDA MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA RENZO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA NUNES GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO : AIRR-896/2003-052-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CELINA GONÇALVES S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO	AGRAVADO(S) : JOSÉ HERMANO AZEREDO DE ORNELLAS E OUTRO	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PROCESSO : AIRR-714/2001-083-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON HALIM KAMEL	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-830/2005-018-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BARBARÁ
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-898/2004-021-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : MANOEL CRISTÓVÃO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : CONVALE - CONSTRUTORA DO VALE LTDA.	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO AZEVEDO ARAÚJO	PROCURADOR : DR(A). RODRIGO VENTIN SANCHES
ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA APARECIDA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	AGRAVADO(S) : JAIME LUIZ ANDOLFO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-716/2003-050-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-833/2003-020-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPAS 10 (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : EMMEOURO COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	PROCESSO : AIRR-899/2002-282-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO JORGE DA CUNHA	AGRAVADO(S) : REYNALDO VALINHO ALVAREZ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO AUGUSTO MARINHO DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). NELSON HALIM KAMEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
PROCESSO : AIRR-726/1998-262-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-840/2002-106-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : AMARO BARRETO DOS SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : WILTON FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). JANETE MOREIRA CRUZ GRIPP
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO FRANCISCO FABRIS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ELETRICITÁRIOS LTDA. - TECSEL
AGRAVADO(S) : GILBERTO RIBEIRO MACHADO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ADMIR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARINHO NASCIMENTO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL LUIZ BIANCO	PROCESSO : AIRR-901/2003-060-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-736/2003-009-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-841/2002-016-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
AGRAVANTE(S) : TV FILME BELÉM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVADO(S) : MARIA ESTELA PRISCO VIANA
AGRAVADO(S) : JOÃO MACIEL PINHEIRO	AGRAVADO(S) : MAZILD MARTINS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NELSON HALIM KAMEL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). INGRID RENZ BIRNFELD	

PROCESSO : AIRR-917/2005-046-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-ED-RR-959/2001-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.012/2005-017-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : GERALDO MARQUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO MARCELO DE JESUS SANTOS	AGRAVADO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.	AGRAVADO(S) : RONIVALDO ADIERS
ADVOGADO : DR(A). SANDRA RODIGHIERO PACILÉO	ADVOGADA : DR(A). PATRICIA MIRANDA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). LUCAS VIANNA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-964/2001-125-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO JOSÉ COLLI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NICOLAU SALZANO MENEZES
PROCESSO : AIRR-924/2003-020-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	PROCESSO : AIRR-1.026/2001-661-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIANO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRÁS	AGRAVADO(S) : ALICE BORGES DOS REIS RISSATO	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADO : DR(A). ARTIDI FERNANDES DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DE ALMEIDA PRATA	PROCESSO : AIRR-965/1998-103-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GELSO VAILATTI
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GARCIA GANIN	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-931/2003-044-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-1.034/1999-058-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA PAZ FERREIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADO : DR(A). ELZA MARIA ALVES CANUTO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : REGINA HELENA DE ABREU LOPES PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALVES DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOEL DE BRITO SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO PAZ CORTEZ CONTREIRAS
PROCESSO : A-AIRR-932/2003-057-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVADO(S) : ABASE ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.040/2004-002-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : XEROX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : A-AIRR-973/2006-149-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ESTÁCIO FEO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER
ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : DINALDA DE OLIVEIRA ALVES
PROCESSO : AIRR-932/2005-008-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : LUCIA HELENA SOARES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR	ADVOGADO : DR(A). AMÉLIO PASSONI NETO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE	PROCESSO : AIRR-974/2004-014-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.048/2001-026-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS AVELAR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ C. CAVALLI	AGRAVANTE(S) : AZEVEDO BENTO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO SPOLADORE
PROCESSO : AIRR-934/2003-062-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : LÉO PINTO MEDEIROS	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S) : VALKYRIA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO FAGUNDES VIEGAS	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-975/2002-080-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.048/2001-097-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MGA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). VIVIANE RICCI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JALES	AGRAVANTE(S) : ROYO RODRIGUES CENTRO CULTURAL S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR-934/2003-463-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR RODRIGO IOTTI
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : CLEIDE NERIS LIMEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : FERNANDA CARBONARI
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES	ADVOGADO : DR(A). AYLTON JOSÉ SOARES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	AGRAVADO(S) : ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.050/2004-381-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA VIANA	PROCESSO : AIRR-988/2003-064-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MOREIRA FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : PAULINO MATSUO
PROCESSO : AIRR-936/2004-067-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO ROMANO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : MILLENIUM - EVENTOS, CULTURAIS, SOCIAIS E LAZER S/C.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : WANDERLEI APARECIDO ROCHA BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BRANT MOREIRA BOTELHO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RAMOS
AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO LUIZ ROCHA	PROCESSO : AIRR-992/2002-017-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.059/2004-037-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DALMO LUIZ MARINHO RIBEIRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-936/2004-020-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S) : ARIB FERREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA	ADVOGADO : DR(A). WILBER BURATIN BEZERRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE INFORMAÇÕES JUDICIÁRIAS LTDA. - SIJ	AGRAVADO(S) : LUÍS FERNANDO FULBER	AGRAVADO(S) : UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA MADEIRA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO HELZEL JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOEL SIDINEI DOS SANTOS SILVEIRA	PROCESSO : AIRR-994/2004-012-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.063/2002-006-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-945/2003-076-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : ROMILSON ALVES DA SILVA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO
AGRAVANTE(S) : METRO TECNOLOGIA LTDA.	AGRAVADO(S) : APARECIDA DE FÁTIMA SIMOZZI	AGRAVADO(S) : AB RIBEIRO - ME
ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO : DR(A). MARIA ELIZABETE ORSI ROSATO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADRIANO CARLOS FERNANDES	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS URBANO S/C LTDA. - ME	PROCESSO : AIRR-1.069/2004-006-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO NICOLETTI SEMEGHINI	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO DE ANDRADE RIBEIRO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S.A.	PROCESSO : AIRR-1.000/2004-005-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
PROCESSO : A-AIRR-947/2003-383-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GONÇALEZ
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : CECÍLIO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	ADVOGADO : DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). NABSON SANTANA CUNHA
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVADO(S) : NORMA HENRIQUES SOUTO	PROCESSO : AIRR-1.074/2001-046-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR-994/2004-012-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : PIZZAS E FRIOS LARA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DANTAS DOS SANTOS
	ADVOGADO : DR(A). WALTER BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO



PROCESSO : AIRR-1.092/2003-511-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.237/2004-028-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.325/1996-231-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARINA PEREIRA BARRADAS
AGRAVADO(S) : ADEMIR DE PAULA CORGUINHA	AGRAVADO(S) : RUY RIBEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : MARA REGINA MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR-1.113/2004-304-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.240/2005-109-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.331/2005-036-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S) : TOP SAFE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : EDIVONE OLAVO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA KIRSCHNER	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CORRÊA BAKER	ADVOGADA : DR(A). JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : OZIEL ELIAS MELLO ALVES	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANDERSON SENA GALÚCIO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). LEDA CHESINI ARALDI	ADVOGADO : DR(A). KLINGER DA SILVA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S) : TOP SAFE MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SERLMC - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO FRÖHLICH	PROCESSO : AIRR-1.126/2003-071-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.363/2002-007-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.126/2003-071-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	PROCESSO : AIRR-1.241/2001-017-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA CASADEI NERY	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : GEORGELES LOPES HIPÓLITO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DIAS E OUTROS	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BALETTA	ADVOGADO : DR(A). DAVID DEL ROSSO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR	AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO : A-AIRR-1.132/2003-099-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA BARNABÉ LIMA	PROCESSO : AIRR-1.365/1996-017-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.252/2005-101-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S) : GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE FOMENTO DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FISEPE
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARZOCHI	AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : NELSON RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES	AGRAVADO(S) : MÔNICA MARIA DE BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS SCAGLIA	AGRAVADO(S) : ALAN DAVID SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
PROCESSO : AIRR-1.156/2004-032-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MIRLENE BAIRRAL FRANÇA	PROCESSO : AIRR-1.366/2004-006-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : INSPECON - INSPEÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE ABEL HIPÓLITO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.268/2003-025-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	AGRAVADO(S) : ALFREDO MORAES FARIAS
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
AGRAVADO(S) : EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA ALVES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1366/2004-0
PROCESSO : AIRR-1.167/2001-014-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.366/2004-006-08-41-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : CESA S. A.	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA SERPA	PROCESSO : AIRR-1.276/1998-321-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). VIVALDO PEREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA
AGRAVADO(S) : RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	AGRAVADO(S) : ALFREDO MORAES FARIAS
ADVOGADA : DR(A). FABIANE FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
PROCESSO : AIRR-1.168/2004-052-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA ALVES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1366/2004-7
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.367/2004-126-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRA FERRARA AMÉRICO E OUTROS	AGRAVADO(S) : CESA S. A.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GARCIA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.284/2003-008-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.
AGRAVADO(S) : SANDRO MAURO TADDEO E OUTROS	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	ADVOGADO : DR(A). TOMÉ ARANTES NETO
ADVOGADO : DR(A). EDSON CAMARGO BRANDÃO	AGRAVANTE(S) : TECUMSEH DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCELO MORAES
AGRAVADO(S) : LA QUINTAL COMERCIAL DE METAIS PRECIOSOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VALDECIR RUBENS CUQUI	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA SANTOS DE SOUSA
PROCESSO : AIRR-1.183/2004-019-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALDANA	PROCESSO : A-RR-1.411/2004-731-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO BENEDITO AMBRÓZIO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A.	PROCESSO : AIRR-1.284/2003-008-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LICENIO RENATO DICK
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). KLEBER ANTÔNIO COSTA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
PROCESSO : AIRR-1.186/1999-033-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARINO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.418/2005-004-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA MOURA	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GISLAINE DE CÁSSIA CARDOSO	PROCESSO : AIRR-1.284/2003-008-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FILHOS DO ESPÍRITO SANTO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILELA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : GLEICIA MARTINS COSTA
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA ALVES	ADVOGADO : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). VICENTE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JARUMBY DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ADILSON DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.420/2003-058-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : A-RR-1.217/2001-001-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.296/2005-404-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO	AGRAVADO(S) : BADALADOS BAR E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR	
AGRAVADO(S) : LAUDELINO ROGÉRIO MENDES	AGRAVADO(S) : JAIRO BORGES DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO VERSIANI SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	
PROCESSO : AIRR-1.234/2005-020-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.298/1999-094-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO	
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA VIEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	
ADVOGADO : DR(A). JADIR SANTOS FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	
AGRAVADO(S) : CIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : ADILSON DOS SANTOS	
ADVOGADO : DR(A). CARLO GOMES GONTIJO MORAES	ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	
PROCESSO : AIRR-1.236/2005-004-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.307/1997-022-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	
AGRAVANTE(S) : ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO REBELO ROLIM	ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ	
AGRAVADO(S) : KLEBER JOSÉ RODRIGUES MONTEIRO	AGRAVADO(S) : ELEZÍDIO WERNECK BRANDÃO	
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES	ADVOGADA : DR(A). MARILZA DE OLIVEIRA RAMOS	
	PROCESSO : AIRR-1.317/2003-006-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	
	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ALVES SOUZA	
	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA E OUTROS	
	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	

PROCESSO : A-AIRR-1.423/2003-021-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.510/2005-771-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.589/2003-122-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA REGINA DE PIZA
AGRAVADO(S) : LANCHERIA ALTO COARI LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS TEIXEIRA DIAS	AGRAVADO(S) : MARIO MARQUES PORTASIO JÚNIOR
PROCESSO : A-AIRR-1.429/2005-221-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO GREGORY	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR PETRUCCELLI
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR-1.516/1999-039-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.592/2002-016-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INERSUL - INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO BARBOSA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO VON ZASTROW	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA OTT SABÓIA	AGRAVADO(S) : NATANAEL TEIXEIRA OLYMPIO	AGRAVADO(S) : DATIVO SILVA COELHO
PROCESSO : A-RR-1.430/2003-023-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO	ADVOGADO : DR(A). WILSON BERNARDINO SIMÕES
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR-1.517/1992-010-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.622/2004-067-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : GERALDO CASSIN	ADVOGADA : DR(A). GEORGINA PEDROSA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DELLA PEPA NETO	AGRAVADO(S) : LUCIANO ANCELMO SABINO SOARES E OUTROS	AGRAVADO(S) : DIALMA NASCIMENTO PINTO
PROCESSO : AIRR-1.430/2005-003-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.523/2003-122-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.628/1999-032-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO ANTÔNIO PAULINO BANDEIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). TERTULIANO CABRAL PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : NICÉIA CLARISSA ALVES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUCINALDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ROBERTO SALVADOR	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR-1.431/2004-081-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LEÃO KELETI	ADVOGADA : DR(A). ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.545/2003-058-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.639/2002-052-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MADEIREIRA MARAJOARA LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : ANA PAULA DE SOUZA PACHECO
AGRAVADO(S) : NORBERTO DE MENEZES SOUSA	ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO : DR(A). NORBERTO DE MENEZES SOUSA	AGRAVADO(S) : HÉLIO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : JOSÉ MENDES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MARCIANO LEME	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : DR(A). ALAN KARDEC MEDEIROS	AGRAVADO(S) : SCAVA - SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA.	AGRAVADO(S) : LINK ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.461/2003-017-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.550/2005-022-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.639/2003-014-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR 3º REGIÃO
AGRAVADO(S) : LANCHES ESTRELA DO NOVO MUNDO LTDA.	AGRAVADO(S) : BAPTISTA GARIGLIO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ELIÉZER JÓNATAS DE AMEIDA LIMA
PROCESSO : A-AIRR-1.469/2005-006-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PAULO SILVEIRA EDUARDES E OUTROS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR-1.558/2002-311-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO FERRAZ CRUZ
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.644/2004-112-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DOURADO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : EDITORA GRÁFICOS BURTÍ LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : EULAIR MORAES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR 3º REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVADO(S) : MADALENA FERNANDES DOS SANTOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ELIÉZER JÓNATAS DE AMEIDA LIMA
PROCESSO : AIRR-1.483/1999-069-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES	AGRAVADO(S) : PAULO SILVEIRA EDUARDES E OUTROS
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.562/2004-011-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO FERRAZ CRUZ
AGRAVANTE(S) : AMARO DE ASSIS ALVES DE ABREU	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.648/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	AGRAVANTE(S) : CARLOS YONEKURA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA GRIECO SANT'ANNA MEIRINHO	AGRAVADO(S) : NILVAN FERNANDES VALENÇA	ADVOGADO : DR(A). EVALDIR BORGES BONFIM
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VALENÇA DE SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO SANGUE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.564/2002-106-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.487/2004-221-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : SILCOM - ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.658/1997-443-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : THYSENKRUPP ELEVADORES S.A.	ADVOGADO : DR(A). IRANY FERRARI	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). CLARISSA RICCIARDI DE CASTILHOS	AGRAVADO(S) : ALAN ANDRÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVADO(S) : JANICE TEREZINHA CAMPOS GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : GUÁIBA SERVICE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : SÍLVIO FERNANDES MACIEL DE BRITO
ADVOGADA : DR(A). KELLEN SANTANA SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.574/1999-060-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DOS SANTOS DORO
PROCESSO : AIRR-1.490/2003-403-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : EXEMONT ENGENHARIA LTDA.
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA : DR(A). GISELE SALVADOR MENDES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	AGRAVADO(S) : MEC - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEDRO ALVES	PROCESSO : A-AIRR-1.663/2004-032-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SPENGLER LTDA.	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SONDERMANN BAMBINO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). ENIO LEMES DA SILVA	PROCESSO : A-AIRR-1.589/2003-058-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : ADRIANO JOSÉ ADLER	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). GIORGIO MASSIGNANI TOLEDO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA - ITESP	AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR LOURENÇO
	ADVOGADO : DR(A). CELSO PEDROSO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
	AGRAVADO(S) : CLEBER PAULA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.673/2003-002-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ANILDSON MENEZES SILVA
	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA E MADEIREIRA CASTRO & FÁVARO LTDA.	AGRAVADO(S) : MARINEIDE GONÇALVES PINTO
	ADVOGADO : DR(A). RENÉ ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). TÁCIO CERQUEIRA DE MELLO



PROCESSO : AIRR-1.674/2004-106-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.765/2003-421-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.949/2004-401-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA MIRANDA SILVA	AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SILVIA TEREZINHA DA SILVA MARQUES FERREIRA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADA : DR(A). JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ORMINDO DE SOUZA LOPES	AGRAVADO(S) : JUSSARA PIEMONTE FARIA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO TONILO	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ STRINA NETO
PROCESSO : AIRR-1.676/2004-003-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.772/2000-511-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TEMPLO DO CHURRASCO DE PRAIA GRANDE LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : MAGISTRAL ATLÉTICO CLUBE
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR-1.959/2004-029-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). GISELLE SAGGIN PACHECO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO MEIRELES RIBEIRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ VICENTE RAMOS	AGRAVANTE(S) : TRADIMAQ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA SAVERGNINI	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
PROCESSO : AIRR-1.681/2001-203-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.799/2005-007-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WALDEMAR CAMILO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). LILIANA PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR-1.965/2002-342-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DOURADO OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ADEMILSON SOARES	AGRAVADO(S) : ROSALVO DOS SANTOS SALLES	AGRAVANTE(S) : AMIR RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA
PROCESSO : AIRR-1.694/2005-009-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.804/2005-061-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). RINALDO ALENCAR DORES
AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.973/1999-004-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESBERRAD BELTRÃO LAPENDA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : KEZIA HORTÊNCIA MARQUES	AGRAVANTE(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-1.702/2004-056-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.809/2005-006-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO : AIRR-1.985/2003-444-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO MARTINS RSTON	PROCURADORA : DR(A). REJANE CAIADO FLEURY MEDEIROS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : GUSTAVO SCHLECHT	AGRAVADO(S) : ITAMAR SANTOS CORREIA	AGRAVANTE(S) : CLAYTON PEREIRA GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WAGNER DE ALCÂNTARA DUARTE BARROS	ADVOGADO : DR(A). JULIANO ACIOLY FREIRE	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI
PROCESSO : AIRR-1.703/2003-008-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.873/2004-025-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S) : LET'S PLAY MOTEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	PROCESSO : AIRR-2.094/2000-037-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDSON ELIAS JORGE	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : VÂNIA DOS SANTOS MENDES	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DR(A). FESLIBINA ROSANGELA UBALDO DE AZEREDO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SANDFREDY TAVARES GURGEL
PROCESSO : AIRR-1.710/2003-052-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	DR(A). PATRÍCIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA TITONELI
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES NATI LTDA. - ME	ADVOGADO : DR(A). BRUNO LEITE DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : DR(A). RENATO DE PAULA MIETTO	PROCESSO : AIRR-2.096/2003-066-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES PETECA LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : NILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.878/2002-020-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO BAPTISTA DA SILVA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
PROCESSO : AIRR-1.712/1997-070-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA LORENZO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	AGRAVADO(S) : JAIRNILZA SILVA PAIM	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). ÂNDERSON SOUZA BARROSO	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE CHINA IMPERIAL LTDA. - ME
AGRAVADO(S) : LEONILDO FERREIRA PINTO	PROCESSO : AIRR-1.886/2000-070-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME MAUGER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-2.179/2002-101-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.736/2003-201-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO SARMENTO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MIRANDA ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : VERONI CLETO DE MELLO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO NASCIMENTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO FERNANDEZ VASQUES
ADVOGADO : DR(A). TIAGO DOS SANTOS COSTA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO FERREIRA DO REGO	AGRAVADO(S) : NELINHOS CALDAS CARNEIRO
AGRAVADO(S) : PRIMO TEDESCO S.A.	PROCESSO : AIRR-1.897/2002-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SARMENTO GUEDES
ADVOGADA : DR(A). KARINA VAILATI FLORES	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : A-AIRR-2.297/2004-663-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.747/2004-023-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DINALVA GONÇALVES RODRIGUES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR(A). WESLEY MÁRCIO MARQUES LOPES	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : NATANAEL MUNIZ BATISTA
AGRAVADO(S) : VILMA FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA : DR(A). CARINA DO CARMO CASTILHO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CÉSAR DE ARAÚJO FERRAZ	ADVOGADO : DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	AGRAVADO(S) : IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.921/2003-342-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARMEN ROBERTA FRANCO
PROCESSO : AIRR-1.760/2003-014-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA BENTO LTDA.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : RAFAEL STAMBONI CERQUEIRA	PROCESSO : A-RR-2.325/2005-433-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RAFAEL STAMBONI CERQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CORDEIRO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CORDEIRO	AGRAVADO(S) : VALDEMAR LOURENÇO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CLAUDINO SANTOS LARANJEIRA
AGRAVADO(S) : VALDEMAR LOURENÇO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS ROSSI NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS ROSSI NETO	AGRAVADO(S) : ELETRA DAILY NEW PROTECTORES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : ELETRA DAILY NEW PROTECTORES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.765/1997-005-17-41-5 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARMCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-1.765/1997-005-17-41-5 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	PROCESSO : AIRR-2.356/2003-465-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE LIMA	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA SILVA E SOUZA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO		AGRAVADO(S) : MERCOSUL ASSISTANCE PARTICIPAÇÕES LTDA.
		ADVOGADA : DR(A). OLGA MARIA DO VAL

PROCESSO : AIRR-2.376/2002-244-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.674/1998-025-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-12.603/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : CRISTINA VILLAR ANDRÉS	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). JORGE SATO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FELICIANO JOSÉ DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : MERCOSUL ASSISTANCE PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : ANDRÉA LOUISE RUANO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO GUERRA	ADVOGADO : DR(A). MARINA LANNA FRANÇA PINTO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCOS DE MELLO
PROCESSO : AIRR-2.376/2006-086-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.787/1999-049-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-13.705/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SEVERINO RODRIGUES DE MACÊDO	AGRAVANTE(S) : CPM COMUNICAÇÕES E PROCESSAMENTO E MECANISMO DE AUTOMAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARALDI JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : NELSON CAMARGO VASSÃO	AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADA : DR(A). VALQUIRIA GOMES
PROCESSO : A-AIRR-2.381/2002-016-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.886/2003-037-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-17.201/2004-009-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). ERIKA PAULA DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : ANTONILDO SANTOS DE MEIRELES	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ MARTINS	AGRAVADO(S) : ADILSON ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). HUDSON RESEDÁ	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO LUÍS ALVES	ADVOGADA : DR(A). VANESSA MOURA BRASIL BAPTISTA CALDAS
AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-2.893/1997-003-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-21.991/1996-006-09-42-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJAL	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-2.396/2000-311-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUCIANO NASCIMENTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO CITICARD S.A.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S) : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	AGRAVADO(S) : IANARA BEATRIZ COSTA DA LUZ	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : AIRR-2.401/2002-501-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANTONIA DINIZ TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : LIZ ANDREA CZELUSNIAK E OUTRAS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-3.409/1997-040-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-22.385/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : DOMINGOS BENITEZ FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ELIAS BISPO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MATOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN
PROCESSO : A-AIRR-2.441/2000-060-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). NORELI LOURDES OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-4.402/2005-045-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMARGO VIANNA LEVY
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO : DR(A). SIMONE SOMMER OZÓRIO	PROCESSO : AIRR-24.477/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : DEONIS CARLOS DAMO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) : O FOGÃO RESTAURANTE LTDA.	PROCESSO : AIRR-6.826/2002-906-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO QUARANTA
PROCESSO : AIRR-2.489/2001-064-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA	PROCESSO : AIRR-30.029/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOLINO DA SILVA NETO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). EDSON ALVES VIANA REIS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : IVONE PIZZATTO TOMASI
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-6.953/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALZIR COGORNI
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
PROCESSO : AIRR-2.498/2001-023-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GENI FRANCISCA GOMES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVANTE(S) : BANK OF AMERICA LIBERAL S.A. (BANCO MÚLTIPLO) E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CARNEIRO GUEDES ALCO-FORADO	PROCESSO : AIRR-30.145/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO	PROCESSO : AIRR-6.982/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). LUIS ANTÔNIO FERRAZ MENDES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
AGRAVADO(S) : DRYEL MENACKER SALGUEIRO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	AGRAVADO(S) : EDUARDO RIES
PROCESSO : AIRR-2.564/2004-022-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	PROCESSO : AIRR-51.051/2001-662-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNISOAP COSMÉTICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JAIME VIER	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVADO(S) : ANSELMO RODRIGUES LOPES	PROCESSO : AIRR-7.148/2002-906-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR VALLERINI JUNIOR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : NARA SALETE MACHADO CARDONA
PROCESSO : AIRR-2.582/1997-023-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES	PROCESSO : AIRR-69.582/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCIANO DE ABREU JÚNIOR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). LEON ÂNGELO MATTEI	ADVOGADO : DR(A). OCTAVIO DIAS ALVES DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : LUIS ANTÔNIO SOUZA BARROS
AGRAVADO(S) : VALTER VANEI MARTINS DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-8.017/2002-906-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JAMIL CABÚS NETO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CONSULTORIA, SERVIÇOS E AGÊNCIA DE EMPREGO WCA LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.629/2003-064-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EVÂNIO JOSÉ ARRUDA DE FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : AIRR-69.652/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : APARECIDA FAGUNDES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA DALLE NOGARE	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS	AGRAVANTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
	PROCESSO : A-RR-10.299/2005-002-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : JOSIVALDO INÁCIO DA SILVA
	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS F. RAINHO
	ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	
	AGRAVADO(S) : EDMAR BEZERRA MARQUES E OUTROS	
	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA	



PROCESSO : AIRR-70.577/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-650.293/2000-4 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : RR-350/1997-023-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO CARVALHO JÚNIOR E OUTRA	RECORRENTE(S) : ANNA MARIA GONÇALVES CARVALHAL
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICTOR SPÍNDOLA FURTADO	ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S) : VLADEMIR LEÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO CAUDURO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
PROCESSO : AIRR-71.554/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 650294/2000-8	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-671.146/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA SILVA PORTO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA PETROBRÁS - COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS)	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : GILCÉIA DE JESUS SANTOS BENTO	PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER	ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CARDOSO CHAGAS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 350/1997-0
PROCESSO : AIRR-71.606/2002-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 350/1997-3
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Complemento: Corre Junto com RR - 671147/2000-1	Complemento: Corre Junto com AIRR - 350/1997-6
AGRAVANTE(S) : IVAN SÉRGIO SAMPAIO DE SOUSA	PROCESSO : RR-15/2001-007-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-438/2003-444-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MOTA VASCONCELOS	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : CUSTÓDIO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). OSCARINA DE MIRANDA BRUNO	PROCURADORA : DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : A-RR-72.936/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : AMAURI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : REMAZA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). EDILSON WERLICH	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ARAÚJO SANTANA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S) : ÉLTON MAURÍCIO	RECORRIDO(S) : TATIANA DUMAS DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). MARCONI TADEU BRANCO RAMOS	ADVOGADA : DR(A). LOURDES PACHECO FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : RR-33/2004-101-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-445/2003-662-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO HIROSHI NOMIYAMA	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). ILÁRIO SERAFIM	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR-75.295/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : WAGNER GARCIA DA SILVA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). MAURO MARANGONI	ADVOGADO : DR(A). HILÁRIO PILATI
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S) : DONIZETE MARQUES FERREIRA	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SERRANA PNEUS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MORAIS	PROCESSO : RR-445/2005-011-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDUARDO PEREIRA MARQUES	PROCESSO : RR-55/2004-074-15-15-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : AIRR-76.867/2003-900-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO HENRIQUE QUADROS KLIMEL
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). SILVIO PACCOLA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ODONTOLÓGISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SOERGS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : M FERES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ MOURAD
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-474/2005-087-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JOAQUIM HENRIQUE MOREIRA FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). RUI MORAES CRUZ	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE	RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR-91.530/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-56/2004-002-23-00-3 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). PAULO CÉZAR CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RENATO OLIVEIRA ALMEIDA	RECORRIDO(S) : HABCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : RR-480/2004-036-23-01-8 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO J. DALL'AGNOL	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO MACHADO DA COSTA JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : AIRR-106.199/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). IVANA LUCIANO FERRI	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-125/2002-106-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE JESUS MINEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : CLARISMUNDO VICÊNCIO ALVES
AGRAVADO(S) : GETÚLIO SOARES PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	ADVOGADO : DR(A). SIRLENE DE JESUS BUENO
ADVOGADO : DR(A). GIRNEI ROBERTO DA CÁS	ADVOGADO : DR(A). CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA	PROCESSO : RR-511/2003-103-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-110.147/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ARNALDO DE ALMEIDA BRASIL	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). DANILO ALVES SANTANA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : VALDAIR MARTINS PINHEIRO	PROCESSO : RR-161/2003-201-02-01-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). ADILSON AIRES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE JESUS MINEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : CLARISMUNDO VICÊNCIO ALVES
ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). SIRENE DE JESUS BUENO
PROCESSO : A-RR-155.166/2005-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JURANDIR GONÇALVES SANCHES	PROCESSO : RR-511/2003-103-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). VALMIR PEREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRIDO(S) : KJ KADY JACQUELINE LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS TELO DE MENEZES	PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO
PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	RECORRIDO(S) : PHD SERVIÇOS S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : CARLA FABIANA REZENDE
AGRAVADO(S) : MARIA LACI REIS	PROCESSO : RR-200/2004-056-23-00-3 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). NILDO NOGUEIRA NUNES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : PÉRSIDE DE FREITAS ALVES - ME
PROCESSO : AIRR-632.316/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-516/1999-027-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS	RECORRIDO(S) : INTERCOOP - INTEGRAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO MÉDIO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA.	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA DINIZ DE SOUZA FOZ	ADVOGADO : DR(A). AFONSO H. MAIMONI	ADVOGADO : DR(A). GEMINIANO CARDOSO NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ FERREIRA MATOS	RECORRIDO(S) : JOILSON ERNESTINO DA SILVA	RECORRIDO(S) : D. F. VASCONCELOS S. A. - ÓPTICA E MECÂNICA DE ALTA PRECISÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). VERCÍ MOLETA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM
Complemento: Corre Junto com RR - 632317/2000-6	PROCESSO : RR-200/2004-056-23-00-3 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR-586/2004-311-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : A-RR-646.029/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). CELSO JUSTUS	RECORRIDO(S) : INTERCOOP - INTEGRAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO MÉDIO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA.	RECORRIDO(S) : GRANJA SANTA ELIZA (HUGO CAVALCANTI MELO)
AGRAVADO(S) : MILTON DIAS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). AFONSO H. MAIMONI	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MALTA
ADVOGADO : DR(A). GÉRCI LIBERO DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOILSON ERNESTINO DA SILVA	RECORRIDO(S) : AMARO MARIANO DOS SANTOS
	ADVOGADO : DR(A). VERCÍ MOLETA	ADVOGADO : DR(A). LUIS CLARINDO ALVES

PROCESSO : RR-604/2002-077-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.264/2002-072-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.417/1997-007-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TOYOTA DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : WILMENIA CASTRO MAGNAGO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO URBINO PENNA JÚNIOR	PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : ERNANDE BENTO DE LIMA	RECORRIDO(S) : AMIRALDO DA SILVA	RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO GALTÉRIO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NOGUEIRA DE ABREU	ADVOGADA : DR(A). REGINA CELI MARIANI
RECORRIDO(S) : TAKENAKA DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA.	RECORRIDO(S) : GRÁFICA EDITORA CAMARGO SOARES LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). TAKASHI TUCHIYA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA LOCH	
RECORRIDO(S) : MZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.		PROCESSO : RR-2.981/2003-361-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). KAREN CARVALHO		RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	PROCESSO : RR-1.375/2004-007-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CARLOS BENTO COSTA LIMA
PROCESSO : RR-705/2002-003-19-00-2 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). EDSON FERNANDO PEREIRA
	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE ENSINO SANTA BÁRBARA - SESB	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO ROSSINI	PROCESSO : RR-4.242/2000-019-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA CORREIA	RECORRIDO(S) : CARMEM LÚCIA DA SILVA BUCK	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA	ADVOGADO : DR(A). DANIELLA BIANCHINI SPULDARO	RECORRENTE(S) : OTÁVIO PIERINE SOBRINHO
		ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ
	PROCESSO : RR-1.465/2003-003-23-00-2 TRT DA 23A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MACEDO & GARCIA LTDA.
PROCESSO : RR-793/2005-006-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). FLAVIO LAMBIASI
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-7.807/2002-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARIA JOSÉ DE MOURA	RECORRIDO(S) : VÂNIA DA SILVA CRUZ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : JOSÉ OSWALDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LINDOLFO MACEDO DE CASTRO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMARES
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	RECORRIDO(S) : TAIAMÁ PLAZA HOTEL LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE GRIZ
	ADVOGADO : DR(A). VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CÍCERO DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO CABRAL DE LIRA SOBRINHO
PROCESSO : RR-959/2001-141-14-00-1 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.544/2003-003-23-00-3 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR-8.062/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : LUCINDO DA PENHA CORREA	RECORRIDO(S) : MARIA MARLUCE DE MOURA
RECORRIDO(S) : UNIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIANE LEITE SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). LEOPOLDO MERCADO PIRIZ FILHO
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL DE SOUZA	RECORRIDO(S) : PORTAS E JANELAS SÃO GABRIEL LTDA.	
RECORRIDO(S) : NEOCIR SHVARTZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS VIEGAS D'OLIVEIRA PAES	
ADVOGADO : DR(A). CHARLTON DAILY GRABNER		PROCESSO : RR-8.449/2003-008-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
	PROCESSO : RR-1.574/2002-002-23-00-2 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR-1.063/2001-020-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGRINDUSTRIAL S.A.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : EDIVAR AFONSO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG	RECORRIDO(S) : LUCINDO DA PENHA CORREA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LIMA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : VALDEMIR EBERT	ADVOGADA : DR(A). ELIANE LEITE SAMPAIO	RECORRIDO(S) : JAD IMPORTADORA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DORÉ	RECORRIDO(S) : PORTAS E JANELAS SÃO GABRIEL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA DOS SANTOS
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS VIEGAS D'OLIVEIRA PAES	
PROCESSO : RR-1.105/2005-007-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.745/2000-451-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-11.900/2003-012-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	PROCURADOR : DR(A). PAULO CEZAR CAMPOS	PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS LOPES DA SILVA	RECORRIDO(S) : SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA.	RECORRIDO(S) : LÍLIAN PATRÍCIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE	ADVOGADO : DR(A). TATIANA PEREIRA DE VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). HEIDIR BARBOSA DOS REIS
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	RECORRIDO(S) : ADÉLCIO DUARTE	RECORRIDO(S) : CHALLENGE AIR CARGO, INC.
	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO BALLEM	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DE ALMEIDA
PROCESSO : RR-1.111/2001-125-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.857/2001-361-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-16.302/2002-013-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : DORIVAL CAETANO ZAGUINE	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELLI	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : IRMÃOS TONIELLO LTDA.	RECORRIDO(S) : POLIMETRI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	RECORRIDO(S) : ELDA MARA VASCONCELOS DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : DR(A). PAULO GONÇALVES RAGASSI	ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO BEZERRA
	RECORRIDO(S) : AMAIR DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SS CARGO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : RR-1.146/2004-002-23-00-1 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR TEODORO DE FREITAS	
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		PROCESSO : RR-16.478/2003-001-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-1.865/1990-009-10-86-7 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ALAOR GOMES CORREA	RECORRENTE(S) : ABÍLIO DE SOUZA SUCUPIRA E OUTROS	PROCURADOR : DR(A). PAULO GIL CABRAL
ADVOGADO : DR(A). ODEVALDO LEOTTI	ADVOGADO : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ALVES DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : CMS - ASSESSORIA DE CONDOMÍNIOS LTDA.	RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO RODRIGUES
	PROCURADOR : DR(A). ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA	RECORRIDO(S) : HIDRA ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : RR-1.173/2001-020-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.117/2003-024-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-16.998/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGRINDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S) : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALFREDO MORELLI	PROCURADOR : DR(A). CARLOS RENATO S. SOUZA
RECORRIDO(S) : CELSO FERREIRA BRANDÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). FABIOLA SCHMITT AMORETTI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIBONE	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO : RR-1.178/2004-019-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA MARIA SOARES
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-2.374/2002-007-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-19.470/2003-004-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : ALEXSANDRA LUCAS DA SILVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). MARIA DO CARMO ANDRADE	PROCURADORA : DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO	PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ROSANA MAGNA DE OLIVEIRA SOUZA	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SÉRGIO DE MORAES	RECORRIDO(S) : FRANCISCO CHAGAS FRANÇA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). RUY HENRIQUE GOMES FILHO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL ISIDORO DE MELLO
	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE MÓVEIS GUAÍBA S.A.	RECORRIDO(S) : IMPORTADORA TV LAR LTDA.
PROCESSO : RR-1.222/2004-022-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUDIMAR ROQUE SPANHOLO	ADVOGADO : DR(A). LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
RECORRENTE(S) : ELLEN DE FÁTIMA PINTO GOMES E OUTROS		
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO		
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER		



PROCESSO : RR-20.266/2002-900-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-62.285/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-612.482/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : AIDA RAMOS PESSOA E OUTRAS	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO	ADVOGADO : DR(A). FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAIÃO	RECORRIDO(S) : SILVANE TO GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO LIBÓRIO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
PROCESSO : RR-22.838/2002-011-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-70.109/2002-900-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S) : MÁRIO BARROSO DOS SANTOS
PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRIDO(S) : CONAVE - ESTALEIRO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BENEDITO DO NASCIMENTO	PROCESSO : RR-618.058/1999-8 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADA : DR(A). RUTH FERNANDES DE MENEZES	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : CÉZAR AUGUSTO RAMOS DA SILVA	PROCESSO : RR-70.764/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ALVES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
PROCESSO : RR-24.604/2002-005-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : LUIZ BANDEIRA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI	ADVOGADA : DR(A). SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : EDMUNDO NUNES JÚNIOR	PROCESSO : RR-623.314/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ROMMEL JÚNIOR QUEIROZ RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JORGE U. F. BARRETO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : REINALDO BATISTA LOPES	PROCESSO : RR-72.994/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADORA : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
RECORRIDO(S) : SH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : EDILSON LEANDRO DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RECORRIDO(S) : CAF REVESTIMENTOS	ADVOGADO : DR(A). TABAJARA COSTA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
PROCESSO : RR-28.212/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PROBEL S.A.	RECORRIDO(S) : EDSON LUIS PAIM DE OLIVEIRA
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CINTRA ZARIF	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-73.458/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MAXSERVICE - COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). CARLOS RENATO S. SOUZA	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MAURO FAGUNDES VARGAS
RECORRIDO(S) : CARLITO SOARES CAMPELO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-632.317/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO MORETTI	PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : SECURITY SERVICE PORTARIA E ZELADORIA LTDA.	RECORRIDO(S) : ANDREA LIMA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO VIEIRA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADA : DR(A). PAULA REGINA BIANCHI DE ASSIZ	ADVOGADA : DR(A). CARMELA LOBOSCO
PROCESSO : RR-33.211/2002-005-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MOMBAÇA CENTER MAGAZINE LTDA.	RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ FERREIRA MATOS
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). IVETE DOS REIS ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-75.499/2003-900-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A. E OUTROS
PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). RENATO MAZZAFERA FREITAS
RECORRIDO(S) : BISHOP BICHARRA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.	RECORRENTE(S) : BOA VISTA ENERGIA S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 632316/2000-2
ADVOGADO : DR(A). JARI VARGAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA	PROCESSO : RR-633.174/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JAIRO PEREIRA GOMES	RECORRIDO(S) : SAMUEL CONRADO DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES	ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ DOS SANTOS FILHO	RECORRENTE(S) : SUCOCÁTRICO CUTRALE LTDA.
PROCESSO : RR-33.642/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-99.702/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : EDSON DE SOUZA E OUTROS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAGÉ	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	PROCURADOR : DR(A). VANDERSON MAÇULLO BRAGA	PROCESSO : RR-644.610/2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ANTÔNIO VALVÍRIO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO ROSA DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO CARLOS PORTELLA MÜLLER	ADVOGADO : DR(A). ULYSSES GOMES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC
PROCESSO : RR-33.747/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-111.779/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : TARCÍLIO JOSÉ DA SILVA
RECORRENTE(S) : AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS OSWALDO MORAIS DE ANDRADE	PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	PROCESSO : RR-644.683/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : VALDIR ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CAMILA SILVA PIRES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RENATO DE ASSIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : RR-39.289/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLÍNICA DENTÁRIA CAPITÃO MORÃES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : RR-552.239/1999-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RONALDO DA CUNHA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB	PROCESSO : RR-644.961/2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : HENRIQUE GARCIA DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). VIVIAN MEDINA NORONHA	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). LILIAN MARISA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : MARIA CELESTE LEAL DE SOUZA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRIDO(S) : WIDIA TEC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). AMBRÓSIO GAIA NINA	PROCURADOR : DR(A). EVANGELISTA BELÉM DANTAS
ADVOGADA : DR(A). AIDÉ FERNANDES FONTES PEREIRA	PROCESSO : RR-606.986/1999-3 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RUI ALBERTO MONTEIRO GUILHON
PROCESSO : RR-45.655/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : JOÃO NOMA E OUTRA	PROCESSO : RR-646.249/2000-4 TRT DA 21A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MILTON MARTINS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA YU WATANABE	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ B. LISBÔA BARBANTE	RECORRIDO(S) : JORGE MITUO SATO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO JOSÉ	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SILVA
PROCURADORA : DR(A). MARIA TEREZA LARANJEIRA SILVA	PROCESSO : RR-609.021/1999-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA
PROCESSO : RR-58.944/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). PAULO LUIZ GAMELEIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : HOTEL JARAGUÁ DE JOAÇABA LTDA.	PROCESSO : RR-647.735/2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRIDO(S) : GEAN CARLO POSSIONATTO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). JOÃOZINHO DAL SASSO	PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	PROCESSO : RR-612.246/1999-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADÃO LUIZ VIANA E OUTROS
	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA
	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	
	ADVOGADO : DR(A). DÉLIO LINS E SILVA	
	RECORRIDO(S) : BENEDITO PINTO MACHADO	
	ADVOGADA : DR(A). LIRIAN SOUSA SOARES	

PROCESSO	: RR-650.294/2000-8 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-671.147/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-724.574/2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO CARVALHO JÚNIOR E OUTRA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS CARDOSO CHAGAS	RECORRIDO(S)	: NILTON ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VICTOR SPÍNOLA FURTADO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
Complemento:	Corre Junto com AIRR - 650293/2000-4	Complemento:	Corre Junto com AIRR - 671146/2000-8	PROCESSO	: RR-727.692/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-653.103/2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-674.459/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRENTE(S)	: MOACIR TINOCO DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: CÉZAR AUGUSTO GUERRA
RECORRIDO(S)	: ROSALVO LAGO MACHADO FILHO	RECORRIDO(S)	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	PROCESSO	: RR-674.476/2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-734.215/2001-1 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-653.104/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: CEIL - COMERCIAL EXPORTADORA INDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA TÁRSIA DUARTE	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS ALVES	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA IVONE TEÓFILO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ELIAS GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: RR-675.095/2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-734.397/2001-0 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-654.180/2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ NONATO RABÉLO	RECORRIDO(S)	: RENATO DE ALENCAR JORGE
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS MENDES SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	PROCESSO	: RR-676.102/2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-735.934/2001-1 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR-654.376/2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A. - FRISA	RECORRENTE(S)	: LÚCIA DE FÁTIMA DE SOUSA ALVES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO DELL'SANTO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRIDO(S)	: AGNALDO FRANCISCO MARCELINO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: DR(A). IGOR MONTARROYOS DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). MARTINIANO LINTZ JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ALDEMIR ALCANTARA B. DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). MARIA EUGENIA SIMÕES VIEIRA DE MÉLO	PROCESSO	: RR-679.642/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-738.886/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FERNANDO BAHIA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA	RECORRENTE(S)	: GESSOPLACAS DECORAÇÕES S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS INDEPLAST LTDA.
PROCESSO	: RR-654.474/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ILÁRIO SERAFIM
RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: IVES AUGUSTINHO IZO	RECORRIDO(S)	: SÔNIA APARECIDA VITORINO DE MOURA
RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR(A). DAMASSO AIR GOMES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JANNETTA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	PROCESSO	: RR-679.835/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-738.953/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: UBIRATAN LEPRE DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). WILSON MÁRCIO DEPES	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE	RECORRENTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
PROCESSO	: RR-655.308/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCIO CATALDO DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: ÁUREA LEITE EINSSENLOHR	RECORRIDO(S)	: DEMAURI GONÇALVES
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADA	: DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTUOTTO	ADVOGADA	: DR(A). ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA
PROCURADOR	: DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	PROCESSO	: RR-683.709/2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-739.624/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARLENE LEAL SILVEIRA	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). RENATO CASTRO DA MOTTA	RECORRENTE(S)	: CELOMAR RODRIGUES DA ROSA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR-664.648/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN	ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: JOÃO ALVES DE PAULA FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO	: RR-708.649/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-739.648/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: INAIÁ LÚCIA HANNIG DA GAMA	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR-666.822/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). SOLON MENDES DA SILVA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ EDUARDO CORAL DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ELI RODRIGUES DE ÁVILA
RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: RR-715.679/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-739.807/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALCI BORGHESSAN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	RECORRENTE(S)	: ALDENOR GOMES DA SILVA
PROCESSO	: RR-666.909/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI	ADVOGADO	: DR(A). JESUS PINHEIRO ALVARES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: JOELCI PAULO MENDONÇA	RECORRIDO(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
RECORRENTE(S)	: WEBNER BIRRER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VENTURA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO
ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-721.090/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-744.162/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). PAULO RUBENS CANALE	RECORRENTE(S)	: BERGERSON JÓIAS E RELÓGIOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: EDMILSON BERNARDINO PEREIRA
PROCESSO	: RR-666.939/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA PACHECO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRENTE(S)	: VASCO CAMPOS TEIXEIRA LEEITE	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO ZWICKER MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS RAPOSO
ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA	PROCESSO	: RR-752.817/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO FENÍCIA S.A.	PROCESSO	: RR-723.721/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ROGÉRIO GUIMARÃES SIQUEIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: VALDIRENE ALVES DA SILVA
PROCESSO	: RR-667.077/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELSON RODRIGUES DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO BELLIDO BARRETO	RECORRIDO(S)	: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
RECORRENTE(S)	: MARIA AUGUSTA DE JESUS CANHÃO	RECORRIDO(S)	: ALÍCIO JOÃO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO M. KHAMIS
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE CAMPOS DA COSTA	PROCESSO	: RR-757.711/2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA	PROCESSO	: RR-723.721/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA APARECIDA FERREIRA VIVACQUA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
		RECORRENTE(S)	: ELSON RODRIGUES DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
		ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO BELLIDO BARRETO	RECORRIDO(S)	: LOURENÇO MONTEIRO BARBOSA
		RECORRIDO(S)	: ALÍCIO JOÃO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). TAMY HATORI
		ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE CAMPOS DA COSTA		



PROCESSO : RR-772.353/2001-4 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-810.397/2001-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-1.612/2003-095-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO TOMAZ BARBOSA CAMPOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO COMETA S.A.
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL SOARES XIMENES AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). ERIVAN DA CRUZ NEVES	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA PINHEIRO FELIPPE PASSANTINO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	PROCURADORA : DR(A). FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO EUDÓCIO CAMPOS
PROCESSO : RR-776.340/2001-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-813.663/2001-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AG-ED-ED-AIRR E RR-90.236/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	RECORRENTE(S) : EGBERTO DE ARAÚJO BONFIM	AGRAVANTE(S) : SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GASPARINO DA SILVA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : JORGE ORLANDO BRAVO PINO
RECORRIDO(S) : MANOEL DE SOUZA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EUDES LANDES RINALDI	ADVOGADA : DR(A). LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI
ADVOGADA : DR(A). GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS	PROCESSO : RR-816.559/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-1.937/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-785.211/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : ASTRAL ASSESSORIA E LOGÍSTICA LTDA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ALCEU D'ÁVILA
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PIRES DA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO OLIVEIRA BRANCO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA LUCIA MIDORI KUBAGAWA SHIMABUKURO	ADVOGADA : DR(A). LIEGE IZABEL PIRES CENI	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES	PROCESSO : AG-AIRR-50/2001-092-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-52.313/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-785.583/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : ERNESTINA DA COSTA FERREIRA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LEONY COUTO DA SILVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CARLOS BIASI	ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE
PROCURADOR : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA INÊS PRUDÊNCIO SOARES	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA BEATRIZ MIRANDA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). LENI MARISA BUENO	PROCESSO : AG-RR-150/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
PROCESSO : RR-788.133/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR E RR-740.972/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PSA INDÚSTRIA DE PAPEL S.A.	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ PESSIN	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DA CONCEIÇÃO ALVES	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADA : DR(A). CAROLINE KARNOPP FORTE	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : EUCLIDES MARTINS CHAGAS
RECORRIDO(S) : CELSO VOLNEI CARVALHO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AG-RR-173/2005-023-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA
ADVOGADA : DR(A). ELIANE ARAÚJO LOPES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
PROCESSO : RR-789.890/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : STELLA MARIS BRASIL SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE	PROCESSO : ROAC-11/2003-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO PITÁGORAS DE EDUCAÇÃO SOCIEDADE LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO BERG CARVALHAES DE PAIVA	RECORRENTE(S) : BANCO BCN S.A.
RECORRIDO(S) : ÍTALO SCHULTZ CARDOSO	PROCESSO : AG-RR-191/2005-911-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VALERIANO DE MELO
ADVOGADO : DR(A). ENGELBERTO JOÃO RIEGER	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : MAXWELL BATISTA LIMA
PROCESSO : RR-797.012/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
RECORRENTE(S) : CÉLIA DOS SANTOS PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : GRACINDA DA SILVA	ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ALLAN KARDEC MORIS	ADVOGADO : DR(A). ILDEMAR FURTADO DE PAIVA	Diretor da Secretaria da 1ª Turma
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUINTANA	PROCESSO : AG-ED-AIRR-503/2003-038-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	SECRETARIA DA 2ª TURMA
ADVOGADO : DR(A). EDE TOLEDO DE CASTRO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PAUTA DE JULGAMENTOS
PROCESSO : RR-797.945/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	Pauta de Julgamento para a 11a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 02 de maio de 2007 às 09h00
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MANUEL PONTES CORREIA NEVES	PROCESSO : AIRR-4/2002-001-10-85-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA	AGRAVADO(S) : OSVALDO RAMOS	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). CARMEN DORA FREITAS FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALCÂNTARA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	PROCESSO : AG-AIRR-800/2002-005-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : SANDRA APARECIDA DA COSTA SILVA
PROCESSO : RR-799.176/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO : AIRR-5/2001-004-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE SOUSA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ	ADVOGADA : DR(A). GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : PEDRO DARCI PERINI	PROCESSO : AG-AIRR-845/2005-007-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES
ADVOGADO : DR(A). REGIS FELKER	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : ILMA MARIA DOS SANTOS
PROCESSO : RR-805.112/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MAURIZÉLIA DACIER LOBATO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO M. C. DA ROCHA	PROCESSO : AIRR-7/2005-003-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : DIOLINDA RODRIGUES LIMA	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA	ADVOGADA : DR(A). FABRÍCIA CASTRO MESQUITA LINHARES	AGRAVANTE(S) : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB CENTRAL MT/MS
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AG-AIRR-1.068/2003-018-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO SAUD DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : LUCIANO SEBASTIÃO DA SILVA
PROCESSO : RR-805.372/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BERNARDO VIEGAS DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ALAN VAGNER SCHMIDEL
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). GISELE DE OLIVEIRA FELICIO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO PANTANAL LTDA. - SICOOB PANTANAL
RECORRENTE(S) : CEDIR MACHADO PEREIRA	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO : AG-RR-1.469/2003-014-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S) : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	
PROCESSO : RR-810.377/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR FILHO	
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS		
RECORRIDO(S) : LUCIMAR SIQUEIRA DE ARAÚJO		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO		

PROCESSO : **AIRR-16/2004-013-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA FERNANDES AVELINE
AGRAVADO(S) : MURILO DE GUSMÃO PINTO LOPES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL

PROCESSO : **AIRR-25/2006-051-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : AEP - AMBIENTE, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRO JOÃO DE MORAES FALEIROS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BATISTA CARDOSO

PROCESSO : **AIRR-38/2003-011-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

PROCESSO : **AIRR-41/1999-231-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : WOTAN MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
AGRAVADO(S) : MANOEL FERMINO DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

PROCESSO : **AIRR-59/2001-001-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HILDEBRANDO JUSTINO MELO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIS HENRIQUE LORENSINI
ADVOGADO : DR(A). URBANO OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO : **AIRR-70/2005-036-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : IVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DE SÁ JANNOTTI
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NAUTILUS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAQUELINE FERREIRA MENEGHETTI DO VALLE
AGRAVADO(S) : RICARDO MASCARENHAS DUARTE
ADVOGADO : DR(A). JAQUELINE FERREIRA MENEGHETTI DO VALLE

PROCESSO : **AIRR-71/2004-031-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO
RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL VERGETTE DA COSTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES LONZIERO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARIANO LÉO

PROCESSO : **AIRR-79/2002-125-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTAL
ADVOGADO : DR(A). WAGNER MARCELO SARTI
AGRAVADO(S) : AGNALDO MONTEIRO FARIAS
ADVOGADO : DR(A). RONALDO APARECIDO CALDEIRA

Complemento: Corre Junto com RR - 79/2002-1

PROCESSO : **AIRR-98/1999-004-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA BALTAZAR CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

PROCESSO : **AIRR-106/2001-291-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO RIO VERDE -
CODEVERDE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : JACIR LOURENÇO PONCIO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ECONÔMICO AGROPASTORIL INDUSTRIAL S.A.

PROCESSO : **AIRR-106/2003-011-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : DANIEL MARCOS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

PROCESSO : **AIRR-129/2002-089-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADELINO INÁCIO GONÇALVES NETO
AGRAVADO(S) : ALBINO JANDER DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS PINHEIRO DA SILVA

PROCESSO : **AIRR-134/2005-421-14-40-5 TRT DA 14A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSE PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : **AIRR-140/2001-022-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : PAULO ALVES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARATUBA
AGRAVADO(S) : COLÔNIA DE PESCADORES Z7 DE GUARATUBA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO

PROCESSO : **AIRR-142/2002-005-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : GENERAL MILLS BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA PICCINI MESQUITA
AGRAVADO(S) : APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ARAÚJO DOS REIS

PROCESSO : **AIRR-145/2003-007-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RAFAEL TRINDADE LUZ
ADVOGADO : DR(A). JOEL BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : VOETUR AGÊNCIA DE TURISMO (BRAZILIENSE OPERA-
DORA TURÍSTICA E REPRESENTAÇÃO LTDA.)
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

PROCESSO : **AIRR-148/2006-095-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EXPRESSO LUZIENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR-156/2000-482-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SENHORÃO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CHIAPPIM
AGRAVADO(S) : CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR-171/2002-391-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : PRESERVE TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S) : ADEMILSON RIBEIRO ZUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LEITE CLEMENTINO

PROCESSO : **AIRR-172/2002-007-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : EDSON JUVINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA
AGRAVADO(S) : INVISTA NYLON SUL AMERICANA S.A.
ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

PROCESSO : **AIRR-188/2004-021-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LEANDRO COSTA DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO CAJÚ FREITAS
AGRAVADO(S) : SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI
LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA

PROCESSO : **AIRR-192/2005-005-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE JOÃO PESSOA - SITTRANS
AGRAVADO(S) : ROSANE CARVALHO DE SANTANA
ADVOGADA : DR(A). MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO -
AMOR

PROCESSO : **AIRR-192/2005-002-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE JOÃO PESSOA - SITTRANS
ADVOGADO : DR(A). LUCAS FERNANDES TORRES
AGRAVADO(S) : WILTON LUCENA FERNANDES (ASSISTIDO POR RUTH
LUCENA FERNANDES)
ADVOGADA : DR(A). MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO -
AMOR

PROCESSO : **AIRR-205/2000-315-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADA : DR(A). RENATA SEZEFREDO
AGRAVADO(S) : MACINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA RESILAR LTDA.

PROCESSO : **AIRR-208/2003-071-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : VALDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DORNELES DE ARAÚJO

PROCESSO : **AIRR-212/2003-010-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADÃO PAIVA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

PROCESSO : **AIRR-236/2005-010-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MÁRIO ANTÔNIO PAMPLONA KLAUTAU
ADVOGADO : DR(A). MAURO MARQUES GUILHON
AGRAVADO(S) : UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO AZEVEDO RÔLA

PROCESSO : **AIRR-244/2002-031-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL RODRIGUES BENITES

PROCESSO : **AIRR-248/2001-003-22-40-3 TRT DA 22A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JORGE RINALDO CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES

PROCESSO : **AIRR-257/2005-251-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MACHADO SOBRINHO
ADVOGADA : DR(A). NELLY MOREIRA FRAGA

PROCESSO : **AIRR-258/2005-017-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,
POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA-
RIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS,
FAST-FOODS E
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). REGIANE CRISTINA FRATA
AGRAVADO(S) : LANCHONETE MENINO DA SÉ LTDA.

PROCESSO : **AIRR-260/2005-002-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE ALA-
GOAS - IPASEAL
PROCURADORA : DR(A). MAGDA LEAL DE OLIVEIRA LOPES
AGRAVADO(S) : ELI PINHOS DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIANO EMÍDIO
AGRAVADO(S) : LÍDER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUÍS CAMPOS DE LIMA

PROCESSO : **AIRR-275/2003-391-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO CORREIA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MANOEL GONDIM E OUTROS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONTRATA LTDA.



PROCESSO : AIRR-278/2001-002-13-00-8 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-329/2003-451-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-394/1995-001-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SEMEATO DE AÇOS - CSA	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : DR(A). GILMAR LUÍS CORLASSOLI	PROCURADOR : DR(A). ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : VIMÁRIO BATISTA DA SILVA	AGRAVADO(S) : EDSON MARTINS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DE ALMEIDA SÁ	ADVOGADO : DR(A). GEORGE RICARDO GRADIN	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA FERREIRA ROLIM
PROCESSO : AIRR-278/2003-672-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-333/2005-002-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). ADEVALDO ANDRADE REIS
AGRAVANTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTRANS	PROCESSO : AIRR-400/2001-021-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ELPÍDIO RODRIGUES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUCAS FERNANDES TORRES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ ABELARDO MARIANO	AGRAVADO(S) : VALDINEZ LIMA DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : ÉLVIO CÉSAR RAMOS PINTO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA MACHADO VALADARES
PROCESSO : AIRR-283/2005-020-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR	AGRAVADO(S) : GALAXY BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-343/2004-231-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE(S) : FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-402/2005-047-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : CARLOS ROGÉRIO LIMA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CAPIM BRANCO CIVIL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S) : ILCEU FERNANDES DIMER	ADVOGADA : DR(A). CARMEM LUÍZA MAMBRINI
PROCESSO : AIRR-294/2003-920-20-42-0 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO NÚNCIO	AGRAVADO(S) : ROBSON SÉRGIO LEAL
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-344/2002-003-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL MOREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-405/2004-251-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO EDUARDO MENEZES OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : RIVALDO DE SANTA ROZA	ADVOGADA : DR(A). MAÍRA CASTELO BRANCO LEITE	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PRISCO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO QUEIROZ DE SANTA ROZA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	ADVOGADO : DR(A). FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-294/2005-121-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). KÁSSIO NUNES MARQUES	AGRAVADO(S) : CENÁRIOS ENGENHARIA LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	Complemento: Corre Junto com RR - 344/2002-8	PROCESSO : AIRR-408/2004-070-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULISTA	PROCESSO : AIRR-348/2005-461-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). AGUINALDO TAVARES DE MELO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : ESTEBAN CIPRIANO LOPEZ LANDECHO
AGRAVADO(S) : KÁTIA CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MELLO OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PRÓ-SAÚDE E CIDADANIA - OSCIP	AGRAVADO(S) : GALA FRIGORÍFICOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIANA BORGES DE REZENDE
PROCESSO : AIRR-297/2002-023-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADHEMAR ANTÔNIO MARTINS PINOTTI	PROCESSO : AIRR-411/2004-001-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : CLAUD AGUILAR ALVES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO CITADIN	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA DA SILVA CAMARGO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO SVENTNICKAS	PROCESSO : AIRR-353/2005-110-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA VIRGÍNIA DA MOTTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	AGRAVANTE(S) : PHAMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR-302/2004-020-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IVANA MARIA FONTELES CRUZ	PROCESSO : AIRR-412/2006-038-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BARBOSA DE ABREU	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MARIA DILMA MARTINS CUNHA	ADVOGADA : DR(A). MARLU SILVA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORAS DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS E
ADVOGADA : DR(A). MAGDA FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : PRUDÊNCIO EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA.	DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH MENDES B. DE MENEZES	FORA E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). GILZIENE DE OLIVEIRA FREITAS
PROCESSO : AIRR-303/2001-059-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IVANA MARIA FONTELES CRUZ	AGRAVADO(S) : SBA - PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-360/2003-044-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VILMA CORDEIRO DE AQUINO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : ALUMOBILE ALUMÍNIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CARVALHO CHACON	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-415/2004-022-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GÉRSON PASCOAL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO	AGRAVADO(S) : ZEINAB FÁTIMA SROUR	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCESSO : A-AIRR-303/2005-004-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEÔNICIO GONZAGA DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-378/2003-011-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA SILVA
AGRAVANTE(S) : VALÉRIA SILVA PIMENTEL	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). JOSEMAR SIEMANN
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	AGRAVADO(S) : GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-416/1999-093-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARDO SCHNEEBELI	AGRAVADO(S) : MANOEL DIAS ALECRIM	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
PROCESSO : AIRR-317/2003-127-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SILVANETE CÂNDIDA SENA	AGRAVANTE(S) : DVG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	PROCESSO : AIRR-379/2004-011-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCÍLIO JÚNIO HENRIQUES MAGNANI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : PLASTWAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : AMÉRICO CHIARI	AGRAVANTE(S) : HAP VIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	PROCESSO : AIRR-458/2001-811-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR-318/1989-004-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GUSTAVO CHAVES DE BARROS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO DE SOUSA ARAÚJO FILHO	ADVOGADA : DR(A). CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL)	PROCESSO : AIRR-388/2002-115-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO MONTE ROSADO
PROCURADOR : DR(A). LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS ESTIGARRIBIA MARTINS
AGRAVADO(S) : DANIEL RIBEIRO PORTO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-459/1989-231-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON FERREIRA GONÇALVES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
PROCESSO : AIRR-321/2005-005-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROSINALDO PEREIRA MIRANDA	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LUIZ SILVEIRA ALBA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	ADVOGADA : DR(A). ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTRANS	AGRAVADO(S) : ODAIR JOSÉ AMORIM TAVARES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DR(A). LUCAS FERNANDES TORRES	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES	
AGRAVADO(S) : JOELMA ANDRADE DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-390/2004-003-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO	
ADVOGADA : DR(A). MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
AGRAVADO(S) : ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO PONTES DE FARIAS	
	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VELOSO DA CUNHA	

PROCESSO : AIRR-464/2005-093-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE TOMB
AGRAVADO(S) : EDMÍLSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO FALSARELLA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADA : DR(A). KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

PROCESSO : AIRR-466/1991-262-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FAMADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : CREUZA FERREIRA BARRETO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ADAUTO RODRIGUES DIAS

PROCESSO : AIRR-466/2001-024-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA GORETE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-468/2005-008-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS REIS
ADVOGADA : DR(A). NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA
AGRAVADO(S) : DESENPLAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO OLIVEIRA PESSOA

PROCESSO : AIRR-470/2004-012-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TIM PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PEIXOTO LANGONE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HERÁCLITO CARNEIRO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA

PROCESSO : AIRR-472/2003-002-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO
ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS MAJUARA DE ALBUQUERQUE SENA
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR-481/1992-101-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN)
PROCURADOR : DR(A). CELSO PIRES CASTELO BRANCO
AGRAVADO(S) : RILDO GONÇALVES DE ALMADA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL GONÇALVES SERRA

PROCESSO : AIRR-486/2002-014-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : ELIANE CRISTINA CABRAL TURRA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : DR(A). ROBERTO JOSÉ DE PAIVA

PROCESSO : AIRR-487/2004-007-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ
ADVOGADO : DR(A). SILVIO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : JORGE RAFAEL DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON BASÍLIO COSTA

PROCESSO : AIRR-491/1989-002-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO LEÃO XIII
PROCURADORA : DR(A). PAULA NOVAIS FERREIRA
AGRAVADO(S) : LÉA SOUZA DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR(A). LÉO MENEZES FARRULLA

PROCESSO : AIRR-503/2002-004-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉZAR DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 503/2002-6

PROCESSO : AIRR-503/2002-004-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CÉZAR DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). REJANE CASTILHO INACIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 503/2002-3

PROCESSO : AIRR-506/2000-002-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EDISON RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-526/2003-141-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : GETÚLIO PROCÓPIO
ADVOGADO : DR(A). WATSON FERREIRA PROCOPIO
AGRAVADO(S) : ANGLO AMERICAN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DIMAS ROSA RESENDE

PROCESSO : AIRR-527/2004-191-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALEX NERI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EMANOEL ALVES DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES

PROCESSO : AIRR-531/2000-022-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : IVONE DOS SANTOS TOBIAS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
PROCURADORA : DR(A). ROBERTA DE CESARO KAEMMERER

Complemento: Corre Junto com RR - 125993/2004-8

PROCESSO : AIRR-534/2003-007-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S) : RICARDO TADEU CHRISTIANO DANTAS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-543/2002-004-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADA : DR(A). ANDRELISE MAFFEI
AGRAVADO(S) : VITÓRIA BERNARDETE HOLKEM
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MURATORE

PROCESSO : AIRR-548/1998-027-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ ROSSINI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FACHIN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL

PROCESSO : AIRR-549/1995-014-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA JELLINEK LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
AGRAVADO(S) : TAMARATÁ PEDROSO MADEIRA
ADVOGADO : DR(A). GELCI MARIA NUNES FERNANDES

PROCESSO : AIRR-550/2006-017-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
AGRAVADO(S) : RONALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-553/2004-092-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : BANN QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR REOLON
AGRAVADO(S) : COSTA CONTIN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL S/C LTDA.

PROCESSO : AIRR-558/2000-042-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : JOSIAS ALVES GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). SUSANA APARECIDA OLIVEIRA REZENDE
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ARTES GRÁFICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIOVIR DELFINO

PROCESSO : AIRR-560/2003-042-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA RIBEIRO FARIA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ERNESTO LOPES BRANDÃO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-560/2005-001-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MOURA CONSTÂNCIO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CLEITON LEITE DE LOIOLA

PROCESSO : AIRR-577/2005-021-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO PAPALÉO ZIN
AGRAVADO(S) : BERTILO LEO SULZBACH E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS

PROCESSO : AIRR-584/2005-002-22-40-3 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO
ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO ACÁCIO BARBOSA BORGES
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROCESSO : AIRR-592/2001-251-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRUTUOSO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO DA SILVA BRAGA FILHO

PROCESSO : AIRR-601/2003-085-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). ZANON DE PAULA BARROS
AGRAVADO(S) : FAUSTINO DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR BATISTA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-605/2002-005-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA RESENDE MOURA
AGRAVADO(S) : ELTON CASSIMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-605/2004-443-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : WILLIAN SOARES DE ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). DENISE LOPES MARCHENTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

PROCESSO : AIRR-607/2002-004-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA/ES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BISSOLI
AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR-607/2005-037-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ DANIEL CORBELLI
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES



PROCESSO : AIRR-609/2003-015-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-698/2004-024-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-756/2004-022-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : COONSULTEC - COOPERATIVA SULAMERICANA DE TECNOLOGIA	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO RODRIGUES DE MATOS
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JONAS SELIGSOHN	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DAVIDOVICH
AGRAVADO(S) : NAILVA ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : RUBEM BARBOSA	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CARVALHO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.		
PROCESSO : AIRR-612/2004-014-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-703/2003-058-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-769/2004-444-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA- DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARNEIROS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : IRIA PFEIFER GUTIERREZ	AGRAVADO(S) : HELENA BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S) : BASÍLIO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : DR(A). WEMSON DE SANTANA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALVES JARDIM
		AGRAVADO(S) : TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR-627/2002-097-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-704/2003-058-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS COSTA JÚNIOR
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA- DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO DA ROCHA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARNEIROS	PROCESSO : AIRR-775/1998-054-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JE- SUS	ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
	AGRAVADO(S) : MARIA ZILDA DE SOUZA LIMA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PAULO CORTEZ
AGRAVADO(S) : SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WEMSON DE SANTANA SILVA	ADVOGADA : DR(A). IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN		AGRAVADO(S) : MANOEL RIBEIRO DA ANICIAÇÃO
	PROCESSO : AIRR-706/2005-129-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TERRA CENTER TERRAPLANAGEM LTDA.
PROCESSO : AIRR-627/2004-039-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : MAXDRINK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-776/2004-072-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO GUSA UNIÃO LT- DA. - COFERGUSA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO SCALABRINI NAVES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA- DO)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO RONALDO ABRAÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MARCELO LOURENÇO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DEMÉTRIO SALES MURTA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MANDELBLATT
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA AVELINO		AGRAVADO(S) : MADALENA ESTELA BRINATI
	PROCESSO : AIRR-726/2004-401-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES
PROCESSO : AIRR-635/2003-015-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-783/2002-051-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : EXPRESSO CAXIENSE S.A.	AGRAVANTE(S) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
AGRAVADO(S) : ARNALDO SEVERIANO DE ARAÚJO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ARIOSTO COLOMBO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). HILTON BORGES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JAIR ANTÔNIO MULLER	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE LUIZ HENRIQUE ALVES GARCIA
AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GIORGIO MASSIGNANI TOLEDO	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA TELMA SILVA
	PROCESSO : AIRR-729/2002-122-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	
PROCESSO : AIRR-638/1999-026-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-787/2005-099-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : EDNEI TARSO MATOSO CHINELATO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : VANDA VANI POHL OLINQUEVICZ	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARZOCCHI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO TADEU DOMBROSKI	AGRAVADO(S) : PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). WALTER MONACCI	AGRAVADO(S) : EDILMAR PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MANUELA ROSA DE CASTILHO		ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
	PROCESSO : AIRR-731/2004-028-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	
PROCESSO : AIRR-676/2002-007-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA- DO)	PROCESSO : AIRR-788/2005-093-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA- DO)	AGRAVANTE(S) : AMADO PORTELA MARTINS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRI- SA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DAVIDOVICH	AGRAVANTE(S) : BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES	AGRAVADO(S) : NITRIFLEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL
AGRAVADO(S) : DELBRANDES RIBEIRO DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PIRES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA		ADVOGADO : DR(A). BENTO JOSÉ RIBEIRO ARAÚJO
	PROCESSO : AIRR-739/2003-721-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	
PROCESSO : AIRR-680/2002-371-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-796/2003-211-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S) : SIMONE GARCIA DA SILVA HOESSEL
ADVOGADO : DR(A). JARLON CUPERTINO DA SILVA LEITE	AGRAVADO(S) : LEOCLIDES ODEMAR SIMON	ADVOGADA : DR(A). SANDRA GORETE KOCHENBORGER
AGRAVADO(S) : JORGE BRANDÃO DE FARIAS	AGRAVADO(S) : ALVORI CAMPOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SIR - SERVIÇO INTEGRADO DE RADIOLOGIA S/C LT- DA.
ADVOGADO : DR(A). GEOMARQUES DAMIÃO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL GUTERRES BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HOFF HOMEM
	PROCESSO : AIRR-746/2004-131-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	
PROCESSO : AIRR-687/1999-243-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA- DO)	PROCESSO : A-AIRR-798/2005-005-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : POLITENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS	ADVOGADO : DR(A). HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA	AGRAVANTE(S) : NILSON BENITS CRUZ
ADVOGADO : DR(A). DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEL- RA	AGRAVADO(S) : PEDRO WELLINGTON DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). RITA HELENA PEREIRA
AGRAVADO(S) : RENATO SILVA MARINHO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DOURADO GENTIL	AGRAVADO(S) : POLO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DOS PASSOS CERQUEIRA		ADVOGADO : DR(A). MARCONDES BRÁULIO DE PAIVA
	PROCESSO : AIRR-751/2005-014-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	
PROCESSO : AIRR-696/2004-010-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-810/2003-024-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA- DO)	AGRAVANTE(S) : VLADIMIR PRESTES CORTEZ E OUTROS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS TEIXEIRA LTDA. (AUTO POSTO DOM CAR- LOS)	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS MORAIS DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : LEONEL BORGES LOES
ADVOGADO : DR(A). RUI GUILHERME TOCANTINS		ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BARBARÁ
AGRAVADO(S) : UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - UNESPA	PROCESSO : AIRR-751/2006-134-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	
ADVOGADA : DR(A). MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOU- ZA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-816/2001-382-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TEMPLO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALAN SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
	ADVOGADO : DR(A). WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA	AGRAVANTE(S) : MATS BENEFICIAMENTO DE COURO LTDA.
PROCESSO : AIRR-697/2003-004-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ICASU - INSTITUIÇÃO CRISTÁ DE ASSISTÊNCIA SO- CIAL DE UBERLÂNDIA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SIMEÃO ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : AIRON BARBOSA BRUNO RIBEIRO		ADVOGADO : DR(A). ÉLVIO DE OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA TRIGUEIRO DA CUNHA	PROCESSO : AIRR-756/1999-411-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : BELL SOM LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-818/1995-021-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NORALDINO DA SILVEIRA LIMA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO	AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
	AGRAVADO(S) : LÊDA QUEIROZ ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
	ADVOGADO : DR(A). GENNEDY PATRIOTA	AGRAVADO(S) : MARLI RAMOS
		ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-830/1998-244-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCURADORA : DR(A). RENATA COTRIM NACIF
AGRAVADO(S) : IGNÁCIO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-832/2002-202-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : PALOMA VIANA SALDANHA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO
AGRAVADO(S) : PAPELARIA COPY WAY LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALBERTO LAZARETTI

PROCESSO : AIRR-840/2003-066-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). JUREMA DA SILVA ANTUNES

PROCESSO : AIRR-843/2002-044-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). DULCE MEIRE DE MENEZES

PROCESSO : AIRR-847/2004-053-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : RAUL ROMANI
ADVOGADO : DR(A). MARIALICE PEREIRA

PROCESSO : AIRR-848/2004-071-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PLASTSEVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS GUSTAVO DE OLIVEIRA BARRETTO
AGRAVADO(S) : MARCOS DE OLIVEIRA JANUÁRIO
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO MELLO MARTINI
AGRAVADO(S) : EXACT SELEÇÃO, LOCAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL LTDA.

PROCESSO : AIRR-849/2001-002-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO ALCÂNTARA PRATES
ADVOGADA : DR(A). JULIANA CARLESSO LOZER

Complemento: Corre Junto com RR - 849/2001-2

PROCESSO : AIRR-849/2005-007-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : JÚLIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS
AGRAVADO(S) : POLODORO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA - CCCOOP
ADVOGADO : DR(A). SYLVIA VIEIRA DE MORAES

PROCESSO : AIRR-854/2004-084-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADA OBJETIVO - SUPERO
ADVOGADO : DR(A). EDSON MAROTTI
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PASCHOAL DE O. DIAS NETO

PROCESSO : AIRR-878/2005-080-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA CARMEM LEMOS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

PROCESSO : AIRR-880/2002-014-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : NASCIMENTO MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO BALLSTAEDT
AGRAVADO(S) : WEDER MARCONDES CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). ALMIRO LUIZ GROTH

PROCESSO : AIRR-890/2004-020-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DA MOTA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-913/2004-063-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-914/2003-067-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JADIR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON

PROCESSO : AIRR-916/1997-654-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES ROSSATO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MONTALTO ROSSATO
AGRAVADO(S) : JOÃO WILMAR VENSÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART

PROCESSO : AIRR-919/2003-058-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SOLANGE MARIA D'ALMEIDA DANTAS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ELVIRA CAROLINA FREITAS DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

PROCESSO : AIRR-927/2003-028-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : RUY BAUER CESAR
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SILVA CORDEIRO

PROCESSO : AIRR-931/2003-005-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : MONA REFEIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO(S) : MARIA EDENILZA MEDEIROS LARANJEIRA
ADVOGADO : DR(A). HAROLDO CELSO BEZERRA DE CASTRO

PROCESSO : AIRR-942/2003-011-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA DEL PAPA
ADVOGADA : DR(A). FABIANA AMARAL TERESA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-956/2002-664-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OLIVIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-995/1992-018-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARLENE DA SILVA BRUM
ADVOGADO : DR(A). LORYS COUTO FONSECA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR : DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA

PROCESSO : AIRR-1.000/1994-037-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROBERTO DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA
AGRAVADO(S) : LASA ENGENHARIA E PROSPECÇÕES S.A. E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). RITA JOFFILY
AGRAVADO(S) : CRUZEIRO TAXI AÉREO S.A.
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL

PROCESSO : AIRR-1.001/2005-658-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
AGRAVADO(S) : MARCIRIO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADA : DR(A). VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR - APROM

PROCESSO : AIRR-1.006/1999-303-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SOCALTUR TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLECK BAETHGEN
AGRAVADO(S) : AGILDO TAUCHERT
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MOOJEN WENNHOZ

PROCESSO : AIRR-1.011/2002-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROMANI E TORRES RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MENDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO

PROCESSO : AIRR-1.011/2003-241-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA ROSA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO PENNA DE MORAES
AGRAVADO(S) : RUI SERINO DE MELO

PROCESSO : AIRR-1.016/2002-013-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PROJEL PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LEITE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OLÍMPIO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.024/2002-333-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOÃO RENATO PADILHA
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1024/2002-7

PROCESSO : AIRR-1.024/2002-333-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO RENATO PADILHA
ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1024/2002-4

PROCESSO : AIRR-1.055/2004-027-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO : DR(A). VITTO GIANCRISTOFORO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : IONE DOS SANTOS FLORES
ADVOGADA : DR(A). INGRID RENZ BIRNFELD

PROCESSO : AIRR-1.060/2000-304-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : QRS SISTEMAS E ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : FERNANDA QUADROS DA CRUZ
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA ZOTTMANN

PROCESSO : AIRR-1.060/2003-043-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
AGRAVADO(S) : MÁRIO LÚCIO VARANI
ADVOGADO : DR(A). MARILZA VEIGA COPERTINO
AGRAVADO(S) : TREZE LISTAS - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.072/2005-015-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
AGRAVADO(S) : SOLANGE DE FÁTIMA RODRIGUES VIANA
ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS

PROCESSO : AIRR-1.078/1991-013-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : LUÍS FLORÊNCIO RODRIGUES MARTINEZ
ADVOGADO : DR(A). VITOR MAURO GALATI

PROCESSO : AIRR-1.103/2003-006-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). CARLO REGO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VELOSO DA CUNHA

PROCESSO : AIRR-1.111/2002-161-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : RUBENS MARINS
ADVOGADO : DR(A). ODAIR DE OLIVEIRA PIO



PROCESSO : AIRR-1.118/2005-001-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

PROCESSO : AIRR-1.130/2005-003-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : GEORGE RIBEIRO DE AMORIM
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : DMA - DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-1.144/2003-014-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : HORTÊNCIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). IRANDI DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALLEIRO

PROCESSO : AIRR-1.146/1995-222-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-1.151/2001-004-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN
AGRAVADO(S) : APARECIDO PINTO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS

Complemento: Corre Junto com RR - 1151/2001-8

PROCESSO : AIRR-1.154/2003-203-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO AURI VERDE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO SERRA SANTANA

PROCESSO : AIRR-1.168/1999-017-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HVM
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : VILMAR DE SOUZA BRUM
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR CAÑELLAS

PROCESSO : AIRR-1.169/2002-064-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : WALTER COSTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON SANTANA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-1.173/1998-027-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO GADEA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-1.199/2004-023-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
AGRAVADO(S) : LENISE PACHECO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA

PROCESSO : AIRR-1.204/2005-004-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES
AGRAVADO(S) : MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES
ADVOGADA : DR(A). NELIANA FRAGA DE SOUSA

PROCESSO : AIRR-1.226/2002-055-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA EBX EXPRESS BRASIL
ADVOGADA : DR(A). GABRIELLE DE AZEVEDO MACHADO
AGRAVADO(S) : JORGE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURELIO S. LEAL

PROCESSO : AIRR-1.228/2004-658-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : IRINEU WILMBRINK
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO UTC-EBE-CIE

PROCESSO : AIRR-1.239/2001-002-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : HOTEL SOL PLAZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ELIANO JOSÉ MARQUES DIAS
AGRAVADO(S) : COSME NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). POLÍBIO HÉLIO LAGO

PROCESSO : AIRR-1.242/2000-003-19-00-4 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TENÓRIO FERRO
ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-1.245/2001-030-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : AURORA NUNES PURPER
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

Complemento: Corre Junto com RR - 1245/2001-3

PROCESSO : AIRR-1.245/2005-060-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : USINA SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ TENÓRIO
ADVOGADA : DR(A). SILVANA ALVES SILVA

PROCESSO : AIRR-1.255/2004-006-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ZENAIDE HERNANDEZ
AGRAVADO(S) : MYRZO BARBOSA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA

PROCESSO : AIRR-1.258/2003-006-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : ADALBERTO DA CRUZ NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDSON DEMERVAL DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB
ADVOGADA : DR(A). TATIANA FONSECA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.258/2003-008-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : AGENOR ALVES MACHADO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-1.261/2003-302-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : JOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI

PROCESSO : A-AIRR-1.265/1999-022-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS CORDEIRO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ FELINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO

PROCESSO : AIRR-1.268/2005-391-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FRAZÃO BEZERRA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : AUNDE BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

PROCESSO : AIRR-1.272/2005-004-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MOACYR JACINTO FERREIRA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA DE MAGALHÃES PIRES NEVES
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS

PROCESSO : AIRR-1.277/2001-011-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DA CIDADE DE SÃO PAULO - SINDRESTAURANTES E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). PERCIVAL MENON MARICATO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DANIELA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-1.279/2001-106-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : GESSELSON RODRIGUES CHAGAS
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA SUELY COLARES
AGRAVADO(S) : CLÍNICA RADIOLÓGICA CONRAD S/C LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON

PROCESSO : AIRR-1.284/2003-010-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI
AGRAVADO(S) : CARLA REGIANA MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MURATORE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1284/2003-5

PROCESSO : AIRR-1.284/2003-010-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : CARLA REGIANA MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MURATORE
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1284/2003-2

PROCESSO : AIRR-1.286/2005-003-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
AGRAVADO(S) : BRASPIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
AGRAVADO(S) : PATRIMÔNIO FOMENTO COMERCIAL LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.288/1995-012-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : OTÁVIO ROBERTO AMARAL MOTHÉ
ADVOGADO : DR(A). COLBERT DUTRA MACHADO
AGRAVADO(S) : LEÃO JÚNIOR S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL

PROCESSO : AIRR-1.288/2002-055-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA CRISTINA SOLA BRABO BONINI
ADVOGADO : DR(A). PAULO SIZENANDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LALC PESPONTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OTAVIANO JOSÉ CORREA GUEDIM
AGRAVADO(S) : FERRUCI & CIA. LTDA. - ME

PROCESSO : AIRR-1.288/2004-087-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BETIM
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA CRISTINA LAGE GOMES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CASTRO DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). TARSO MOURÃO NETO

PROCESSO : AIRR-1.292/2001-094-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
AGRAVADO(S) : VALDIR ARCANJO DO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MORAES

PROCESSO : AIRR-1.294/2001-014-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : SEBS - SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL (HOSPITAL MÃE DE DEUS)
ADVOGADA : DR(A). MARIA CONSUELO F. CIARLINI
AGRAVADO(S) : MARCELO ESTEVÃO MORAES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CAETANO COSTA

PROCESSO : AIRR-1.301/2004-017-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LUIZ MARCUS MACEDO CONDÉ
ADVOGADO : DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA

PROCESSO : AIRR-1.324/2002-005-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÉRVULO ANTÔNIO DE HOLANDA GODEIRO
ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO(S) : PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO : DR(A). JOSENIER TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR-1.345/1997-446-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : FAUSTO PINHEIRO JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALDO DOS SANTOS PINTO

PROCESSO : AIRR-1.346/1992-661-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLAUDIO GOLEMBE E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JAIME RAMIRES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ADRIANO CAMPANER
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE HPM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.350/2002-024-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ANDERSON EDUARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDSON PINHO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). LILIANA MARIA DEL NERY
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADO : DR(A). IRINEU MOYA JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1350/2002-9

PROCESSO : AIRR-1.350/2002-024-15-41-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). ADRIANA BIZARRO
AGRAVADO(S) : ANDERSON EDUARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO GALVÃO DE BARROS FRANÇA NETTO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
PROCURADORA : DR(A). MARIA FERNANDA FELIPE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1350/2002-6

PROCESSO : AIRR-1.359/2002-012-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LÉLIO OTÁVIO MELO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com RR - 1359/2002-8

PROCESSO : AIRR-1.364/1991-044-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : FÁBIO LUIZ TEIXEIRA PRIMOR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.369/2000-021-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO
AGRAVADO(S) : JORGE CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SERÚLVEDA

PROCESSO : AIRR-1.372/2005-039-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : GILBERTO EUSTÁQUIO MOURA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO

PROCESSO : AIRR-1.375/2001-036-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COOPERSAB - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, DO TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). WALDYR COLLOCA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILEIANO
AGRAVADO(S) : SERVIÓTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ROMOFF

PROCESSO : AIRR-1.389/2003-014-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LINDINALVA LACERDA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-1.404/2003-020-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CELI DE SOUZA CANTARINO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO : AIRR-1.412/1996-020-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA
AGRAVADO(S) : MARISE NEVES MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA

PROCESSO : AIRR-1.422/2003-061-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BORELA VALENTE
AGRAVADO(S) : LUIZ FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GARCIA DE SANTANA

PROCESSO : AIRR-1.438/2003-011-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDMILSON BARBOSA SACRAMENTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO

PROCESSO : AIRR-1.441/2002-008-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALOYSIO DE MOURA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO PADRE MACHADO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MURILO COSTA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-1.461/1999-006-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AROLDO ARMINI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

PROCESSO : AIRR-1.500/2005-011-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : DROGARIA ARAÚJO S.A.
ADVOGADA : DR(A). JULIANA ANDRADE BRUNO FAVACHO
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.506/2004-006-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DISTRIBEL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS
AGRAVADO(S) : SÍLVIO MERCÊS LOURENÇO
ADVOGADA : DR(A). ROSILENE SOARES FERREIRA

PROCESSO : AIRR-1.511/2002-036-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). PAULO CEZAR CAMPOS
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MAUSS VARGAS
ADVOGADO : DR(A). WILSON ISAC RIBEIRO
AGRAVADO(S) : LOCAR LOCADORA DE CARROS LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.522/2005-109-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). DALVA MARIA NORMAND DUARTE
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : AIRR-1.525/2003-058-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). EDSON A. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE LIMA

PROCESSO : AIRR-1.529/2005-009-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JUCELI DO RÓCIO ZANUNCINI
ADVOGADA : DR(A). MARIA GOMES SAMPAIO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

PROCESSO : AIRR-1.539/2003-011-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

PROCESSO : AIRR-1.551/2003-004-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ADIRSON SANTOS SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ELIAS PESSOA DE LIMA

PROCESSO : AIRR-1.560/2002-035-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA DA SILVA VASCONCELLOS
ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ARCINÉLIO DE AZEVEDO CALDAS
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1560/2002-7

PROCESSO : AIRR-1.560/2002-035-01-41-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RENATO PEREIRA CHAVES
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA DA SILVA VASCONCELLOS
ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1560/2002-4

PROCESSO : AIRR-1.580/2002-075-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRCIO LÚCIO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE
AGRAVADO(S) : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO CAMILO G. DE LAS BALLONAS CAMPOLINA

PROCESSO : AIRR-1.585/1999-024-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO JOSÉ DE ASSIS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EDEGAR BERNARDES
AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE

PROCESSO : AIRR-1.590/1996-261-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DE MORAIS RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR

PROCESSO : AIRR-1.597/2003-038-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

PROCESSO : AIRR-1.605/2005-105-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : IMPRIMASET LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - STIG/MG
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO



PROCESSO : AIRR-1.626/2003-115-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.755/1993-022-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.944/2003-058-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE WADIIH THOMÉ
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). MANOEL FRANCISCO TAVARES	ADVOGADO : DR(A). MILTON MAROCELLI
AGRAVADO(S) : ÂNGELA REGINA QUATROCHI	AGRAVADO(S) : JOSÉ DIAS PAES	AGRAVADO(S) : OSMAR TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO KOKI HIEDA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : BUNNY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.755/2003-069-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.009/1990-030-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DANIEL OLIVEIRA FREITAS	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)
AGRAVADO(S) : WLADIMIR BURGER	ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES SOBRINHO	AGRAVADO(S) : JOÃO MATIAS DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : KÁTIA RIBEIRO D'ALMEIDA
AGRAVADO(S) : RICARDO DIAS DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO POSSIMOZER DIAS	ADVOGADA : DR(A). ALICE AGUINAGA POTSCHE
ADVOGADO : DR(A). JULIANA GALINDO ORTEGA NUNES	PROCESSO : AIRR-1.775/1994-027-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.024/2002-066-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.630/2001-008-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARCOS DONIZETE DOMINGUES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDER TARANTI	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ERÉSIO NONTICURI	AGRAVADO(S) : LERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA REIS FLORES	ADVOGADA : DR(A). SUZY SILVA SANTANA SECANECHIA
ADVOGADO : DR(A). EDSON SANTONI	PROCESSO : AIRR-1.809/2002-023-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.024/2002-003-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.634/1998-040-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : UBIRAJARA SACRAMENTO DOS SANTOS SANTANA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ALAVANCA LTDA.
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO FRED ROCHA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). CYRO SAADEH	AGRAVADO(S) : TECON SALVADOR S.A. E OUTROS	AGRAVADO(S) : ALICIO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LUIZ FELIPE NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). OSMAN BAGDÊDE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HERNANDES MORENO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	AGRAVADO(S) : OGMOSA - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU	PROCESSO : AIRR-2.040/2002-011-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	PROCESSO : AIRR-1.813/2005-092-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO)
ADVOGADO : DR(A). LAUDELINA DE ALMEIDA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : ELIEL LOPES DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-1.641/2003-421-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CESA S.A.	ADVOGADO : DR(A). KRYSSTIMA KAREM OLIVEIRA CHAVES
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO)	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ELITEL - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : ALESSANDRO FÁBIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GISELE COUTINHO BESERRA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	AGRAVADO(S) : ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO CORREA DE BRITO	PROCESSO : AIRR-1.846/2001-071-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR-1.642/2004-060-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : UBIJARA SACRAMENTO DOS SANTOS SANTANA E OUTROS	PROCESSO : AIRR-2.073/2000-028-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO FRED ROCHA ANDRADE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCURADORA : DR(A). MAGDA LEAL DE OLIVEIRA LOPES	AGRAVADO(S) : ALESSANDRO FÁBIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVADO(S) : JOSEFA MARQUES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO	PROCESSO : AIRR-1.847/1999-012-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LEAL DE FREITAS
PROCESSO : AIRR-1.645/2003-022-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADA : DR(A). JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : FHS EASTCO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.091/2002-472-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). RUBENS FALCO ALATI FILHO	AGRAVADO(S) : CHAIM SCHNITZLER	AGRAVANTE(S) : ELIAS ROVIELO
AGRAVADO(S) : GISLENE KETTY LACERDA	ADVOGADO : DR(A). VALTER UZZO	ADVOGADA : DR(A). LEONIDA ROSA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JORGE VEIGA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.847/1999-012-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : S AGOSTINETTI S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.653/2001-026-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO)	AGRAVANTE(S) : ARMANDO SZEKELY FILHO	PROCESSO : AIRR-2.094/2004-095-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : SUELI SAIÃO DE AMORIM CATÃO	ADVOGADA : DR(A). BIANCA MARQUES ALVES	ADVOGADA : DR(A). KARLA ALMEIDA CAVALCANTE
ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.885/1998-062-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DÉBORA APARECIDA BATISTA PEDRAL
PROCESSO : AIRR-1.675/2004-036-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). MARILZA VEIGA COPERTINO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RODRIGUES MIRA	PROCESSO : AIRR-2.104/2003-421-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SORRISO LTDA. - SICREDI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI	AGRAVADO(S) : PORTUS - INSTITUTO PORTOBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA ANGÉLICA MOREIRA LOPES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DIBE RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
ADVOGADO : DR(A). ZILTON MARIANO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-1.917/1997-008-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA LOPES
PROCESSO : AIRR-1.688/2002-402-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.	PROCESSO : AIRR-2.120/2003-004-16-40-5 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA	ADVOGADO : DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO)
ADVOGADA : DR(A). DILMA DE FÁTIMA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : NILO BARBOSA ALVES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÓVIS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-1.922/2003-003-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA PEREIRA RIBEIRO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR-1.737/2000-023-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIA FARMA LTDA.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). HENDER BORGES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S) : CARLOS AFONSO SOARES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2120/2003-8
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARIVANIA VITORINO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.120/2003-004-16-41-8 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : NILTON FLORIANO DE CARVALHO E SILVA	PROCESSO : AIRR-1.938/1998-481-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO)
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
PROCESSO : AIRR-1.754/2005-051-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). MAÍSE GARCÉS FEITOSA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE MEDEIROS CORREIA AGUIAR	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO MOTA FILHO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). NILSON AMORELLI	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA PEREIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : COLÉGIO BUTANTÃ LTDA.CB		ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
ADVOGADA : DR(A). TATIANA CRISTINA CARNEIRO		Complemento: Corre Junto com AIRR - 2120/2003-5

PROCESSO : AIRR-2.145/1997-001-17-41-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.377/2003-421-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.803/1997-263-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO TANGUÁ LTDA.
PROCURADORA : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO : DR(A). MARSAILLE PEREIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MARIA DE ALMEIDA ALVES	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA VICENTE	AGRAVADO(S) : LETÍCIA SOARES DA SILVA BORGES
ADVOGADA : DR(A). DIENE ALMEIDA LIMA	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). JOELSON SILVEIRA FERNANDES
PROCESSO : AIRR-2.148/1998-049-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.429/2003-421-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.883/2005-004-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : YELDING ENGLISH SCHOOL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADA : DR(A). MARY BARROS BEZERRA MACHADO
AGRAVADO(S) : TELMA MAGORNO NOGUEIRA CYRIACO	AGRAVADO(S) : MARÍLIA CONCEIÇÃO SATYRO	AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA TRIANI ALVAREZ	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO : AIRR-2.161/2003-203-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.430/2003-054-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.890/2001-055-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : FREIO TÉCNICO LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SAVEDRA SERPA	ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO : DR(A). LEVI SALLES GIOCOVONI
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO TEIXEIRA DA FONSECA	AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	AGRAVADO(S) : MARCOS EDUARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA ANTUNES	ADVOGADO : DR(A). HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO TRISTÃO
PROCESSO : AIRR-2.173/1998-231-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.437/2002-513-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.153/2003-018-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	PROCURADORA : DR(A). REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VIEIRA	PROCURADOR : DR(A). FÁBIO CESAR TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ZAIDA NELY RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOTO FRANCISCO IANI	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO RODRIGUES HAEFFENER	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALVES VALDUGA	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
PROCESSO : AIRR-2.175/2000-046-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.539/2002-049-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.316/2005-016-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : UYRAÇABA FERREIRA LIMA	AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI
AGRAVADO(S) : COSME QUEIROZ MOREIRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : IRINEU LUIZ VOLTOLINI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
PROCESSO : AIRR-2.232/1997-001-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.577/2001-021-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.607/2000-263-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : TERVAP - PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EHL - EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALINE MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES	ADVOGADO : DR(A). MOACYR DÁRIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : ROBSON FERRO BARBOSA	AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO PERIN	AGRAVADO(S) : IZAURA DE JESUS SANTA ROSA DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). ADMILSON MARTINS BELCHIOR	ADVOGADO : DR(A). UMBERTO CARLOS BECKER	ADVOGADO : DR(A). IRAMAR DUARTE DE SÁ
PROCESSO : AIRR-2.239/2003-005-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.624/2001-012-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.662/2000-024-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : VILMA MEDEIROS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO TRÜTZSCHLER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JEAN TÁRCIO ALVES FRANCHI	ADVOGADO : DR(A). AIRTON PASSOS DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA BRUM DA SILVA
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVADO(S) : SILVANA MARIA DE LIMA	AGRAVADO(S) : LUIZ JOSÉ CHAVES
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ MIARA
PROCESSO : AIRR-2.259/2000-055-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.648/2001-012-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.834/2005-004-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JAVARONI & FREGOLENTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR(A). BRAZ DANIEL ZEBER	ADVOGADO : DR(A). AIRTON PASSOS DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FIOS	AGRAVADO(S) : ROSINÉIA APARECIDA GONÇALVES PERPÉtua	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO MARCOS BUENO FRAGA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	PROCURADOR : DR(A). JOÃO BATISTA LUZARDO SOARES FILHO
PROCESSO : AIRR-2.282/2005-079-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.671/2001-017-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.870/2005-016-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : SAGITÁRIUS LOTERIAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LINHARES	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI
AGRAVADO(S) : LÍBIA MACHADO DE OLIVEIRA OSÓRIO	AGRAVADO(S) : LUÍS MARCOS LIMA LOPES	AGRAVADO(S) : ANÁLIA CARDOSO MEURER
ADVOGADA : DR(A). JULIANE MARIANO TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2282/2005-1	PROCESSO : AIRR-2.689/2002-048-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.001/2000-202-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.282/2005-079-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA FRANCISCO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : SÔNIA EMIKO KIMURA
AGRAVANTE(S) : LÍBIA MACHADO DE OLIVEIRA OSÓRIO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JULIANE MARIANO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE BARUERI - SAMEB
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCURADOR : DR(A). VAGNER ESCOBAR	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA MESSIAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO : AIRR-2.692/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.544/1998-002-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2282/2005-9	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
PROCESSO : AIRR-2.343/2001-039-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). IRINEU TEIXEIRA	PROCURADOR : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO
AGRAVANTE(S) : ALFONSO HEIMANN	AGRAVADO(S) : OLAVO CELSO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA PAPIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE LEANDRO LOBE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMÉRICO NEPOMUCENO MANOEL	AGRAVADO(S) : EMPRESA MÃO-DE-OBRA LIMPEBLU LTDA.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB	PROCESSO : AIRR-2.747/1998-073-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAPIL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RAFAELI DA CRUZ	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO E OUTROS
PROCESSO : AIRR-2.361/2000-009-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR - COOPERPLUS 12	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR NARCISO DESCHAMPS
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	ADVOGADA : DR(A). SUZANA LESIV DOS ANJOS	PROCESSO : AIRR-5.122/1990-018-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO ABEN-ATHAR DE ALCÂNTARA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CRISTINA LUCHESE BATISTA	AGRAVANTE(S) : FERNANDO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : JICELI ARMEDE FERREIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADA : DR(A). IÁRA KRIEG DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). VANESKA PIRES DOURADO		AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
		PROCURADOR : DR(A). MARCOS L. DE FREITAS XAVIER



PROCESSO : AIRR-5.171/2003-652-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). REJANE FONTES
AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-7.323/2005-004-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : FERNANDA LÚCIA FÉLIX DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). ELVES MARTINS TRAVASSOS
AGRAVADO(S) : COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS

ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-7.479/2002-015-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS MAGNO GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PROCESSO : AIRR-8.269/2002-011-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAFÉ DAMASCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CECÍLIO ISIDORO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). IRACI DA SILVA BORGES

PROCESSO : AIRR-9.555/2003-014-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : IVO REMUSZKA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

PROCESSO : AIRR-10.481/2003-003-20-40-7 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSINETE DE SANTANA MARANHÃO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 10481/2003-0

PROCESSO : AIRR-10.481/2003-003-20-41-0 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSINETE DE SANTANA MARANHÃO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 10481/2003-7

PROCESSO : AIRR-12.107/2003-015-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GIULIANO ONOFRE
ADVOGADO : DR(A). IDERALDO JOSÉ APPI
AGRAVADO(S) : FASAMED COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.
ADVOGADA : DR(A). LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA

PROCESSO : AIRR-12.852/2003-009-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ATSUSHI TANIZAKI
AGRAVADO(S) : WANDYR BANZATO MARZOLLA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE

PROCESSO : AIRR-13.099/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PAULA CORINA SANTONE
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELINO MENDES
ADVOGADA : DR(A). MARIA IZABEL JACOMOSSO

PROCESSO : AIRR-13.632/2005-007-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

ADVOGADO : DR(A). EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA
AGRAVADO(S) : PETRÔNIO JOSÉ LEITE MATIAS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-15.614/2004-651-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : ANTENOR FAVORETO DE MORAES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO HERLEINN MURI

PROCESSO : AIRR-17.527/2000-651-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CÉSAR RIZENTAL LUIZ
ADVOGADA : DR(A). CARMEN ESTER ROMERO
AGRAVADO(S) : TRANSIMARIBO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO

PROCESSO : AIRR-18.934/1999-002-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOCELINO ALVES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : SAMUEL WESLEY JUSTUS
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR KLASSEN

PROCESSO : AIRR-19.607/2001-651-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO LFM-DM-SEF PARANÁ SAN
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERREIRA DE MELO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
AGRAVADO(S) : VITZTER ENGENHARIA MONTAGENS E FISCALIZAÇÃO LTDA.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 19607/2001-2

PROCESSO : AIRR-19.607/2001-651-09-41-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERREIRA DE MELO
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO LFM-DM-SEF PARANÁ SAN
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO PEREIRA PARAH
AGRAVADO(S) : VITZTER ENGENHARIA MONTAGENS E FISCALIZAÇÃO LTDA.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 19607/2001-0

PROCESSO : AIRR-21.844/2002-002-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : REDE FÊNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO
AGRAVADO(S) : JAIME DE MOURA PADILHA
ADVOGADO : DR(A). TONY ÉDEN SOARES DA ROCHA

PROCESSO : AIRR-25.656/2004-004-11-41-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS HUBNER
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR ESPÍRITO SANTO DE GOUVÊA

PROCESSO : AIRR-27.761/2003-004-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : MOACIR DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SERVISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-42.143/2002-900-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PAULO AFONSO DE MELO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF

ADVOGADA : DR(A). DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-48.565/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCOS GROSSI BAPTISTA
ADVOGADA : DR(A). IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS

PROCESSO : AIRR-51.037/2001-026-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DELANO RUTHENBERG
ADVOGADO : DR(A). VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO
AGRAVADO(S) : CLAUDINEIA FERREIRA DE SOUZA MATURIZI
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMARAL NOGUEIRA

PROCESSO : AIRR-58.623/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO MARIA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL
AGRAVADO(S) : WALTER BECKERT E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO
AGRAVADO(S) : OMIR RIBAS BECKER

PROCESSO : AIRR-65.956/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : ANGELO DE PAULA VAZ
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL OVERCENKO

PROCESSO : AIRR-68.551/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AVANTI - CARPET INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSWALDO CORRÊA
AGRAVADO(S) : EDUARDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

PROCESSO : AIRR-71.756/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK

PROCESSO : AIRR-71.891/2002-900-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

PROCESSO : AIRR-80.052/2003-461-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FILIPE ZONTA
AGRAVADO(S) : ELZA ZOTTI MELARA
ADVOGADO : DR(A). ULISSES MELO

PROCESSO : AIRR-81.015/2001-024-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NEUSA DE FÁTIMA ARAÚJO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : DR(A). OSIRES GERALDO KAPP

PROCESSO : AIRR-87.072/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Complemento: Corre Junto com RR - 87085/2003-5

PROCESSO : AIRR-90.258/2004-017-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MIGUEL FLÁVIO ABUD MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL FLÁVIO ABUD MOREIRA
AGRAVADO(S) : RSD DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO
AGRAVADO(S) : WEBER AUGUSTO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-90.520/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRAVEL ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : DAIENE PREISSLER
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DE ANDRADE FIGUEIRA

PROCESSO : AIRR-90.534/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO CÂNDIDO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-91.046/2005-019-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA

ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO
ADVOGADO : DR(A). VITORINO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : TURQUESA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-95.865/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
AGRAVADO(S) : ADEMIR ANTÔNIO VIANA
ADVOGADO : DR(A). ELIANDRA ROCHA
AGRAVADO(S) : ROMÁRIO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO MARCON

PROCESSO : AIRR-96.758/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : FORMATO ARQDESIGN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
AGRAVADO(S) : MARCOS ALEXANDRE DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE CAMPOS

PROCESSO : AIRR-98.993/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LAPIDAÇÃO AMSTERDAM S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRAN-DÃO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA HOIRISCH
ADVOGADO : DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR E RR-643.396/2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO

PROCESSO : AIRR-709.369/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANDRÉ ZATTAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIO GLOMB
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

Complemento: Corre Junto com RR - 709370/2000-9

PROCESSO : AIRR-720.365/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO SADDOCK DE SÁ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

Complemento: Corre Junto com RR - 720366/2000-3

PROCESSO : AIRR-775.677/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA
AGRAVADO(S) : GILMAR ROSALINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RONALDO DE SOUZA SILVA

PROCESSO : RR-10/1994-020-10-86-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOEL GONZAGA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

PROCESSO : RR-13/2004-010-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : LUCIANO KOHLER
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SILVEIRA
RECORRIDO(S) : FIAÇÃO E TECELAGEM TRIUNFO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ MARTINS

PROCESSO : RR-22/2004-036-23-00-6 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ÁGUA DESMATAMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI
RECORRIDO(S) : DIONEI DOUGLAS FELICIANO
ADVOGADO : DR(A). VINICIUS ALEXANDRE DE MELO E RODRIGUES

PROCESSO : RR-79/2002-125-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : AGNALDO MONTEIRO FARIAS
ADVOGADO : DR(A). RONALDO APARECIDO CALDEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTAL
ADVOGADO : DR(A). WAGNER MARCELO SARTI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS SÉRGIO MACEDO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 79/2002-6

PROCESSO : RR-85/2004-203-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ALICE MARTINS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA MARTINS
RECORRIDO(S) : CÍNTIA ROSA BARROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ARI VEDÓY

PROCESSO : RR-98/2005-911-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ARTHUR DE JESUS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO DIESEL MANAUS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARINAN ALCÂNTARA DE ALMEIDA

PROCESSO : RR-111/2002-004-20-00-2 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS DORES RAMOS ESTRELA
RECORRIDO(S) : JORGE SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

PROCESSO : RR-154/2004-143-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : RONALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA
RECORRIDO(S) : PLÁSTICO NOVA VIA LTDA. E OUTROS

PROCESSO : RR-232/2003-028-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : CLARA BERTHA MALTZ
ADVOGADA : DR(A). PAULA AMARO CRUZ MORGANTI
RECORRIDO(S) : PERFECT CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALCIR TRINDADE
RECORRIDO(S) : DANIEL MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL TARRIO GANDARA

PROCESSO : RR-243/2002-001-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - AL
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO SERRA PINTO NETO
RECORRIDO(S) : MARIA LUCIANA LEÃO CIRÍACO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES

PROCESSO : RR-252/2003-102-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

PROCESSO : RR-292/2004-106-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : HERNANI GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-318/2004-331-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : GENILDO DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GONZAGA FERREIRA
RECORRIDO(S) : LOTERIA ESPORTIVA BIRUTY LTDA.

PROCESSO : RR-344/2002-003-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : DR(A). KÁSSIO NUNES MARQUES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MAÍRA CASTELO BRANCO LEITE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 344/2002-2

PROCESSO : RR-425/2002-035-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). MARILZA DA PENHA SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA FERREIRA

PROCESSO : RR-428/2003-201-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SERAFIM GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECORRIDO(S) : SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CARVALHO TESS

PROCESSO : RR-463/2001-011-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MICHEL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGU-ROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS MILLANI
RECORRIDO(S) : EMETÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). DANIELA BELLÓ
RECORRIDO(S) : LUSOGRÁFICA TIPOGRAFIA E OFF-SET LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MAURO GLASHESTER
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE AGM EDITORA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS DOS SANTOS MACHADO

PROCESSO : RR-499/2002-301-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : VITOR LEHER DE MIRANDA E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). LIA BEATRIZ WOLTMANN
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA METALÚRGICA DA LUZ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARGIT PETRY DOS SANTOS

PROCESSO : RR-516/2002-073-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ZILDA COLTRI FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-548/2003-261-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR
RECORRIDO(S) : JOSÉ ASCENDINO GOMES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PEREIRA LEÃO

PROCESSO : RR-549/2003-611-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA G. B. PESSOA
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MAGALHÃES DAVID

PROCESSO : RR-604/2004-072-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMEPLA - COMERCIAL PLANALTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CUNHA TERRA
RECORRIDO(S) : PAULO DE ASSIS MADALENA
ADVOGADA : DR(A). WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES

PROCESSO : RR-628/2003-020-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RECORRIDO(S) : HENRIQUE NOGUEIRA
ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS

PROCESSO : RR-643/2002-231-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA
RECORRIDO(S) : NILMAR MONTEIRO DE MELLO
ADVOGADA : DR(A). CATERINA CAPRIO

PROCESSO : RR-647/2003-013-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOÃO RODRIGUES NUNES FILHO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALLEIRO
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS

PROCESSO : RR-676/2002-006-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPE-CIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARLON NUNES MENDES
RECORRIDO(S) : ANA MARIA ANTUNES SOUTO
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS PEREIRA DA ROSA

PROCESSO : RR-694/2003-029-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ALBANÊS JOSÉ PAZUCH
ADVOGADO : DR(A). FENANDO BICCA MACHADO
RECORRIDO(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-699/2003-381-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : FRANCISCA BEZERRA DE MACEDO ALENCAR
ADVOGADO : DR(A). GUIDO ENGEL
RECORRIDO(S) : REDE HOTELEIRA TAINAN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR COSTA CAMPANA



PROCESSO : **RR-701/2002-012-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUC/RS
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA GOMES ANTINOLFI
 RECORRIDO(S) : VIVIAN ANA VOLK SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS A. A. AMARO CAVALHEIRO

PROCESSO : **RR-732/2004-291-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : PARAMOUNT LANSUL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO
 RECORRIDO(S) : CAMILO MACHADO FALEIRO
 ADVOGADO : DR(A). GABRIEL MACHADO CRAVO

PROCESSO : **RR-778/2003-018-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MARIA GORETE ALVES E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **RR-779/2003-081-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ NATALINO CARETTA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
 RECORRIDO(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA CECÍLIA MANFRIN BRANDÃO

PROCESSO : **RR-824/2003-121-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE-SA
 ADVOGADA : DR(A). FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : DARCI IGGANCI CONTREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS LUIZ BERNARDI

PROCESSO : **RR-829/2000-046-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ESTEVES FERREIRA

PROCESSO : **RR-848/2004-007-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : MIRELLA ALESSANDRA VEGINI
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA IVANOV
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE LAGEANA DE EDUCAÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO ROSSINI

PROCESSO : **RR-849/2001-002-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO ALCÂNTARA PRATES
 ADVOGADO : DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 849/2001-7

PROCESSO : **RR-851/2001-020-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA
 RECORRIDO(S) : MARCOS AURÉLIO CENSI
 ADVOGADO : DR(A). HELENO GALDINO LUCAS

PROCESSO : **RR-853/2002-653-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SOLANA AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
 RECORRIDO(S) : LAUDELINO AUGUSTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS EUGÊNIO

PROCESSO : **RR-856/2002-008-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO**
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
 ADVOGADO : DR(A). URÁ LOBATO MARTINS

PROCESSO : **RR-868/2003-058-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR RODRIGUES FILHO
 RECORRIDO(S) : JOÃO FELISBINO DE FARIA
 ADVOGADA : DR(A). REGINA DE FÁTIMA RODRIGUES

PROCESSO : **RR-876/2002-432-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : RICARDO JERÔNIMO NEPOMUCENO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ RIBEIRO SARAIVA DA FONSECA
 RECORRIDO(S) : FOCCUS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). KARLA ANDREA BOLLETTA

PROCESSO : **RR-888/1999-018-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MALVINA BORGES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : **RR-897/2004-003-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO LINO DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROCESSO : **RR-931/2002-002-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA DERUNGS
 ADVOGADO : DR(A). FILIPE BERGONSI

PROCESSO : **RR-936/1996-381-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : UNASCO UNIDADE DE NEFROLOGIA DE OSASCO LT-DA.
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE ALMEIDA CORREA LEITE
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ MIRANDA FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA VIEIRA DE ALMEIDA

PROCESSO : **RR-979/2002-433-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE RECREATIVA ESTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). HÉLIA PARADELA MOREIRA
 RECORRIDO(S) : REGINALDO BATISTA EHRlich
 ADVOGADO : DR(A). VIVIANE DE ALENCAR

PROCESSO : **RR-987/2003-102-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO GOMES
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL MACHADO RIBEIRO

PROCESSO : **RR-992/2003-005-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : NILZA ALVES DAMACENA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

PROCESSO : **RR-1.000/2000-313-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : TCT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO PINTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ADEILMO DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMO KATUHIRO SENDAY

PROCESSO : **RR-1.030/2003-069-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : VICTOR JOSÉ CARDOSO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). MOISÉS PEREIRA ALVES
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

PROCESSO : **RR-1.044/2004-079-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LAURA MARIA ORNELLAS
 RECORRIDO(S) : CELSO GUERINO FURLAN
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA

PROCESSO : **RR-1.060/2004-005-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS POFFO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO FAGUNDES
 RECORRIDO(S) : ELIANE ALBRECHT
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE SOUZA

PROCESSO : **RR-1.067/2003-063-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CLARISMINDO PORFÍRIO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
 RECORRIDO(S) : S.A. USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADA : DR(A). VÂNIA CRISTINA SIVIERO

PROCESSO : **RR-1.121/2004-087-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO CERAJOLI IAMARINO
 RECORRIDO(S) : JOÃO EVANGELISTA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ARISTEU BENTO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : **RR-1.151/2001-004-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : APARECIDO PINTO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS
 RECORRIDO(S) : SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1151/2001-2

PROCESSO : **RR-1.171/2003-041-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES

PROCESSO : **RR-1.207/2004-303-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : GARRA SET CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARIA INÊS LORENSI
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO KLEIN

PROCESSO : **RR-1.222/2003-007-13-00-4 TRT DA 13A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : LUZINETE DA SILVA BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
 RECORRIDO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PEDRO DA SILVA

PROCESSO : **RR-1.225/2003-029-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : MILTON DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI
 RECORRIDO(S) : FELIPE PEREIRA DOS ANJOS - ME
 ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO ROSSINI

PROCESSO : **RR-1.245/2001-030-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : AURORA NUNES PURPER
 ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1245/2001-8

PROCESSO : **RR-1.251/2003-911-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : SULEIDE DE LIMA PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COARI

PROCESSO : **RR-1.275/2003-014-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CAR-GAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA PATINO CRUZATTI
 RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE JANDIRA DOS SANTOS BARBOSA
 ADVOGADA : DR(A). CLARICE DE MATOS

PROCESSO : **RR-1.276/2003-016-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FUAD ACHCAR JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : LUÍS ALBERTO FIRMINO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO WELLINGTON FIGUEIREDO HARDER

PROCESSO : **RR-1.281/1994-171-06-85-2 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROBERTO CÍCERO BERNARDINO SOBRAL
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ MAURÍLIO BARBOSA DA COSTA PEREIRA

PROCESSO : **RR-1.284/2001-044-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDSON LUÍS PINTO SOARES
ADVOGADO : DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA

PROCESSO : **RR-1.295/2003-029-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ODAIR ALENCAR RIBEIRO MACEDO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZOLO
RECORRIDO(S) : MADEPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS

PROCESSO : **RR-1.307/2003-017-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MANOEL CARLOS MARQUES
ADVOGADA : DR(A). SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

PROCESSO : **RR-1.314/2004-373-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CALÇADOS NIANSO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CELÓ FLESCHE
RECORRIDO(S) : ANTONINHA PFEIFER
ADVOGADA : DR(A). IVANI BERNADETE MILANI
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : **RR-1.359/2002-012-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LÉSIO OTÁVIO MELO
ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1359/2002-2

PROCESSO : **RR-1.397/2005-404-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : LIZIBRAZ INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VERA SEBEN
RECORRIDO(S) : JOENIR ZOPELETO
ADVOGADO : DR(A). VALDECIR SOUZA DE LIMA

PROCESSO : **RR-1.462/2002-006-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : PEDRO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DENER AFONSO MARTINEZ
RECORRIDO(S) : ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINCELLI

PROCESSO : **RR-1.487/2002-028-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO JARAGUÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO JOSÉ SPINOLA NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : JORGE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR CONCEIÇÃO DA CRUZ

PROCESSO : **RR-1.492/2002-465-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO ANTÔNIO SILVA
RECORRIDO(S) : RD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARNEIRO GIRALDES

PROCESSO : **RR-1.494/2003-041-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FRIGUMZ ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : CELSO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS DAMACENO PAZ

PROCESSO : **RR-1.516/2004-007-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JPM SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO ROSSINI
RECORRIDO(S) : PAULO ALEXANDRE MENEGAZZO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NOEL MOREIRA

PROCESSO : **RR-1.556/2002-315-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JOSOEL ALVES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOANREDD UCHOA SARAIVA
RECORRIDO(S) : DRY PORT SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSE MARY MONGE

PROCESSO : **RR-1.622/2002-317-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : DACY SILVA BATISTA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : LUZINETE SOUZA LAPA
ADVOGADO : DR(A). AKEMI DE OLIVEIRA

PROCESSO : **RR-1.643/2000-005-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MÁRCIO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
RECORRIDO(S) : RAQUEL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). YARA COSTA BEZERRA

PROCESSO : **RR-1.693/2002-007-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). LUÍS AFONSO TORRES NICOLINI
RECORRIDO(S) : JOSÉ P. BÁGIO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO ROSSINI
RECORRIDO(S) : CLEUSA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LÚCIA HARUÊ MARIN

PROCESSO : **RR-1.720/2003-048-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
ADVOGADO : DR(A). OCTAVIO ANTÔNIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : REJANE NAVAL BOROTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO JESUS LEITE

PROCESSO : **RR-1.832/2002-103-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). MARIA LUCIA CASSIANO ARAUJO
RECORRIDO(S) : JACINTO BENTO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MELISSA DE MELO BRITO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA TRANSPORTADORA FALEIROS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR ALVES MUNDIM

PROCESSO : **RR-1.924/2002-054-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : LEANDRO RANGEL DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO

PROCESSO : **RR-1.951/2002-014-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ GASPAR PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). JUBERTO ROLEMBERG CORRÊA
RECORRIDO(S) : MORETTO E GARIANI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE CASAS DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RODRIGUEZ

PROCESSO : **RR-2.043/2001-019-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
RECORRIDO(S) : VALMIR FARIA
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL LINO DE SOUSA

PROCESSO : **RR-2.085/2001-003-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JORGE HENRIQUE DELMIRO DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALVES DE GODOY MAGNANI
RECORRIDO(S) : DEBENZ - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CRAVEIRO SILVA
RECORRIDO(S) : GV HOLDING S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE CASTILHO

PROCESSO : **RR-2.110/2003-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JONAS REVOREDO DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO DA SILVA LUCAS NETO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). FRANCINE BACELAR BARBALHO NOVAK
RECORRIDO(S) : LF PRODUTIVIDADE & DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SIMONE MORAES REGO BARROS FIGUEIREDO

PROCESSO : **RR-2.139/2000-041-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARIANE DE VASCONCELOS TAVARES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS VERGARA
RECORRIDO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES DE ARAÚJO

PROCESSO : **RR-2.332/2003-029-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ORLI SEIFERT DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). IVÂNIO CEVEY OZORIO
RECORRIDO(S) : COESA - COMERCIAL E EXPORTADORA S.A.

PROCESSO : **RR-2.364/2002-030-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : HOTEL LEPETIT LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO
RECORRIDO(S) : JOSEFA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA

PROCESSO : **RR-2.380/2002-311-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ELITE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CÁTIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA MARIA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO FRANCO COSTA MENDES

PROCESSO : **RR-2.647/2000-038-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S) : NILSE ANACLETO SABBAG
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO HASHISH
RECORRIDO(S) : MADALENA SOLANGE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DE MENESES

PROCESSO : **RR-2.669/1997-017-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
RECORRIDO(S) : AGNALDO SOUZA DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL

PROCESSO : **RR-2.732/1996-029-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : RÁPIDO TRANSPORTES GUIDO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VALTER BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE JESUS PÁSSARI

PROCESSO : **RR-2.869/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES BENARROZ
ADVOGADO : DR(A). MARINHO NASCIMENTO FILHO

PROCESSO : **RR-4.465/1999-122-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BATISTA
ADVOGADO : DR(A). RENATO RUSSO
RECORRIDO(S) : BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A. - BMBA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA SCANAVEZ



PROCESSO : **RR-4.633/2000-004-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PACHECO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : APARECIDA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JONNI STEFFENS

PROCESSO : **RR-10.213/2004-561-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
RECORRIDO(S) : SALETE MARIA CAMARGO CAETANO
ADVOGADA : DR(A). TAÍS SILVA

PROCESSO : **RR-60.236/2002-900-14-00-2 TRT DA 14A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADORA : DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO CARLOS LOPES SOARES
RECORRIDO(S) : MARIA DA GRAÇA UBIRAJARA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

PROCESSO : **RR-87.085/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DR. CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 87072/2003-6

PROCESSO : **RR-94.937/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : JOÃO FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO

PROCESSO : **RR-98.143/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RECORRENTE(S) : DORVALINO LEMES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). REJANE CASTILHO INACIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : **RR-99.123/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
PROCURADORA : DR(A). ANA CLÁUDIA DOLEYS SCHITTLER
RECORRIDO(S) : EDE ROSA DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). JAIME JOSÉ GOTARDI

PROCESSO : **RR-125.993/2004-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S) : IVONE DOS SANTOS TOBIAS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ LOPES BURMEISTER

Complemento: Corre Junto com AIRR - 531/2000-0

PROCESSO : **RR-688.315/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO NEVES TAVARES
ADVOGADA : DR(A). ANTONIETA MENGON

PROCESSO : **RR-700.228/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO GERALDO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO

PROCESSO : **RR-709.370/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). CARMEM FEDALTO SARTORI
RECORRIDO(S) : LUIZ ANDRÉ ZATTAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB

Complemento: Corre Junto com AIRR - 709369/2000-7

PROCESSO : **RR-720.366/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO SADDOCK DE SÁ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 720365/2000-0

PROCESSO : **RR-746.747/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BETTER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE
RECORRIDO(S) : ROBERTO QUEIROZ MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 57/2006-009-04-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADA : DRA. DENISE RIBEIRO DENICOL

AGRAVADO(S) : WOLF EBERHARD ACKERMANN

ADVOGADO : DR. SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 246/2003-016-03-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER

ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 254/2006-005-21-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA

AGRAVADO(S) : DEMÓSTENES CID DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. CADIDIA CAPUXÚ ROQUE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 255/2004-443-02-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SIDNEY DOS SANTOS FREIRE

ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : NORD MOTORI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ALBERTO SARAIVA BERTOLACCINI

AGRAVADO(S) : MILANO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

AGRAVADO(S) : UDIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 310/2005-004-21-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADOR : DR. ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

AGRAVADO(S) : BELMIRA MELO DE CARVALHO

ADVOGADA : DRA. ELISAMA ARAÚJO CUNHA

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 894/2004-018-04-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORA : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ

AGRAVADO(S) : ILCE BALTEZAN DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ERLON PINTO BRESAM

AGRAVADO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1038/2003-101-03-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : NONOIR FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR. MICHEL EDUARDO CHAACHAA
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1115/2004-411-04-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
AGRAVADO(S) : ALINE MENEZES COELHO
ADVOGADO : DR. SABRINA SPILMBERGO
AGRAVADO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1165/2002-291-04-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : HARTZ MOUNTAIN LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO FARACO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : JOSUÉ HINKEL
ADVOGADA : DRA. CARLA PIUCO DA COSTA
AGRAVADO(S) : DMS CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO BARBOSA MENEZES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1289/1999-043-15-00.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO MÁXIMO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1320/2004-015-03-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, I - conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : GILBERTO GERALDO DE MORAES
ADVOGADO : DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
ADVOGADO : DR. RICARDO COELHO PORTELA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1774/1999-054-01-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JORGE BASTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR PAULON
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2211/2003-032-02-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : EULSA ALVES FERNANDES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS JAROLA
AGRAVADO(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE NORONHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2678/1999-012-15-00.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ODAIR PRESOTTO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MAUSA S.A. - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO C. CRUZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 69062/2002-900-04-00.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UMBERTO ROQUE JACOMELLI
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 92518/2003-900-04-00.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : IZZAC RONEI BRUM CAMBRAIA
ADVOGADO : DR. GILMAR CANQUERINO
AGRAVADO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA PIONEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. EMILIO PAPALEO ZIN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 102998/2003-900-02-00.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CIRO ALVES TOLEDO FILHO
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL ANA COSTA S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSEMARY FAGUNDES GÊNIO MAGINA
ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 706278/2000.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO EMPKE VIANNA
AGRAVADO(S) : EDNA DE FÁTIMA RODRIGUES MARTINIANO
ADVOGADO : DR. JANE APARECIDA VENTURINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 711734/2000.3

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO BALBACHEVSKY E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de abril de 2007.
 Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 716424/2000.4

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de abril de 2007.
 Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 772604/2001.1

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
 AGRAVADO(S) : ORLANDO GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NERY DE MENDONÇA
 ADVOGADO : DR. ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de abril de 2007.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 11a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 02 de maio de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-7/2006-009-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DILASA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO ALBERTO DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO

PROCESSO : AIRR-20/2004-001-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SESTI DIEFENBACH
 AGRAVADO(S) : CONSUELO BARBOSA DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). LUCIELI COSTA GALHO

PROCESSO : AIRR-29/2002-002-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR(A). ISRAEL BARBOSA
 AGRAVADO(S) : EDUARDO DAVID CORREA BRANDÃO
 ADVOGADO : DR(A). GILSON RUFINO GONÇALVES FILHO

PROCESSO : AIRR-29/2004-001-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADA : DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY
 AGRAVADO(S) : JAILSON DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ELUCIANA CARLA ODY

PROCESSO : AIRR-41/2003-032-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ALCICLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FÁRIA
 AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULA SALES COSTA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARTOLOMEU ALVES

PROCESSO : AIRR-45/2005-071-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PIC ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO SIMÃO DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : JELDER DE LIMA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). NELSON FREITAS PRADO GARCIA

PROCESSO : AIRR-47/1996-402-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : ZELITO DE JESUS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARILI MENEZES

PROCESSO : AIRR-50/2006-102-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LENA MARIA CARVALHO SEVERICO
 ADVOGADO : DR(A). ALFONSO DE BELLIS
 AGRAVADO(S) : VERA BEATRIZ PINTO GONÇALVES PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ELOI MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CERÂMICA SÃO BERNARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO : AIRR-68/2002-021-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : COSTABILE MAURANO NETO
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI

PROCESSO : AIRR-80/2002-073-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ROCHA MARIANO
 AGRAVADO(S) : GILSON FORTUNATO
 ADVOGADO : DR(A). DAVI BRITO GOULART

PROCESSO : AIRR-81/2005-161-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMBASA - EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DIRCÊO VILLAS BÔAS
 AGRAVADO(S) : ROBERTO DE JESUS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SCHITINI
 AGRAVADO(S) : SILMON ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-87/2005-022-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AZAMBUJA PAHIM
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ÁVILA
 ADVOGADO : DR(A). RENATO SAMIR DE MELLO

PROCESSO : AIRR-90/2003-065-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO AHE FUNIL
 ADVOGADO : DR(A). KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JANOT FERREIRA DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR-92/2006-052-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO LOTTI
 AGRAVADO(S) : ANA CAROLINA BARBOSA PIMENTA FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCEL DE PAULA GALHARDO

PROCESSO : AIRR-94/2006-102-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
 ADVOGADO : DR(A). VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : GELSON LAURENTINO FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). TERESA A. V. BARROS

PROCESSO : AIRR-121/2005-003-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : OVERLAN MENEZES
 ADVOGADO : DR(A). SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-128/1991-053-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIÃO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
 ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY DOS SANTOS SOARES
 AGRAVADO(S) : PIO ANTUNES DE SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). RENATO RUSSO
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE ALMEIDA

PROCESSO	: AIRR-137/2006-371-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-197/2002-092-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-278/2003-044-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA	AGRAVANTE(S)	: WELESON MACHADO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LAURENTINO SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: EVOLUTA ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). EMANUEL RODRIGUES DA SILVA NETO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO AUGUSTO BUENO
PROCESSO	: AIRR-138/2005-443-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-205/2003-491-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-292/2004-015-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LUIZ APARECIDO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.
ADVOGADA	: DR(A). OFÉLIA MARIA SCHURKIM	PROCURADOR	: DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	AGRAVADO(S)	: CLEIDE SCHEMINSK	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA MARIA BALTHAZAR LARocca	ADVOGADO	: DR(A). EDMAR MARIS LESSA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO LIMA FIGUEIREDO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 138/2005-9		PROCESSO	: AIRR-207/2000-045-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIMONE MIRANDA CHAVES
PROCESSO	: AIRR-138/2005-443-02-41-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO COSTA FERNANDES DA CUNHA
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 292/2004-1	
AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). PRISCILA CAVALIERI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 292/2004-4	
ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA MARIA BALTHAZAR LARocca	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ DA COSTA	PROCESSO	: AIRR-292/2004-015-05-41-1 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ APARECIDO DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA BONIN	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). OFÉLIA MARIA SCHURKIM	PROCESSO	: AIRR-221/2004-001-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SIMONE MIRANDA CHAVES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 138/2005-6		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). DANTE MENEZES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-139/2006-048-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARTA DE AZEVEDO LUCENA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO LIMA FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S)	: NILSO JOSÉ BERLANDA & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S)	: IRACI TERESINHA BIASON TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ENILTON MARTINS SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIS HEIS	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO FLEICHMAN
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	AGRAVADO(S)	: SIMONE MIRANDA CHAVES
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ TITO VOSS	AGRAVADO(S)	: TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DANTE MENEZES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-160/2006-058-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-224/2005-085-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 292/2004-9	
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 292/2004-4	
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPI	AGRAVANTE(S)	: AMARILDO DONIZETTI BOZZA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-292/2004-015-05-42-4 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL GONZAGA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MAURI SÉRGIO MARTINS DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: FÁBIA ROCHA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SALTO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA REGINA CRUZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FELIPE GARCIA
PROCESSO	: AIRR-169/2005-003-20-40-7 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-225/2002-096-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO FLEICHMAN
AGRAVANTE(S)	: GENIVALDO DANTAS CAETANO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: SIMONE MIRANDA CHAVES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA CARDOSO COELHO	ADVOGADO	: DR(A). MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO	: DR(A). DANTE MENEZES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOÃO FABIANO ANCIUTTI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 292/2004-9	
ADVOGADO	: DR(A). LAERT NASCIMENTO ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 292/2004-1	
AGRAVADO(S)	: CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-241/1996-003-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-293/2004-252-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-176/2006-058-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BRASIL CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FÁBIO FELIZARDO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPI	ADVOGADA	: DR(A). ROSEANY BARROS DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). SILAS DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL GONZAGA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VALCIR ALVES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: EGILÂNIA SOARES MOTA	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD
PROCESSO	: AIRR-191/2005-461-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: GINCO - GERAL INCORPORADORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES DALÇOQUIO LTDA.
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS DE BRITO REBELLO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TARCISIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBC TRANS	PROCESSO	: AIRR-270/1998-011-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-311/2005-011-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ODAIR FILOMENO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: JOSÉLIA BARBOSA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: GERALDO CORREA DOMINGUES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPOLAN
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SABARIEGO ALVES	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCURADORA	: DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ
		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEED	AGRAVADO(S)	: GILDA MARIA FRANCO JOBIM
		ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON REY ALENCAS-TRO FILHO
				PROCESSO	: AIRR-317/2003-005-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
				RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
				AGRAVANTE(S)	: ANTERO ÁVILA GUIMARÃES
				ADVOGADA	: DR(A). ALINE TRINDADE
				AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
				ADVOGADO	: DR(A). LINDOMAR DOS SANTOS



PROCESSO	: AIRR-334/2005-094-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-377/2004-416-14-40-7 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-445/2000-020-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: HODERALDA GENI TOURNIEUX GRASSI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO EVARISTO MUNIZ (ASSISTIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO)	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MARGALHÃES GOMES	AGRAVADO(S)	: UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI	AGRAVADO(S)	: DEOCLIDES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-339/2005-443-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-381/2005-147-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ZARA LÚCIA FERREIRA PEREIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: ÚNICO PARTICIPAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE QUADRATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: RIVALDO SANTOS CRUZ E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). CLEBER ROBERTO BIANCHINI	ADVOGADA	: DR(A). INÊS MENDEL
ADVOGADO	: DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS AUGUSTO BARBOSA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-463/2002-661-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES ÚNICO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS JUNQUEIRA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-348/2005-041-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-383/1990-017-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVANTE(S)	: SÔNIA NEVES PIMENTEL	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVADO(S)	: UBIRATAN DA SILVA E SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	PROCURADORA	: DR(A). LIANE ELISA FRITSCH	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM	AGRAVADO(S)	: EVA CLERIA DOS SANTOS VIEIRA	PROCESSO	: AIRR-464/2002-029-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). PRISCILA UNGARETTI DE GO DOY	ADVOGADA	: DR(A). CLEUSA MARÍLIA PEIXOTO MARTINEZ	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-351/2003-920-20-40-5 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-415/2002-052-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DANONE LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: EVEREST TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ARTÊNIO MERÇON	ADVOGADA	: DR(A). CÁTIA REGINA SISTON SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS
AGRAVADO(S)	: FERNANDO RÉGIS AZEVEDO VIANA	AGRAVADO(S)	: SILVONEI PEREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-489/2006-047-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL CONDE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). SELMA FARIA TINOCO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR-366/2003-024-07-40-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-415/2004-341-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S)	: CÉLIA MARIA DAMÁSIO
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RODRIGUES BARBOSA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: AÍLTON PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: WR CONSERVAÇÃO E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO BRANCO OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-498/2005-016-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-375/2004-022-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR-425/2001-030-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: D & M COMUNICAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	: DR(A). ODACIR CAPELATO FILHO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	AGRAVADO(S)	: NELSON SOUZA AGUIAR MAIA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE JESUS NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). ZAIRA SENA CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). IRLEY CARLOS S. QUINTANILHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	AGRAVADO(S)	: GERALDO ROSA LEITE	AGRAVADO(S)	: UNIWAY COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-375/2005-028-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MERCADANTE	PROCESSO	: AIRR-499/2004-051-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-431/2004-254-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PRODEB - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: NELSON DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA SAHADE TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: WLADIMIR LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DAPIÈVE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). DENISON EVANGELISTA PAPA	AGRAVADO(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MAÍRA MIRANDA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
PROCESSO	: AIRR-376/2002-041-24-40-3 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO	: AIRR-502/2004-223-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 431/2004-2		RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: NATALINA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-431/2004-254-02-41-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IDEAL STANDARD WABCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS MARCOS RAMIRES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). DARLETE GOMES DA COSTA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: WILSON CESÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA CRISTINA BRITTO DE FRANÇA
		AGRAVADO(S)	: WLADIMIR LOPES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-502/2005-009-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). JONADABE LAURINDO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 431/2004-0		AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
				ADVOGADA	: DR(A). JOCELANE GONÇALVES
				AGRAVADO(S)	: IVAN DA COSTA
				ADVOGADO	: DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN

PROCESSO	: AIRR-536/1987-015-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-671/2004-016-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VANDERLEI NUNES	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: VIVENDA SILVESTRE RESTAURANTE VEGETARIANO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MALCON FINANCEIRA S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA	: DR(A). LIDIANE ALVES TELES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA FERNANDES NUNES FOTÁKOS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO LUCENA
AGRAVADO(S)	: OSVALDO RIBEIRO MARTINS E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-613/1996-013-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JAIME DOMINGOS SFREDO
ADVOGADO	: DR(A). ELIEZER GOMES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE
PROCESSO	: AIRR-540/2004-291-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR-690/2005-411-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU OLIVIERI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOEL COSTA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LACERDA BRITO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA BALHES CAODAGLIO
AGRAVADO(S)	: MOACIR ROMEO NEIS	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: SOLANGE APARECIDA SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). GILPÉTRON DOURADO DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO	ADVOGADO	: DR(A). KATIA REGINA MARTINS
PROCESSO	: AIRR-547/2003-005-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-614/2000-028-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-693/2006-089-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). WILSON LINHARES CASTRO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
AGRAVADO(S)	: HAIDA MARA MOREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA OURIQUE PEIXOTO	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO	ADVOGADA	: DR(A). MARIANA MORAES CHUY	AGRAVADO(S)	: JORVANIN SANTANA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MOISÉS DA SILVA SANTOS	PROCESSO	: AIRR-617/2005-654-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JOACIR GONÇALVES
ADVOGADA	: DR(A). OLGA BAYMA DA COSTA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-696/2005-054-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: THELMA DIAS DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-559/1998-141-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEONILDO BRUSTOLIN	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: ALFREDO A POSSEBON FILHO E CIA. LTDA.	PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA NETTO BEZERRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTÉFANO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR-644/2002-008-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES
AGRAVADO(S)	: SANTA LOURENÇO DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-708/1998-021-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO AUGUSTO MENTA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: GLOBAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-563/2004-015-03-42-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO CIRILO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: KÁTIA SORAIA MELO	PROCURADORA	: DR(A). FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHLE
AGRAVANTE(S)	: DEISE BATISTA RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍNIA CAMPOS FIGUERÔA	AGRAVADO(S)	: MARIA BEATRIZ MARAZITA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR-649/1995-017-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
AGRAVADO(S)	: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-708/2006-117-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	AGRAVANTE(S)	: RIO SANTOS EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR-567/2005-112-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO JOSÉ MARCHIORI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BERTIN LTDA.
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: GRÁFICA E EDITORA NOVA IMPRENSA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JORGE OTÁVIO LEMOS MENDONÇA
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). IARA MARIANA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MANOEL PEDRO MUNIZ SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS ALVES	ADVOGADA	: DR(A). AURENICE PINHEIRO BOTEELHO
AGRAVADO(S)	: WILLIAN MATHEUS E SILVA	PROCESSO	: AIRR-656/2004-087-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-713/2001-093-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TEKSID ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
PROCESSO	: AIRR-579/2006-140-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MAGELA SANTOS UZAC	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: CÉSAR AUGUSTO REIS	AGRAVADO(S)	: DIRCEU LUIZ PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MARINA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). RICARDO DO AMARAL SILVA	ADVOGADO	: DR(A). NARCISO FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JÉSUS ADAIR GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR-663/2005-801-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-727/2005-003-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELEMIG CELULAR S.A.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	: DR(A). PATRICIA DE OLIVEIRA LEITE LEOPOLDINO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	AGRAVANTE(S)	: C&A MODAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-581/2005-074-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARTA REGINA BARROS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: NELI SANDRA POLACZINSKI
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO	: DR(A). RAUL THEVENET PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO BRASIL FERREIRA



PROCESSO	: AIRR-742/2006-138-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-814/2002-313-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-866/2005-091-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDITORA GRÁFICOS BURTÍ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AGOSTINHO LUIZ ANTÔNIO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO
AGRAVADO(S)	: RAFAEL GOMES SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA NONATA DE ARAÚJO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
ADVOGADA	: DR(A). DALVA MARIA NORMAND DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MARCHEZINI
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS, TRABALHO, ASSISTÊNCIA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL S/C - COOPERSAR	PROCESSO	: AIRR-920/2000-040-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO AUGUSTO GONÇALVES DAHAS	PROCESSO	: AIRR-815/2000-056-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-768/2001-025-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JORGE HENRIQUE NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MALTZ
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELLO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO DE ATHAYDE RANGEL
ADVOGADO	: DR(A). INDALECIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DA SILVA CARMO
AGRAVADO(S)	: MIRIAN SANTOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR-930/2005-181-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALDO HENRIQUE ALVES	PROCESSO	: AIRR-835/2005-020-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: BANESTADO S.A. - CORRETORA DE SEGUROS	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ANA ROSA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CARRINENSE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO
PROCESSO	: AIRR-781/2005-015-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARINA ZIPSER GRANZOTTO	AGRAVADO(S)	: COSTA DOURADA EMPREENDIMENTOS LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: ITACYR MENGER	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BENÍCIO
AGRAVANTE(S)	: CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DARCSIO A. MÜLLER	AGRAVADO(S)	: GAVOA PRAIA HOTEL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA	PROCESSO	: AIRR-840/2000-231-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BENÍCIO
AGRAVADO(S)	: ANILDO CÉSAR DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-930/2006-202-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LOURDES LEONICE HÜBNER	AGRAVANTE(S)	: EUSÉBIO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR-799/2003-009-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR ROMEU NAZÁRIO	AGRAVANTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ANDRÉ DE SOUZA RECOVA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO SANTOS LAGE	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA KEUNECKE MACHADO	AGRAVADO(S)	: JO COSTA VIANA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ELIVALDO COUTINHO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO	AGRAVADO(S)	: D'ROSE EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	AGRAVADO(S)	: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CABRAL	AGRAVADO(S)	: BORBA STRECK EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-945/2004-016-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-805/2005-025-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-849/2004-001-11-41-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO BANEDE DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES
AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: AMAZÔNIA CELULAR S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL SAMPAIO MARINHO	ADVOGADO	: DR(A). SIGRID LIMA ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: JÚNIOR RODRIGO RAUBER	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO ALCÂNTARA FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO FRANCISCO MUISIELLO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FLORISBELO SARAIVA SOARES	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	AGRAVADO(S)	: VALDIMIRO LUSTOSA NOGUEIRA SOARES
PROCESSO	: AIRR-809/2000-433-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARIANA NÓVOA
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA	PROCESSO	: AIRR-947/2006-140-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: AIRR-854/2003-111-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.
AGRAVADO(S)	: PEDRO HUMBERTO DO CARMO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO	: DR(A). ÉLIO DOS SANTOS MENDONÇA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S)	: LIDIA PAGANINI JORGE NETA
AGRAVADO(S)	: JBF TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR-948/2002-462-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-811/2004-018-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM PARAISO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR-863/2004-002-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
PROCURADOR	: DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S)	: NÉLSON FUJII
AGRAVADO(S)	: ZILDA DA ROSA PONTES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO	: DR(A). DAVI FURTADO MEIRELLES
ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR EUZÉBIO	AGRAVADO(S)	: ABERLARDO CELESTINO SANTOS	PROCESSO	: AIRR-964/2001-042-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA YOSHIKO KOHIGASHI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
		AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO STEMAG YPÊ	AGRAVANTE(S)	: INPAR INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA TELES FARIA
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ ILDO BARROS CAVALCANTE
				ADVOGADO	: DR(A). WILTON MAURÉLIO
				AGRAVADO(S)	: EMPREITEIRA MÃO-DE-OBRA E FUNDAÇÕES PROGRESSO LTDA.

PROCESSO	: AIRR-978/1997-033-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.027/2002-043-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.098/2000-120-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA PROCÓPIO MENEZES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: IVO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: GUSTAVO COUTO LEITE DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CORRÊA NETO	AGRAVADO(S)	: AGRÍCOLA FRONTEIRA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MORAES E SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO BERNANDES RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO FERRARI
PROCESSO	: AIRR-982/2004-317-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.028/2003-131-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.110/1994-057-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MÁRIO BORGES DA MOTA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉ LUÍS DE CAMARGO ARANTES	ADVOGADA	: DR(A). JANAINA FARIAS GRAZZIOTTI	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: POLLIBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO E PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SYDNEY RODRIGUES SCHCUINA	AGRAVADO(S)	: TÂNIA MARTINS FERREIRA
ADVOGADA	: DR(A). WILSÔNIA MESQUITA ANDRADE ALVES	AGRAVADO(S)	: DR(A). VAGNER ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL DA SILVA BARREIRO
PROCESSO	: AIRR-990/2003-104-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOERCEL - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA WALTER & PAOLA PESTALOZZI LTDA.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.032/2004-193-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). Zaqueu Augusto de Carvalho
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-1.116/2002-013-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA NUNES GOUVÊA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA WR LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: EDGAR JOSÉ NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA A. SARAIVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO DA PAIXÃO PIRES DE LIMA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-1.001/2005-567-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO MASCARENHAS LIMA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JANE MARIA MACHADO DÓREA
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SULESTE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GONÇALVES FARIAS
AGRAVANTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE FARIAS NUNES	PROCESSO	: AIRR-1.120/2003-465-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	PROCESSO	: AIRR-1.045/2003-049-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MARCOS ROGÉRIO PASSARELLI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: M. AGOSTINI S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-1.014/1992-811-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA MEIRELLES QUINTELLA	AGRAVADO(S)	: LUIS ANTÔNIO AGOSTINHO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: VICENTE DE PAULO DIAS	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO VULLIERME
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EMTHEL - EMPRESA TÉCNICA DE HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	PROCESSO	: AIRR-1.046/2005-205-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GARCIA DIAS
AGRAVADO(S)	: MÁRIO LUIZ SILVEIRA FAGUNDES	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.141/2002-029-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S)	: NITRIFLEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.014/1997-005-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JERÔNIMO DA PAZ NETO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: WILSON SHMITT	ADVOGADO	: DR(A). WALMIR VASCONCELOS MARGALHÃES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO	: DR(A). MARINHO CAMPOS DELL'ORTO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
PROCURADOR	: DR(A). MIGUEL ARCANJO COSTA DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR-1.075/1991-037-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S)	: SUZANA MARIA BOLZAN TEIXEIRA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AMBAR LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	PROCESSO	: AIRR-1.159/2002-066-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.017/1999-048-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR COELHO NORONHA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS BATISTA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ALAYLTON D'ÂNGELO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	PROCESSO	: AIRR-1.082/2003-009-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: E-27 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: VÍCTOR MEDEIROS DO PAÇO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE MACAGGI GARCIA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-1.166/2001-057-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1017/1999-0		ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR-1.017/1999-048-01-41-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURO ELIAS FIGUEIREDO COIMBRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: AIRR-1.082/2003-005-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA APARECIDA GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO HERNANDES
AGRAVADO(S)	: VÍCTOR MEDEIROS DO PAÇO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES		
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1017/1999-7		AGRAVADO(S)	: JORGE RAIMUNDO DE AQUINO		
		ADVOGADO	: DR(A). SÓSTENES ALVES DE SOUZA JÚNIOR		



PROCESSO	: AIRR-1.167/2003-007-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.246/2004-011-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.322/2002-006-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CONSUELO CIARLINI	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS BRAGA
AGRAVADO(S)	: BENEDITO DE SENA	AGRAVADO(S)	: DIVA OLIVEIRA MEIRELLES	AGRAVADO(S)	: ALBERTINA BAUER GERMANO
ADVOGADO	: DR(A). JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTAS PINZON	ADVOGADO	: DR(A). ARGEO CIRILO BUENO
PROCESSO	: AIRR-1.176/2003-011-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.266/2003-007-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.324/2005-016-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍLIO RAMOS DE SÁ	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: ESPÓLIO DE DJALMA CORREA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA	AGRAVADO(S)	: ARY PEREIRA GOMES
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA RODRIGUES ÁLVARES	ADVOGADO	: DR(A). TYAGO PEREIRA BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BONASSER DE SÁ
PROCESSO	: AIRR-1.179/2005-201-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.280/2003-052-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1324/2005-7	
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR-1.324/2005-016-08-41-7 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SOFRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE	AGRAVANTE(S)	: ARY PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S)	: MARCOS DOMINGOS	AGRAVADO(S)	: DILCIMAR ANTÔNIO LONGHI	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BONASSER DE SÁ
ADVOGADO	: DR(A). VINÍCIUS BERNARDO LEITE	ADVOGADO	: DR(A). CELSO ANTONIO SERAFINI	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
AGRAVADO(S)	: WOODPLAS DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.296/1997-028-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR-1.188/2005-122-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1324/2005-4	
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR-1.335/2003-004-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EBSON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LENIR FLORES CRAVO	AGRAVANTE(S)	: CHRISTIANE VAL FROTA
AGRAVADO(S)	: ARMAZÉM COMERCIAL PAULISTANA	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: DR(A). VALDECY DIAS SOARES
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANDRÉ SILVA BRANDÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.
PROCESSO	: AIRR-1.203/2002-050-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.336/2003-342-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ENZO PALADINO	PROCESSO	: AIRR-1.304/2000-001-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LARA THEREZA FRANCO AMARAL	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). ÁUREA DI GIAIMO CEYLÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE JESUS
PROCESSO	: AIRR-1.219/2004-002-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANOEL SOEIRO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). DAVI DE ARAÚJO TELLES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BRESSY DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.339/1995-028-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ	Complemento: Corre Junto com RR - 1304/2000-1		RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	PROCESSO	: AIRR-1.309/2000-670-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: HOSANA CARDOSO SILVA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO ALENCAR FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO	: DR(A). ÉRCIO WEIMER KLEIN
PROCESSO	: AIRR-1.224/2004-002-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	AGRAVADO(S)	: HILÁRIO ORSO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MOACIR BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	PROCESSO	: AIRR-1.368/2004-002-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-1.313/2003-020-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: DENIS HOSTALÁCIO LIMA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-1.227/2005-050-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: MARIA CATARINA DA COSTA VILANOVA MOCKER
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: GEOVÂNIO MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN
AGRAVANTE(S)	: CLÉBER APARECIDO DE SOUZA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO GUIMARÃES MOREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.371/2003-041-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL PEREIRA SOARES	PROCESSO	: AIRR-1.316/2002-062-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: SISFRAN - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ALTO FRANCISCO LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: WALBER AUTOMÓVEIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.230/2003-053-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS VICTOR MANÉA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CABRAL	AGRAVADO(S)	: MARCELO PINTO DA CRUZ
AGRAVANTE(S)	: CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S.A.	AGRAVADO(S)	: TEODORO RODRIGUES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO TREVISIOLI	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE MENDES ALTIVO	PROCESSO	: AIRR-1.380/2002-005-06-41-6 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CELSO CASTRO SIMONETTI			RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON AILTON FERREIRA			AGRAVANTE(S)	: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO RAMOS
				AGRAVADO(S)	: EDNA PEREIRA DA COSTA
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FLÁVIO FERRAZ SANTIAIGO

PROCESSO	: AIRR-1.421/2004-005-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.558/2002-016-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.678/2003-003-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: LÚCIA MARIA MOTA ÁLVAREZ
ADVOGADA	: DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIANA CARDOSO VAZ SANTOS
AGRAVADO(S)	: ROBERTO CANDELÁRIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
PROCESSO	: AIRR-1.425/2004-001-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ PEREIRA NETO	PROCESSO	: AIRR-1.678/2004-030-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.584/1999-010-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VANESSA MIYAMAE COSTA
ADVOGADO	: DR(A). WILLY CARLOS VERHALEN LIMA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: OCTO PRODUÇÕES, EVENTOS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). WILBER BURATIN BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS TERUAQUI TOMIOKA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ
PROCESSO	: AIRR-1.426/2004-005-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SALETTE APPARECIDA VIEIRA DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-1.705/2004-005-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR-1.588/1994-019-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES
AGRAVADO(S)	: JÚLIO MACHADO DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO MERIDIONAL S.A.)	AGRAVADO(S)	: LEONILDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO TEOTÔNIO TORRES
PROCESSO	: AIRR-1.450/2005-303-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS MÁRIO FRANCESCHINI	PROCESSO	: AIRR-1.743/2003-069-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE LTDA. - SUDCOOP	PROCESSO	: AIRR-1.635/1996-001-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). WALMIR VASCONCELOS MARGALHÃES
AGRAVADO(S)	: ELIEL VELLOSO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: RIOCENTRO - CENTRO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: DR(A). SILVIO SIDERLEI BRAÚNA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA COUTO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARRO
PROCESSO	: AIRR-1.520/2005-501-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DO TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). FERDINANDO TAMBASCO	PROCESSO	: AIRR-1.747/2004-032-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	PROCESSO	: AIRR-1.638/2002-005-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ DO AMARAL VAN TOL	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SILVINO COSTA
AGRAVADO(S)	: SOLANGE WILKE DO AMARAL PRÍCOLI	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADA	: DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PROCESSO	: AIRR-1.530/2004-004-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). FÁTIMA ANA DOS REIS BUENO	PROCESSO	: AIRR-1.767/2000-034-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AURELINO BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.645/2002-016-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA CRUZ DE MALTA LTDA.
AGRAVADO(S)	: BRASYMPE ENERGIA S.A.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ACIR VESPOLI LEITE
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FELIPE M. GUAÑABENS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO PIRES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-1.553/2003-122-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). LAUDICE RIBEIRO GOMES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: EDUARDO LUIZ DE ALMEIDA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO DABUL E SILVA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-1.659/2005-006-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.823/2003-005-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NILLO SÉRGIO PEREIRA RAMOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ARI COELHO DE MELO
PROCESSO	: AIRR-1.556/2003-064-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). HELOISA IZOLA	ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BENEDITO DA SILVA CASSEB	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO VIANA MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	PROCESSO	: AIRR-1.838/1999-022-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DANIEL SILVA	ADVOGADA	: DR(A). NORMA SUELI A. DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO TELLES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GEO ENGENHARIA LTDA.



PROCESSO : AIRR-1.840/2005-002-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.236/2002-021-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.548/2003-048-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MÁRIO ADRIÃO PEREIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MARCELO BRILLINGER NOVELLO
ADVOGADO : DR(A). JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARINA FLORA ARAKELIAN	ADVOGADO : DR(A). ROSANA ALVES PINTO
AGRAVADO(S) : CARMEN LÚCIA MACHADO E OUTROS	AGRAVADO(S) : CONTINENTAL PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE PORTO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MASSARIOLI DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
PROCESSO : AIRR-1.909/2003-003-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.280/2003-012-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.589/2003-006-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANUEL LUCIANO VIANA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ÂNGELO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CARDOSO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : KI GRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA. - ME	AGRAVADO(S) : LILIANA PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE SOUZA LIMA	ADVOGADO : DR(A). JONAS SELIGSOHN	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
PROCESSO : AIRR-2.025/2003-446-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.311/1996-316-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CCTC
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-2.664/2004-053-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIRO IGREJA	AGRAVANTE(S) : SKF DO BRASIL LTDA.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ DE MELO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : NÉLSON BENEDITO DA COSTA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	AGRAVADO(S) : VÂNIA RIBEIRO FERREIRA PRATES	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA SECONDO
NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	ADVOGADO : DR(A). DENILSON VICTOR	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FÁRIA	PROCESSO : AIRR-2.385/2000-662-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA GREGÓRIO RIBEIRO PINTO MONTIN
PROCESSO : AIRR-2.037/2005-232-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-2.695/2003-007-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA PAULI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JACKSON MARTINS DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY BRENNER DES-SOTTI	AGRAVANTE(S) : IVONI DE BRITO BALAN
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVADO(S) : EMPRESA CINEMATOGRÁFICA ARAÚJO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	PROCESSO : AIRR-2.413/2002-059-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TUCURUVI TÁXI TURISMO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO FERREIRA LIMA
PROCESSO : AIRR-2.058/2003-003-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	PROCESSO : AIRR-2.751/2001-062-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCA-RO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVADO(S) : ALDRIN SILVA WERLY	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). RAMON AUGUSTO MARINHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ VESPASIANO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB	AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR DA SILVA MENEZES
ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SAMPAIO AMARAL FILHO	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : AIRR-2.102/2004-022-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CELSO LUCAS FERREIRA DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2751/2001-2
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.751/2001-062-02-41-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-2.423/2004-044-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CÍNTIA LIBORIO FERNANDES TONON	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR DA SILVA MENEZES
AGRAVADO(S) : ALBA REGINA DA SILVA MAIA	AGRAVANTE(S) : CIRCULAR SANTA LUZIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
ADVOGADA : DR(A). GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DONATO SILVEIRA	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : AIRR-2.144/2004-171-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTONIO LUCIANO ZAPPAROLI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DO AMARAL SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2751/2001-0
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO : AIRR-2.491/2003-057-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.837/2003-072-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR DE CASSIO DOS SANTOS SOUZA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	PROCURADORA : DR(A). MARIA APARECIDA CAVALCANTI ROQUE	ADVOGADA : DR(A). MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
PROCESSO : AIRR-2.217/2002-021-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GINALDO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : VANTUIR CHAVES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PIRES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	PROCESSO : AIRR-2.511/2002-076-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.859/2000-046-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JOELMAR SILVA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : FELÍCIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S) : TRANSBRACAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCELO BODO	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA LEILA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAURO STANKEVICIUS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
		Complemento: Corre Junto com RR - 2859/2000-0

PROCESSO	: AIRR-2.914/2002-058-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-8.182/1989-006-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-37.825/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S)	: ADINAM LUÍS	
PROCURADORA	: DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	
AGRAVADO(S)	: MARIA AUDEMI ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	
ADVOGADA	: DR(A). ANTONIA REGINA SPINOSA	ADVOGADO	: DR(A). GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	
PROCESSO	: AIRR-2.935/2001-019-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS SCHAIDHAUER PACHECO	PROCESSO	: AIRR-42.708/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S)	: MARIVALDO DOS SANTOS SOUZA	PROCESSO	: AIRR-8.589/2004-034-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.	
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA PORTO NORONHA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DIAS PERECINI	
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S)	: JOSÉ URBANO DE OLIVEIRA	
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). PAULA S. THIAGO BOBAID	ADVOGADO	: DR(A). CRÉSIO MENDES DE CASTRO	
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: ADILSON CARDOZO	PROCESSO	: AIRR-52.597/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
PROCESSO	: AIRR-2.981/2001-660-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-15.047/2003-012-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SILVANA LORENZINI NOSKOSKI	
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ENERI JOSÉ SCHÄFER	
AGRAVANTE(S)	: ROBISSON TIAGO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	
ADVOGADO	: DR(A). GILMAR PAVESI	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). NILO GANZER	
AGRAVADO(S)	: JABUR PNEUS S.A.	AGRAVADO(S)	: LILIAN CAPRILHONE CARNIERE	PROCESSO	: AIRR-53.323/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
PROCESSO	: AIRR-3.008/2003-231-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-15.176/2003-001-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARTHENON	
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). WILCKENS TEIXEIRA GOES	
AGRAVANTE(S)	: SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOS SANTOS	
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO BERTOCCO	ADVOGADA	: DR(A). ALDA MARIA MARIGLIANI	
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR CANTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ZILDO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-55.676/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS GEHLING MESQUITA	ADVOGADO	: DR(A). JAMES WAHL	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
PROCESSO	: AIRR-3.249/2001-202-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TRANSBANK - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.	
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA DE ALMEIDA	
AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-17.191/2005-004-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MIGUEL TORRES RIBEIRO	
ADVOGADO	: DR(A). MARIANA FORTI ZARIF	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MAURO FERRIM FILHO	
AGRAVADO(S)	: MAGDALENA BONFIGLIO PELEGIO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS	PROCESSO	: AIRR-60.229/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS VALDEMAR ZUOLO JÚNIOR	EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDICARGAS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-3.352/2002-016-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENIL ROSA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: RIMA INDUSTRIAL S.A. E OUTRA	
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LOURENÇO E MARQUES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO IVAN OLÍMPIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: IVON GOMES VIEIRA	
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: AIRR-27.983/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA	
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-61.674/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DEVAM CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
PROCESSO	: AIRR-3.777/2005-047-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS PREVIDENTE REDDA E OUTROS	
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS VLADOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS MENEZES DE ANDRADE SILVA	
AGRAVANTE(S)	: LEARDINI PESCADOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). VALDIR M. DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: ELZITA DE OLIVEIRA	
ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL ABREU	PROCESSO	: AIRR-36.393/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA MOREIRA AGUIAR	
AGRAVADO(S)	: PAULO VITOR DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	
ADVOGADO	: DR(A). HENRI XAVIER	AGRAVANTE(S)	: APARELHAGENS ELETROMECÂNICAS KAP LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	
PROCESSO	: AIRR-4.518/2004-664-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO	AGRAVADO(S)	: POLICLÍNICA SANTA FÉ LTDA.	
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS LEANDRO	PROCESSO	: AIRR-64.053/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VALERIANO PEREIRA T. NETO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR-5.349/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	
AGRAVADO(S)	: MURILO ARAÚJO POUZATO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
ADVOGADO	: DR(A). CILENE BENASSI PEROZIM	AGRAVANTE(S)	: APARELHAGENS ELETROMECÂNICAS KAP LTDA.	AGRAVADO(S)	: ISAÍAS GUIMARÃES LIMA	
PROCESSO	: AIRR-5.349/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO	ADVOGADA	: DR(A). VILMA DE MORAES TARDIOLI	
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS LEANDRO	PROCESSO	: AIRR-71.002/2005-652-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VALERIANO PEREIRA T. NETO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-8.182/1989-006-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA.	
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JAMES BILL DANTAS	
AGRAVADO(S)	: DENISE MARIA LOPES ZELIHMANN	AGRAVANTE(S)	: APARELHAGENS ELETROMECÂNICAS KAP LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADELINA DA GRACA FAGUNDES E OUTRO	
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO VICENTE DA FOUNTOURA MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO B. MUNIZ	
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS LEANDRO	AGRAVADO(S)	: JOFRAN VEÍCULOS LTDA.	
		ADVOGADO	: DR(A). VALERIANO PEREIRA T. NETO			



PROCESSO	: AIRR-71.903/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-729.612/2001-7 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-367/2003-561-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	: ROSÂNGELA DA SILVA COSTA ANTUNES BATISTA	RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS SCHWENGBER
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR DA SILVA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO EDUARDO PIVA
AGRAVADO(S)	: ALBERTO HERMES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: VANDERLI DE QUADROS
ADVOGADA	: DR(A). ONDINA MARIA DE MATTOS RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GEHLEN
PROCESSO	: AIRR-71.908/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-743.118/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-379/1999-033-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: AEROQUIP DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ACÁCIO PAULINO DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALVÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: MOACYR AVELINO PEIXOTO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S)	: HENRIQUE APARECIDO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). RENATO GOMES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CESAR AUGUSTO GIAVAROTTI BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
PROCESSO	: AIRR-73.590/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-758.455/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-451/2004-059-19-00-9 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: EDUARDO DIAS CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCOS EDUARDO PINTO BOMFIM	PROCURADORA	: DR(A). MAGDA LEAL DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVADO(S)	: MARIA ROSÁLIA DE SOUZA FRANCO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: NICELDA SANTANA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CEFAS GUERREIRO VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS QUIRINO CARVALHO
ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA	PROCESSO	: AIRR-767.640/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-461/2002-020-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-88.487/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	RECORRENTE(S)	: JORGE DUNES GOMES MACHADO
AGRAVANTE(S)	: RUBE BLANCO JORGE	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADA	: DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DIAS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). SARAH MORAIS EMERICK REIS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO	: AIRR-800.024/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIA MARIA CÉSAR MATOS
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.	PROCESSO	: RR-527/2003-371-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: GIRLEI FERNANDES FERREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI	PROCESSO	: AIRR-807.693/2001-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CATÃO DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ROSANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS
PROCESSO	: AIRR-98.871/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOB GONSALVES FILHO	PROCESSO	: RR-627/2004-006-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: JAIME MOSCHINI	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ ALBERTO KLITZKE	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). EUCLIDES MATTÉ	PROCESSO	: RR-54/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO MARINHO LINS
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRDE	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RECORRIDO(S)	: ANDRÉ MORAES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: JESIEL DOS SANTOS LEITE	ADVOGADA	: DR(A). CARLA CRISTINA BATISTA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-128.273/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: RR-653/2003-012-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-239/2006-141-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RECORRENTE(S)	: PAULO RICARDO E SILVA ESPERIDIÃO (BANCA DE JOGO DE BICHO "A ESPERANÇA 44")	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: DIRCEU AGUIAR CEZAR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: CARLOS FERNANDO QUEIROZ
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RECORRIDO(S)	: ROSA MARIA ALVES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ALVES DE MATOS	PROCESSO	: RR-665/2005-018-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	PROCESSO	: RR-359/2003-036-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA	: DR(A). MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: GILBERTO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO FILHO DE MATOS
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO DIAS DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA	: DR(A). ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR
		ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BARROS GUEDES

PROCESSO	: RR-686/2003-003-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.010/2005-201-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.493/2002-013-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRENTE(S)	: CARLOS AUGUSTO LOPES MONTEIRO
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	ADVOGADA	: DR(A). DEBORAH SABBÁ RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). RICART ELSON DIAS DE LIMA
RECORRIDO(S)	: MARCI PEELEGRIN DE BORDIN	RECORRIDO(S)	: VALCILENE FLOREIANO GOMES	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIO LUIZ HOFSETZ	ADVOGADA	: DR(A). DEBORAH SABBÁ RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). GLÁUCIA MARIA CUESTA CALVACANTE ROCHA
PROCESSO	: RR-738/2005-201-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.020/2005-201-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.561/2004-001-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRENTE(S)	: JO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA ROCHA DE MENEZES	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE	ADVOGADO	: DR(A). NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
RECORRIDO(S)	: AMANDA GUIMARÃES SILVA	RECORRIDO(S)	: EDI BARRETO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: VIVIANE SOARES FERREIRA VIEIRA
PROCESSO	: RR-775/1999-039-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.022/2005-201-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ODILON PEREZ DE ARRUDA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-1.632/2005-104-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA ROCHA DE MENEZES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALCEU MENDES	RECORRIDO(S)	: MARIA CLÉIA FERREIRA PACHECO	PROCURADORA	: DR(A). SIMONE DOUBRAWA
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARINI DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ALMIRA LEOPOLDINA GARCIA PINTO
PROCESSO	: RR-819/2003-054-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.042/2003-431-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SADI GOMES BENITES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOSEFINA MARIA MOREIRA	RECORRENTE(S)	: NELSON DOS SANTOS	PROCURADORA	: DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CALSOLARI	PROCESSO	: RR-1.769/2003-022-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS	RECORRENTE(S)	: CLIVALE PROSAÚDE LTDA.
PROCESSO	: RR-837/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.130/2001-012-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA FIUZA
RECORRENTE(S)	: RIO ITA LTDA.	RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA	ADVOGADA	: DR(A). DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI	ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	PROCESSO	: RR-1.814/1999-070-15-85-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALLACIR PRATA FILHO	RECORRIDO(S)	: ROBERTO REGINALDO GANDELINI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES	ADVOGADO	: DR(A). CLÉLIO MENEGON	RECORRENTE(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRO
PROCESSO	: RR-953/2005-201-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.199/2005-332-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRENTE(S)	: DROGA RIO FARMÁCIAS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). SUELI ROSA FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA ROCHA DE MENEZES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA PESSIN	PROCESSO	: RR-1.904/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA RAIMUNDA ARAÚJO BARBOSA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DA SILVA FREIRE	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BACKES	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO	: RR-968/2005-201-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.200/2003-054-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARMINDO BAPTISTA MACHADO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: JARDEL HERMES BITTENCOURT
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). DEBORAH SABBÁ RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). JAMIL ABBUD JÚNIOR	PROCESSO	: RR-1.910/2002-900-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA DE JESUS DUARTE DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO CARLOS MARCELINO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARINI DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO APARECIDO CALDEIRA	RECORRENTE(S)	: AVENTIS PHARMA LTDA.
PROCESSO	: RR-979/2005-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.304/2000-001-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: FERNANDO MARIANO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: MANOEL SOEIRO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BRESSY DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-2.020/2002-131-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: NEOCÉLIA DE OLIVEIRA LIMA	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CALVACANTE	ADVOGADO	: DR(A). TOMAZ MARCHI NETO	RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO	: RR-981/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.306/2004-011-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO TESSINARI MÓDESTO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: VANDERLENE ALTOÉ
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: HELION SCHISTEL	ADVOGADO	: DR(A). WÉLITON RÓGER ALTOÉ
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA	PROCESSO	: RR-2.107/1997-922-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ALVES FERREIRA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CALVACANTE	ADVOGADO	: DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR-981/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.321/2005-024-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: ESPÓLIO DE JOÃO CARLOS CHADES DE ALENCAR
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO RIBEIRO SOARES FILHO
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA		
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ALVES FERREIRA	RECORRIDO(S)	: SILVANA MARIA DE PAULA ARGENTINA		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CALVACANTE	ADVOGADA	: DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA		



PROCESSO	: RR-2.541/1998-026-12-85-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-4.685/2005-053-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-9.299/2002-900-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: ANDRÉA VALQUÍRIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S)	: BRAZ MAIA	RECORRIDO(S)	: EDNELZA DO SOCORRO DE SOUZA E SILVA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA MARIA DE ANDRADE
PROCESSO	: RR-2.859/2000-046-02-85-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-5.213/2005-053-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PETROSERVICE PETROLINA SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR-9.737/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RECORRENTE(S)	: TRACEN - TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: FELÍCIO NUNES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: VIVIANE ROSA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANA CAROLINA LOPES OLSEN
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GERALDO ZARBINATTI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2859/2000-2		PROCESSO	: RR-5.221/2005-053-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA
PROCESSO	: RR-2.922/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR-10.908/2005-009-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA CRUZ DE ALMEIDA	PROCURADOR	: DR(A). MARCELO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA CUNHA
RECORRIDO(S)	: MARIA SANTOS DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA SILVA DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO	: RR-5.354/2004-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-12.994/2005-006-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-3.213/2001-001-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
RECORRENTE(S)	: JOÃO MOACIR MARQUES	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	RECORRIDO(S)	: LERISLANE MATOS DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: EDIMILSON FARIAS DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: BANCO FIAT S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE CARVALHO
ADVOGADA	: DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	PROCESSO	: RR-5.530/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-13.685/2005-010-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-4.268/2004-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCURADOR	: DR(A). MARCELO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA CUNHA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S)	: IRACEMA RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: IARA BELLO AMBRÓSIO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO LEITÃO SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO	ADVOGADO	: DR(A). ELVES MARTINS TRAVASSOS
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	: RR-5.541/2004-053-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-14.945/2003-006-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR-4.299/2004-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: KAESK ASSIS DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR-7.482/2002-026-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO C. DE O. GOMES
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: ARQUIDIOCESE DE MANAUS - CENTRO DE TREINAMENTO MAROMBA
RECORRIDO(S)	: JANETE DE FRANÇA VIEIRA	RECORRENTE(S)	: AIRTON SPECK NEVES	ADVOGADA	: DR(A). BIANCA SAMPAIO CESTARO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SANTANA	PROCESSO	: RR-19.479/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: RR-4.441/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	RECORRENTE(S)	: DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR-7.647/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: SIMIÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO	: DR(A). CELSO CORDEIRO
RECORRIDO(S)	: MARIA INÊS DE OLIVEIRA MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	PROCESSO	: RR-19.923/2005-009-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VITÉLIO VALCARENGHI	RECORRIDO(S)	: HÉLIO PRAZERES URBANI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR-4.611/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-8.204/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRENTE(S)	: PAULO REGUS GRIMALDI	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: IVALDO DE CASTRO REIS
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO ROSA BRUM	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO RODRIGUES DOS PASSOS
RECORRIDO(S)	: TRANSCONTINENTAL SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO PAIM VASQUES	RECORRIDO(S)	: ANCORADOURO RESTAURANTE PEREQUÊ LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG		

PROCESSO	: RR-27.481/2003-012-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-628.739/2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-640.371/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SILVANA CRISTINA VIEIRA PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ALZIRA RIBEIRO DE AQUINO MORAES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: VICUNHA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CLÁUDIO GAMA BARRA	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MORIO NAKAMURA
RECORRIDO(S)	: J. L. OLIVA PINTO TRANSPORTES	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	RECORRIDO(S)	: MIGUEL ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADA	: DR(A). NAHIR NAZARETH ROCHA RENDEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). ELAINE CRISTINA BRUSCALIN
PROCESSO	: RR-72.955/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-628.987/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-650.930/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRENTE(S)	: ESTACAS FRANKI LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). AFFONSO CARLOS AGAPITO DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: LUIZ DE MOURA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: RITA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA LOURENÇO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO CONTIN PORTUGAL
PROCESSO	: RR-488.013/1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-631.169/2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-654.526/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RECORRENTE(S)	: ISRAEL DA CRUZ CAVALCANTI	RECORRENTE(S)	: SID MICRO-ELETRÔNICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA	: DR(A). MARTHA NATHÉRCIA MENDES MACHADO
RECORRIDO(S)	: FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV	RECORRIDO(S)	: MAURO ANTÔNIO PIMENTA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SOARES BARTILOTI	ADVOGADA	: DR(A). ISABEL SUELY SILVA
PROCESSO	: RR-563.251/1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO	: RR-666.533/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO	: RR-632.536/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: ANDRÉA MONTEIRO GONÇALVES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). RUBEM PERRY
PROCESSO	: RR-586.310/1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-666.837/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA IZABEL GARCIA DA CUNHA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-634.821/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS
RECORRIDO(S)	: WALDECYR TODESCHINI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: HILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE	RECORRENTE(S)	: GILSEMARA REAL MATSDOLFO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
PROCESSO	: RR-608.985/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	PROCESSO	: RR-667.064/2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: DIBENOR DISTRIBUIDORA BEBIDAS ZONA NORTE LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	RECORRENTE(S)	: CÉZAR AUGUSTO CRISPIM
ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI	PROCESSO	: RR-636.425/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA CRISTINA DE MORAES
RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO NORBERTO KWICINSKA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN MARTIN LOPES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADA	: DR(A). MARINA ZIPSER GRANZOTTO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO	: RR-668.409/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: ROBERTO DE BASTOS RÊGO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: RR-616.258/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	RECORRENTE(S)	: INSOL - INDÚSTRIA DE SORVETES LTDA.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-637.581/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AILTON FRANCISCO DOS SANTOS
PROCURADOR	: DR(A). ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDENIR RODRIGUES DE SANTANA
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.	PROCESSO	: RR-672.325/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ARISTELIO TRAVASSOS DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: MARCELO DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: PEDRO BERNARDINO ANELI
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). MILTON JONES PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). WANDA GAMBARÉ
PROCESSO	: RR-627.902/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-639.580/2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ÁGUA BRANCA CARGAS LTDA.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS
RECORRENTE(S)	: TOMAZ DE AQUINO COELHO RESENDE E OUTRO	RECORRENTE(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	PROCESSO	: RR-674.821/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÁVIO ISABEL CORNÉLIO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LESSA DE PONTES NETO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.	RECORRIDO(S)	: NIVALDO GREGÓRIO DE OLIVEIRA FILHO	RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DE SENA E SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO JOSÉ FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS			RECORRIDO(S)	: GERALDO AGOSTINHO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS			ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA



PROCESSO	: RR-693.126/2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-765.361/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-722.489/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S) E	: CLÁUDIA RODRIGUES
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRIDO(S)	: DR(A). JÚLIO CESAR RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: ROSSICLEIDE BRANDÃO DA FONSECA	RECORRIDO(S)	: GERALDO FERREIRA	ADVOGADO	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROSSICLEIDE BRANDÃO DA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). EDMUNDO COSTA VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: RR-698.919/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-772.385/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-7/2002-002-16-00-7 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDNALVA PEREIRA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
RECORRIDO(S)	: EDERSON SILVEIRA FREIRE	RECORRIDO(S)	: JORGE HUMBERTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO JOSÉ GONÇALVES DE MESQUITA	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO
PROCESSO	: RR-710.412/2000-4 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-773.527/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-141/2005-011-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: EUDA MARIA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: BRASITEST S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE NEVES	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	RECORRIDO(S)	: HEITOR FAGUNDES DA ROSA	AGRAVADO(S)	: MAURO OLIVEIRA DE AQUINO
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). KEYLA MELO FERRARESI
PROCESSO	: RR-714.428/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-777.752/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-186/2004-014-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BMBA BELGO-MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.	RECORRENTE(S)	: COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: LÚCIO FLÁVIO DE FARIA	AGRAVADO(S)	: EVANE ROCHA LOBO
ADVOGADA	: DR(A). HELENA SÁ	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO
PROCESSO	: RR-714.741/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-783.190/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO	: A-RR-282/2004-221-06-01-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). RINALDO ALENCAR DORES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO ANTÔNIO STERSI	RECORRIDO(S)	: NARCISO AMARO DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA REGINA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	AGRAVADO(S)	: ENGENHO LIMOEIRO VELHO (GERSON CARNEIRO LEÃO)
PROCESSO	: RR-741.643/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-785.462/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GOMES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: SAMUEL DE ASSIS RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: MULTIVIDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: A-AIRR-284/1987-004-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO RUBENS MARAGLIANO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
ADVOGADO	: DR(A). MILTON PAULO GIERSTJN	RECORRIDO(S)	: ADILSON JERÔNIMO DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA
PROCESSO	: RR-751.846/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO VALENTE LABANDEIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-804.949/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: RMB LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: A-AIRR-312/1992-005-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). HEBE MARIA DE JESUS	RECORRENTE(S)	: TANAGRO S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: AMAURI MENDES MENDONÇA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA ELISA MÜLLER	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO NEWTON PEREIRA VERAS
ADVOGADO	: DR(A). AGMAR TAVARES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOÃO LUIZ FAGUNDES ALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LINDIVAL DE FREITAS
PROCESSO	: RR-760.074/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDISON NUNES	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO CEARÁ
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR E RR-34.425/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: A-AIRR-525/2005-002-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVANTE(S) E	: PROGRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: DIMAS FRANCISCO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: DR(A). JOÃO LÚCIO MARTINS PINTO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	PROCURADOR	: DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
PROCESSO	: RR-760.077/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO CARDOSO DOS SANTOS CORREIA
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) E	: JOSÉ GERALDO EUSTÁQUIO GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). WANDERLEY CAMPOS
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: DR(A). WANDERLEI AFONSO BATISTA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHADORES PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO E MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CONTRATADASP
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: AIRR E RR-698.397/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: JAIR DA CUNHA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA	AGRAVANTE(S) E	: ARLEINE DE ASSIS CARVALHO		
		RECORRIDO(S)	: DR(A). WALTER LUIZ ARANTES		
		ADVOGADO	: DR(A). GLÍCIA DE SOUZA BARBOSA LACERDA		
		AGRAVADO(S) E	: BANCO DO BRASIL S.A.		
		RECORRENTE(S)	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE		
		ADVOGADO			

PROCESSO : A-AIRR-559/2004-492-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA

PROCESSO : A-AIRR-675/2003-018-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO BARBOSA DE LIMA
 ADVOGADA : DR(A). MARISTELA SANT'ANNA
 AGRAVADO(S) : JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS LIMONGI

PROCESSO : A-AIRR-835/2005-022-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELIAS DA SILVA MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADA : DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN

PROCESSO : A-AIRR-900/2002-202-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ADLER FRÖMMING
 ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS

PROCESSO : A-RR-950/1992-039-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : VANDA MIRANDA DAMASCENO
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 ADVOGADA : DR(A). GISELE VICENTE DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : EMBIARA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RENATO CARLO CORRÊA
 AGRAVADO(S) : TAREFA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARLISE FANGANIELLO DAMIA
 AGRAVADO(S) : GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO KAUFMAN

PROCESSO : A-AIRR-1.310/1997-016-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ALFONSO BENKERNDORF JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : RÁPIDO RORAIMA LTDA.

PROCESSO : A-RR-1.338/2003-024-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
 AGRAVADO(S) : MARISA APARECIDA ZANETTI
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FREIRE FILHO

PROCESSO : A-AIRR-1.409/2002-068-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : EROLDIO ANTÔNIO MAZZA
 ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

PROCESSO : A-RR-1.446/2003-024-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
 AGRAVADO(S) : GINEZ PEDRO GABARRÃO
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

PROCESSO : A-AIRR-1.639/2004-003-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FLORA PARK ESTACIONAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO HENRIQUE DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MAURO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). RITA APARECIDA MARCON

PROCESSO : A-AIRR-1.650/2003-032-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RICARDO LAURIA FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CONDOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALOÍSIO GOMES DE CASTRO

PROCESSO : A-AIRR-1.661/1995-003-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : WALTER FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

PROCESSO : A-AIRR-1.683/2000-049-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ADÉLIA DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

PROCESSO : A-RR-1.800/2004-066-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SELMA CRISTINA RIBEIRO BALIEIRO E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DR(A). IVONE MENOSSI VIGÁRIO

PROCESSO : A-AIRR-2.545/2000-060-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CAETANO PERRI JUNIOR
 ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA

PROCESSO : A-RR-3.044/2003-461-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : DAYMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ELIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

PROCESSO : A-RR-3.380/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIA SELMA RIBEIRO GOMES
 ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

PROCESSO : A-RR-4.249/2004-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 AGRAVADO(S) : JEAN CARLOS PEREIRA DUARTE
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da 3ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-180.578/2007-000-00-00.0

AUTORA : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. DINO ARAÚJO DE ANDRADE
 RÉU : OSNI GONÇALVES DO SANTOS
 D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Brasil Telecom S.A. ajuíza a presente ação cautelar incidental ao recurso de revista, processo TST-RR-23.233/2001-015-09-00.0, com pedido liminar, em sede de reclamationária trabalhista, visando a conferir efeito suspensivo da determinação de reintegração do Obreiro, sob pena de multa diária, até que se julgue o recurso suspramencionado (fls. 2-9).

Sustenta a Autora que o "**periculum in mora**" é inconteste, tendo em vista que foi determinada, na ação principal, a reintegração do Reclamante, sem o devido trânsito em julgado da sentença, mantida pelo Regional, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, no caso de descumprimento da decisão.

O "**fumus boni iuris**", pressuposto remanescente da medida cautelar, traduzir-se-ia na circunstância de que a Norma Regulamentar, que garantiria a estabilidade no emprego, foi revogada por meio de norma coletiva, sendo certo que o Tribunal Superior do Trabalho, em processos análogos, envolvendo a mesma Empresa e as mesmas normas, entendeu pela possibilidade de revogação da norma regulamentar, que previa a garantia no emprego, por meio de norma coletiva posterior. Ademais, este Relator já teria decidido várias vezes a questão controvertida a favor da ora Requerente, razão pela qual é provável que a revista seja conhecida e provida para excluir da condenação a ordem de reintegração.

2) FUNDAMENTAÇÃO

É cediço que os dois pressupostos acima elencados devem ser preenchidos cumulativamente, para que a medida liminar possa ser deferida e a ação cautelar possa ser julgada procedente, perquirindo-se, dessa forma, a probabilidade de êxito da Requerente na ação principal.

No que toca ao perigo da demora, se, por um lado, a Empresa **pode se valer da força de trabalho do Reclamante**, tendo em vista o cumprimento da determinação de reintegração, sendo-lhe preferível pagar por trabalho realizado do que eventualmente ter de arcar com o ônus dos salários sem prestação de serviços, por outro, em face da multa diária aplicada, na hipótese de não-reintegração do Réu, o constrangimento se torna palpável.

Já no tocante ao "**fumus boni iuris**", observa-se que, contra a decisão do Regional proferida em sede de recurso ordinário (fls. 320-350), a Autora interpôs recurso de revista (fls. 366-380), que foi admitido pelo Vice-Presidente do 9º Regional, tendo em vista que a divergência acostada nas razões da revista, no tocante à reintegração do Obreiro, seria específica (fl. 382).

Com efeito, enquanto o Regional entendeu que a Norma Regulamentar, que limitou o direito potestativo de a Empresa dispensar o trabalhador, incorporou o contrato de trabalho do Reclamante, de modo que não poderia ser revogada por meio de norma coletiva, nos termos da Súmula 51 do TST (fl. 329), o **paradigma acostado nas razões da revista** (fl. 372) externa tese oposta à do Regional, assentando que é possível a revogação de regulamento de empresa que prevê garantia no emprego ao trabalhador, por meio de acordo coletivo de trabalho, inocorrendo na hipótese contrariedade à Súmula 51 desta Corte Superior.



Por outro lado, a jurisprudência do **Tribunal Superior do Trabalho** segue no mesmo sentido defendido pela Autora, de que é válida a revogação de norma regulamentar instituidora de garantia de emprego por meio de dissídio coletivo, pois este constitui-se em negociação tutelada pelos sindicatos e mediada pelo órgão jurisdicional, sendo certo que não se aplica ao caso o assentado na Súmula 51 do TST, pois a alteração contratual se deu em face do expressamente estabelecido em instrumento normativo e não em norma interna da Reclamada. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes da 4ª Turma e da SBDI-1 ambas desta Corte Superior, envolvendo a Autora: TST-RR-6.156/2003-651-09-00.8, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DJ de 30/03/07; TST-RR-15.527/2003-013-09-00.7, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 30/03/07; TST-E-A-RR-11.076/2001-015-09-00.0, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, SBDI-1, DJ de 16/02/07; TST-E-ED-RR-28.062/1999-015-09-00.0, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 20/10/06.

Assim sendo, assiste razão à Autora quando sustenta que é **provável** que seu recurso de revista será conhecido e provido no tocante à questão alusiva à reintegração do Réu.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, por presentes os pressupostos de deferimento da medida liminar, a saber, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", DEFIRO o pedido liminar, a fim de que seja suspensa a determinação de reintegração do Réu, bem como de todos os atos decorrentes da mencionada determinação, inclusive no que se refere à multa diária.

Faça-se constar cópia da presente decisão nos autos do recurso de revista em que é incidente (TST-RR-23.233/2001-015-09-00.0).

Cite-se o Réu para, querendo, contestar os termos da presente ação, e, após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se

Brasília, 20 de abril de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 11a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 02 de maio de 2007 às 09h00

PROCESSO : AI-1.354/2005-404-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ GRACIOLI
AGRAVADO(S) : VALDIR DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). NEIVA ROSÉLIA SEEFELDT

PROCESSO : AIRR-6/2006-871-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CAROLINE CARVALHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO HONERON GOMES DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). MODESTO ROBALLO GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR-8/2002-031-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EXPRESSO IGUA-TEMI LTDA.
AGRAVADO(S) : EDVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-9/2005-132-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : HANOVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADRIANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VIEIRA MARQUES FONSECA
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ
AGRAVADO(S) : EMERSON CRISTIANO MENDES

PROCESSO : AIRR-18/2002-067-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : WILMAR DA SILVA PERES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO : AIRR-28/2003-461-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VINICIUS WELBER GOMES
ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-35/2005-152-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE MALUF VILELA
ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL S. C. MACCIOTTI COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA

PROCESSO : AIRR-44/2005-101-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAES DA COSTA
AGRAVADO(S) : GERUSA FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). AROLDI DENIS MAGALHÃES SILVA
AGRAVADO(S) : SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RIBEIRO UCHÔA

PROCESSO : AIRR-45/2006-011-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EVANICE COSTA BRAGA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : WALDIR GOUVÊA QUINTÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

PROCESSO : AIRR-54/2006-025-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVADO(S) : SIBELE FERNANDA PRADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA

PROCESSO : AIRR-58/2006-013-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : ROSENILDO COSTA VIANA
ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES

PROCESSO : AIRR-65/2006-271-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : SEVERINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA

PROCESSO : AIRR-71/2005-102-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS
ADVOGADO : DR(A). NEY FERRAZ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARMELITA DA MATA SOUSA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-73/2005-141-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ
AGRAVADO(S) : ADRIANA PEREIRA SARAIVA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO MENTA VIEIRA
AGRAVADO(S) : TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

PROCESSO : AIRR-74/2006-001-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARIA ELIZABETE MORAIS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL

PROCESSO : AIRR-76/2004-087-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO SUTER
ADVOGADA : DR(A). DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS
AGRAVADO(S) : CHEVRON BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

PROCESSO : AIRR-77/2006-811-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA KRAUSE
AGRAVADO(S) : ELIZABETH DA SILVA DE VARGAS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO LOGUÉRCIO PAIVA

PROCESSO : AIRR-78/2004-010-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROSA AMÉLIA SOARES FEITOSA ALVES

PROCESSO : AIRR-84/2005-072-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ÉDER PERO MARQUES
AGRAVADO(S) : JAIRO TEREZINHO RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES

PROCESSO : AIRR-92/2005-091-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANALU RIESEMBERG GLEICH
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 92/2005-0

PROCESSO : AIRR-92/2005-091-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 92/2005-8

PROCESSO : AIRR-94/1999-133-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-134/2003-044-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-185/2006-089-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVANTE(S) : JOSELITO RIBEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS MEDEIROS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RUBEM VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	AGRAVADO(S) : ITAMAR MOREIRA BASTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PALMEIRO	ADVOGADA : DR(A). FRANCINE ALMEIDA QUINTÃO
PROCESSO : AIRR-98/2005-006-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.	PROCESSO : AIRR-195/2004-007-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-145/2005-074-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : ORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAJINHA LTDA. - CREDICAF	ADVOGADA : DR(A). GABRIELA DI CIERO MANCINI
AGRAVADO(S) : PAULO DE OLIVEIRA BARROS	ADVOGADA : DR(A). MARIA RACHEL DE OLIVEIRA BARBOSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS FELISBERTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO	AGRAVADO(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-121/2004-021-24-01-6 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-197/2005-018-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-147/2006-019-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MULUNGU
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S) : RITA EUGÊNIA DE SOUZA ARAGÃO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RAMOS TRINDADE
AGRAVADO(S) : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO COUTO FILHO	AGRAVADO(S) : SEVERINA ALVES GOMES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO GALINDO PASSOS	AGRAVADO(S) : CHARLES ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : NELSON PAULO	ADVOGADO : DR(A). RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA	PROCESSO : AIRR-200/2004-511-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CONSTRUIR ACABAMENTOS LTDA.	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-125/2003-231-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-148/2003-906-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MALHAS G'DOM LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS SANGALI
AGRAVANTE(S) : ITAÚNA AGRO PECUÁRIA E MECANIZAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : AGOSTINHA FITLER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA PESSOA BRUM	ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA FREITAS E SOUZA	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS AUGUSTO CAINELLI
AGRAVADO(S) : NEILTON DA SILVA SEBASTIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA IONETE COELHO PEREIRA CAMPOS	PROCESSO : AIRR-215/2005-088-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). HEZEKIAS LEAL CAMPOS DE OLIVEIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : POSTOS REUNIDOS BATISTA DOS SANTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
PROCESSO : AIRR-125/2006-011-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-159/1995-202-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DE PAULA ASSIS
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : DAVI JOSÉ DE SANTANA
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE BOTELHO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL	ADVOGADO : DR(A). PAULO LEOPOLDO DAHMER	PROCESSO : AIRR-217/2006-051-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LAÍS MÔNICA SILVA ANDRADE	AGRAVADO(S) : PEDRO VITÓRIO CUSTÓDIO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA : DR(A). IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
PROCESSO : AIRR-126/2003-851-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO URANY DE CASTRO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). LEILA DUARTE ALI	AGRAVADO(S) : OZÉIAS LIMA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : RENATO LUIZ WENDORFF JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-167/2002-102-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO BRAGA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-225/2005-131-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO	ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ALCICLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR-130/2003-043-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSILENE CAVALCANTE SOARES	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	PROCESSO : AIRR-181/2005-143-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). JULIANE GERMER	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	Complemento: Corre Junto com RR - 225/2005-9
AGRAVADO(S) : ROSIVALDO SOARES	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-237/2006-095-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VALDECIR JOSÉ MASCARELLO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-131/2004-095-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CINTIA MOREIRA DEBORTOLI	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO LUZIENSE LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OCTÁVIO MENEZES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CAROLINA GUTIERREZ VITALI	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : WEBERSON CLAYTON MOURA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). VALTAIR DA CUNHA		
AGRAVADO(S) : CASSIA ALVES TOLEDO AMORIM - ME		



PROCESSO	: AIRR-242/2005-029-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-310/2006-094-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-356/2005-012-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: CÍCERO JOSÉ TAVARES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO, NOVA LIMA E SABARÁ - SINDEESS/ BH	AGRAVANTE(S)	: LAURICO DE JESUS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE	ADVOGADO	: DR(A). JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S)	: AJP SILVA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE CIVIL DE BENEFICÊNCIA CAETEENSE - SANTA CASA DE CAETÉ	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADA	: DR(A). TAÍS SOUZA DE CERQUEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA CRISTINA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ADELMO PINTO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRASAÚDE/MG	PROCESSO	: AIRR-357/2004-244-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JULIANA ARAÚJO PINTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MAGNO DA SILVA GUERRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR-250/2006-036-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTIBREF	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS
AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-319/2004-007-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CECÍLIA ESTEVES VASCONCELLOS
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS
AGRAVADO(S)	: BIANCA ARONI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	PROCESSO	: AIRR-364/2005-002-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). BIANCA ARONI	ADVOGADA	: DR(A). DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S)	: WALTER ROSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-252/2006-109-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-321/2004-021-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA SANTOS
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA.	Complemento: Corre Junto com RR - 364/2005-6	
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE MARANHÃO JESUS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO	: AIRR-416/2001-099-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVADO(S)	: MARIA ESTER ALCÂNTARA MEIRELES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS THADEU VAZ MOREIRA	ADVOGADA	: DR(A). FABÍOLA ELIANA FERRARI	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR-256/2006-271-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-323/2006-052-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: ANELISA DE OLIVEIRA CASTRO PASSERI
AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EBATE CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GALANTE ANDRETTA
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	PROCESSO	: AIRR-416/2006-076-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVADO(S)	: EDMAR DA CRUZ CASTRO E OUTROS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS THADEU VAZ MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RUBEM PERRY	AGRAVANTE(S)	: RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM
PROCESSO	: AIRR-269/2006-049-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADA	: DR(A). ELEN CRISTINA GOMES E GOMES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MARCELO LUIZ DE SANTANA
AGRAVANTE(S)	: RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM	PROCESSO	: AIRR-342/2005-001-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL GONÇALVES PEDROSA
ADVOGADA	: DR(A). ELEN CRISTINA GOMES E GOMES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: WR CONSERVAÇÃO E SERVIÇO LTDA.
AGRAVADO(S)	: EDSON MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: SADIÁ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). GLAUCO RODRIGUES BECHO	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA VIEIRA BORGES	PROCESSO	: AIRR-424/2005-054-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WR CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOANYR JOSÉ AGOSTINHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-276/2005-812-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CLEIDI ROSÂNGELA HETZEL	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-344/2002-016-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO DE PAULA ASSIS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: EXPEDITO INOCÊNCIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVANTE(S)	: YOKI ALIMENTOS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SCHEILA FONTE BOA CORTEZ
AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO MARQUES BATISTA	ADVOGADA	: DR(A). SARITA ALVES VALLIM	PROCESSO	: AIRR-436/2005-006-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: GIOVANI DOS SANTOS MARTINS	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-282/2005-003-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES HAAG BERNDT	AGRAVANTE(S)	: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-344/2002-016-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: SADIÁ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS
AGRAVADO(S)	: MAURO MESSIAS DA SILVA RAIOL	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA VIEIRA BORGES	PROCESSO	: AIRR-441/2006-101-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL	AGRAVADO(S)	: JOANYR JOSÉ AGOSTINHO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-285/2006-132-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CLEIDI ROSÂNGELA HETZEL	AGRAVANTE(S)	: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-344/2002-016-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES
AGRAVANTE(S)	: RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: NEUCIVALDO MIRANDA AFONSO
ADVOGADO	: DR(A). MARCIANO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: YOKI ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO JOSÉ DAMASCENO	ADVOGADA	: DR(A). SARITA ALVES VALLIM	AGRAVADO(S)	: MILBRÁS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CELSO SIMÕES	AGRAVADO(S)	: GIOVANI DOS SANTOS MARTINS		
AGRAVADO(S)	: WR CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES HAAG BERNDT		
ADVOGADO	: DR(A). WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA				

PROCESSO	: AIRR-454/2004-067-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-503/1998-006-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-539/2005-801-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: SEMENTES DOW AGROSCIENES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO DO NASCIMENTO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA	: DR(A). DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	AGRAVADO(S)	: CLEISE MEUS NUNES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: CARDISIL LTDA.			Complemento: Corre Junto com AIRR - 539/2005-6	
PROCESSO	: AIRR-455/2005-066-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-506/2002-920-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-540/2003-018-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: SAULO SIMÕES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADA	: DR(A). MICHAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADA	: DR(A). PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
AGRAVADO(S)	: GAFISA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DE REZENDE	AGRAVADO(S)	: NILSON ZAGO DE SANT'ANNA
ADVOGADA	: DR(A). DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO BATISTA DE SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO CASTELLAZZI
AGRAVADO(S)	: PINTAR ENGENHARIA LTDA.				
PROCESSO	: AIRR-461/2005-057-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-518/2002-002-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-548/2005-088-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCAIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ
AGRAVADO(S)	: EDVALDO SEZARIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ	AGRAVADO(S)	: GERALDO EMILIANO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ESTER CASTRO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRA
AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO	PROCESSO	: AIRR-566/2003-411-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-475/2005-024-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUBURETAMA			ADVOGADA	: DR(A). ALICE ARAÚJO PINTO ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR-524/2002-341-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SILVIO VIEIRA MARINS
AGRAVADO(S)	: FRANCIMAR SILVA DE LAVOR	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). AURANY MILLEN DE CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	PROCESSO	: AIRR-571/2005-004-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-481/2000-121-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: HEUDA NOVAES ANDRADE BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: GREGORY MODA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
AGRAVANTE(S)	: ALOISIO DEL CARO	ADVOGADO	: DR(A). MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO	ADVOGADO	: DR(A). HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES			AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA RODRIGUES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO	: AIRR-528/2003-001-04-41-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-573/2003-006-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-482/2002-019-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). TOMÁS CUNHA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: MCR DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SAFE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS CRISTÓVÃO OLDANI DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). MARIANA SIELER	ADVOGADA	: DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO ZANON E OUTROS
AGRAVADO(S)	: ADEMIR PRESTES LOPES			ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GODINHO DAMASCENO
ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN	PROCESSO	: AIRR-534/2003-254-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-584/2004-020-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-494/2000-045-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: ZÍNGARA MARIA DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADA	: DR(A). SUZANE SILVA MATOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ROBERTO WILLIAN DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: BONAMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA VENTURELI LEANDRO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	PROCESSO	: AIRR-584/2005-251-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ABADIO PEREIRA MARTINS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-539/2005-801-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-494/2004-015-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO BENTO MENEZES
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: CLEISE MEUS NUNES E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADA	: DR(A). DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
AGRAVADO(S)	: CARLOS RENATO DA SILVA MARTINI E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-585/2005-013-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RENATO DA SILVA MARTINI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 539/2005-9		RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: FABRAI - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENSINO SUPERIOR LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). GERALDO RABÊLO CUNHA
				AGRAVADO(S)	: GUILHERME TAVARES DE ASSIS
				ADVOGADO	: DR(A). EDMUNDO COSTA VIEIRA



PROCESSO : AIRR-598/1999-062-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-656/2002-020-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-744/1990-001-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ BRUNO LEMES
AGRAVADO(S) : MARIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA ÓTIMO	AGRAVADO(S) : AGUINELDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ESTEVES SIXEL DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA ROCHA CORREIA
PROCESSO : AIRR-605/1999-005-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-681/1995-018-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-759/2005-067-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	AGRAVANTE(S) : VICTOR GOMES DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). EDEGAR BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO
AGRAVADO(S) : KÁTIA REJANE DE OLIVEIRA ALENCAR SOARES	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : SANDRO LENÍCIO DE CAMPOS MOURA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES FILHO	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO	AGRAVADO(S) : PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO	PROCESSO : AIRR-761/2005-047-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-609/2001-097-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-688/1995-018-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ATTA CAPIGUARA S.A.
AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS	AGRAVADO(S) : ARNALDO RODRIGUES LIMA
AGRAVADO(S) : BENEDITO APARECIDO FILHO	ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN	ADVOGADO : DR(A). ARGEMIRO HELDER AMORIM BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES	AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA TEIXEIRA SOUTO	PROCESSO : AIRR-773/2004-043-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ÁGUIA MARROM EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : NOSSA SENHORA DE FÁTIMA ARMAZENS GERAIS VALINHOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-704/2005-060-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
PROCESSO : AIRR-610/2004-911-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). RAMIRIS FERREIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARLENE MACHADO DE CARVALHO TIM
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM SERRÃO BRUCI	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LEDEIR BORGES MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : TERTVIT SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-785/2002-078-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO NASCIMENTO LEAL	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). MARCELA SEREJO PINTO	PROCESSO : AIRR-706/2006-034-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HOKKO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-620/2003-091-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BITTAR CARACANTE
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA COSTA DE GÓES E OUTROS
AGRAVANTE(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-789/2003-027-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANALU RIESEMBERG GLEICH	AGRAVADO(S) : RICARDO SOUZA AZEVEDO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : RURÍCOLA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVADO(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	PROCESSO : AIRR-718/2006-131-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS MASQUETTO	AGRAVANTE(S) : SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-797/2000-069-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 620/2003-0	AGRAVADO(S) : PEDRO MARTINHO DA SILVA E OUTRO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-620/2003-091-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OBELINO MARQUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-718/2006-008-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
AGRAVANTE(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GOMES CALASANS
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S) : POLI PACK EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ELIANA JUNKO WATARI
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS MASQUETTO	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL OLIVEIRA MACIEL	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	AGRAVADO(S) : ALCINÉIA LOIOLA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S) : BULK EMBALAGENS LTDA.	PROCESSO : AIRR-798/2003-120-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALZIR PEREIRA SABBAG	ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : RURÍCOLA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-727/2004-021-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDIVALDO APARECIDO DA SILVA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 620/2003-7	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR-642/2005-062-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : USINA SANTA ADÉLIA S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CARÓSIO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO CARLOS SALVADOR MACIEL JÚNIOR	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : DR(A). ADENIR MAIATO DA COSTA	
AGRAVADO(S) : JOSÉ GUILHERME DA SILVA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MACHADO BERTOLUCCI	

PROCESSO	: AIRR-808/2003-094-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-872/2003-069-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-975/1995-047-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GARAGEM AUTOMÁTICA GENERAL JARDIM	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO DE JESUS EZARCHI	ADVOGADO	: DR(A). ESTEVÃO MALLET	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: THOMAS RUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JORGE ALMEIDA LARA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ
PROCESSO	: AIRR-808/2003-029-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-883/2001-029-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DA EMTESSSE - EMPRESA DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO AZEVEDO LEITÃO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVANTE(S)	: POSTO DE GASOLINA BARRA WAL LTDA	PROCESSO	: AIRR-988/2001-038-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADA	: DR(A). MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: BERENICE VICENTE TAVARES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ALMIR DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: LOURDES MOREIRA DIAS
ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADA	: DR(A). NEIDE MARIA DANTAS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
PROCESSO	: AIRR-808/2005-091-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-885/2006-013-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR SOUZA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: CALIXTO RODRIGUES SILVA	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-991/2004-005-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MURILO AMADO CARDOSO MACIEL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAURA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: ABREU IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO SCALABRINI NAVES	ADVOGADA	: DR(A). LILIAN PEREIRA DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO
PROCESSO	: AIRR-826/2006-008-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: GUSTAVO JOSÉ SOARES CAVALCANTI
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-898/2004-001-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GÊNASON DANTAS FONSECA
AGRAVANTE(S)	: HELIO OLIVEIRA VERISSIMO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-995/1999-004-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LUIZ E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
PROCESSO	: AIRR-836/2005-019-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SINDLUZ
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-902/2003-041-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
AGRAVANTE(S)	: JORGE LUIZ ROSA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-1.007/2004-111-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). THAIZ WAHHAB	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	AGRAVADO(S)	: EURÍPEDES RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	ADVOGADO	: DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	AGRAVADO(S)	: MARCELO CÂNDIDO LOPES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-851/2002-016-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-963/2004-202-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-1.017/2006-010-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	: FARMATTANA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON LIMA PACHECO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
AGRAVADO(S)	: LUIZ FLÁVIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: IRMA VIGHI FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA
ADVOGADA	: DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO	AGRAVADO(S)	: VALDECY SANTOS LIMA
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS MATTANA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
PROCESSO	: AIRR-854/2002-131-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-968/2005-094-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.019/2003-062-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: JOÃO BALTAZAR DE SOUZA LIMA	AGRAVANTE(S)	: INDUGAIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BERTIN LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA	ADVOGADO	: DR(A). WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI
AGRAVADO(S)	: CONCORDIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JAIME DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA EMÍDIO CERIACO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA GÓES TELES	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO JOSÉ ZAMPIERI
PROCESSO	: AIRR-869/1996-002-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ISAL INDUSTRIAL SABARÁ LTDA.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-973/2004-008-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-1.046/1997-100-15-41-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). NEILIANE SCALSER	AGRAVANTE(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). AMILCAR LARROSA MOURA	AGRAVADO(S)	: MARCUS FERREIRA BORGES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		ADVOGADA	: DR(A). ANADIR RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA FRANCISCA PLATINE MORENO
				ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MAFFEI CAVALCANTE



PROCESSO : AIRR-1.058/2005-001-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.163/1998-038-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.280/2005-028-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : ACOPLATION MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA GONÇALVES DIOGO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO TÁRCIA
AGRAVADO(S) : VILMA RODRIGUES CAETANO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	AGRAVADO(S) : LUCIER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : VIVIANE APARECIDA MAZUCHELLI CAMARGO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA FONSECA LINO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-1.073/2003-105-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO FACIONE PEREIRA PENHA	PROCESSO : AIRR-1.282/2004-010-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-1.166/2004-106-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DR(A). MELISSA DE PAULA PRADO TORQUATO	AGRAVANTE(S) : BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S.A.	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : MARIA CÍCERA DA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA BERTONCINI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO WILSON DE MELO	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
AGRAVADO(S) : STORE TECNOLOGIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CHAQUIBE HASSAN SOUKI HÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.284/2003-009-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDGARD SACCHI	AGRAVADO(S) : RESPEC RECURSOS HUMANOS LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL S/C LTDA. - NDP	ADVOGADA : DR(A). MARILÉIA BRITO IVO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-1.095/2005-058-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.184/1997-051-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUÍS MANOZZO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : EDI LÚCIA MIRON DOS SANTOS E OUTRO
AGRAVANTE(S) : IRACI MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : KURT GROSS E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). JACIR PAULO DELAZERI
ADVOGADA : DR(A). TAÍS FARIAS FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO EDUARDO DE CAMPOS	PROCESSO : AIRR-1.288/2003-099-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE	AGRAVADO(S) : MÁRCIO VANDERLEI FAGANELO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA HELENA MACHUCA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO : AIRR-1.115/2002-011-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE KGE EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.199/2005-107-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VICENTE FERNANDES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VICENTE MAURO DE OLIVEIRA BRAZ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SOARES DE AMORIM
ADVOGADO : DR(A). HERÁCLITO ZANONI PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MERCANTIL DO BRASIL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1288/2003-4
AGRAVADO(S) : BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). DANIELA ARAÚJO DE BRITTO	PROCESSO : AIRR-1.288/2003-099-03-41-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA MARIA REGIS VALENTE	AGRAVADO(S) : ADRIANA APARECIDA LOPES	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1115/2002-8	ADVOGADO : DR(A). ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO : AIRR-1.115/2002-011-10-41-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.206/1997-041-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : VICENTE FERNANDES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA. (RÁDIO OK FM)	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SOARES DE AMORIM
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW	ADVOGADO : DR(A). DANIELA ARAÚJO DE BRITTO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1288/2003-1
AGRAVADO(S) : VICENTE MAURO DE OLIVEIRA BRAZ	AGRAVADO(S) : ADRIANA APARECIDA LOPES	PROCESSO : AIRR-1.294/2003-003-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ORIBASIU FONTES GOMES	ADVOGADO : DR(A). ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1115/2002-5	PROCESSO : AIRR-1.217/2004-241-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
PROCESSO : AIRR-1.153/2003-041-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : DIOGO VANI DA LUZ	AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA SILVA AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MARIA PANOTIM MORGILLI	ADVOGADO : DR(A). NÍCOLAS PÉTRIK PABIS BACIÚK	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). LÍSCIA MARIS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : CELGON AGROINDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S) : DENELLI PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARISE HELENA LAUX	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	PROCESSO : AIRR-1.218/2002-920-20-40-5 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
PROCESSO : AIRR-1.157/2003-016-20-41-7 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1294/2003-7
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR-1.294/2003-003-16-41-7 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCURADOR : DR(A). WELLINGTON MATOS DO Ó	AGRAVADO(S) : ARÍCIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S) : VALDINEIDE BATISTA NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARDOSO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.222/2005-661-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
PROCESSO : AIRR-1.162/2003-511-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA SILVA AZEVEDO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LUGUES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADA : DR(A). JÚLIA BROTERO LEFÈVRE	AGRAVADO(S) : AMAURI RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RENILDA BUCHAREL BRANDÃO AZAMBUJA	ADVOGADO : DR(A). HUGO SCHIANTI ALMEIDA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1294/2003-4
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALVES		PROCESSO : AIRR-1.333/2003-008-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
		RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
		AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
		PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
		AGRAVADO(S) : ANTERO PEREIRA DA FONSECA
		ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
		AGRAVADO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO	: AIRR-1.354/2004-055-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.479/2004-012-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.645/2001-461-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: JARDIM ESCOLA MÁGICO DE OZ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
AGRAVADO(S)	: MARIA MARTHA CARDOSO SADDI	AGRAVADO(S)	: ICLÉA COSTA MOREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). RENATA SILVA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	ADVOGADO	: DR(A). RAFLE MUNIZ SALUME
PROCESSO	: AIRR-1.362/2005-071-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.492/2004-009-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.675/1998-281-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: CARLOS PINTO	AGRAVANTE(S)	: VANIR ZUFFO	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO FERNANDES NUNES
ADVOGADO	: DR(A). NELSON CÂMARA	ADVOGADO	: DR(A). LIDIOMAR R. DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVADO(S)	: PEDRO BENIGNO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S)	: GRUPO THOQUINHO INDÚSTRIA DE BEBIDAS JOAQUIM TOMÁS DE AQUINO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JONAS FERREIRA BUSTOS	ADVOGADA	: DR(A). GISELLE DAUSSEN CAPELLA	ADVOGADO	: DR(A). TERESA CRISTINA PASOLINI
PROCESSO	: AIRR-1.364/2000-205-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.508/2003-007-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.677/1999-007-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: LORENZO CURSOS DE IDIOMAS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JULIA MARIA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). GIANCARLO BORBA	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BARBOSA NERI
AGRAVADO(S)	: LAUDENIZ DA SILVA MARTINS	AGRAVADO(S)	: RICARDO HOOPER DUARTE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ANTÔNIO FADEL	PROCURADORA	: DR(A). TERESA CRISTINA PASOLINI
PROCESSO	: AIRR-1.386/2003-064-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.519/2005-252-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.741/2002-009-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR VIEIRA GALVÃO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO JACI FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: RICARDO AFONSO DAS NEVES LEITÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARINHO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LEONARDO SCORZA	ADVOGADA	: DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S)	: ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). CÍNTIA MADEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
PROCESSO	: AIRR-1.400/2001-051-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.523/2004-016-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.742/1991-401-14-41-9 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELLERJ	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO)	AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FLORINDO SILVESTRE POERSCH
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	: DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL TAVARES PRAGANA	PROCURADOR	: DR(A). ROBERTO BARROS DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-1.411/2004-017-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ERNANI PRADO SOUZA	PROCESSO	: AIRR-1.768/1998-005-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-1.530/2004-030-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: NELLY MELASIPPO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVANTE(S)	: JUSCELINO CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO CHEIM JORGE
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO AUGUSTO SANTOS TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
PROCESSO	: AIRR-1.417/2005-003-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.787/1999-002-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-1.552/2005-001-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	AGRAVANTE(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. - PARAÍBA	ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU OLIVIERI
AGRAVADO(S)	: THIAGO CARAMASCHI TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: ADELSON DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE BARBOSA LOBATO	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUÍS ARAÚJO LIMA	ADVOGADA	: DR(A). LEILA DE MELLO MIRANDA
PROCESSO	: AIRR-1.438/2004-101-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON DE PAULA MAIA	PROCESSO	: AIRR-1.802/2003-034-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-1.572/2003-018-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PAZ JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	AGRAVADO(S)	: ROQUE LEITE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROZENDO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-1.442/2004-003-05-41-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA ALVES NOS	PROCESSO	: AIRR-1.818/2003-043-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.577/2003-461-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MAXITEL S.A.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA RODRIGUES ESPOSITO
ADVOGADA	: DR(A). THAIS CARLA PIRES RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	: CARLOS LEONARDO SILVA DE SOUSA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE CLAUDINO ROSSI	AGRAVADO(S)	: COATS CORRENTE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GONÇALVES MAIA	AGRAVADO(S)	: IRINEU JOSÉ DEFILLO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GARDUZI TAVARES
AGRAVADO(S)	: TERDAN SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA		
AGRAVADO(S)	: DANILO CAETANO DE ALMEIDA				



PROCESSO : AIRR-1.819/2001-042-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.108/2003-004-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.605/2004-006-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : MANUEL EVANDO VIEIRA PONTES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS AVELINO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DA SILVA COSTA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-1.839/2003-034-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR-2.609/2005-466-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RDC SUPERMERCADOS LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2108/2003-3	AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE IRINEU PADILHA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	PROCESSO : AIRR-2.108/2003-004-16-41-3 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO(S) : ISAIAS ROSA DE AGUIAR	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-1.933/2003-008-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MAÍSE GARCÊS FEITOSA	PROCESSO : AIRR-2.733/1998-342-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DA SILVA COSTA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MILTON ALFANO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA LOBOSCO DE LIMA
AGRAVADO(S) : ROBERTO OLIVEIRA SANTANA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS	AGRAVADO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2108/2003-0	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO CAMPBELL MOREIRA
AGRAVADO(S) : RIBEIRO & RAMOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.325/2005-141-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.739/2003-069-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.968/1998-481-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ SENZI SATO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	ADVOGADO : DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS	AGRAVADO(S) : GILVAN JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : EDIVALDO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). PEROLINA DOURADO QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
ADVOGADO : DR(A). CELSO ELEUTÉRIO	PROCESSO : AIRR-2.374/2002-009-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.867/2000-011-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONSERTA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY MENDONÇA LEAL	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : AVANI LOPES CARVALHO
PROCESSO : AIRR-2.024/2003-031-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS CLODOALDO L. QUEIROZ
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : HEDILENE ANA SIMA BASTOS	AGRAVADO(S) : CNEC - CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
AGRAVANTE(S) : POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). DERVANA SANTANA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FRANCISCO DANTAS CALIL
ADVOGADO : DR(A). LUÍS RÉGIS ROMÃO	PROCESSO : AIRR-2.379/2006-088-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.188/2005-129-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PASCHOAL	AGRAVANTE(S) : FLORENTINO DIAS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JOÃO AUGUSTO BALSANI
PROCESSO : AIRR-2.039/2005-010-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CARMARDELLA	ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : COMPANHIA METALGRÁFICA PAULISTA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AGRAVANTE(S) : CALVINO MURBACH	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO	ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CARMARDELLA	PROCESSO : AIRR-2.500/2005-037-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.725/2002-911-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE FREIOS KNORR LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). MARLI FIRMINO PEREIRA GROTKOWSKY	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EVADIN INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA S.A.
PROCESSO : AIRR-2.041/2003-022-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : CELSO RUBENS BERGAMIM	AGRAVADO(S) : JOÃO RIBEIRO DA CRUZ
AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA CASTIGLIONI	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DA COSTA MIGUEL	ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). JORGE VEIGA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-2.551/2005-045-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.356/2000-018-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO	AGRAVANTE(S) : AUGUSTO GOMES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MENEGHETTI MONTOSA - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.043/1999-087-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). WILSON SOKOLOWSKI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE TEMPERANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : CRISTINA SOARES DIAS
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	PROCESSO : AIRR-2.582/2002-034-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.886/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS REIS BARBOSA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	AGRAVANTE(S) : TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : AIRR-2.066/1998-262-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : GIANE DE OLIVEIRA MACIEL	AGRAVADO(S) : FLÁVIO LUCIO DA SILVA PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). IRAMAR DUARTE DE SÁ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA		
AGRAVADO(S) : JONILSON BECHARA CERQUEIRA		
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR PAULON		

PROCESSO : AIRR-9.584/2001-652-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-24.097/2000-004-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-34.448/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA VALENTE MOREIRA PALADINO	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO LUNARD NICOLADELI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REINALDO RICHTER	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S) : ROBERTO BATISTA SANDRI
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR FACHIM	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO FRANCISCO WIERZYNSKY
PROCESSO : AIRR-10.600/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO TELEPAR	PROCESSO : AIRR-37.221/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR-24.555/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). ADILSON COSTA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : HAMILTON RUEDA CORREIA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES FRANCO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO : AIRR-11.419/2003-004-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OSNIR JÚLIO HANCKE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVANTE(S) : RODRIGO BRAUARDT	PROCESSO : AIRR-25.442/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 37227/2002-2
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 37231/2002-0
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	PROCESSO : AIRR-37.227/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 11419/2003-1	AGRAVADO(S) : ALDEMAR GERALDO FRANCO	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
PROCESSO : AIRR-11.419/2003-004-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-30.424/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES FRANCO E OUTROS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	Complemento: Corre Junto com AIRR - 37221/2002-5
AGRAVADO(S) : RODRIGO BRAUARDT	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 37231/2002-0
ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA	AGRAVADO(S) : SIRLEI GEREMIA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-37.231/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 11419/2003-9	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINEIRI	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-13.186/2004-651-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-30.430/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.	AGRAVANTE(S) : EXCELSIOR S.A. - HOTÉIS DE TURISMO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES FRANCO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CARLA FERNANDES ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : THARCILA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROSA SEVERO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 37221/2002-5
ADVOGADO : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 37227/2002-2
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL - FUNDACEN	PROCESSO : AIRR-32.149/2002-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-46.393/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FERRAZ BATISTA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-13.523/2002-011-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVADO(S) : LÚCIO PEREIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA ESTRELA
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-32.862/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-48.519/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ELY SOARES DOS REIS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-13.883/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : METALPÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ D'AURIA NETO	ADVOGADO : DR(A). GEBER MOREIRA FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : MANOEL TEODORO LINO	AGRAVADO(S) : ROMOLO SICILIANO NESI
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS PRUDENTE CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). GYSELE ALANA B. XAVIER
AGRAVADO(S) : HENRIQUE MANOEL CARVALHO ORGANISTA	PROCESSO : AIRR-33.971/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-53.693/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARLENE DA C. G. OLIVEIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-15.856/2005-002-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JAYME BORGES GAMBÔA
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.	AGRAVADO(S) : FÁBIO CÉSAR DAINEZ	AGRAVADO(S) : BOAVENTURA RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : GERALDO OLÍMPIO ROMANO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-34.139/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-55.402/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE LEITE	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-24.014/1996-016-09-41-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO MONTI SABAINI
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DA INDÚSTRIAS QUÍMICAS MELYANE S.A.	AGRAVADO(S) : FÁBIO CÉSAR DAINEZ	AGRAVADO(S) : CARLOS VINÍCIUS DE SOUZA ALCANTARA
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES COSTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIRO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-34.139/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BULOTAS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	
	AGRAVANTE(S) : GOMERCINDO ROSSETTO	
	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KONRADT PEREIRA	
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	
	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SESTI DIEFENBACH	



PROCESSO	: AIRR-55.434/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-93.986/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-103/2005-103-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VALDOMIRA SILVA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PICOS
ADVOGADA	: DR(A). RENATA GRADELLA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL LOPES RÊGO
AGRAVADO(S)	: ELISA DE BARROS	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES ARZÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). TAUBE GOLDENBERG	PROCESSO	: AIRR-97.837/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VIDAL GENTIL DANTAS
PROCESSO	: AIRR-57.277/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR-126/2001-006-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA GONÇALVES CARRAS-SAI	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EUDES MARIA PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO	: DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO DA CUNHA CLARO	ADVOGADA	: DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: EDITH MARIA BOTELHO DELBONE E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO	: AIRR-60.598/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-491/2005-042-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-130/2005-104-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: NEUSA GOMES BRIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: LAFARGE BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORRENTE
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO COUTO ABRANTES	ADVOGADA	: DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: JAYME WAINBERG S.A. - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ENXOVAIS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: WILSON ROBERTO SOUTO	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRINA MASCARENHAS DA CUNHA LIRA
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO MARTINS COSTA KESSLER	ADVOGADO	: DR(A). EDVALDO PEDRO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA
PROCESSO	: AIRR-61.187/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-10/2005-004-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-144/2002-462-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO TERRA SOCIAL - ITS	RECORRENTE(S)	: ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: EUCLIDES FERNANDES DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ERZINGER	ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZA DE PAULA ALBUQUERQUE MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-61.734/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	PROCESSO	: RR-148/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). RAIMUNDO AMARO MARTINS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA	PROCESSO	: RR-16/2005-053-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA ARAGÃO NETO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ETC	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA PIRES RIBEIRO
ADVOGADA	: DR(A). SUELI NUNES SILVA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	: AIRR-61.854/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TORU OTA	PROCESSO	: RR-154/2005-104-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA RUTE MANFREDINI	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ANÍBAL GIAMPIETRO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: VALDECI DA SILVA CHAVES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORRENTE
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL J. MARQUES NETO	ADVOGADA	: DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	PROCESSO	: RR-70/2005-021-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SELMA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA
PROCESSO	: AIRR-68.546/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: RR-173/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CÉSAR AUGUSTO RUTKOSKI	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA	: DR(A). ENÉRIA THOMAZINI	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
AGRAVADO(S)	: ZIEMANN LIESS S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	RECORRIDO(S)	: LEONTINA BARZOTTI E OUTRA	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA ROSÂNGELA MARQUES CRAVEIRO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: AIRR-84.189/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-80/2004-001-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-184/2006-014-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: APARECIDA ROSA CARLOS DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	PROCURADORA	: DR(A). CLÉBIA KAARINA N. DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S)	: CARLOS CAMPOS COSTA DE MORAES	RECORRIDO(S)	: LUIZ MÁRIO COSTA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO	: DR(A). WALDIR SILVA DE ALMEIDA
				RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB

PROCESSO	: RR-206/2004-103-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-354/1997-001-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-494/2005-066-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PICOS	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL LOPES RÊGO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MARÍLIA TOLEDO VERNIER DE OLIVEIRA NAZAR
RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA MOURA BARROS	ADVOGADA	: DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL	RECORRIDO(S)	: MARIA AUGUSTA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSIMAR PAES LANDIM	RECORRIDO(S)	: AMARÍLIO MARQUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO AUGUSTO DE OLI- VEIRA
PROCESSO	: RR-212/2006-054-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LORYS COUTO FONSECA	PROCESSO	: RR-495/2004-001-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR-364/2005-002-20-00-6 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: CARLOS AFONSO MAGALHÃES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: NORDESTE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	RECORRENTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). GLEUVAN ARAÚJO PORTELA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO- NAL - CSN	ADVOGADA	: DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO RENATO COUTINHO LI- MA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO SOARES FREITAS
PROCESSO	: RR-225/2005-131-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	PROCESSO	: RR-517/2005-007-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	Complemento: Corre Junto com AIRR - 364/2005-0		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO GOMES DO NASCI- MENTO	PROCESSO	: RR-376/2003-382-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA JÚ- NIOR	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: ALCICLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: SBL MÓVEIS E NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). RUDIMAR ROQUE SPANHOLO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 225/2005-3		RECORRIDO(S)	: JOAQUIM CÂNDIDO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ELISEU HARTMANN
PROCESSO	: RR-256/2005-073-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO GAL- LAFRIO MOIOLI	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA CRISTINA COE- LHO THEIS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRIDO(S)	: NOVA RADAR DISTRIBUIÇÃO E LO- GÍSTICA LTDA.	PROCESSO	: RR-551/2002-121-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EDSON SOARES COSTA	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA GARCIA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). RAUL CLÍMACO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-395/2005-054-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
RECORRIDO(S)	: TEL TRANSPORTES ESTRELA S.A.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON DOMINGOS DE OLI- VEIRA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRIDO(S)	: CLEUSA MEIRELES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-284/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADA	: DR(A). JOSCELIA BERNHARDT CAR- VALHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRIDO(S)	: RONALDO ALVES DE CASTRO	PROCESSO	: RR-596/2004-401-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA	: DR(A). LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE URBANO NOVA PAU- LISTA LTDA.	RECORRENTE(S)	: LUÍS SÉRGIO MOREIRA
RECORRIDO(S)	: FABIANA DUARTE DE SOUZA	PROCESSO	: RR-396/2005-005-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO- BRÁS
PROCESSO	: RR-293/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CU- NHA LOBO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI- DADE SOCIAL - PETROS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: FERNANDO ZANIN	ADVOGADO	: DR(A). CELSO BARRETO NETO
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO CANABAR- RO DE CARVALHO	PROCESSO	: RR-622/2005-003-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DENIS DA SILVA SIQUEIRA	PROCESSO	: RR-402/2004-341-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP- TRANS
PROCESSO	: RR-295/2004-668-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LOURENÇO DOS ANJOS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	RECORRIDO(S)	: MADALENA JONER	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ROMERO
PROCURADORA	: DR(A). LILIAN FATIMA MORO NO- VAK	ADVOGADA	: DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: APARECIDO ROBERTO PELÁ	PROCESSO	: RR-416/1995-007-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS
ADVOGADA	: DR(A). NAIR SCRIPCHENCO GALLES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR-637/2004-043-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-298/2005-011-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓ- CIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	PROCURADORA	: DR(A). LIANE ELISA FRITSCH	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSI- CO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SA- BESP
RECORRENTE(S)	: ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: LAURO FAUSTO TEIXEIRA PETRAR- CA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO MUNIZ POROCA	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	RECORRIDO(S)	: CYRO BERNARDES
RECORRIDO(S)	: PRESCILIANO PEREIRA DE LIMA FI- LHO	PROCESSO	: RR-422/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA DI GIÁCOMO DE LI- MA
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO LIMA SOARES DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	PROCESSO	: RR-647/2003-073-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-331/2002-028-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO- BRÁS
RECORRENTE(S)	: W. SAFETY PRESTAÇÃO DE SERVI- ÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO BEZERRA DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CA- VALCANTE	RECORRIDO(S)	: EMMANOEL BENEDITO TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: ANDRÉ CARNEIRO DE CAMPOS	PROCESSO	: RR-433/2001-005-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ADILZA DE CARVALHO NU- NES
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOSÉ DE OLI- VEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN		
		RECORRENTE(S)	: BANCO COMERCIAL E DE INVESTI- MENTO SUDAMERIS S.A. E OUTRO		
		ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA		
		RECORRIDO(S)	: CAZUO KOMATSU		
		ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN		



PROCESSO	: RR-695/2005-054-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-773/2004-006-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-900/2005-026-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: MARIA SOCORRO BRASILEIRO DE SALES
ADVOGADO	: DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S)	: JAIR DE LUCAS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MIGUEL NOGUEIRA SANCHES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO	: DR(A). VÁLTER ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS TADEU LTDA.	RECORRIDO(S)	: NEYKEL ARTES GRÁFICAS LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). ADRIAN COSTA		
PROCESSO	: RR-699/2001-314-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-831/2005-103-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-904/2005-242-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PICOS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). BERNARDO SINDER	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL LOPES RÊGO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES
RECORRIDO(S)	: HEMETÉRIO FERNANDES NETO	RECORRIDO(S)	: MANOEL JOSÉ MORAZ	RECORRIDO(S)	: EDUARDO'S PARK HOTEL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DUBOVISKI	ADVOGADO	: DR(A). GLEUVAN ARAÚJO PORTELA	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO GONÇALVES
PROCESSO	: RR-707/2005-161-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-868/2002-001-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSEMEIRE MARQUES VIEIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ISMAR CAVALCANTE MORAES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: ACCENTURE DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR-939/2000-030-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: JACIARA CÁSSIA AMÂNCIO DE SANTANA	RECORRIDO(S)	: PATRÍCIA MAIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: MONTE CARLOS LOTERIAS ON LINE	PROCESSO	: RR-872/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). EUNICE MENDONÇA S. DE CARVALHO
PROCESSO	: RR-716/2005-029-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR-956/2005-201-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: JAMERSON BRITO ROCHA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA ROCHA DE MENEZES
RECORRIDO(S)	: JOÃO MARCOS FONTOURA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-880/2005-053-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARLY ALVES DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). LILIANA MARCONDES PINHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR-956/2005-015-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALMERINDO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: CCL CONSTRUTORA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ROBERTO DE JESUS ROCHA	RECORRENTE(S)	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). NILZA MARIA NARCISO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: RR-744/2005-048-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-885/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO TORRES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR-994/2003-049-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: PAULO ALVES DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: FERNANDA SOREYD DELGADO DE SOUSA	RECORRENTE(S)	: FÉLIX BEDIN MARTINES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA ANDRÉ	ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	PROCESSO	: RR-887/2004-040-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: RR-751/2005-007-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	PROCESSO	: RR-995/2000-261-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOCIMAR LEMOS CHAVES	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: RONAN BRITO SILVA	RECORRENTE(S)	: NICANOR JOSÉ DAS CHAGAS
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). WANOR MORENO MELE	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO LUIZ PAREIRA
ADVOGADO	: DR(A). THIAGO AGUIAR DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: TOPEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: RR-772/2005-059-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS WINSTON DI LOURENÇO	ADVOGADA	: DR(A). MELISSA LEANDRO IAFÉLIX
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA.	PROCESSO	: RR-1.069/2003-021-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADA	: DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARRO	PROCESSO	: RR-887/2005-201-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S)	: ROMEU VIEIRA SANTIAGO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CONSÓRCIO AG MENDES	RECORRIDO(S)	: JURACIARA DA SILVA RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
		RECORRIDO(S)	: HORÁCIO DAHMER PRATES		
		ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS CHUVAS		

PROCESSO	: RR-1.113/2003-032-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.232/2004-014-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.335/2003-006-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: GERALDINA TERINHA DAS GRAÇAS BATISTA	RECORRENTE(S)	: RAQUEL CAVALCANTE COSTA FERNANDES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CÉSAR PIZARRO	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: DÁRIO DE AGUIAR PESSOA
ADVOGADA	: DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI	ADVOGADA	: DR(A). TATIANI DE OLIVEIRA PACHECO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA
PROCESSO	: RR-1.113/2005-005-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.236/2002-005-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.380/2004-011-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM	RECORRENTE(S)	: LEONARDO ADRIANO DE MELLO	RECORRENTE(S)	: JAIR ERCÍLIO CECÍLIO
PROCURADORA	: DR(A). ROBERTA DE CESARO KAEMMERER	ADVOGADA	: DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ TITO VOSS
RECORRIDO(S)	: FÁBIO BITTENCOURT FERRAZ	RECORRIDO(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE RIO DO SUL
ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO SANTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCURADOR	: DR(A). JAISON FERNANDO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS	PROCESSO	: RR-1.407/1998-381-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.127/2004-021-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.239/2004-002-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: URNAUER & BOES LTDA.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: TECNOTRANS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDERSON HENRIQUE DEVENS ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: CARMEN REGINA BARBOZA NUNES	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). AMAURI CELUPPI
ADVOGADO	: DR(A). PAULO LUIZ PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	PROCESSO	: RR-1.453/2001-006-19-00-7 TRT DA 19A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO	: RR-1.251/2002-461-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR-1.146/1994-011-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCURADORA	: DR(A). DILENE MARIA RAMOS PEIXOTO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: EDUARDO MACHADO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: RAMÃO MEZA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). BELINA C. VIEIRA DE RABELO E SILVA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE DORNELES KLEIN	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: M JALOWITZKI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (RECUPERADORA FRONT CAR)
RECORRIDO(S)	: ESPÓLIO DE ORLANDO BROCK	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). LEONEL QUINTELLA JUCÁ
ADVOGADA	: DR(A). REJANE CASTILHO INACIO	PROCESSO	: RR-1.256/2000-006-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.454/2005-771-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.154/2000-103-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: LUIZ PAULO BOTTI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO KIST HPPES
PROCURADOR	: DR(A). NEI GILVAN GATIBONI	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: JANICE GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO FERNANDO VILLANOVA LOPES
ADVOGADA	: DR(A). NOÊMIA GÓMEZ REIS	PROCESSO	: RR-1.257/2003-383-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.465/2004-271-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.161/2002-020-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO KIST HPPES
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S)	: EQUIPE CABELEIREIROS LTDA. - ME	RECORRIDO(S)	: JANICE GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: EDUARDO GARCIA BARROS	ADVOGADA	: DR(A). GRAZIELA CAMARGO Q. PAREDES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO FERNANDO VILLANOVA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). GERSON SERRA BRANCO FILHO	RECORRIDO(S)	: LUCICLEIDE IRACI DE BRITO	PROCESSO	: RR-1.465/2004-271-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: TRANSQUADROS MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR DE SOUZA AMPARO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO THEODORO DE LIMA	PROCESSO	: RR-1.280/2002-342-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR-1.198/2004-402-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: RICARDO ALEXANDRE VALENTE JOAQUIM
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA MARIA COIMBRA JORGE
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO SILVA	RECORRIDO(S)	: ACADEMIA CORPO ALMA
RECORRIDO(S)	: SILVANA APARECIDA GELLI - ME	ADVOGADA	: DR(A). JOÉLCIA VALÉRIO DA SILVA	PROCESSO	: RR-1.495/2002-007-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ERIK QUINTINHO RAIMUNDO	RECORRIDO(S)	: FERRAGENS SANTA CLARA DE BARRA MANSA LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: SILVIO CARDOSO DE SIQUEIRA	ADVOGADA	: DR(A). CÍNTIA ROCHA PANÇARDES SAD	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE SANT'ANA LANZILOTTI	PROCESSO	: RR-1.293/2002-471-02-01-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO	: RR-1.218/2005-371-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR DA COSTA PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S)	: IVÂNIA DOS REIS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S)	: MAURINA DE LIMA NUNES	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA VASCONCELOS TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTES BEATRIZ LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA		
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA PESSIN	RECORRIDO(S)	: APARECIDO VIANA IMÓVEIS S/C LTDA.		
RECORRIDO(S)	: RUDIMAR JOSÉ FINKLER	ADVOGADO	: DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO		
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CLÁUDIA FELTEN				



PROCESSO	: RR-1.510/2004-093-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.858/2002-017-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.155/2005-009-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: SUELI ALVES DE SOUZA ALBERTO	RECORRENTE(S)	: ITALTRACTO LANDRONI LTDA.	RECORRENTE(S)	: MELÂNIA SALETE ALVES DE SOUZA BORÇA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM RO- BORTELLA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES
RECORRIDO(S)	: CLÍNICA DE ONCOLOGIA DIAGNOSE TERAPIA S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CANDURI	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CA- TARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). GUZTAVO HENRIQUE ZUCCA- TO	ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO JULIO ALVES	ADVOGADA	: DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAID
PROCESSO	: RR-1.513/2003-482-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.882/1998-058-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.224/2005-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S)	: TELE ENTULHO S/C LTDA. - ME	RECORRIDO(S)	: WALTER LÚCIO DE OLIVEIRA NOVAIS	RECORRIDO(S)	: CLEIDE DO NASCIMENTO NOGUEIRA
ADVOGADA	: DR(A). PAOLA BRASIL MONTANAG- NA	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRIDO(S)	: PATRÍCIA MARTINEZ ALONSO ARTAL	PROCESSO	: RR-1.901/2002-079-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.391/2005-078-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CELSO DE MENDONÇA DUARTE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
PROCESSO	: RR-1.535/2003-464-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO ZACCARO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRENTE(S)	: GUSTAVO SIMÃO	RECORRIDO(S)	: JOZÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: LUÍS CAMPOS DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	RECORRIDO(S)	: JOÃO THEODORO	ADVOGADA	: DR(A). BRUNA LONRENSATTO E SILVA
RECORRIDO(S)	: PANDURATA ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). IRMA SIZUE KATO	RECORRIDO(S)	: IBEX SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	PROCESSO	: RR-2.000/2005-001-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VANDA LÚCIA SILVA PEREIRA
PROCESSO	: RR-1.572/2004-202-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	PROCESSO	: RR-2.506/2002-050-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AM- BIENTE - SESMA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADORA	: DR(A). MONICA MARIA LAUZID DE MORAES	RECORRENTE(S)	: JEZUEL PEREIRA DE PRADO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S)	: DARCYMAR CARDOSO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
RECORRIDO(S)	: CAROLINA NADER	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LIBÂNIA APARECIDA DA SIL- VA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CEN- TROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO FRAGOAS ZUFFO	PROCESSO	: RR-2.007/2005-007-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.529/2004-014-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL SUMAN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
PROCESSO	: RR-1.577/2003-004-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VERA LÚCIA MONTEIRO FERNANDES	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARA- NAENSE S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM MORAES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO JOSÉ RIBEIRO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	RECORRIDO(S)	: CICERO BENTO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO	PROCURADORA	: DR(A). THAYSA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
RECORRIDO(S)	: CLÉSIO ROGÉRIO VICENTE	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CEN- TROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM	PROCESSO	: RR-2.651/2004-065-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MOREIRA DA CU- NHA	PROCESSO	: RR-2.043/2003-007-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
PROCESSO	: RR-1.673/2003-003-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRENTE(S)	: VICTOR MANOEL MATIAS DA SILVA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO	RECORRIDO(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALI- MENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RECORRIDO(S)	: T S SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S)	: JOSEVALDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO BODART RANGEL	PROCESSO	: RR-3.228/2003-030-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). IVANI VENÂNCIO DA SILVA LOPES	RECORRIDO(S)	: AMILTON PERONI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
PROCESSO	: RR-1.677/2003-070-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELAIR JOSÉ ZANETTI	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO ADÃO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR-2.054/2002-463-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO JUSTO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN
RECORRIDO(S)	: VITOR DA SILVA PINHEIRO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S)	: PLANICONTROL PLANEJAMENTO E CONTROLE DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	RECORRIDO(S)	: OLIVEIRA & SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA.	PROCESSO	: RR-4.042/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.690/2000-007-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARGARETE PALÁCIO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: JORGE LUIZ NABUCO MELO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂ- NICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS RICARDO VASQUES DA- VANZO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	PROCESSO	: RR-2.077/2002-016-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSA GOMES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA- RÃO - CST	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO	: DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: JÚLIO, JÚLIO & CIA LTDA.	PROCESSO	: RR-4.221/2003-201-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.700/2002-009-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: JOSÉ VICENTE FERNANDES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: BANCO GENERAL MOTORS S.A. E OU- TRO	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDINEI JOSÉ MACHIOLI	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADA	: DR(A). KARLA REGINA FITAS LOU- REIRO	PROCESSO	: RR-2.054/2002-463-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JC EXPRESS LTDA.
RECORRENTE(S)	: WILLIAM PEREIRA FILGUEIRAS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). CINTHIA CERVO
ADVOGADO	: DR(A). CHRISTIAN BRAUNER DE AZE- VEDO	RECORRENTE(S)	: JÚLIO, JÚLIO & CIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUCIANO GOMES VALVERDE
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADA	: DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI	ADVOGADO	: DR(A). RENATO SOARES

PROCESSO	: RR-4.302/2004-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-660.412/2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-921/2004-004-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRIDO(S)	: IRENICI DE ASSIS GORDIANO GOMES	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO GILVAN DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: DILSON SILVA SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO BORGES REZENDE
PROCESSO	: RR-5.765/2000-039-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-769.296/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REPÚBLICA DE PORTUGAL
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO	: A-RR-935/2003-012-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: IARA CIPRIANO VON CZEKUS	ADVOGADA	: DR(A). IONE LÚCIA MARITAN	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO DIAZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-9.153/2001-004-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ÉDSON LABRE E OUTROS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS	ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: A-RR-953/2005-031-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: NELSON FERNANDES MACHADO	RECORRIDO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA RITTER WOELTJE
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: LÍDIO INÁCIO VIEIRA
PROCESSO	: RR-9.444/2000-652-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-798.124/2001-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-956/2004-017-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA	: DR(A). MARILÚ HAUER DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON	AGRAVANTE(S)	: NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: NILTON ROSSWEILER	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE
ADVOGADA	: DR(A). DENISE MARTINS AGOSTINI	RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA DE PAIVA MATTOS	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL MATER DEI S.A.
PROCESSO	: RR-10.358/2002-005-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: A-AIRR-274/2004-462-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-966/2000-341-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: NILTON FERREIRA PESSOA	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO GONÇALVES DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: DANILO ANTÔNIO SCHMITZ	ADVOGADA	: DR(A). ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE LIPKA	AGRAVADO(S)	: EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS XALOY LTDA.	AGRAVADO(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
PROCESSO	: RR-23.959/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ERIKA ROBIS CAMARGO	ADVOGADA	: DR(A). PATRICIA MIRANDA GUIMARAES
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: A-AIRR-513/2005-022-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-1.238/2002-058-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIAS APLICADAS - FEI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA VERAS	AGRAVANTE(S)	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ GOMES LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO MARQUES PIRES	AGRAVADO(S)	: GAFISA S.A.	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO LUIZ MANCA
PROCESSO	: RR-45.976/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RODOLFO ANDRÉ MOLON	ADVOGADO	: DR(A). WILSON DOMINGUES CYRILLO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: A-AIRR-520/2003-255-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-1.255/2002-054-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DUPONT PERFORMANCE COATINGS S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON TREVISAN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO DE MEDEIROS
RECORRIDO(S)	: AUGUSTO CÉSAR LIME NERIS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO	: DR(A). ROSÁRIO ANTÔNIO SENGER CORATO
ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: EDEMIR REINALDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: AUTO ESCOLA IRANI LTDA.
PROCESSO	: RR-79.935/2003-900-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE DE ALMEIDA BASTOS
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: A-AIRR-866/2005-002-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-1.392/2003-025-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEAM	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCURADORA	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO BRANDÃO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA REIS DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-509.819/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: JERÔNIMO LUÍS DE CASTRO PAIM LIMA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
RECORRENTE(S)	: ETERNIT S.A.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE AR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: A-AIRR-1.743/2002-056-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO ASSUMPÇÃO MALHADAS	PROCESSO	: A-AIRR-866/2005-002-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DE CURITIBA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: BAYER S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO BRANDÃO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: GUSTAVO DE MORAES BRAGA
		PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO DIAS ANDRADE



PROCESSO	: A-ED-RR-4.858/2004-026-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 215/2001-006-08-40.9	PROCESSO	: E-A-AIRR - 2670/2004-051-11-40.0
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCURADOR DR(A)	: THICIANE GUANABARA SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	EMBARGADO(A)	: BENEDITO DE JESUS MERCES MENDES	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO BRITO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: MIGUEL ÂNGELO BRENDA	ADVOGADO DR(A)	: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: ORLANDO GUEDES RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A)	: EDE CAR LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA
PROCESSO	: A-RR-19.367/2003-002-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: SIMONE DO S. P. VILAS BOAS	ADVOGADO DR(A)	: CLEISE LÚCIO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: E-RR - 245/2002-433-02-00.0	PROCESSO	: E-A-AIRR - 2744/2004-051-11-40.8
AGRAVANTE(S)	: HETTICH DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S)	: SÁVIO LUCIANO GOMES	EMBARGADO(A)	: BUFFET PADOVEZE & COMPANHIA LTDA.	EMBARGADO(A)	: VALDENIZA LISBOA DE MEDEIROS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR CERCHI FUSARI	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	: A-AIRR-46.301/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOEL SILVINO DE ANDRADE	PROCESSO	: E-A-RR - 2973/2004-051-11-00.8
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO DR(A)	: LÍSCIA MARIS DE ALMEIDA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PRETTO	PROCESSO	: E-A-RR - 2166/2002-046-15-00.6	PROCURADOR DR(A)	: THICIANE GUANABARA SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO SANDRI	EMBARGANTE	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: FRANCISCA ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - COSUEL	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). REINALDO JOSÉ CORNELLI	EMBARGADO(A)	: PAULO SÉRGIO BERTO	PROCESSO	: E-A-RR - 2974/2004-051-11-00.2
PROCESSO	: AG-AIRR-1.552/2000-313-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: OSWALDO KRIMBERG	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: E-A-AIRR - 51/2003-085-15-40.5	PROCURADOR DR(A)	: THICIANE GUANABARA SOUZA
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE SALTO	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIA BORGES HENDGES
ADVOGADA	: DR(A). CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA	PROCURADOR DR(A)	: ÁLVARO DELLA PASCHOA	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
AGRAVADO(S)	: MARIA DOS ANJOS DA SILVA DE SANTANA	EMBARGADO(A)	: CINTIA MARTIN SILVEIRA	PROCESSO	: E-A-RR - 3002/2004-051-11-00.5
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO PIERRE	ADVOGADO DR(A)	: HAMILTON RENÉ SILVEIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: AG-A-AIRR-1.798/2003-171-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 615/2003-911-11-00.4	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO CASTELO DE SOUZA BRANCO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A)	: JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DE MOURA	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO CASTELO DE SOUZA BRANCO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 651/2003-117-08-40.1
AGRAVADO(S)	: COOPRESAM - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO AGRESTE MERIDIONAL	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: MARINALVA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	PROCESSO	: E-A-AIRR - 651/2003-117-08-40.1	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIA FRANCISCA DE PONTES ALBUQUERQUE NUNES
PROCESSO	: AG-AIRR-3.828/1999-241-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A)	: ARACÉLIA VIEIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGADO(A)	: COLÉGIO OBJETIVO DE JACUNDÁ
AGRAVANTE(S)	: JAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: NEOMÍZIO LOBO NOBRE
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIA FRANCISCA DE PONTES ALBUQUERQUE NUNES	PROCESSO	: E-RR - 412/2004-007-01-00.0
AGRAVADO(S)	: ALDEMIR CLÁUDIO FULI	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). NAÉLIO SOARES DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.		EMBARGADO(A)	: MARCO ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO
		ADVOGADO DR(A)	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	PROCESSO	: E-ED-RR - 3942/2004-014-12-00.9
		PROCESSO	: E-ED-A-AIRR - 509/2004-023-04-40.0	EMBARGANTE	: UNIÃO
		EMBARGANTE	: LÍDIO NUNES VIEIRA SOBRINHO	PROCURADOR DR(A)	: JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
		ADVOGADO DR(A)	: ERYKA FARIAS DE NEGREI	EMBARGADO(A)	: DIEGO XAVIER DE SOUZA
		EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO DR(A)	: LUÍS FERNANDO LUCHI
		ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	EMBARGADO(A)	: DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
		PROCESSO	: E-RR - 1308/2004-373-04-00.7	PROCESSO	: E-RR - 217/2005-019-10-00.2
		EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
		EMBARGADO(A)	: CALÇADOS NIANSO LTDA.	EMBARGADO(A)	: ANDRÉ DE ALMEIDA ARAÚJO
		ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO CELOÍ FLESCH	ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS
		EMBARGADO(A)	: TARCÍSIO BUENO DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
		ADVOGADO DR(A)	: IVANI BERNADETE MILANI	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
		PROCESSO	: E-ED-RR - 1448/2004-065-02-00.7	PROCESSO	: E-RR - 499/2005-052-11-00.7
		EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
		ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR DR(A)	: THICIANE GUANABARA SOUZA
		EMBARGADO(A)	: AÉCIO TRINCA	EMBARGADO(A)	: MARIA DIVINA REGO DE SÁ
		ADVOGADO DR(A)	: VALTER ANTÔNIO BERGAMASCO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
		PROCESSO	: E-A-RR - 1961/2004-051-11-00.6	PROCESSO	: E-A-RR - 2339/2005-052-11-00.2
		EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
		PROCURADOR DR(A)	: THICIANE GUANABARA SOUZA	PROCURADOR DR(A)	: THICIANE GUANABARA SOUZA
		EMBARGADO(A)	: PEDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: JARLIANDERSON PAULO DOS SANTOS
		ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
		EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE RORAIMA - COOPSAÚDE
		ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO DR(A)	: IZETH DA COSTA MONTEIRO
		PROCESSO	: E-RR - 2523/2004-051-11-00.5	PROCESSO	: E-A-RR - 2727/2005-052-11-00.3
		EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
		PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR DR(A)	: THICIANE GUANABARA SOUZA
		EMBARGADO(A)	: MARIA JOSÉ DA SILVA	EMBARGADO(A)	: ELISVALDO ALVINO DE CASTRO
		ADVOGADO DR(A)	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
		PROCESSO	: E-A-RR - 2559/2004-051-11-00.9		
		EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA		
		PROCURADOR DR(A)	: THICIANE GUANABARA SOUZA		
		EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ALVES DA SILVA		
		ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA		
		PROCESSO	: E-A-RR - 2640/2004-051-11-00.9		
		EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA		
		PROCURADOR DR(A)	: THICIANE GUANABARA SOUZA		
		EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA		
		ADVOGADO DR(A)	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA		

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 26 de abril de 2007.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a nona Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e EMANOEL PEREIRA, e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Diretor da Secretaria da Turma, Francisco Campello Filho. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 88/1995-033-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Antártica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antoninho Casavechia, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1505/1997-020-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Célio Barata de Melo Henriques, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13793/1997-003-09-43.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Julio César do Couto Cabral, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Agravado(s): Indústrias João José Zattar e Outros, Advogado: Leonardo da Costa, Agravado(s): Massa Falida de Labra Indústria Brasileira de Lápis e Outra, Advogada: Karina Lúcia W. Zanellato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1112/1998-078-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Olavo Linhares de Sousa, Advogado: Antônio Carlos Espindola, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1034/1999-254-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Ana Lopes Souza, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Massa Falida de Mavec Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Aroldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3795/2000-243-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Julio Bogoricin Imóveis Niterói Ltda., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): Miria Aparecida Vieira, Advogado: Pedro Cláudio Noel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1406/2001-023-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Walterney Marques da Silva, Advogado: Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): Posto de Serviços Esplanada Ltda., Advogado: Décio Eugênio Guimarães Mariotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1629/2001-342-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Gilda Nogueira, Advogado: Fernando Delgado de Ávila, Agravado(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - Fevre, Advogada: Anna Maria Gesualdi Chaves, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2415/2001-241-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Patrícia Azeredo de Souza, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): Cristal Bay Comércio de Couros e Vestuários Ltda., Advogado: Hélio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 723602/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aços Villares S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Antônio João da Silva e Outro, Advogado: Enzo José Baptista Duo, Decisão: por unanimidade, a fim de prevenir divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, "a", da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 793339/2001.8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Derli de Sousa Neto, Advogado: Wagner Martins Bezerra, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Nilson Maciel de Lima, Decisão: por unanimidade, a fim de prevenir divergência jurisprudencial, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 793935/2001.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 802159/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nivaldo José Monteiro Mazzola, Agravado(s): Elizabeth Kawizoe Sato, Advogado: Robinson Romancini, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 807524/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sílvia Nogueira, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Emídio Severino da Silva, Advogado: Saulo Vassimon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 204/2002-002-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jussara Alves Gouveia, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 355/2002-011-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Guido Sérgio da Rosa Hentschke, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Computer Associates do Brasil Ltda., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 355/2002-011-04-41.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Tuna Luso Brasileira, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Agravado(s): Hélio Paes Pereira Júnior, Advogada: Luciana Pinto Passos, Advogado: Júlia Figueira de Mello Larrat, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 616/2002-301-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Emurg - Empresa de Urbanização de Guarujá S.A. (Em Liquidação), Advogado: André dos Santos, Agravado(s): Adalton Pereira da Silva, Advogada: Patrícia Melo dos Santos, Agravado(s): Município de Guarujá, Advogada: Fabiana Noronha Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 824/2002-070-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogado: Valter Machado Dias, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Betina Ammirante Prado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1017/2002-332-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogado: Virgílio Pinone Filho, Agravado(s): Restaurante e Pizzaria Geovant, Advogado: Moacyr Collaço, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1317/2002-058-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Hélio Moreira, Agravado(s): Antônio Munari, Advogado: Paula Oliveira Lemos, Agravado(s): Olma Transporte Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer da contramunha e das contra-razões do agravado, porque intempestivas, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1371/2002-007-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): Márcio Sales de Carvalho, Advogado: Vera Carmen Saraiva Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1374/2002-322-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Martini Meat S.A. - Armazéns Gerais, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): Nilson Rodrigues de Souza, Advogado: Norimar João Hengdes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1466/2002-322-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Ronny Allan Cardoso, Advogado: Norimar João Hengdes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo.; **Processo: AIRR - 1641/2002-171-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município do Cabo de Santo Agostinho, Procurador: João Batista de Moura, Agravado(s): Elias Miguel da Silva, Agravado(s): Colméia Arquitetura e Engenharia Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1699/2002-382-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton César Grizi Oliva, Agravado(s): Marcelo Augusto Salgado, Advogado: Mário Knoller Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1980/2002-024-09-40.3 da 9a.**

Região. Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: João Henrique Portela, Agravado(s): Ângela Maria Valeranovicz, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo.; **Processo: AIRR - 2013/2002-002-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Tânia Fogaça D'Ávila Ravaglio, Advogada: Deborah Koliski Vons, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2013/2002-002-09-41.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Milton Leite Mazagão, Advogado: Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s): Município de Guarujá, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 2101/2002-004-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valquíria Alves de Sousa, Advogado: Rodrigo Luiz de Oliveira Staut, Agravado(s): Novarede Franchising e Participações Ltda. e Outros, Advogado: Álvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2114/2002-078-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Ronaldo de Moraes, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2346/2002-361-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Splice do Brasil - Telecomunicações e Eletrônica S.A., Advogado: Antônio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): José Luiz, Advogada: Nina Perkusich, Agravado(s): Cílteps Prestações de Serviços Telefones São Paulo - ME, Advogado: Paulo Sérgio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2371/2002-065-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Maria Bernardete Guarita Bezerra, Agravado(s): Benedita Elza Ferreira, Advogada: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2412/2002-262-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Diadema, Advogada: Sandra Cristina Floriano P. de Oliveira Sanches, Agravado(s): Izael da Rocha Pereira, Advogado: Luiz Gouvêa Lopes Jardim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 14220/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado(s): Roberto Alves da Silva, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14278/2002-900-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mila Transportes Ltda., Advogado: Cláudio Meirelles Machado, Agravado(s): Élio Emílio dos Santos, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer da contramunha do agravado, por falta de assinatura, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21787/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Escola Agrotécnica Federal de Machado, Procurador: José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Geraldo Magela de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26086/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Donizeti Aparecido Leite da Silva, Advogado: Cristaldo Salles Zoccoli, Agravado(s): Fundação Sanepar de Assistência Social, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29447/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Latas de Alumínio S.A. - Latasa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Marcos de Freitas, Advogada: Mirian Vieira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29450/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): José Ferreira de Souza, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 31668/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Renato da Silva Avedessian, Advogado: Cleide Brasilina Dotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67888/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Reckitt & Colmann Industrial Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Curvelo da Silva Filho,



Advogado: Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67936/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Agravado(s): Fred Madureira Costa e Outros, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 68371/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maurício Sanches, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Metrosul Comercial de Veículos Ltda., Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 77/2003-019-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João Castanheira, Advogado: André Tavares Vieira, Agravado(s): Molas Cattoni Ltda., Advogado: Romeu Scheunemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 131/2003-013-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Tales Campos Boeira, Agravado(s): Paulo Roberto Rodrigues da Silva, Advogada: Rosane Maria Buratto, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 143/2003-291-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): José Antônio Silva Amaral, Advogado: José Gomes Santos, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 426/2003-051-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): D I K Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo.; **Processo: AIRR - 464/2003-731-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Jaqueline Prade, Agravado(s): Anildo Pereira dos Santos, Advogado: Dárcio Flesch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo.; **Processo: AIRR - 695/2003-004-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Carmen Rodrigues Tenda, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 739/2003-004-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo José Vieira, Advogado: Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 772/2003-255-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vilmar Santos Oliveira, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akouli Marcondes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 834/2003-035-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joyce Produções Culturais Ltda. e Outra, Advogado: João Pinheiro Uchôa, Agravado(s): Glauce Carvalho Ferreira, Advogado: Job Eloisio Vieira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1375/2003-001-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): Wendel de Souza Santos, Advogada: Eliane Antunes Queiroz, Agravado(s): Sabino Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1382/2003-421-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumbach, Agravado(s): Irineu Andrade Castro, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1523/2003-027-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Flávio Seccolin, Agravado(s): Décio Teixeira, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1675/2003-002-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wagon Lits Turismo do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Márcia Maria Santos Gonzaga, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1694/2003-062-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): José Fernando Mantovani Micali, Advogado: Antonio José Marchiori Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1823/2003-045-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): José Raimundo Sobrinho, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): Transporte Urbano América Ltda.,

Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, configurada a hipótese prevista no art. 896, "c", da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1874/2003-059-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Renato Zamboni, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): Fort Express Logística & Assessoria S/C Ltda., Advogado: Flávio Ruy, Agravado(s): Helfont Produtos Elétricos Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s); **Processo: AIRR - 2209/2003-464-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nicolau Luiz Labate, Advogado: Marcelo Leopoldo Moreira, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2302/2003-006-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aparecido Alves, Advogada: Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogado: Fernando Antonio Bonadie, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2433/2003-032-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Milton Medeiros de Lima, Advogado: Edilson São Leandro, Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda., Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Agravado(s): Viação Campo Limpo Ltda., Advogada: Joselma Rodrigues da S. Leite, Agravado(s): Auto Viação Santo Expedito Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, configurada a hipótese prevista no art. 896, "c", da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2464/2003-006-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lucilio Rafael Dias, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Eduardo Scaloppi Antonialli, Agravado(s): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2856/2003-057-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Acilbes Burgarelli Filho, Agravado(s): People e Coffee Comércio de Alimentos Ltda. - ME, Advogado: Gilmar Luís Castilho Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 2931/2003-024-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Leopoldo's Ltda., Advogado: Aquiles Tadeu Guatemozim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 90080/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Batista Serafim Filho, Advogado: Carlos Henrique do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 94007/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência de São Caetano do Sul, Advogado: Darcy A. Grillo Di Franco, Agravado(s): Elizabete Souza Reis dos Santos Melo, Advogada: Giovanna Ottati, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6/2004-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Ester e Silva de Oliveira, Advogado: Martim Feitosa Camêlo, Agravado(s): Município de José de Freitas, Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 118/2004-076-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Márcio Fontes Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Nagib Abdussalam Kahil & Cia. Ltda., Advogada: Angelina Maria C. Salvati Fico, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 275/2004-141-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Glória Maria da Silva Marin e Outro, Advogado: Fernando José da Silva, Agravado(s): Francisco Rodrigues de Souza,

Advogada: Angelina Balarine, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 368/2004-658-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Orley de Moraes, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 687/2004-027-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caetano José de Lima, Advogado: Edilson São Leandro, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Viação Campo Limpo Ltda., Advogada: Maria Cristina Vieira Gonçalves Domingues, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 738/2004-021-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Multibrink Brindes e Brinquedos Ltda., Advogado: Francisco Barros Filho, Agravado(s): Elineusa Anália Gonçalves e Outros, Advogado: Eversson Hiromu Hasegawa, Agravado(s): Babylove Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 818/2004-072-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Fábio Palmeiro, Agravado(s): Espólio de Gelson Antonio Rodrigues, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 837/2004-005-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Mato Grosso do Sul, Advogado: Donizete A. Ferreira Gomes, Agravado(s): Clélia Steinle de Carvalho, Advogado: Aparecido dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 932/2004-030-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Juracy Rodrigues, Advogado: Jairo Haber, Agravado(s): Maria Asuncion Tomasa Loron Iriz Soares, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 984/2004-041-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Sérgio Mingüim, Advogado: Alexandre de Sousa Pires, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Paulo Mansur Cauhy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 988/2004-461-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Ribeiro dos Santos Júnior, Advogado: Rafle Muniz Salume, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Advogado: Tarso Oliveira Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 990/2004-020-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Leandro de Paula Rocha, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1142/2004-051-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sônia Maria Costa, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1156/2004-038-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Rosa Maria da Silva Cunha, Agravado(s): Aida da Conceição Seara, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1243/2004-654-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcelo do Nascimento, Advogada: Rosane Loyola Basso, Agravado(s): Indústria Nacional de Aços Laminados S.A. - Inal, Advogado: William Mussak Monteiro, Agravado(s): DSD Construções e Montagens Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1351/2004-001-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): Fábio Alex Barbosa, Advogado: Carlos Alberto S. Vidal, Decisão: por unanimidade, a fim de prevenir violação do art. 7º, inciso XXVI, da CF, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1504/2004-043-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lúcia & Wilson Curso CPR Ltda., Advogado: Maria Lúcia Pereira, Agravado(s): Adenilson Antônio de Lima, Advogada:

Rose Mary Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1854/2004-060-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Joaquim Gomes, Advogada: Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Maria Torres da Rocha, Advogado: Andre Gustavo V. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo.; **Processo: AIRR - 2157/2004-109-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Organização Sorocabana Seol Empreendimentos de Luto Ltda. - Ossel, Advogado: Sidney Ulliris Bortolato Alves, Agravado(s): Flávia Pimenta Costa, Advogado: Sônia Cristina Faria, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Autônomos na Área de Administração e Marketing - Coopartner, Advogado: Francisco Luiz de Andrade Bordaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3189/2004-039-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Blumenau, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): Ademir Vanderlinde, Advogado: César Narciso Deschamps, Agravado(s): LBZ Serviços Ltda., Agravado(s): Companhia de Urbanização de Blumenau - URB., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3831/2004-201-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pastore da Amazônia S.A., Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Agravado(s): Silvana Nunes da Silva., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 145/2005-089-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau, Advogada: Adriana de Azevedo Peixoto Caputo, Agravado(s): Claudemir Elias da Costa, Advogado: José Teles de Pádua, Agravado(s): Município de Apucarana, Advogado: Nilso Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo.; **Processo: AIRR - 158/2005-002-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): Liderança Mudanças e Transportes Ltda., Advogado: José Cláudio Ferreira dos Santos, Agravado(s): João Vidalgo Corrêa Alves, Advogado: José Maria Rodrigues Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 236/2005-007-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Eduardo Cesprede, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Agravado(s): Cortext Indústria Têxtil Ltda., Advogada: Lisa Helena Arcazo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 271/2005-029-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Município de Sarzedo, Procurador: Gilmar Hilário Ribeiro, Agravado(s): Lidianne Cristina de Assis., Agravado(s): José Pedro Alves, Advogado: Frederico Dutra Santiago, Agravado(s): Associação dos Amigos do Hospital Franklin Landi, Advogado: Fernando Rodrigues Maia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 301/2005-025-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Marco Antônio da Silva, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, configurada a hipótese prevista no art. 896, "c", da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 486/2005-023-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Aduato César Vasconcelos Silva, Agravado(s): José Lázaro de Miranda, Advogado: Clézio de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 553/2005-113-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Aniceliano da Silva Amorim, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 555/2005-044-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Fábio Palmeiro, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogada: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): Consórcio de Trólebus Aricanduva., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 581/2005-066-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Los Manos Ltda. - ME, Advogado: Odir Augusto de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 615/2005-332-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Banespa S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilson Ernesto Schmitz, Advogada: Vera Maria Bueno Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 644/2005-015-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Edson Pereira da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 731/2005-004-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Deib Otoch S.A., Advogada: Josely Oliveira de Mendonça Lopes, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Agravado(s): Maria Eunice Colombari, Advogado: Amélio do Espírito Santo Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 946/2005-023-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Aduato César Vasconcelos Silva, Agravado(s): Francisco de Assis, Advogado: Clézio de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000/2005-026-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): José Aparecido Costa, Advogada: Sandra Maria Romano Montanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1132/2005-351-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centropê Indústria de Calçados Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Salette Aparecida de Camargo, Advogada: Glaucete Patrícia Michaelen, Agravado(s): Sezar João Crippa, Advogada: Dalcira Alves de Oliveira, Agravado(s): João Anilton Bueno de Oliveira, Advogada: Glaucete Patrícia Michaelen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1136/2005-001-10-40.6 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sônia Maria dos Santos, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1201/2005-305-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Artocola Indústrias Químicas Ltda., Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): Silvana de Assis Gonçalves Lopes, Advogado: Cristhian Henrique Biehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1250/2005-701-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Larissa Grivicich, Agravado(s): Lúcia Arlete Codeim Dresch, Advogado: Paulo Roberto Dornelles Brandão, Decisão: por unanimidade, a fim de prevenir violação direta do art. 7º, XXIX, da CF/88, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1279/2005-352-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centropê Indústria de Calçados Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Lorenice Vidal, Advogada: Glaucete Patrícia Michaelen, Agravado(s): Sezar João Crippa, Advogada: Dalcira Alves de Oliveira, Agravado(s): João Anilton Bueno de Oliveira., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1422/2005-071-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Milenium Informática Ltda., Advogado: Juscelino Luiz da Silva, Agravado(s): Mirna Pinto de Souza, Advogado: André Luís Garcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1683/2005-076-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Abigail Quada, Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1839/2005-022-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Eronito Mariano da Silva, Advogada: Thaiz Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1948/2005-003-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mecânica Eliauto Ltda. - ME, Advogada: Mércia Aryce da Costa, Agravado(s): Oziel Lopes Justo, Advogado: Clauber Camargo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2384/2005-013-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Paula D'Oran Pinheiro, Agravado(s): Ana Márcia Santos Loureiro., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2384/2005-037-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Angelo de Oliveira, Advogada: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66/2006-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Odilon Francisco de Oliveira, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1024/1987-271-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Cláudio

Nazareno de Oliveira, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcelos Bolzan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por igual votação, conhecer do recurso de revista por violação do inciso II do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação no que dizem respeito aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir da vigência da Medida Provisória 2180-35/2001, prosseguindo-se como de direito.; **Processo: RR - 1678/1992-053-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aristóteles de Carvalho Rocha, Advogado: José Ernesto de Barros Freire, Recorrido(s): Alcides Salles, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Recorrido(s): Transportadora R A Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1722/1992-001-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Raimundo Nonato Varanda, Recorrido(s): Francisco Sotero dos Santos, Advogado: José de Anchieta Gomes Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 13793/1997-003-09-00.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-13793/1997-1, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de Labra Indústria Brasileira de Lápis e Outra, Advogada: Karina Lúcia W. Zanellato, Recorrido(s): Julio César do Couto Cabral, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): Indústrias João José Zattar e Outros, Advogado: Leonardo da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Euclides Alcides Rocha, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 294/1998-007-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Beneficiadora de Tecidos São José Ltda., Advogado: Josemar Estigarriba, Recorrido(s): Beraldo Caputi, Advogado: Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 466/1998-006-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Departamento de Imprensa Oficial - DIO, Advogada: Milte Helena Barbariol, Recorrido(s): Joesildo Pinheiro, Advogada: Amélia Nimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 965/1998-002-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc (Administração Regional do Espírito Santo), Advogado: Fernando Antônio Verloet, Recorrido(s): Carla Patrícia Amaral Braga, Advogado: Tânia Maria Pires e Pinho, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista, por dissensão da Súmula 85, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas em reversão.; **Processo: RR - 1019/1998-032-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Fernando Guerra, Recorrido(s): José Francisco dos Santos, Advogada: Virgínia Maciel Sena, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora de Contagem - Cuco (Em Liquidação), Advogado: Eugênio Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Cumulação de multas e indenização por litigância de má-fé" por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multas e indenização por litigância de má-fé, absolvendo o Município executado.; **Processo: RR - 2002/1998-007-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Conservação e Serviços Ltda. - ME, Advogada: Mágda Silvana Perpétuo de Mendonça Borges, Recorrido(s): Marlene de Mello Ferreira, Advogado: Albacy Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se calcule o adicional de insalubridade com base no valor do salário mínimo.; **Processo: RR - 692/1999-007-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Polyenka Ltda., Advogado: Nilso Dias Jorge, Recorrido(s): Célio Gonçalves, Advogado: Marcelo Sáes De Nardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 777/1999-005-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Atlantic Veneer do Brasil S.A. - Indústrias de Madeiras, Advogado: Artênio Merçon, Recorrido(s): Miguel Prates da Rocha, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade/base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se calcule o adicional de insalubridade com base no valor do salário mínimo.; **Processo: RR - 1737/1999-003-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procurador: Walter do Carmo Baletta, Recorrente(s): Joilson Jordan, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Patrimonial Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada não concedido" por violação do art. 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora por dia, com o acréscimo de 50% e reflexos, a título de intervalo intrajornada não concedido; conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais" por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais devem incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. Fixado novo valor provisório à condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizável ao final.; **Processo: RR - 2031/1999-443-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jonas Rosa, Advogado: Enzo



Sciannelli, Recorrido(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 511/514, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 466/2000-002-23-00.0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sanderli Ferreira Nery, Advogado: Augusto César Argiuelho, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - Sanemat, Advogada: Lígia Folgosi da Silva, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 555/2000-048-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): Regina Célia Cardiano Roldan, Advogado: Airtton de Alcântara Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 896/2000-004-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Adalberto Robert Alves, Recorrido(s): Maria Aparecida Beordo Jubelin e Outras, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente ação.; **Processo: RR - 1384/2000-446-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ExxonMobil Química Ltda., Advogado: Paulo Fernando de Moura, Recorrido(s): Absalão Claudino dos Santos, Advogado: Marcelo Ignácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 2183/2000-317-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Clotilde de Almeida, Advogado: Edson Toyohiko Kagueyama, Recorrido(s): TF Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Gisleide Silva Figueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente.; **Processo: RR - 709787/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Durval Wenceslau, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "descontos fiscais", violação do art. 46 da Lei 8541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que se proceda aos descontos do Imposto de Renda, devidos por lei, observados os arts. 74 e 75 da Consolidação do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 276/2001-122-15-85.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ledervin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Larissa de Athayde Ribeiro Fortes, Recorrido(s): Antônio Francisco Dionísio Silva, Advogado: Tomé Arantes Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à natureza jurídica do pagamento do intervalo intrajornada não usufruído, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 428/2001-068-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Recorrido(s): João Moraes de Almeida, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 228 e à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-I, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 845/2001-433-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelm da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Basílio Adão de Holanda Filho, Advogado: Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "divisor de cálculo do salário-hora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 910/2001-071-24-00.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Manoel Araújo, Advogado: Joseniro Alves de Oliveira, Recorrido(s): Frigotel - Frigorífico Três Lagoas Ltda., Advogado: Odair Biassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1348/2001-161-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ebate Construtora Ltda., Advogado: Renato Souza Dantas, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hamilton Rangel e Outros, Advogado: Vladimir Doria Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por Ebate Construtora Ltda., com relação ao tema "Adicional de insalubridade. Raios solares", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Conhecer do recurso de revista interposto por Ferrovia Centro-Atlântica S/A, quanto ao tema "Multa. Embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor da causa. Prejudicada a análise dos temas "Adicional de insalubridade. Raios Solares" e "Adicional de insalubridade. Limitação da Condenação"; **Processo: RR - 1546/2001-**

002-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alex Raphael Milan, Advogado: Norival Milan, Recorrido(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Mary Ângela Benites das Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "adicional de periculosidade". Defiro ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força da disposição contida na Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-I.; **Processo: RR - 1699/2001-066-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vera Lúcia Gomes de Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - Previrb, Advogado: Rogério Maia de Sá Freire, Recorrido(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade à Súmula 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 2503/2001-043-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrido(s): José Paulo Neves de Souza, Advogado: Hertz Jacinto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de aprovação prévia em concurso público, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 51488/2001-670-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Krupp Módulos Automotivos do Brasil Ltda., Advogado: Enríco Miguel Nichetti, Recorrido(s): Vera Alves Machado, Advogado: José Francisco Cunico Bach, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 724940/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Paulo de Oliveira Sales, Advogado: João Batista Sampaio, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Usimil Construções e Montagens Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à suspensão do prazo prescricional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada pelo Juízo de primeiro grau, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame das pretensões deduzidas na petição inicial, como entender de direito. Fica prejudicado, nesta Corte Superior, o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 729194/2001.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jefferson Burigo Miranda, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Bistek Supermercado Ltda., Advogado: Moacir Antonio Lopes Ern, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 734342/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Maria Salete de Araújo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pelo Representante do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, quanto à nulidade do contrato de trabalho celebrado sem prévia aprovação em concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento "dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363), sem o acréscimo de 40%; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado.; **Processo: RR - 738535/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Maria Sirlei de Martin Vassoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Esmeria Ribeiro e Outra, Advogado: José Geraldo Gandra Tavares, Decisão: à unanimidade, deixar de apreciar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista quanto à complementação de aposentadoria, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a incidência das horas extras na base de cálculo dos quinquênios, para efeito de complementação de aposentadoria.; **Processo: RR - 739547/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ildeu Geraldo Mendes, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo Ministro João Batista Brito Pereira, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Cláudio Mendes Neto.; **Processo: RR - 741697/2001.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria de Fátima Brito, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Recorrido(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Andréa Marques Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de

nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - em relação ao fato de que a revogação da Norma Circular nº 76/58, ocorrida em 1980, não atingiria o contrato de trabalho da Reclamante, nos termos da Súmula nº 51 desta Corte, pois o vínculo empregatício teve início em 1976, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal -, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão de fls. 1128 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte consigne a pretensão contida nos embargos de declaração e sobre ela se manifeste, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista.; **Processo: RR - 742468/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrente(s): Adilson Capovilla dos Reis Júnior, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, a cargo do Reclamante, incidindo o desconto sobre o valor total, na forma da lei. Não conhecer o recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, concedendo-o os benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR - 745159/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar, Advogada: Custódia Souza dos Santos Cortez, Advogada: Gladys L.de Souza Cortez, Recorrido(s): Lídia Koslinski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 746321/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Marcello Lavenère Machado, Recorrido(s): Itamaraty Agenciamentos e Fretamentos Marítimos Ltda. e Outros, Advogado: Thiago Lobo V. G. Nunes, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato Autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais temas de mérito, como entender de direito. Custas invertidas, pelo Banco Reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) atribuído à condenação.; **Processo: RR - 751680/2001.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Célia da Silva Lopes, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 761015/2001.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrente(s): Almir Bertassoni e Outros, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado por divergência jurisprudencial, quanto à integração da ajuda-alimentação no salário, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, em relação aos honorários advocatícios, e por violação de dispositivo de lei federal, no tocante ao desconto do Imposto de Renda, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de valores correspondentes à integração da ajuda-alimentação no salário, os honorários advocatícios e para autorizar o desconto do Imposto de Renda, incidente "sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final" (Súmula nº 368, item II); 2) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto à assistência judiciária gratuita e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando os Reclamantes do pagamento das custas processuais.; **Processo: RR - 768308/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Trevo Banorte Seguradora S.A., Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): Núbia Bandeira de Melo, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto aos temas "descontos salariais", por contrariedade à Súmula nº 342 desta Corte, e "honorários advocatícios", revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados à Entidade Fechada de Previdência Privada e os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 768613/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Jane Cavalcante e Silva e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao reajuste salarial previsto em acordo coletivo de trabalho, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais atinentes à Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 ao mês de agosto de 1992.; **Processo: RR - 783494/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Rogério Romanin, Recorrido(s): Ariel Aparecido Soares da Silva e Outros, Advogado: Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para

decretar a nulidade dos acórdãos de fls. 123/126 e fls. 132/134, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que julgue o recurso ordinário, sob a regência do procedimento ordinário, como entender de direito. Custas, ao final.; **Processo: RR - 784744/2001.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paulo Roberto da Costa, Advogado: José Ricardo Abrantes Barreto, Recorrido(s): Hotelaria Accor Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 785072/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Newell Rubbermaid Brasil S.A., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Recorrido(s): João Moreira Costa, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto do Imposto de Renda, incidente "sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final" (Súmula nº 368, item II), e o desconto da contribuição previdenciária, "calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 [Lei nº 8.212/1991], observado o limite máximo do salário-de-contribuição" (Súmula nº 368, item III) e dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do dia 1º do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 785091/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eterbrás - Técnica Industrial Ltda., Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Recorrente(s): Jorge Conceição da Silva, Advogada: Helena Sá, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista interpostos.; **Processo: RR - 787287/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Lúcia Valério Gimenes e Outras, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS de todo o período contratual e demais verbas rescisórias, conforme o pedido formulado na petição inicial, ficando invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 788098/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): Marlete Aparecida Savoldi Radin, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se proceda na forma estabelecida na parte dispositiva da decisão exequianda, de modo que o cálculo da contribuição fiscal seja efetuado sobre o valor total da execução, nos termos do artigo Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 789930/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Murillo Astêo Tricca, Recorrido(s): Wilson Cláudio Xavier da Costa, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 790234/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Arthur Vianna Neto, Advogada: Karine de Magalhães, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, Advogado: Dante Cardoso de Miranda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 792581/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Lojas Arapuã S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Aldo da Silva, Advogada: Maria Joaquina Siqueira, Advogada: Daniella Martins Fernandes Jabbur Supponi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivos de lei federal, quanto aos descontos legais, e no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto do Imposto de Renda, incidente "sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final" (Súmula nº 368, item II), e o desconto da contribuição previdenciária, "calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 [Lei nº 8.212/1991], observado o limite máximo do salário-de-contribuição" (Súmula nº 368, item III).; **Processo: RR - 792582/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemóvil Telecomunicações Ltda. e Outra, Advogado: Antônio Tagliabier, Advogado: Celso Noboru Hagihara, Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Recorrido(s): Carlos Alberto Perez Pacheco, Advogado: Humberto José Lebbolo Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange à equiparação salarial, época própria de incidência de correção monetária e descontos previdenciários, por violação do art. 461 da CLT e contrariedade às Súmulas nº 368 e 381 do TST, respectivamente, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento de diferença salarial decorrente de equiparação salarial, determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho e autorizar a dedução da contribuição social do crédito trabalhista do Reclamante.; **Processo: RR - 796862/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Victor de Souza Alves, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto ao adicional de transferência e aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o respectivo percentual e para determinar a incidência do imposto de renda sobre o total do crédito, na forma da Súmula 368, II/TST. Valor da condenação reduzido em R\$9.000,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 804405/2001.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de

Azevedo, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rogéria Cristina Lima, Advogado: Roberto Stähelin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que se proceda aos descontos do Imposto de Renda, devidos por lei, observados os arts. 74 e 75 da Consolidação do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 810562/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus F. H. Caldeira, Recorrido(s): Alfredo Androni Neto e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela PETROBRAS, no tocante à competência da Justiça do Trabalho para julgar matéria relativa à complementação de proventos de aposentadoria e complementação integral de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela PETROS. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim.; **Processo: RR - 13/2002-371-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Indústria de Calçados Wirth Ltda. e Outra, Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): Calçados Dilly Ltda., Advogada: Angela Kirschner, Recorrido(s): Marinete Cavalheiro, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): Calçados Juschey Ltda., Recorrido(s): Calçados Gadiel Ltda., Recorrido(s): Fandreis Calçados Ltda., Advogado: Roberto Braga Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "aviso prévio indenizado - incidência - contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente à incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.; **Processo: RR - 333/2002-061-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Meire Maria da Silva, Recorrido(s): Norival José de Oliveira Paiva, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 367/2002-080-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Daniel Batista da Silva e Outro, Advogado: Lillianne Borges Péres, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Fundação Hermine e Paul Zielinsk., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.; **Processo: RR - 740/2002-900-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carlos Otávio Ferreira do Vale, Advogado: Orlando Bencz de Camargo, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Francisca José de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1133/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Maura Virgínia Magalhães Borba Carvalho, Recorrido(s): Cláudio César Alves de Souza, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Correção monetária/Época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida Súmula.; **Processo: RR - 1327/2002-463-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Isaltino Leoncio Brito, Advogada: Maracy de Paula Moreira, Recorrido(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à redução do intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de horas extraordinárias, resultantes da redução do intervalo destinado a repouso e alimentação, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e dos reflexos postulados no item "a" da petição inicial (fls.08).; **Processo: RR - 1487/2002-089-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Solange Alves de Lima Cavichiolli, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s).; **Processo: RR - 2518/2002-071-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Patrícia Blanc Gaidex, Recorrido(s): Maria Nalva da Silva Santos, Advogada: Estela de Menezes, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Carlos Menk, Recorrido(s): Sudeste Empregos Efetivos, Temporários e Terceirização de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da

contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 3750/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fredson da Silva Galdino, Advogado: Carlos Prado Oliveira, Recorrido(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Guilherme Freire de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 3987/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Cláudia Trevisan, Recorrido(s): Delvina de Souza, Advogado: Arminio João Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista, por discrepância da OJ 4 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. Condenação reduzida para R\$4.000,00 e custas processuais já satisfeitas.; **Processo: RR - 6372/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Joel Moura Pinheiro, Recorrido(s): Jacinto Carlos Alves do Carmo Ramos, Advogada: Sônia Costa Mota de Toledo Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto à nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretar a nulidade da decisão de fls. 581/582, proferida no julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a fim de que profira outra decisão, nos termos da fundamentação supra, como entender de direito. Fica prejudicada, em consequência, a análise das demais matérias presentes no recurso de revista.; **Processo: RR - 6620/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fundação Bannrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Julia Cristina Silva dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Laci Schweinitz da Silva, Advogado: Ignácio Rangel de Castilhos, Decisão: unanimemente, em conhecer os recursos de revista dos reclamados, apenas quanto à integração do "ADI" no cálculo da complementação de aposentadoria, por divergência, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação as diferenças resultantes dessa integração. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 7093/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Krupp Hoesch Molas Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Valdir Moreno, Advogado: José Carlos Siqueira, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 5º, LV, da Carta Magna, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar a baixa dos autos ao Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário, conforme entender de direito. Prejudicada, portanto, a análise dos demais temas recursais.; **Processo: RR - 7820/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Célia Mariano da Silva, Advogada: Ana Paula Keuncke Machado, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista, por dissensão da OJ 04, II, Eg. da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, no particular restabelecida a decisão de primeiro grau. Honorários periciais, em reversão, a cargo do reclamante, dos quais fica isenta, na forma do § 3º do art. 790 da CLT e do art. 3º, V, da Lei 1.060/50. Valor remanescente da condenação inalterado.; **Processo: RR - 8090/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Pedro Bilevicius, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, por discrepância da OJ nº 142 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para o fim de, anulada a decisão declaratória de fls. 438/441, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que, abrindo-se oportunidade para que o reclamado se manifeste sobre o conteúdo dos embargos de declaração do reclamante, proceda-se ulteriormente o julgamento desse recurso, conforme se entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do Recorrente(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Torres das Neves.; **Processo: RR - 10121/2002-900-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Plast-Nor Plásticos do Nordeste Ltda., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Recorrido(s): Antônio de Paiva Dias, Advogado: Alan Roberto Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, apenas no tema dos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta C. Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação.; **Processo: RR - 10150/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alcione Quevedo Basse-done, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 10168/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): Claudete Goldoni Magnabosco e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: unanimemente, em não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 11143/2002-900-04-00.9 da 4a.**



Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): Sandra Mara Borges Blanco, Advogado: Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade/lixo urbano", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos e, conseqüentemente, absolvê-la também do pagamento de honorários de perito, com base na Súmula 236 do TST.; **Processo: RR - 11702/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Rômulo Maciel Camargos, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 100 da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução seja realizada de acordo com o art. 730 do CPC.; **Processo: RR - 11860/2002-900-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emilton Martins Silveira, Recorrido(s): Valdir de Oliveira, Advogado: Edson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 12009/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Rohden Artefatos de Madeira Ltda., Advogado: Ralf José Schmitz, Recorrido(s): Francisco Padilha, Advogada: Aidê Antunes, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista da reclamada, por violação dos § 5º do art. 543 e § 1º do art. 538 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a estabilidade sindical e o direito à reintegração do reclamante, julgar improcedente e ação, restabelecendo, assim, a sentença de primeiro grau, inclusive quanto ao valor da condenação. Custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 12013/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Douglas Davi Hort, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Jaime Pohlmann, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista do reclamado, por violação ao parágrafo único do art. 459 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação laboral, na forma da Súmula 381/TST. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 15735/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Formilam Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): José Alfredo da Cunha, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 15747/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Paramount Lansul S.A., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): Sérgio Garcia, Advogada: Débora Campos F. de Almeida Ditttrich, Advogada: Claudia de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "correção monetária/época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e "descontos previdenciários e fiscais", por violação aos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST, bem como para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, suportados pela reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, e que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 16041/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antena Um Radiodifusão Ltda., Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Recorrido(s): Rodrigo Ribeiro Carvalho, Advogado: Marcelo Lucas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa prevista no art. 477 da CLT - relação de emprego controvertida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa.; **Processo: RR - 17405/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Izidório Macedo Filho, Advogada: Shirley Caniatio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 18618/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Saint Gobain Abrasivos Brasil Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Glauco de Oliveira, Advogado: Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST e "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, bem como a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST.; **Processo: RR - 19445/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robertella, Recorrido(s): Eliseu Fernandes da Silva e Outros, Advogada: Cléia Aparecida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária/época

própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve a prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 25635/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Arlindo Menezes Molina, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): José de Assis Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência do pedido formulado na reclamação trabalhista, inclusive quanto às custas, absolvendo da condenação o reclamado.; **Processo: RR - 27763/2002-900-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Rose Mary Longo Poppius, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista da reclamante, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das verbas rescisórias e da multa de 40% sobre o total dos depósitos do FGTS. Acréscimo condenatório arbitrado em R\$5.000,00, custas no importe de R\$100,00. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 28664/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Comaves - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): Romilda da Rocha Pita Miranda, Advogado: Juliano Tomanaça, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por dissenso da Súmula 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 28985/2002-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Recorrido(s): Edna Lúcia Moraes Derzi, Advogado: Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 28998/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Rosemeire Arseli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Reinaldo Contreira Torres, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1 desta Corte (atual Súmula 368, item II) desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 30481/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Joel Lopes Paradella, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, quanto ao tópico "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula 381). No mérito, dar-lhe provimento para determinar, quanto aos "descontos previdenciários e fiscais", que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, e os referentes ao Imposto de Renda, ambos nos termos dos arts. 74 e seguintes da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos, e, no tocante à "Correção monetária - Época própria", para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST.; **Processo: RR - 30972/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Silvério da Silva, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 33582/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mobitel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Ligia da Silva Ferreira, Advogado: Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 36015/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Day Brasil S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Arnaldo Freire dos Santos, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão:

por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "correção monetária/época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e "descontos previdenciários e fiscais", por violação aos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST, bem como para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, suportados pela reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, e que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 37967/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Sanatório Maringá Ltda., Advogado: Cleber Tadeu Yamada, Recorrido(s): Pedrina Aparecida Ribeiro, Advogado: Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por dissenso pretoriano, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a observância da Súmula 228/TST, na forma da fundamentação. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 38239/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ricardo Antônio Gonçalves de Araújo, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: João Carlos Losija, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 38693/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Deluzio Chaves Pereira, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto à época própria para incidência da correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização monetária seja realizada de acordo com a Súmula 381/TST. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 38824/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Prosegar Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Recorrido(s): Osvaldo Martins, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas descontos previdenciários e fiscais e intervalo intrajornada, por violação aos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, bem como para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos, e para limitar a condenação ao pagamento de horas extras relativas à ausência do intervalo para refeição ao período posterior à vigência da Lei 8.923/94.; **Processo: RR - 39896/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Yassuo Inagaki, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema da época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do índice de correção monetária relativo ao dia 1º do mês subsequente ao da prestação laboral. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 40527/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ervateira Rei Verde Ltda., Advogada: Ângela Maria Arpini, Recorrido(s): Wolnei Adolfo Bukoski, Advogado: Jocemar Miguel Baroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 228 e à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1, ambas desta Corte, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 45592/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Silas Lopes de Faria Filho, Advogado: João Antônio Faciolli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Embargos de declaração. Multa", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta nos embargos de declaração.; **Processo: RR - 45805/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sylvânia do Brasil Iluminação Ltda., Advogada: Fernanda Guimarães Hernandez, Recorrido(s): Luiz Ávila de Oliveira, Advogada: Luciana Regina Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 48776/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - Fospa, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Odênia Guedes dos Santos, Advogada: Márcia Cardoso Salsa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de aprovação em concurso público, restringir a condenação da reclamada ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do

FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula. Resta prejudicado o exame do tema adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 50289/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): Edwirges Rodrigues dos Reis, Advogado: Juscelino José Bogoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 228 e à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI, ambas desta Corte, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 50994/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Soeicom S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração, Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Recorrido(s): Everaldo dos Santos Bizerra, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à "Correção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST.; **Processo: RR - 51264/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Celso Xavier de Araújo, Advogado: Antônio Venâncio Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o feito como entender de direito.; **Processo: RR - 52905/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Idalino Sebastião Santos, Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve a prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, inclusive, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 54266/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Consórcio Carioca Christiani - Nielsen Engenharia S.A., Advogado: José Alberto de Castro, Recorrido(s): Ataíde Caetano da Silva, Advogado: José Vitor Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, quanto ao tópico "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-I do TST (convertida na Súmula 381). No mérito, dar-lhe provimento para determinar, quanto aos "descontos previdenciários e fiscais", que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, e aos referentes ao Imposto de Renda, ambos nos termos dos arts. 74 e seguintes da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos, e, no tocante à "Correção monetária - Época própria", para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve a prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST.; **Processo: RR - 56103/2002-900-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Amanco Brasil S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Elias Nunes de Moura, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante aos descontos salariais, por contrariedade à Súmula 342 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 56285/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): R Duprat R S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Recorrido(s): Inês Elói Patrício, Advogada: Neide Sonia de Farias Martins, Recorrido(s): Uniprat Assistência Médica Hospitalar Ltda., Advogada: Ana Carolina Righetti Gontow, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "extinção do processo - Comissão de Conciliação Prévia - submissão - obrigatoriedade", por violação ao art. 625-D da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame do tema "intervalo intrajornada"; **Processo: RR - 58990/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogada: Sandra Helena da Silva Trindade, Recorrido(s): Almir de Castro Alves, Advogado: Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 59756/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Carlos Rubens Rios Rodrigues, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por violação do art. 522 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a estabilidade sindical reconhecida e, em conseqüência, julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial, absolvendo a reclamada da condenação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o reclamante do pagamento das custas processuais.; **Processo: RR - 65366/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Diortagna Guijt, Recorrido(s): Sebastião Rodrigues da Silva,

Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por intempestivo.; **Processo: RR - 65368/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiz Donizete Ferreira e Outros, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.; **Processo: RR - 65786/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): A. S. Júnior S.A., Advogado: João Paulo Tesseroli Siqueira, Recorrido(s): Adilson Santos Ferreira e Outro, Advogado: Paulo Joel Bender Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Estabilidade Provisória. Dirigente Sindical. Extinção do Estabelecimento" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de Primeiro Grau, no particular.; **Processo: RR - 65816/2002-900-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TVG - Transportadora de Valores e Vigilância Ltda., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): Nilton Nascimento de Souza, Advogado: Wanderley Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 67038/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Claudino Pereira, Advogado: Alzira Espindola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 67968/2002-900-08-00.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Y. Watanabe, Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Recorrido(s): Tânia do Socorro Dias de Souza, Advogado: Manoel Pedro Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 69181/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Marco Aurélio Garcia Viola, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Onira da Silva, Advogada: Teresinha de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (período imprescrito até 1º/4/96) e em grau médio (período de 2/5/96 até a dispensa da reclamante) e reflexos e, conseqüentemente, absolvê-la também do pagamento de honorários de perito, com base na Súmula 236 do TST.; **Processo: RR - 70779/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Gazômetro de Transporte S.A., Advogado: Alceu de Mello Machado, Recorrido(s): Adão Alves de Aguiar, Advogada: Lisandra Mendonça Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 61/2003-085-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Salto, Procuradora: Cláudia Regina Cruz da Silva, Recorrido(s): Ulysses Martins Filho, Advogado: Ezequiel Leme de Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 175/2003-012-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Flávio Hechtman, Recorrido(s): Jair Rosa dos Santos e Outros, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 193/2003-252-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ivo Souza Monteiro, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): STME - Serviços Técnicos de Manutenção Representações e Engenharia Ltda., Advogado: Sérgio Cavalcanti de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras, decorrentes da inobservância do intervalo mínimo de 11 horas entre duas jornadas.; **Processo: RR - 310/2003-012-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Adseg Administração e Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Volgran Correia Lima Júnior, Recorrido(s): Eurídice Marques dos Santos, Advogado: Ely Batista do Rêgo, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por igual votação, conhecer o recurso de revista, apenas, quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula 381/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar a utilização do índice correspondente ao dia 1º do mês subsequente ao da prestação laboral, de acordo com referido verbete. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 489/2003-205-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Etrans Transportes e Locações Ltda., Advogada: Maristela de Freitas Andrade Barros, Recorrido(s): André Luiz Vieira de Souza, Advogado: Heleno de Souza Sardinha, Recorrido(s): Paulicéa Comércio e Representações Ltda., Advogado: Marcelo Figueiredo de Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 625-D, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Prejudicado o exame da outra matéria articulada no recurso de revista. Custas invertidas.; **Processo: RR - 504/2003-008-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Recorrido(s): Roberto Cerulli Vezozzo, Ad-

vogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Custas pelo reclamante, isento.; **Processo: RR - 640/2003-038-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Joaquim Muniz da Silva, Advogado: Romeu Tomotani, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao julgamento da ação trabalhista, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 825/2003-005-23-00.1 da 23a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Antônio Pereira e Outros, Advogada: Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER/MT, Advogado: Nilo Alves Bezerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1285/2003-069-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Rosemenegilda da Silva Sioia, Recorrido(s): Adenir Pontes, Advogado: Fábio Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento das diferenças de acréscimo de 40% decorrentes da correção dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 1377/2003-261-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Ana Lúcia Salaro, Recorrido(s): Eaton Ltda., Advogado: Fernando Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao julgamento da ação trabalhista, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 1484/2003-463-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ananias Lopes Ferreira, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao julgamento da ação trabalhista, conforme entender de direito. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 96799/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Olmiro Antônio Pinto Gomes, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade: I) - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamante; II) - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas em relação aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pela reclamada em face da decisão proferida no apelo revisional do reclamante. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias.; **Processo: RR - 93/2004-019-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Josélio Leônico Gomes da Silva, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): União, Advogada: Márcia Luciana Dantas, Recorrido(s): Organização das Nações Unidas - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - ONU/PNUD, Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à imunidade de jurisdição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o Reclamado PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD sujeita-se à jurisdição trabalhista brasileira, de conhecimento, e determinar o retorno dos autos à Décima Nona Vara do Trabalho de Brasília, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Márcia Luciana Dantas.; **Processo: RR - 122/2004-048-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ana Lúcia Pena, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 429/2004-005-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Valdinéia dos Anjos Silva, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Recorrido(s): GM Supermercados Ltda., Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 377 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, considerando a confissão ficta da Reclamada, julgue os pedidos do



Autor, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema referente ao ônus da prova quanto à jornada de trabalho. Não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada.; **Processo: RR - 484/2004-012-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Cícero Filho, Advogado: Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por intempestivo.; **Processo: RR - 717/2004-030-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Otepar - Organizações Teitelbaum Engenharia, Participações e Realizações Ltda., Advogado: Renato Y. M. Nakahara, Recorrido(s): Eli Henrique da Conceição Silveira, Advogado: Itacir Forlin, Recorrido(s): Empreiteira de Mão-de-Obra Eciba Ltda., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por violação de dispositivos de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.; **Processo: RR - 1014/2004-059-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiz Carlos Mendes Dias, Advogado: Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1090/2004-002-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): José Dario Nobre, Advogado: Davi Furtado Meirelles, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão de condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças de acréscimo de 40% decorrentes da correção dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Reclamante. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos.; **Processo: RR - 1110/2004-072-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Francisco Farago Santos, Advogada: Solange Travaglia, Recorrido(s): Rima Industrial S.A., Advogada: Cristina Sales Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1207/2004-068-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiz Claudio dos Santos Cunha, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Eduardo Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.;

Processo: RR - 1845/2004-010-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Advogado: Sílvia Betcher Bortolai Mondini, Recorrido(s): Maria José de Lima Medeiros, Advogado: Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 228 e à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 2045/2004-006-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Cecília Supupira Stamatto, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente(s). O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. André Yokomizo Aceiro, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 2215/2004-058-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Frato Ferramentas Ltda., Advogado: Débora Gabanyi, Recorrido(s): Antônio Vieira Ambar, Advogado: Ivone Conceição Madrid Ambar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inc. II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 161/167, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2305/2004-037-12-85.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Quintino & Sperb Ltda., Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Recorrido(s): Sílvio Darcízio Richtic, Advogado: Marcelo Della Giustina, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem RESOLUÇÃO do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Custas invertidas. Dispensado o Reclamante.; **Processo: RR - 2393/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Raimundo Delgado Martins e Outros, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, determinar o pagamento apenas dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Ser-

viço relativos ao período da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 2585/2004-051-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Rose Mary José de Araújo, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, determinar o pagamento apenas dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativos ao período da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 2695/2004-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Francisca Maciel Maia, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 27 de agosto de 2001 a 10 de janeiro de 2004, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 2697/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria Clara da Silva Dias, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 27 de agosto de 2001 a 30 de abril de 2004, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 2740/2004-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Nelcivânia das Neves Camelo, Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 1º de janeiro de 2003 a 30 de abril de 2004, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 2760/2004-053-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria Aparecida Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 1º de maio de 2002 a 09 de janeiro de 2004, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 3146/2004-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Ângela Maria Pereira Paes, Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho. nulidade. efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, determinar o pagamento apenas dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativos ao período da prestação dos serviços. Mantido o benefício da justiça gratuita.; **Processo: RR - 3750/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Cláudia Ribeiro dos Santos, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 27 de agosto de 2001 a 31 de outubro de 2003, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 4038/2004-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Cláudia Gislane Feitosa Rolin, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 27 de agosto de 2001 a 1º de maio de 2004, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público

e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 32723/2004-007-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Sílvia Maria Sena de Souza, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Lourdes Eloy, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes e determinar o pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.; **Processo: RR - 112/2005-028-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais - Coderte, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): Alexandre Fainzilber, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 171/173, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 213/2005-012-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Solange Teresinha Pereira da Silva, Advogada: Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 304/2005-072-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rodrigo Soares de Lana, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Recorrido(s): Pro-Jecto Assessoria e Serviços Ltda., Advogado: Kleber Del Rio, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Kathia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 332/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Rozelle Almeida Duarte, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, determinar o pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e excluir da condenação a determinação de anotação na CTPS da Reclamante.; **Processo: RR - 389/2005-009-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Roberta de Cesaro Kaemmerer, Recorrido(s): Robinson Jairo Fernandes, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 436/2005-151-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Itacoatiara, Procurador: José Ricardo Xavier de Araújo, Recorrido(s): Félix Ramos da Costa, Advogado: Emanuel Altamor Viana de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 466/2005-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Doralice Hermina Viana, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/efeitos" por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de aprovação prévia em concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento do salário conecente aos 12 dias de trabalho prestados no mês de dezembro de 2003 e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 498/2005-101-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Anaclely Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Leila Maria Tavares Reis, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação por ausência de concurso público, declarar a inexistência do vínculo de emprego e, adequando a decisão recorrida à jurisprudência do TST, restringir a condenação do reclamado ao pagamento apenas dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%.; **Processo: RR - 509/2005-101-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Anaclely Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Maria Antônia Chaves Pimentel, , Decisão: por unanimidade, co-

nhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de aprovação em concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 518/2005-101-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Anaclely Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): João Bosco Bulcão Pereira, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação por ausência de concurso público, declarar a inexistência do vínculo de emprego e, adequando a decisão recorrida à jurisprudência do TST, restringir a condenação do reclamado ao pagamento apenas dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%.; **Processo: RR - 571/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Ana Cléa Rios dos Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 27 de agosto de 2001 a 30 de março de 2004, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 580/2005-657-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Sérgio Martins Cunha, Recorrido(s): Virgínia Pinto de França, Advogada: Rita de Cassia Tenczuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao contrato nulo e seus efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação apenas ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS e das horas efetivamente trabalhadas, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 664/2005-372-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Embalagem Carton Pack Ltda., Advogada: Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): Érica dos Reis, Advogado: Cassia Jozeane Schüler, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 756/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Layza Mara Melriê Marchiory, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 27 de agosto de 2001 a 30 de agosto de 2004, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 781/2005-101-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Anaclely Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Marisa de Oliveira Rodrigues, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos ao salário do mês de dezembro de 2004 e aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 04 de março de 2002 a 31 de dezembro de 2004, excluído o acréscimo de 40% e afastar a determinação de registro do contrato de trabalho na CTPS; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 818/2005-063-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): SPBUS - Transportes Urbanos S.A., Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Recorrido(s): Erimilson Ferreira Gomes, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver da condenação a recorrente, restabelecendo a sentença.; **Processo: RR - 825/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Castilene Conceição Barros, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 10 de outubro de 2001 a 20 de dezembro de 2003, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 888/2005-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira,

Recorrido(s): Ana Angélica da Silva Ferreira, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes e determinar o pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como excluir da condenação a determinação de anotação na CTPS.; **Processo: RR - 889/2005-035-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Antônio Celso Machado, Advogado: Oswaldo Bertogna Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário e para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 998/2005-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Orlando Batista da Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação do Estado de Roraima ao recolhimento das contribuições para o FGTS correspondentes ao período laborado.; **Processo: RR - 911/2005-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Regiane Castro Rios, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 02 de julho de 2002 a 09 de janeiro de 2004, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 949/2005-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Rejane da Silva Messias, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 27 de agosto de 2001 a 30 de abril de 2003, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 1115/2005-312-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lourinete Lucena da Silva, Advogada: Flávia Fernanda Bezerra Chaves, Recorrido(s): Flora Raquel de Freitas Araújo, Advogado: José Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1465/2005-002-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Santana Duarte Cardoso e Outro, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sergio Luis Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Victor Hugo Magno e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à competência material da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para julgamento do feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelos Reclamantes, como entender de direito.; **Processo: RR - 2048/2005-038-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gilmar de Oliveira, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2661/2005-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Francisca da Silva Nunes, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 27 de agosto de 2001 a 08 de fevereiro de 2004, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 2710/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Antônia Vieira da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

relativos ao período de 05 de janeiro de 2003 a 09 de janeiro de 2004, excluído o acréscimo de 40%, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 2950/2005-053-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria Alnéia da Silva Costa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 27 de agosto de 2001 a 10 de janeiro de 2004, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 3051/2005-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Léia Pereira Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 27 de agosto de 2001 a 30 de janeiro de 2004, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 3110/2005-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Patrícia Branco de Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 10 de janeiro de 2003 a 12 de janeiro de 2004, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 6212/2005-006-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Ana Cristina Benarroz de Jesus, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Recorrido(s): Tauari Comércio e Serviços Ltda., , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 143/2006-037-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social, Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bitencourt, Recorrido(s): Maria Bárbara Nogueira dos Santos, Advogado: João Batista Dilly Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 486/2006-002-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Amauri Quadros de Lima, Advogado: Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhida a prescrição total da pretensão do direito material ora perseguido, extinguir o processo com a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 269, IV, do CPC.; **Processo: AIRR e RR - 244/1999-010-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Favoreto e Outros, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelson da Silva Emerenciano, Decisão: I) à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II) - fica sobrestado o julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 694386/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DZ S.A. - Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: José Ubirajara Peluso, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Renato Aparecido Theodoro, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de 40% sobre o FGTS de todo o período do contrato de trabalho, antes e após a aposentadoria espontânea do autor, fixando-se o valor da condenação em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 4497/2001-037-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União (Fundação Nacional de Saúde - Funasa), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): Janaína Laurindo, Advogado: Manoel Aguiar Neto, Recorrente(s): Plansul Planejamento e Consultoria



Ltda., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela PLANSUL quanto ao tema "indenização por dano moral - anotação na CTPS do motivo que ensejou a rescisão contratual por justa causa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR e RR - 104881/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): José Luiz de Moura Filho, Advogada: Silvana F. de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luís Carlos Kader, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao adicional de horas extras, por ofensa ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o adicional de horas extras ao percentual de 50% (cinquenta por cento) nos termos em que fora estabelecido na Convenção Coletiva. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do Agravado(s) e Recorrente(s).; **Processo: AG-ED-AIRR - 19910/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio de Lima, Advogado: Armando Paolassini, Agravado(s): Santa Branca Comercial e Serviços Ltda., Advogada: Mônica Alves Picchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 50247/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José de Moraes, Advogado: Wilian de Araújo Hernandez, Agravado(s): Eurofarma Laboratórios Ltda., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 54906/2002-900-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Jorlan S.A. - Veículos Automotores Importação e Comércio, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Virgino Gomes da Silva, Advogado: Clovis Gomes de Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 2125/2003-048-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Valor Capitalização S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marco Antônio de Lara Ribeiro, Agravado(s): Rogério Ferreira Barbosa, Advogado: Marcelo Cardoso, Agravado(s): Megainvest Empreendimentos e Participações Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-RR - 1311/2004-045-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Iara Conceição de Carvalho Rocha, Advogada: Lucilane Pimenta Faria, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar-lhe provimento.; **Processo: AG-AIRR - 430/2005-017-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria Zanandrea Francisco e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Fêmnia S.A., Advogado: Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 654455/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Teodoro Pereira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 719622/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Rioga, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 743939/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Paulo Sérgio de Oliveira, Advogado: Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 747682/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Frederico Augusto Nunes, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 763989/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Renato Passos Pacheco, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 771265/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Aristides Moreira de Souza, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 771272/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Alexandre de Ponte Santos, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 776361/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Vanderley Carlos da Silva, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 785170/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Vicente Henrique da Costa, Advogado: Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 32971/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Em-

manoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Vanderlei Paulino de Oliveira, Advogado: William Luiz Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 354/2003-113-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Omar Fagundes dos Santos, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1493/2003-311-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Lojas Riachuelo S.A., Advogado: Leocádio Raimundo Michetti, Advogado: Adriana Aparecida Guedes Cavalcanti Alves, Agravado(s): Wanderley Marcos da Silva, Advogado: Ademil Bertoldo C. Pedras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1865/2003-002-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Addressa Batista de Oliveira, Agravado(s): José Xavier Pereira Júnior, Advogado: Miguel Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AG-AIRR - 2010/2003-058-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carlos Alberto Alves, Advogado: Silene Tonelli, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por incabível.; **Processo: A-AIRR - 2062/2003-068-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Arízio Everaldo Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo e, prosseguindo na análise do agravo de instrumento, negar-lhe provimento.; **Processo: A-AIRR - 479/2004-007-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Emae - Empresa Metropolitana de Água e Energia S.A., Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): Ulisses Sartori, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: A-AIRR - 850/2004-026-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Prudenco - Companhia Prudentina de Desenvolvimento, Advogado: Idemar José Alves da Silva Júnior, Agravado(s): Augusto Ferreira de Souza, Advogado: Ronaldo Delfim Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 16/2005-022-21-00.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Renata da Silva Gomes, Advogado: Antônio Basílio de Melo Neto, Agravado(s): Município de São José do Campestre, Advogado: Luís Henrique Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RA - 164009/2005-000-00-00.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Interessado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Interessado(a): Maria Lúcia da Silva Ricardo, Advogado: Wilson Reimer, Interessado(a): Estado de Santa Catarina, Procurador: Manoel Cordeiro Junior, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-ED-RR-382.907/1997.4, em que figuram como Embargante MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO e Embargados MARIA LÚCIA DA SILVA RICARDO e ESTADO DE SANTA CATARINA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como embargos de declaração em recurso de revista, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Ex.mo Sr. Juiz Convocado Relator.; **Processo: ED-AIRR - 973/1989-006-15-41.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Roberto Franco Carron, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Vanderlino José Brandão, Advogado: Mário de Mendonça Netto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1059/1995-012-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Bompreço Bahia S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Embargado(a): Nildete Pereria de Vales, Advogada: Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1955/1996-075-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Bernardo Biagi e Outro, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): Rogério Santos, Advogado: Carlos André Zara, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão quanto ao tema "Adicional de periculosidade", nos termos da fundamentação, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1429/1997-023-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Embargado(a): Antônio Carlos da Cunha, Advogado: Irineu Teixeira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 985/1998-079-15-85.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valvídio Boralli Gonçalves, Advogado: Alexandre Antônio César, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, suprimindo a omissão apontada, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, restabelecendo a sentença de origem, em que se julgou improcedente a ação. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: ED-RR - 2087/1998-066-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Rubens Pinheiro da Silva,

Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Maurício Guimarães de Mendonça, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Nivaldo de Souza Porto, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, em acolher ambos os embargos de declaração, tão-só, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 935/1999-039-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Francisco de Sousa Castro, Advogado: José Oscar Borges, Embargado(a): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1677/1999-005-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Gilmar Zumak Passos e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, negar provimento ao recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 726933/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): José Amilton Pintor e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 734548/2001.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Acácio Alves da Silva e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamado, para sanando a omissão apontada, inverter-se o ônus da sucumbência.; **Processo: ED-RR - 749214/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: José Robson Ferreira Coelho, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Itororó - Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Aroldo Silva, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamante para sanar a omissão relativa à condenação dos reflexos contidos na petição inicial e, conferindo-lhes efeito modificativo, condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos nas parcelas constantes do pedido (fls. 03-item b).; **Processo: ED-RR - 752713/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ibéria Adelina Silva Cavalcanti, Advogada: Nadjanaia R. de C. Barros, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 762437/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Embargado(a): Diogenis Gonsalves Pereira, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 790807/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Inalécio Gomes Neto, Embargado(a): Vanderlei Zarciminski, Advogado: Edson Antônio Fleith, Advogado: José Lucio Glomb, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, suprimindo a omissão apontada, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 129 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão ao enquadramento sindical de empregado de empresa de processamento de dados na categoria profissional dos bancários.; **Processo: ED-RR - 796838/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Wilson Aguiar de Almeida, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 415/2002-004-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: José Fernandes Santos Filho, Advogada: Cristiane D'Ávila Ribeiro, Advogada: Marília Nabuco Santos, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: por unanimidade, em acolher os embargos de declaração para suprir a omissão apontada e adicionar fundamentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 10478/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Scorpis da Amazônia Ltda., Advogada: Sandra Silva, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): Altamiro Frugoli, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo-lhes eficácia modificativa, nos termos da orientação preconizada na Súmula nº 278 desta Corte, não conhecer do recurso de revista interposto pelo INSS.; **Processo: ED-AIRR - 21996/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: B Grob do Brasil S.A., Advogado: Antônio Bonival Camargo, Embargado(a): José Pereira da Silva, Advogado: Anízio Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 26107/2002-007-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Jacó Lima da Silva, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Embargado(a): Panificadora Japão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR -**

28424/2002-900-05-00.5 da 5a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Carlos da Rocha e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 30819/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: João Bosco do Nascimento, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 33217/2002-900-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Leila Aparecida do Nascimento Valadão, Advogado: Valkiria Maia Alves, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 830/2003-012-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fábio Soares de Jesus, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: segredo de justiça.; **Processo: ED-AIRR - 971/2003-029-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Lobosco de Lima, Embargado(a): Leandro Soares de Azevedo Júnior, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar omissão no exame de pressuposto extrínseco do Agravo de Instrumento, para dele conhecer e, prosseguindo no exame do Agravo de Instrumento, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1091/2003-079-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Totó Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Ana Clara de Carvalho Borges, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos para, sanando omissão e emprestando-lhes efeito modificativo parcial, prosseguir na análise do mérito do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 1219/2003-042-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Regina Teresa Grimaldi, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamada para sanar omissão, com modificação do julgado, de modo a restabelecer a decisão regional de fls. 143/145, em que se manteve a sentença de fls. 102/103, em que se declarou a prescrição total da pretensão da Reclamante, julgando extinto o processo com resolução do mérito.; **Processo: ED-RR - 838/2004-008-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: José Antônio de Andrade Tomich, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamada, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Diretor da Secretaria da Quinta Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-3/2006-006-18-40.1

AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES
AGRAVADO : MARCOS LUIZ DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO : DR. EDVALDO ADRIANY SILVA
AGRAVADA : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

D E C I S Ã O

A segunda Reclamada, Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 80-82, mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

É indispensável, portanto, o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão do Regional, meio pelo qual se comprova a data da intimação da decisão recorrida e se afere a tempestividade do recurso de revista, conforme entendimento fixado nesta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1.

Ademais, não há como admitir que, no respeitável despacho denegatório, seja atestada a tempestividade do recurso de revista, porquanto o juízo de admissibilidade a prevalecer é o desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pelo Regional.

De acordo com o que se estabelece na Instrução Normativa nº 16/99, item X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Nos termos dos artigos 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-84/2005-107-03-40.5

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO : FRANCESMAR VIEIRA CALDAS
D E C I S Ã O

O Executado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 664-666, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Nas razões de agravo, o UNIBANCO, insiste na alegação de que preencheu o requisito intrínseco de admissibilidade previsto no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que, um vez atendidos os requisitos comuns de admissibilidade, se passa ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. BASE DE CÁLCULO.

No tocante ao tema em epígrafe, o Executado, por intermédio das razões de revista, não apontou qual dispositivo da Constituição teria sido violado na decisão recorrida (artigo 896, § 2º, da CLT), encontrando-se o apelo, nesse ponto, desfundamentado. Ressalte-se, ainda, que a mera alegação de ofensa à coisa julgada não é suficiente para viabilizar o recurso de revista.

Nego seguimento.

2. DIFERENÇAS SALARIAIS. REFLEXOS SOBRE RSR.

O UNIBANCO, em razões de revista, sustentou que a decisão recorrida não podia prevalecer. Apontou ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988 e transcreveu arestos para o cotejo de teses.

A indicação de existência de dissenso pretoriano esbarra no óbice do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, razão pela qual é despicienda sua análise.

No caso dos autos, a apontada violação do inciso II do artigo 5º da Constituição de 1988 não autoriza a admissibilidade do recurso de revista, em virtude de a matéria não haver sido prequestionada pelo Regional, nos termos do citado dispositivo constitucional. Constatou-se que a referida afronta sequer foi suscitada por intermédio da oposição dos embargos de declaração de fls. 634-635. Vê-se, portanto, caracterizada a ausência de prequestionamento, inviabilizando o exame do apelo sob este prisma, diante do óbice da Súmula 297 do TST.

Cumprir destacar que não se trata de violação nascida na própria decisão recorrida, porquanto a matéria referente aos reflexos das diferenças salariais nos repousos semanais remunerados foi analisada pela Vara do Trabalho de origem, com resultado contrário aos interesses do Executado, e mantida pelo Tribunal a quo.

Nego seguimento.

3. "TOP PREMIUM". VALOR APURADO.

O Executado, em razões de revista, alegou também que o comando exequendo não definiu o valor da parcela denominada "Top Premium". Assim, afirmou que, ao prevalecer a decisão recorrida, se estará perpetrando ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988.

O Regional consignou que, embora não conste da decisão exequenda o quantum de Cr\$ 300.00 (trezentos reais) em relação ao "Top Premium", o valor estabelecido se amolda ao que foi requerido na exordial e demonstrado por intermédio da prova testemunhal. Diante desses fundamentos, não vislumbro ofensa direta e literal ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição de 1988.

Nego seguimento.

4. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS DO "TOP PREMIUM" SOBRE O RSR.

O Banco interpôs recurso de revista sustentando que não há determinação, na decisão exequenda, de integração da parcela "Top Premium" e seus reflexos sobre o RSR. Aponta ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988.

Não se verifica ofensa ao referido dispositivo da Constituição, porquanto, segundo o Regional, reconheceu-se a natureza salarial da verba, deferindo-se, por consequência, sua integração na remuneração da Reclamante para todos os efeitos legais, o que certamente repercutiu no cálculo das horas extras, até porque constou expressamente da decisão exequenda que: "o cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas".

Nego seguimento.

5. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, deu parcial provimento ao agravo de petição da Exequente, para incluir na base de cálculo das horas extras todas as verbas salariais fixas do paradigma.

O Executado interpôs recurso de revista, alegando, em síntese, que não pode prevalecer a decisão recorrida. Apontou ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição de 1988.

Segundo o Regional, o comando exequendo determinou que, na apuração das horas extraordinárias, se deveria observar como base de cálculo a soma de todas as verbas salariais e, como, por intermédio da mesma decisão, se reconhecerem também diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, é evidente que esta parcela deve compor a base das horas extras. Assim, em face do entendimento adotado, não vislumbro violação direta e literal ao dispositivo acima referido.

Nego seguimento.

6. CONCLUSÃO.

Diante de tais fundamentos, e a teor do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-292/1999-068-01-40.8

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO RIO JANEIRO
ADVOGADA : DR. NÍDIA CALDAS FARIAS
AGRAVADA : MÁRCIA REGINA QUINTANILHA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DR. LUIZA HELENA DOS PASSOS ERCOLE
AGRAVADA : SELECTOR - SELEÇÃO, COLOCAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE PESSOAL LTDA.

D E C I S Ã O

O segundo Reclamado, Município do Rio de Janeiro, interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Na minuta de fls. 02-18, o Agravante reitera violação de preceitos constitucionais e de lei.

O agravo de instrumento é tempestivo e está subscrito por advogado devidamente habilitado.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à regular formação do instrumento. Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o Agravante não trasladou o documento referente à certidão de publicação do acórdão do Regional - peça obrigatória e indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1.

Não há como admitir, além disso, que no despacho denegatório seja atestada a tempestividade do recurso de revista. Isso porque o juízo de admissibilidade é desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pela instância a quo.

É válido ressaltar, finalmente, que compete às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme se extrai do teor da Instrução Normativa nº 16 desta Corte.

Logo, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-344/2005-231-02-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR. DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS
AGRAVANTE : CÍCERO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ALDO DE OLIVEIRA
AGRAVADA : LIMPCON - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

D E C I S Ã O

A segunda Reclamada, Companhia Brasileira de Distribuição, interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 116-119, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob os seguintes fundamentos: a) "responsabilidade subsidiária" - consignou que a decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST; b) "verbas rescisórias. Ônus da prova" - assinalou que a decisão decorre da aplicação das normas pertinentes e que, tendo em vista a situação fática dos autos, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucional indicados; c) "depósitos do FGTS" - consignou que a decisão recorrida está assente no conjunto fático-probatório e se esgota no duplo grau de jurisdição; e d) "seguro-desemprego" e "multas dos artigos 477 e 467 da CLT", fundamentou-se no artigo 896, § 6º, da CLT.



A Reclamada, em minuta do agravo de instrumento, insurgiu-se contra a sua condenação subsidiária, alegando que inexistia nos autos prova de que o Reclamante tenha prestado serviços à segunda Reclamada. Aponta violação dos artigos 5º, II, e 7º, XXIV, da Constituição de 1988. Quanto aos demais temas, silêncio.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogado devidamente habilitado e encontra-se regularmente formado.

A apontada violação do artigo 5º, II e LV, da Constituição de 1988 não viabiliza o conhecimento do recurso, visto que a matéria não foi prequestionada pelo Regional diante do teor do citado dispositivo constitucional. Observa-se que a referida alegação sequer foi ventilada por meio da oposição de embargos de declaração. Inviabiliza-se, portanto, o exame do recurso de revista sob esse prisma. Pertinência do óbice da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Por fim, a alegação de violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988, inserida, apenas, nas razões de agravo de instrumento, constitui inovação recursal, uma vez que não consta das razões do recurso de revista. Óbice da Súmula nº 297 desta Corte.

Diante de tais fundamentos, e do teor do artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.
Brasília, 11 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-384/2004-445-02-40.0 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : AURÉLIO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RECHE BISCAIN
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA

D E S P A C H O

1. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, quanto dele não constam as seguintes cópias: das procurações do Agravante e Agravada, da reclamação trabalhista, da contestação, da sentença, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação desse acórdão, da petição do recurso de revista, do despacho em que se denegou seguimento ao recurso de revista, da sua respectiva certidão de publicação, do comprovante de depósito recursal e da guia de recolhimento das custas processuais.

Ressalte que o traslado das mencionadas cópias é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa às certidões de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-799/2002-006-08-00.9

AGRAVANTES : OSCAR AUGUSTO DE AMORIM COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
AGRAVADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E C I S Ã O

Os Reclamantes interpõem agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado processamento ao recurso de revista.

Apesar de tempestivo, regularmente subscrito e formado, não merece admissibilidade o agravo de instrumento.

Foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob os seguintes fundamentos: a) improcedência da arguição de negativa de prestação jurisdicional no tocante à ausência de pronunciamiento quanto ao artigo 5º, caput, XXXVI, da Constituição de 1988 e às Súmulas 51 e 288 desta Corte, uma vez que, por intermédio das contra-razões ao recurso ordinário e da oposição dos embargos de declaração, os Autores somente trataram do mérito, que não foi alvo de apreciação pelo Regional, porquanto, ao acolher a preliminar de coisa julgada, extinguiu-se o processo sem julgamento de mérito; b) no tópico "coisa julgada", a indicação de divergência jurisprudencial e de ofensa a dispositivo infraconstitucional não atende ao requisito de admissibilidade previsto no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT; e c) o apelo, no que pertine ao abono salarial, esbarra no óbice da Súmula 297 desta Corte.

Verifica-se que o agravo de instrumento de fls. 268-272 se encontra desfundamentado, uma vez que não enfrenta as motivações adotadas no despacho trancatório.

Tal constatação tanto é correta que, na minuta do agravo de instrumento, os Agravantes se limitam a repisar os argumentos expendidos nas razões de revista, insistindo nas mesmas violações, sem afastar os fundamentos de impossibilidade de configuração de negativa de prestação jurisdicional, em face do acolhimento da preliminar de coisa julgada; de impossibilidade de seguimento do apelo amparado em existência de dissenso pretoriano e ofensa a dispositivos infraconstitucionais, porque submetido ao procedimento sumaríssimo; e, por fim, de ausência de prequestionamento, de modo a evidenciar que a denegatória de seguimento do apelo foi equivocada. Não apresentou, portanto, argumentos a transpor os óbices de não-atendimento dos requisitos contemplados no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT, bem como da impossibilidade de seguimento da revista, por aplicação, in casu, do teor da Súmula 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Nesse sentido encontra-se o teor da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-aiRR-882/2005-002-06-40.0

AGRAVANTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ
AGRAVADO : RUBENILTON LUIZ DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. IRACEMA CORTIZO DE MELO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, fls. 02-05, contra o despacho de fl. 100, pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula 126 desta Corte.

A impugnação da Agravante dá-se mediante o argumento de que a matéria envolveria afronta ao artigo 62, I, da CLT, pois o Reclamante exercia atividade externa, sem sujeição a controle de horário.

O agravo de instrumento foi devidamente formalizado e atende aos respectivos pressupostos extrínsecos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para manter a sentença pela qual condenou a Ré ao pagamento de horas extras. Assim, manteve o entendimento de que, no caso concreto, o exercício das atividades do Reclamante, apesar de ocorrer em ambiente externo, estava submetido a controle de jornada de trabalho, não se enquadrando no disposto do artigo 62, I, da CLT. Eis os fundamentos adotados: "... malgrado o cumprimento dos requisitos formais, ao apontar fato impeditivo do direito do recorrido, quanto às horas extras, invocando a incidência do art. 62, I, da CLT, a recorrente atraiu para si o **ônus probandi**, nos termos do art. 818, da CLT c/c 333, II, do CPC. E, de tal encargo probatório, não conseguiu se desincumbir, a contento. Do conjunto probatório dos autos, revela-se inquestionável a sujeição do reclamante controle de jornada, o que, de logo, evidencia a ausência de atividade externa incompatível com fixação do horário de trabalho. A prova testemunhal produzida pelo demandante foi incisiva, no sentido de corroborar com a assertiva de que o recorrido não estava enquadrado na exceção prevista no artigo 62, I, da CLT, bem como que trabalhava em regime de sobrejornada. Os depoimentos às fls. 98/101 foram elucidativos ratificam a jornada indicada na peça proeminal, comprovando a existência de controle de jornada pela reclamada. (...) Foram, pois, uníssomos os depoimentos no sentido de demonstrar que havia fiscalização das atividades desempenhadas pelo autor, com rotas determinadas e controle de horário" (fls. 70-71).

A Reclamada, em razões de revista, insistiu na alegação de que o Reclamante cumpria jornada externa, razão pela qual não poderia haver condenação no tocante a horas extras. Apontou violação do artigo 62, I, da CLT e transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso jurisprudencial.

Os arestos paradigmas transcritos são inespecíficos e deservem à comprovação de divergência jurisprudencial, pois, apesar de tratarem de questão atinente ao cômputo de horas extras de trabalhador externo, partem da premissa de não restar provado o efetivo controle de jornada, o que não se coaduna com o caso dos autos. Assim, é incidente, na espécie, o óbice da Súmula 296 do TST.

Não há que falar, por outro lado, em ofensa ao artigo 62, I, da CLT, pois é necessária a perfeita adequação à exceção prevista no referido dispositivo da CLT, ou seja, há de restar configurada impossibilidade da verificação de labor extraordinário. Na espécie, o Tribunal Regional de origem, com amparo no conjunto fático-probatório dos autos, verificou que, efetivamente, o Reclamante, exercendo a função de vendedor, não obstante desenvolvê-la mediante trabalho externo, tinha a sua jornada de trabalho controlada, sendo fácil a constatação do número de horas trabalhadas em razão da ocorrência de reuniões no início da manhã, e do retorno do Reclamante à sede da Reclamada no final do dia para a entrega do palm top.

De todo modo, não há como viabilizar o apelo, porquanto, para se concluir pela caracterização da exceção delineada no inciso I do artigo 62 da CLT, nos moldes alegados pela Reclamada, ou seja, de que não havia controle ou fiscalização da jornada de trabalho do Reclamante, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta esfera extraordinária, a teor da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, e com base no artigo 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.160/2005-084-15-40.5

AGRAVANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : HORÁCIO MARIA FILHO
ADVOGADA : DRA. ANA PATRÍCIA DE ALMEIDA ROSA MOTA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado processamento ao recurso de revista.

Apesar de tempestivo, regularmente subscrito e formado, não merece admissibilidade o agravo de instrumento.

Foi denegado seguimento ao recurso de revista, em face dos seguintes fundamentos, **verbis**: "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - No que se refere aos temas em destaque, o v. acórdão, além de se ter baseado nas provas dos autos, conferiu razoável interpretação aos dispositivos constitucionais e legal apontados, o que torna inadmissível o apelo, de acordo com as Súmulas 126 e 221, II, do C. TST. Por outro lado, a recorrente não logrou demonstrar a pretendida divergência jurisprudencial quanto a estas matérias. Os arestos colacionados são inservíveis a confronto, por não preencherem os requisitos do artigo 896, 'a', da CLT e da Súmula 337, I, 'a', do C. TST. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Quanto ao deferimento da equiparação salarial, o v. acórdão, além de se ter baseado nas provas dos autos, decidiu em conformidade com a Súmula 6, III, do C. TST, o que torna inadmissível o apelo, de acordo com as Súmulas 126 e 333 do C. TST" (fl. 113).

Verifica-se que o agravo de instrumento de fls. 2-5 se encontra desfundamentado, uma vez que não se enfrentam as motivações adotadas no despacho trancatório.

Tal constatação tanto é correta que, na minuta do agravo de instrumento, a ora Agravante se limita a afirmar que a revista estava fundamentada nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 896 da CLT, sem apresentar qualquer fundamento para afastar a incidência das Súmulas 126, 221, II, 337, I, "a" e 333 desta Corte. Não apresentou, portanto, argumentos aptos a transpor os óbices das referidas Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho e da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Nesse sentido encontra-se o teor da Súmula 422 desta Corte.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.162/2001-025-02-40.4

AGRAVANTE : JOSÉ FRANCISCO TOPFER
ADVOGADO : DR. RICARDO VINICIUS L. JUBILUT
AGRAVADA : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES L. BROGELLI

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 155-157, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, por óbice da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Nas razões de agravo, o Agravante sustenta ser inaplicável o teor do referido dispositivo.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo pelo qual passa-se ao exame dos requisitos delineados no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 122-124, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para reduzir a condenação relativa aos honorários periciais, fixando-os em Rr\$ 1.000,00 (um mil reais). Manteve, no mais, a sentença.

O Autor interpõe recurso de revista às fls. 126-154, sustentando ser devido o adicional de periculosidade, uma vez que, na condição de comissário de bordo, permanecia dentro da aeronave no momento do abastecimento, motivo por que, segundo entende, é suficiente para a percepção do referido adicional. Alega ofensa ao artigo 195, § 2º, da CLT e contrariedade à Súmula 361 desta Corte. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

Inicialmente, convém assinalar que os arestos paradigmas transcritos às fls. 133-150 revelam-se inservíveis, porquanto são oriundos de Turmas desta Corte e do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, em desatenção ao disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Os colacionados às fls. 151-153 são inespecíficos, pois não revelam o mesmo fato que ensejou a decisão recorrida, ou seja, de não ser devido o adicional de periculosidade ao comissário de bordo que permanece no interior da aeronave no momento do abastecimento. Óbice da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

A alegada contrariedade à Súmula 361 do Tribunal Superior do Trabalho é inoportuna, porquanto o seu teor refere-se ao adicional de periculosidade devido aos eletricitários, hipótese diversa dos autos.

De outra forma, verifica-se que o entendimento apresentado pelo Regional, amparado em laudo pericial - de que o Reclamante, no exercício de suas atividades no interior da aeronave, como comissário de bordo, no momento do abastecimento, não faz jus ao adicional em exame -, atende perfeitamente à finalidade última da lei, que é a de proteger somente aqueles empregados que trabalham expostos a risco acentuado e com contato permanente com inflamáveis e explosivos, com iminente risco de morte ou de acidente grave, razão pela qual não há ofensa ao artigo 195, § 2º, da CLT.

Nesse sentido já se firmou a jurisprudência desta Corte Superior, por intermédio dos seguintes precedentes: RR-1.467/2000-067-01-40.2, 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 07/12/06; RR-57/2000-070-02-40.1, 3ª Turma, Rel. Min. Alberto Bresciani, DJ 07/12/06; RR-2.600/2000-316-02-00.0, 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 22/09/06; RR-1.265/2000-3158-02-00.6, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ 12/08/05; RR-1.281-2003-028-04-00.2, 6ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 02/02/07; e RR-334/2002-064-01-00.7, 6ª Turma, Rel. Min. Rosa M. Weber Candiota da Rosa, DJ 22/09/07.

Diante de tais fundamentos, e com amparo no teor do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-1.278/2005-001-22-40.8

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADA : NEILIANE MARIA GONZAGA PIRES TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 270-271, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista com base na Súmula 214 do TST.

Na minuta de fls. 02-05, pretende a reforma do despacho trancatório, alegando, em síntese, que a decisão do Regional não é de cunho interlocutório, insistindo na ocorrência de divergência jurisprudencial válida e violação de preceitos legais.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante para, afastando a prescrição bienal, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para a prolação de nova sentença com o entendimento de direito. Consignou, **verbis** (fl. 245): "(...) Não há falar em prescrição bienal, eis que o prazo somente voltou a correr em 15 de abril de 2005, com a homologação do acordo noticiado às fls. 89/92. Assim, determino que os autos retornem à Vara ge origem, para que sobrevenha decisão sobre o mérito propriamente dito da demanda".

Nas razões de recurso de revista, fls. 259-268, a Reclamada sustentou que o acórdão recorrido deveria ser reformado, uma vez que entende estar prescrita a pretensão do direito material ora perseguido. Aponta violação de dispositivo de lei e transcreve arestos para o cotejo de teses.

Com efeito, a decisão proferida pelo Tribunal a quo no sentido de afastar a prescrição bienal, anulando a sentença e determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para a prolação de nova sentença com o julgamento do mérito, possui natureza interlocutória, na medida em que não põe termo ao processo na Instância ordinária, mas tão-somente decide questão incidente. Desse modo, não havendo sido completado o pronunciamento sobre o mérito, ou seja, não se esgotando a prestação jurisdicional na Instância ordinária, o acórdão recorrido não comporta recurso imediato, podendo a insurgência ser renovada no momento oportuno. Incidente o óbice da Súmula 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Esclareça-se que, ao contrário do que esposado nas razões de agravo de instrumento, é justamente o Tribunal Regional do Trabalho o órgão competente para exercer o primeiro juízo de admissibilidade do recurso de revista, seja no tocante à aferição dos requisitos extrínsecos, seja com relação aos intrínsecos, consoante previsão do artigo 896, § 1º, da CLT. Cabe, pois, ao Tribunal de origem, de forma sucinta e motivada - conforme ocorreu -, o primeiro juízo de admissibilidade, expondo se houve, ou não, caracterização de divergência jurisprudencial e (ou) afronta direta a dispositivo de lei e (ou) constitucional, bem como contrariedade a Súmulas e Orientações desta Corte, não havendo que falar em invasão de competência, negativa de prestação jurisdicional, violação do devido processo legal ou cerceamento de defesa.

Com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.417/2005-006-19-40.1

AGRAVANTE : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
 ADVOGADA : DRA. MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS
 AGRAVADO : GERALDO CARVALHO JATOBÁ
 ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 67-70, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista, porquanto não houve pronunciamento do Regional acerca dos artigos 267, VI, do CPC, 5º, II, e 37, da Constituição de 1988. Entendeu, ainda, quanto ao tema "Do fato novo. Tabela de fl. 08", que o Reclamante não indicou ofensa a preceito constitucional ou à literalidade de dispositivo de lei federal ou apontou contrariedade à Orientação Jurisprudencial ou à Súmula desta Corte, bem como não alegou divergência jurisprudencial, incidindo os requisitos do artigo 896 da CLT.

Verifica-se que o agravo de instrumento de fls. 02-15 se encontra desfundamentado, uma vez que o Reclamante não enfrenta os fundamentos adotados no despacho trancatório, na medida em que se limita a afirmar, no primeiro parágrafo, que o despacho contraria a legislação atual, para, em seguida, transcrever, *ipsis litteris*, os argumentos do recurso de revista, conforme se pode constatar mediante a comparação entre as razões do recurso de revista de fls. 47-64 e do agravo de instrumento. Em nenhum momento afastou o motivo que levou o Regional a denegar seguimento ao apelo.

Alegar tão-somente que o despacho contraria legislação atual e jurisprudência de diversos tribunais não significa combater, mas apenas mera irrisignação com o decidido, sem fundamentação jurídica capaz de afastar o óbice erigido.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Ante o exposto, não há como dar seguimento ao agravo de instrumento, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula 422 do TST.

Diante de tais fundamentos e do teor do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.568/2005-017-05-40.0

AGRAVANTE : EDMILSON COSME DE LIMA
 ADVOGADA : DRA. MAGDA TEIXEIRA DE ALMEIDA
 AGRAVADO : ROMAN PAUL JOSEPH PANKOFER
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ SILVA LEAHY

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 60-61, mediante o qual foi denegado processamento ao recurso de revista, com amparo nas Súmulas 126 e 221, II, do Tribunal Superior do Trabalho.

Na minuta de fls. 01-05, o Reclamante pugna pela reforma do despacho de admissibilidade.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e contém traslado regular.

Verifica-se, entretanto, que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que o Autor não enfrenta as razões adotadas no despacho trancatório, limitando-se a transcrever *ipsis litteris* os argumentos contidos no apelo revisional, conforme se pode constatar da comparação entre as razões do recurso de revista de fls. 56-59 e a minuta do agravo de instrumento de fls. 01-05. No primeiro parágrafo, o Agravante faz breve referência ao despacho denegatório, sem, contudo, apresentar maiores detalhes para afastar as motivações expostas no despacho de admissibilidade, mormente no tocante ao óbice da Súmula 126 desta Corte.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Ante o exposto, não há como dar seguimento ao agravo de instrumento, devido à evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula 422 do TST.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.599/2004-042-15-40.5

AGRAVANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. HEITOR MARTINS MOTTA
 AGRAVADO : LEANDRO LIBÓRIO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES

D E C I S Ã O

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ao despacho de fl. 171, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista. Com relação ao tópico "base de cálculo do adicional de insalubridade", pelo óbice do artigo 896, § 4º, da CLT; no que se refere ao "auxílio alimentação", com fundamento nas Súmulas nºs 126 e 221, II, do TST.

Conquanto tempestivo e regular, o recurso não comporta seguimento. O exame das razões do agravo de instrumento revela que o Reclamado não impugnou os fundamentos adotados pela Presidência do Regional, acima enumerados.

Do mesmo modo, como a fundamentação é exigência irrefutável das decisões judiciais (artigo 93, IX, da Constituição de 1988), depreende-se que é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso, cumprindo à parte não apenas declinar as razões de seu inconformismo, como também, e sobretudo, atacar precisa e objetivamente a motivação da decisão impugnada. Vale dizer, a parte somente atende à exigência se o recurso debater as razões que ditaram a decisão recorrida, apontando error in procedendo que a invalide, ou error in judicando que autorize, em tese, a reforma do julgado.

Na hipótese vertente, como indicado, não se observou tal requisito, tendo em vista que, relativamente aos tópicos mencionados, a Reclamada, nas razões do agravo de instrumento, tão-somente transcreve o despacho e se rebela genericamente. Não direciona qualquer argumento concreto visando a repelir os motivos que conduziram as conclusões do despacho agravado.

Aliás, a respeito da necessidade de fundamentação dos recursos, vale trazer a lume a jurisprudência ora dominante nesta Corte, consubstanciada na Súmula nº 422, segundo a qual se reputa desfundamentado o recurso "quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida".

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.664/2004-007-12-40.9

AGRAVANTE : MARLI APARECIDA PASSOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO
 ADVOGADO : DR. ANGELO ROBERTO SPILLER

D E C I S Ã O

A Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 45-47, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, a Agravante sustenta a viabilidade de processamento do recurso de revista.

A Procuradoria Geral do Trabalho, fls. 58-59, opina pelo desprovemento do agravo de instrumento.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo pelo qual passa-se ao exame dos requisitos delineados no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mediante o acórdão de fls. 33-41, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Autora, para condenar o Município ao pagamento da gratificação suprimida nos meses de maio e junho de 1999, com reflexos.

A Autora, em razões de revista, sustentou, em síntese, a ocorrência de redução salarial vedada pela Constituição de 1988. Apontou ofensa aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, VI, do referido diploma e 462 e 468 da CLT.

A admissibilidade de recursos de natureza extraordinária requer o preenchimento de requisitos específicos, entre os quais - embora não especificado em lei - se encontra o prequestionamento. Do acórdão a materializar a decisão resultante do julgamento do recurso ordinário vê-se que não houve o pronunciamento do Regional em torno das disposições contidas nos artigos 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 e 462 da CLT. Não foram opostos embargos de declaração pela ora Agravante, a fim de que a matéria fosse prequestionada à luz dos dispositivos referidos. Não o fazendo, é irrefutável a incidência do óbice da Súmula nº 297 desta Corte.

De outra forma, a supressão da gratificação, segundo o Regional, ocorreu em razão das restrições impostas pelo Tribunal de Contas do Estado, que constatou distorções geradas pela falta de especificidade e limitação dos requisitos necessários à sua concessão. Ressaltou que, por tal motivo, foi encaminhado projeto visando à revogação da Lei Municipal nº 103, que, posteriormente, se concretizou por intermédio da Lei Municipal nº 401 (DJ de 09/08/99), atendendo, assim, às pretensões formuladas pelos professores do Município e do Tribunal de Contas. Nesse contexto, consignou a não-ocorrência de ato arbitrário e unilateral, porquanto o Reclamado, em substituição à supressão da gratificação, começou a efetuar o pagamento do novo piso salarial da categoria já a partir do mês de julho de 1999, ou seja, antes mesmo da publicação da lei nova que o instituiu, o que evidenciou a ausência de prejuízos para a Autora. Concluiu, por fim, ser devida apenas, a gratificação relativa aos meses de maio e junho, nos quais o piso de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) não foi observado. Diante desses fundamentos, é impossível vislumbrar a alegada ofensa aos artigos 7º, VI, da Constituição de 1988 e 468 da CLT.

Com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-147/2006-134-03-00.2**

RECORRENTE : SWUB COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DRA. ALESSANDRA MARIA SCAPIN
 RECORRIDA : LEVY GARRETO DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 174-175, complementado às fls. 187-188, não conheceu do recurso ordinário interposto pela Reclamada, por intempestivo, consignando que, não obstante a paralisação das atividades na Justiça do Trabalho, a petição do recurso ordinário foi apresentada fora do oitídio legal, tendo em vista que a referida paralisação se encerrou em 22/05/06 e a protocolização do apelo deu-se apenas em 24/05/06. O Colegiado ressaltou, ainda, em sede de declaratórios, que, "(...) a cópia da Portaria nº 01/2006 do Foro de Uberlândia, noticiando a suspensão dos prazos processuais a partir de 12/05/2006 até o retorno dos servidores ao trabalho, somente veio aos autos com os presentes embargos (fl.180), denotando que a reclamada não foi diligente quando interpôs o recurso de fls. 143/164. Frise-se que é dever da parte instruir o apelo com os documentos indispensáveis ao seu conhecimento".

O Reclamado interpõe recurso de revista às fls. 190-211. Sustenta que o recurso ordinário é tempestivo, invocando, para tanto, violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e § 2º, 96 "I", "a" e "b", 113, 774, 775, 776, 893, "II" e 895, "a", da CLT, e contrariedade à Súmula 262 e à Orientação Jurisprudencial 119 da SBDI-1, ambas desta Corte. Transcreveu arestos com o fito de demonstrar divergência jurisprudencial.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 219-220

Não foram apresentadas contra-razões.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face do disposto no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Não prospera a admissibilidade do recurso de revista.

Com efeito, a conclusão do acórdão regional de que o recurso ordinário se encontrava intempestivo não viola os dispositivos constitucionais e de lei apontados pela Reclamada, uma vez que, quando da interposição do recurso ordinário, não havia, nos autos, qualquer documento que comprovasse a inexistência de expediente forense que pudesse justificar o elastecimento do prazo recursal. O que havia à fl. 142 verso era, apenas, uma certidão informando a ocorrência de paralisação dos servidores da Justiça do Trabalho e a conseqüente precariedade da prestação dos serviços. Vale ressaltar ser competência da parte comprovar a ocorrência de determinação - Portaria 01/2006 do Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Uberlândia e demais Juízes - de suspensão dos prazos a autorizar a prorrogação dos mesmos para interposição de recurso, no momento em que é feita, pois somente os feriados de âmbito nacional são de notório conhecimento, prescindindo de comprovação. Na hipótese dos autos, a Reclamada não comprovou a suspensão do prazo recursal, mediante a juntada da Portaria nº 1/2006 baixada pelo Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Uberlândia e demais Juízes, quando da interposição do recurso ordinário, nem sequer fez menção à ocorrência de suspensão dos prazos.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho estabeleceu o entendimento construído na Súmula 385, na qual se atribui ao Recorrente a responsabilidade de demonstrar que seu recurso foi interposto dentro do oitídio legal.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-258/2002-431-02-00.6

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. HERMES ARRAYS ALENCAR
 RECORRIDA : SYLVIO JOSÉ VALINI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA ALEXANDRE
 RECORRIDA : DIÁRIO DO GRANDE ABC S.A.
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA DO NASCIMENTO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 36-38, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 40-50. Entende que a constatação de irregularidade de representação processual gera o dever de ofício do juiz de determinar o saneamento de tal vício pela parte, nos moldes do artigo 13 do CPC. Pugna pela reforma do julgado, sustentando que o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 regulamenta a representação processual dos entes previdenciários e que, segundo este, com exceção da capital do Estado, a representação processual do INSS pode ser cometida tanto a procuradores do quadro quanto a advogados autônomos constituídos. Aduz que o recurso ordinário foi interposto em comarca que não se confunde com a capital, sendo irrelevante tratar-se de comarca contígua, integrante da Grande São Paulo, pois, sendo comarca diversa da capital, a representação processual pode ser feita por advogado constituído. Alega ser, mesmo nas comarcas nas quais o INSS possui procuradores, imprescindível o auxílio de advogados credenciados. Argumenta que, tendo o Regional detectado a irregularidade na representação processual, deveria ter determinado prazo razoável para que o vício fosse sanado. Por fim, sustenta que a procuração outorgada por Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS está em consonância com o disposto na Ordem de

Serviço nº 14/93, uma vez que o cargo de Procurador-Chefe é a atual denominação do vetusto cargo de Procurador Regional/Estadual. Entende ser inaplicável ao caso dos autos a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1. Aponta violação dos artigos 1º da Lei nº 6.539/78 e 13 do CPC, entre outros. Transcreve arestos ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 60.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo não-conhecimento do recurso.

INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 23, o Procurador Federal do INSS outorga poderes a advogado autônomo para atuar na Vara do Trabalho de Santo André. Assim, por essa localidade não se confundir com a capital do Estado, qualifica-se como comarca do interior. Portanto resulta que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS se encontra em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Resalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, razão por que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-267/2002-471-02-00.6

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
 RECORRIDA : SELMA DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
 RECORRIDA : QUADRO FRATELLI MÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. DAVID GOMES PEDRO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS. Entendeu que, uma vez não reconhecido o vínculo empregatício, não incide contribuição previdenciária sobre o valor do acordo.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 45-48. Frisa que a mera prestação de serviços, ainda que não constitua vínculo de emprego, é fato gerador apto a ensejar contribuição previdenciária sobre o valor da contraprestação pecuniária suportada pelo tomador de serviços. Indica violação dos artigos 195, I, da Constituição de 1988; e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91.

A revista foi admitida pelo despacho de fl. 49.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 57-59, opina pelo provimento do recurso de revista.

ACORDO HOMOLOGADO. FIXAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUANTIA POR MERA LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA.

Da Lei 8.212/91, extrai-se constituir fato gerador de contribuição previdenciária a remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, durante o mês, destinada a retribuir o trabalho - independentemente de sua forma, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, quer pela condição de trabalhador autônomo.

A par disso, é importante notar que, segundo o comando emanado do inciso VIII do artigo 114 da Constituição de 1998 e do artigo 43 da Lei 8.212/91 - correspondente regulamentação infraconstitucional -, o juízo, de ofício, determinará o recolhimento da importância incidente sobre os valores alusivos às parcelas sujeitas a contribuição previdenciária. Tais valores se referem àqueles derivados de sentença proferida ou acordo homologado, cujas parcelas se insiram no salário-contribuição.

Na espécie, o Regional registrou que as Partes envolvidas celebraram acordo, sem reconhecimento de vínculo entre elas. Ao lado disso, a Reclamada se comprometeu a efetuar, em favor da Reclamante, o pagamento de certa quantia por mera liberalidade.

Tal ato demonstra que efetivamente ocorreu prestação de serviços do Reclamante à Reclamada, circunstância tendente a produzir a incidência de contribuição previdenciária, desde que, por óbvio, haja a correspondente contraprestação pecuniária. É o que consta do artigo 22 da Lei 8.212/91.

É necessário notar que, mediante o acordo selado judicialmente, não obstante não ter sido concretizada a formação de vínculo empregatício, ficou acertado o pagamento de certa quantia. Tal retribuição pecuniária, por lógico, derivou não do beneplácito da Reclamada, mas nitidamente da prestação de serviços, pela Reclamante, que não foi adequada, nem espontaneamente quitada.

Essa linha de raciocínio conduz à conclusão de que a parcela acordada a título de mera liberalidade é geradora de contribuição previdenciária, a teor do artigo 22 da Lei 8.212/91, cuja determinação de seu recolhimento decorre da imposição expressa no artigo 43 da Lei 8.212/91, entre outras.

Releva notar que a jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho se encaminha nesse sentido, conforme os seguintes precedentes: DJ 09/03/07, E-RR-89171/2003-900-04-00.2, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; DJ 23/03/07, E-RR-28386/2002-902-02-00.0, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; DJ 16/03/07, E-RR-14789/2002-902-02-00.1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; DJ 02/02/07, E-RR-50.911/2002-900-02-00.0, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; DJ 17/02/06, Rel. Min. Brito Pereira, E-RR-25310/2002-902-02-00.

Diante desse quadro, caracteriza-se a violação dos artigos 22 e 43 da Lei 8.212/91.

Ante o exposto, e com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dou-lhe provimento, para determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-360/2002-332-02-00.0

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. VALDELICE IZaura DOS SANTOS
 RECORRIDO : ADILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. SELENE MARIA DA SILVA
 RECORRIDA : ANDALUZIA HOTÉIS E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO FAZZIO MARTINEZ

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 56-57, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 59-63. Entende que a constatação de irregularidade de representação processual gera o dever de ofício do juiz de determinar o saneamento de tal vício pela parte, nos moldes do artigo 13 do CPC. Pugna pela reforma do julgado, sustentando que o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 regulamenta a representação processual dos entes previdenciários e que, segundo este, com exceção da capital do Estado, a representação processual do INSS pode ser cometida tanto a procuradores do quadro quanto a advogados autônomos constituídos. Aduz que o recurso ordinário foi interposto em comarca que não se confunde com a capital, sendo irrelevante tratar-se de comarca contígua, integrante da Grande São Paulo, pois, sendo comarca diversa da capital, a representação processual pode ser feita por advogado constituído. Alega ser, mesmo nas comarcas nas quais o INSS possui procuradores, imprescindível o auxílio de advogados credenciados. Argumenta que, tendo o Regional detectado a irregularidade na representação processual, deveria ter determinado prazo razoável para que o vício fosse sanado. Por fim, sustenta que a procuração outorgada por Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS está em consonância com o disposto na Ordem de Serviço nº 14/93, uma vez que o cargo de Procurador-Chefe é a atual denominação do vetusto cargo de Procurador Regional/Estadual. Entende ser inaplicável ao caso dos autos a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1. Aponta violação dos artigos 1º da Lei nº 6.539/78 e 13 do CPC, entre outros. Transcreve arestos ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 64.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo não-conhecimento do recurso.

INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 43, o Procurador Federal do INSS outorga poderes a advogado autônomo para atuar na Vara do Trabalho de Santo André. Assim, por essa localidade não se confundir com a capital do Estado, qualifica-se como comarca do interior. Portanto resulta que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS se encontra em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Resalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, razão por que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-885/2005-201-11-00.2

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANAQUIRI
 ADVOGADA : DRA. GERUSA FREITAS DOS SANTOS
 RECORRIDA : ANTÔNIO OTAS MARTINS
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE SOUZA JÚNIOR

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por meio do acórdão de fls. 54-58, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, para confirmar a decisão de primeiro grau, a qual reconheceu a validade do contrato de trabalho entre as Partes. Manteve a condenação do Reclamado ao pagamento de aviso prévio; 13º salário 2001 a 2004; férias 2001/2002 e 2002/2003 em dobro + 1/3; férias simples 2003/2004 + 1/3 e proporcionais 6/12 + 1/3; FGTS (8% + 40%) do período laborado e rescisão; assinatura e baixa na CTPS; bem como os benefícios da justiça gratuita.

O Município de Manaquiri interpõe recurso de revista (fls. 60-64). Assevera não ter havido qualquer tipo de relação trabalhista entre as Partes, não tendo o Reclamante provado a existência dos fatos constitutivos de seu direito. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 66-67.

Contra-razões às fls. 71-76.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina, em parecer exarado às fls. 80-81, pelo conhecimento e provimento do recurso de revista.

O recurso de revista é tempestivo e contém representação processual regular (fl. 09), sendo desnecessário o preparo.

O Regional, ao manter a decisão de primeira instância, sintetizou seu entendimento na seguinte ementa, verbis: "...O fato de a contratação não ter sido precedida de concurso público, que sequer foi realizado, é irregularidade que não pode ser atribuída ao servidor. Ao Ente Público incumbe responder pelos seus próprios desmandos administrativos e não utilizá-los para se eximir de obrigação legal. Inadmissível relegar o servidor ao desamparo jurídico".

Entretanto, o recurso vem fundamentado tão-somente na alínea "a" do artigo 896 da CLT, sendo que os arestos transcritos para confronto não impulsionam o apelo.

O primeiro aresto (fl. 63) é oriundo de Turma desta Corte, não atendendo aos comandos do artigo 896, "a", da CLT, e o segundo paradigma (fl. 64) é inespecífico para confronto, nos termos da Súmula nº 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho, pois considera premissa fática estranha à do acórdão do Regional, a saber, a inexistência de prova da relação de emprego, sendo que a decisão recorrida se fundamenta primordialmente na validade da contratação, mesmo sem a realização de concurso público.

Restando descaracterizados os requisitos do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-889/2005-201-11-00.0

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANAQUIRI
 ADVOGADA : DRA. GERUSA FREITAS DOS SANTOS
 RECORRIDA : GILMAR PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE SOUZA JÚNIOR

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por meio do acórdão de fls. 51-54, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, para confirmar a decisão de primeiro grau, a qual reconheceu a validade do contrato de trabalho estabelecido entre as Partes. Manteve a condenação do Reclamado ao pagamento de aviso prévio; 13º salários 2002/2003 e 2004; férias 2002/2003 (em dobro mais 1/3); férias 2003/2004 mais 1/3; férias proporcionais (10/12 mais 1/3); FGTS do período laborado e sobre a rescisão mais 40%; além de anotações do contrato de trabalho na CTPS.

O Município de Manaquiri interpõe recurso de revista (fls. 56-60). Assevera não ter havido qualquer tipo de relação trabalhista entre as Partes, não tendo o Reclamante provado a existência dos fatos constitutivos de seu direito. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 62-63.

Contra-razões às fls. 67-72.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina, em parecer exarado às fls. 76-77, pelo conhecimento e provimento do recurso de revista.

O recurso de revista é tempestivo e contém representação processual regular (fl. 07), sendo desnecessário o preparo.

O Regional, ao manter a decisão de primeira instância, sintetizou seu entendimento na seguinte ementa, verbis: "CONTRATO DE TRABALHO- Se o reclamante comprovadamente trabalhou para o Município reclamado, deve ser reconhecida a existência do contrato de trabalho, apesar do obreiro não haver se submetido a concurso público".

Entretanto, o recurso vem fundamentado tão-somente na alínea "a" do artigo 896 da CLT, sendo que os arestos transcritos para confronto não impulsionam a admissibilidade do apelo.

O primeiro aresto (fl. 59) é oriundo de Turma desta Corte, não atendendo aos comandos do artigo 896, "a", da CLT, e o segundo paradigma (fl. 60) é inespecífico para confronto, nos termos da Súmula nº 296, I, do TST, pois considera premissa fática estranha à do acórdão do Regional, a saber, a inexistência de prova da relação de emprego, sendo que a decisão recorrida se fundamenta primordialmente na validade da contratação, mesmo sem a realização de concurso público.

Restando descaracterizados os requisitos do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-921/2005-052-11-00.4

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDA : MARIA TELMA OLIVEIRA FEITOSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 66-69, complementado às fls. 72-75, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, para confirmar a sentença de origem, a qual, não obstante o não-reconhecimento da validade do contrato de trabalho havido entre as partes, em face da inobservância da exigência constante do artigo 37, II, da Constituição de 1988, manteve a condenação das verbas trabalhistas deferidas na sentença. Em relação à inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, asseverou que em nenhuma hipótese a Constituição de 1988 assegurou o direito ao FGTS somente àqueles servidores que se submetessem a concurso público. Quanto à compensação de créditos indevidamente pagos, manteve a sentença que rejeitou o pedido sob o fundamento de que as verbas ora deferidas em favor da obreira não foram objeto de pagamento ou de adiantamento por parte do ente público.

O Estado de Roraima interpõe recurso de revista às fls. 83-99, insurgindo-se contra o suposto reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes, por ausência de prévia aprovação em concurso público, e os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito. Pugna, ainda, pela declaração de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036 e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis, sendo, assim, devidos apenas os depósitos do FGTS posteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164/01. Por fim, requer a compensação de créditos entre as partes. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Transcreve arestos à divergência.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 101-102.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante a certidão de fl. 105.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 119-121).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS.

O Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, mantendo a sentença de origem, a qual o condenou ao pagamento das verbas trabalhistas pleiteadas.

O Estado de Roraima, em suas razões de recurso de revista, insurge-se contra o reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes, por ausência de prévia aprovação em concurso público, e os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito. Sustenta que, sendo nulo o contrato de trabalho, é, ainda, inviável o seu registro na CTPS da Reclamante, e que inexistente na Súmula nº 363 do TST qualquer disposição relativa à assinatura e baixa da CTPS. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Carta Magna e contrariedade à Súmula nº 363 do TST. Transcreve arestos à divergência.

Razão assiste ao Reclamado.

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem a observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida Súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Portanto, vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. In casu, não houve condenação a saldo de salários.

Por fim, é indevida a anotação na CTPS da Reclamante.

Assim, **dou provimento** ao recurso de revista para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido entre as Partes, e limitar a condenação ao pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do FGTS, excluindo a determinação de anotação na CTPS da Reclamante.

2. INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90.

O Tribunal Regional afastou a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001.

O Reclamado renova a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001 e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis, pois limitado o pagamento dos depósitos do FGTS posteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164/01.

Sem razão. Não há que falar em inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Nesse contexto, não prospera a pretensão do Reclamado quanto à aplicação do princípio da irretroatividade das leis. A introdução do citado dispositivo no ordenamento positivo pátrio não constitui agregação de novo direito do trabalhador; apresenta tão-somente um modo de pacificar a celeuma instalada nos tribunais, a qual se dirigia majoritariamente para o deferimento da parcela. Tal entendimento, vale ressaltar, decorre da norma de eficácia plena contida no artigo 7º, III, da Constituição de 1988.

Nego seguimento.

3. COMPENSAÇÃO.

O Regional indeferiu o pedido de compensação de créditos, formulado pelo Reclamado, sob o fundamento de que as verbas ora deferidas em favor da obreira não foram objeto de pagamento ou de adiantamento por parte do ente público.

O Estado de Roraima, em seu arrazoado, investe contra a compensação de créditos entre as partes. Indica ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

Sem razão.

Primeiro, porque não se vislumbra ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, uma vez que não guarda qualquer pertinência com o instituto da compensação. Segundo, porque não restou contrariada a Súmula nº 363 do TST, tendo em vista que esta assegura ao trabalhador o recebimento aos depósitos relativos ao FGTS, quando declarada a nulidade do contrato de trabalho. Terceiro, porque, no que diz respeito à compensação de valores, a pretensão não pode ser atacada, visto que o instituto está adstrito à identidade de títulos.

Ademais, in casu, não foram feitos os depósitos referentes ao FGTS durante o período laborado, tanto que o Regional condenou o Reclamado ao correspondente pagamento. Assim, não havendo depósitos relativos aos valores do FGTS em favor da Reclamante, não há o que compensar, uma vez que a condenação imposta se limitou apenas à obrigação de efetuar referidos depósitos.

Nego seguimento.

CONCLUSÃO:

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento, para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes, e limitar a condenação ao pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do FGTS, excluindo a determinação de anotação na CTPS do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-923/2005-052-11-00.3

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDA : NAIR RODRIGUES DE MACEDO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante acórdão de fls. 72-75, complementado às fls. 86-87, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado e deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para declarar o vínculo empregatício e deferir as parcelas requeridas. Em relação à inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado



pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, asseverou que a matéria está preclusa. Quanto à compensação de créditos indevidamente pagos, afirmou que a compensação requerida não pode ser aceita, pois o instituto do FGTS não tem a mesma natureza jurídica dos valores reconhecidos na decisão.

O Estado de Roraima interpõe recurso de revista às fls. 90-105, insurgindo-se contra o suposto reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes, por ausência de prévia aprovação em concurso público, e os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito. Pugna, ainda, pela declaração de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036 e, caso assim não se entenda, solicita a aplicação do princípio da irretroatividade das leis, sendo, assim, devidos apenas os depósitos do FGTS posterior à edição da Medida Provisória nº 2.164/01. Por fim, requer a compensação de créditos entre as partes. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula 363 desta Corte. Transcreve arestos à divergência.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 107-109. Não foram apresentadas contra-razões, consoante certidão de fl. 113.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso (fls. 116-119).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS.

O Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, mantendo a sentença de origem, a qual condenou o Reclamado ao pagamento das verbas trabalhistas pleiteadas.

O Estado de Roraima, em suas razões de recurso de revista, insurgiu-se contra o reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes, por ausência de prévia aprovação em concurso público, e os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito. Sustenta que, sendo nulo o contrato de trabalho, é inviável o seu registro na CTPS do Reclamante, e que inexistia na Súmula 363 do TST qualquer disposição relativa à assinatura e baixa da CTPS. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Carta Magna e contrariedade à Súmula 363 deste Tribunal. Transcreve arestos à divergência.

Razão assiste ao Reclamado.

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Portanto, vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, a título de indenização, em face do dispêndio irreversível da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. In casu, não houve condenação a saldo de salários.

Assim, **dou provimento** ao recurso de revista para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido entre as Partes, e limitar a condenação ao pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do FGTS, excluindo a determinação de anotação na CTPS do Reclamante.

2. INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90.

O Tribunal Regional afastou a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001.

O Reclamado renova a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001 e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis, sendo limitado o pagamento dos depósitos do FGTS posteriores à edição da Medida Provisória nº 2.164/01.

Sem razão.

Não há que falar em inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Nesse contexto, não prospera a pretensão do Reclamado quanto à aplicação do princípio da irretroatividade das leis. A introdução do citado dispositivo no ordenamento positivo pátrio não constitui agregação de novo direito do trabalhador; representa tão-somente um modo de pacificar a celeuma instalada nos tribunais, a qual se dirigia majoritariamente para o deferimento da parcela. Tal entendimento, vale ressaltar, decorre da norma de eficácia plena contida no artigo 7º, III, da Constituição de 1988.

Nego seguimento.

3. COMPENSAÇÃO.

O Regional indeferiu o pedido de compensação de créditos, formulado pelo Reclamado, asseverando que inexistiu pagamento das parcelas ora deferidas.

O Estado de Roraima, em seu arrazoado, investe quanto à compensação de créditos entre as partes. Indica ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula 363 do TST.

Sem razão.

Primeiro, porque não se vislumbra ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, uma vez que não guarda qualquer pertinência com o instituto da compensação. Segundo, porque não restou contrariada a Súmula 363 desta Corte, tendo em vista que esta assegura ao trabalhador o recebimento aos depósitos relativos ao FGTS, quando declarada a nulidade do contrato de trabalho. Terceiro, porque, no que diz respeito à compensação de valores, a pretensão não pode ser atacada, visto que o instituto está adstrito à identidade de títulos.

Ademais, in casu, não foram feitos os depósitos referentes ao FGTS durante o período laborado, tanto que o Regional condenou o Reclamado ao correspondente pagamento. Assim, não havendo depósitos relativos aos valores do FGTS a favor da Reclamante, não há o que compensar, uma vez que a condenação imposta se limitou apenas à obrigação de efetuar referidos depósitos.

Nego seguimento.

CONCLUSÃO:

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento, para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes e limitar a condenação ao pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do FGTS, excluindo a determinação de anotação na CTPS do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.088/2005-024-09-00.0

RECORRENTE : ROGÉRIO ROTH
PROCURADOR : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADA : DRª. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante o venerando acórdão de fl. 80-86, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo a sentença de primeira Instância que julgou improcedente a reclamação trabalhista.

O Reclamante interpõe recurso de revista às fls. 90-92. Sustenta, em síntese, que a improcedência do pedido de indenização pela supressão das horas extras se deu em desacordo com a Súmula 291 do TST. Ao final, pleiteia sejam acrescidos à condenação os honorários advocatícios, porque presentes os requisitos da Lei 5.584/70.

Não foram oferecidas contra-razões, consoante certidão anexada às fls. 94.

HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. SÚMULA 291 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Julgando o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região manteve a sentença de origem, explicitando os seguintes fundamentos: "Considerando o princípio da legalidade que rege a administração pública, não adoto a Súmula 291 do C. TST. Ou seja, cessado o fato gerador, indevido qualquer pagamento. Não há qualquer ilegalidade na supressão do labor extraordinário. O salário ajustado está sendo mantido; o que vale dizer, que o extraordinário não incorpora ao contrato de trabalho e nem gera qualquer outro direito, senão aqueles expressamente previstos em lei" (fl. 82).

O Reclamante interpõe recurso de revista às fls. 90-92. Sustenta, em síntese, que a improcedência do pedido de indenização pela supressão das horas extras se deu em desacordo com a Súmula 291 desta Corte. Ao final, pleiteia sejam acrescidos à condenação os honorários advocatícios, porque presentes os requisitos da Lei 5.584/70.

Há contrariedade à Súmula 291 do TST, tendo em vista que o Regional, apesar de concluir pela ocorrência de supressão das horas extras, indeferiu o pedido de pagamento da indenização prevista na referida súmula, por considerar o princípio da legalidade que rege a administração pública.

A Súmula 291 do Tribunal Superior do Trabalho prevê pagamento de indenização no caso de ocorrência de supressão de horas extras, apresentando o seguinte teor: "A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão".

O Regional reconheceu que as horas extras realizadas foram suprimidas, o que importa no deferimento do pedido de pagamento da indenização correspondente.

Diante de tais fundamentos, e a teor do artigo 557, caput, do CPC, dou provimento ao recurso de revista do Reclamante, para, julgando procedente a reclamação trabalhista, deferir o pedido de pagamento da indenização na forma prevista na Súmula 291 do Tribunal Superior do Trabalho. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas e aos honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.139/2002-461-02-00.2

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. MARIANA BUENO KUSSAMA
RECORRIDA : GIK TÉCNICA EM MODELAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. VENÍCIO DE FREITAS
RECORRIDO : BELMIRO MUNIZ LEITE FILHO
ADVOGADA : DRA. DALVA MARÇAL DA SILVA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 54-55, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 57-68. Entende que a constatação de irregularidade de representação processual gera o dever de ofício do juiz de determinar o saneamento de tal vício pela parte, nos moldes do artigo 13 do CPC. Pugna pela reforma do julgado, sustentando que o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 regulamenta a representação processual dos entes previdenciários e que, segundo este, com exceção da capital do Estado, a representação processual do INSS pode ser cometida tanto a procuradores do quadro quanto a advogados autônomos constituídos. Aduz que o recurso ordinário foi interposto em comarca que não se confunde com a capital, sendo irrelevante tratar-se de comarca contígua, integrante da Grande São Paulo, pois, sendo comarca diversa da capital, a representação processual pode ser feita por advogado constituído. Alega ser, mesmo nas comarcas nas quais o INSS possua procuradores, imprescindível o auxílio de advogados credenciados. Argumenta que, tendo o Regional detectado a irregularidade na representação processual, deveria ter determinado prazo razoável para que o vício fosse sanado. Por fim, sustenta que a procação outorgada por Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS está em consonância com o disposto na Ordem de Serviço nº 14/93, uma vez que o cargo de Procurador-Chefe é a atual denominação do vetusto cargo de Procurador Regional/Estadual. Entende ser inaplicável ao caso dos autos a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1. Aponta violação dos artigos 1º da Lei nº 6.539/78 e 13 do CPC, entre outros. Transcreve arestos ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 73.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo não-conhecimento do recurso.

INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procação de fl. 140, o Procurador Federal do INSS outorga poderes a advogado autônomo para atuar na Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo. Assim, por essa localidade não se confundir com a capital do Estado, qualifica-se como comarca do interior. Portanto resulta que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS se encontra em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Resalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, razão por que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.293/2000-102-04-00.0

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 ADVOGADO : DR. NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
 RECORRIDA : ALINE ARAÚJO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO MOVIMENTO ASSISTENCIAL DE PELOTAS

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 350-354, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo Reclamado, consignando em sua ementa, verbis: "AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO EXECUTADO. PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO. DÍVIDA DE PEQUENO VALOR. ENTE PÚBLICO. O § 3º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, dispensa a expedição de precatório para obrigações de pequeno valor".

O Reclamado interpõe recurso de revista às fls. 357-363.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 365-366.

Sem apresentação de contra-razões, conforme certificado à fl.

368.

À análise.

O Regional negou provimento ao agravo de petição interposto pelo Reclamado. Naquela oportunidade, consignou: "O § 3º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, dispensa a expedição de precatório para obrigações de pequeno valor, a serem definidas em lei. O art. 87 do ADCT da Carta da República, acrescentado ao ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional nº 37, de 12.06.02, define expressamente o que vem a ser dívidas de pequeno valor, assim dispondo: Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a: I - 40 (quarenta) salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal; II - 30 (trinta) salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios. No caso dos autos, o valor pendente (R\$ 3.110,11, atualizado até 08/02/06 - certidão das fls. 318-9), é inferior a trinta salários mínimos, limite referido no citado dispositivo, pelo que a decisão de origem deve ser confirmada. Cumpre salientar que estando a dispensa de expedição de precatório para obrigações de pequeno valor prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, não há que se concluir pela incompatibilidade com dispositivos da própria Constituição (arts. 165 e 167), mas apenas de relativização das determinações neles contidas, em face de uma prioridade que, no caso, é a satisfação mais rápida das obrigações de pequeno valor. Note-se que, quanto à limitação orçamentária, o problema pode ser resolvido mediante suplementação. Gize-se que a determinação de seqüestro do numerário suficiente à satisfação da execução encontra previsão no art. 17 da Lei nº 10.259/01. Considerando-se que o parágrafo único do art. 87 do ADCT da Carta da República não estabelece o procedimento a ser adotado para pagamento das obrigações de pequeno valor, pode se adotar, analogicamente, o procedimento da Lei nº 10.259/2001. Ressalte-se que não se está ampliando as hipóteses de seqüestro de valores, mas efetuando a aplicação de disposição legal ao caso concreto. Além disto, saliente-se que o MM. Juízo **a quo** não determinou o seqüestro imediato dos valores, somente registrou que, em caso de não satisfação da obrigação no prazo de 60 dias, seria efetuado o seqüestro do numerário correspondente à satisfação dos créditos em execução. Sinale-se, também, ser inaplicável, no caso dos autos, o entendimento do STF no julgamento da ADIn nº 1662-8, já que a dispensa de precatório decorre da própria Constituição Federal de 1988 e o seqüestro deriva de norma vigente e eficaz (art. 17, § 2º, da Lei nº 10.259/01). Consigne-se que o § 2º do art. 100 da Constituição Federal de 1988 refere-se ao seqüestro de dotações orçamentárias e créditos abertos e consignados diretamente ao Poder Judiciário, hipótese que não corresponde a dos autos. Cumpre referir, ainda, a possibilidade de se questionar a constitucionalidade da Lei Municipal nº 5.008, de 23/12/03, já que o art. 87 do ADCT da Carta da República (acrescentado ao ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/02), a toda evidência, estabelece limite às execuções de pequeno valor, que somente pode ser aumentado pelas leis expedidas pelos entes federados, nunca diminuído, como procedido pelo Município executado, sob pena de a legislação impor prejuízo injustificado ao jurisdicionado, além de não estar observando o próprio limite constitucionalmente instituído".

O Reclamado, nas razões de revista, aduz que a Lei Municipal nº 5.008/2003 definiu quais são as obrigações de pequeno valor do Município de Pelotas. Entende, pois, regulamentado o parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição de 1988, que, combinado com o parágrafo 5º do mesmo dispositivo legal, observando a capacidade econômico-financeira do ente público, estipulou como de pequeno valor as obrigações iguais ou inferiores a 10 salários mínimos, deixando de ser inaplicável o disposto no artigo 87 do ADCT, que definia como de pequeno valor as obrigações da Fazenda Municipal de até 30 salários mínimos. Indica violação dos artigos 100, §§ 2º, 3º e 5º, e 102, § 2º, da Constituição de 1988.

À análise

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional violou o artigo 100, § 3º, da Constituição de 1988.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o teor do referido dispositivo, **verbis**: "Art. 100 - à exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. § 3º - O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado".

Assinala-se, ainda, que o parágrafo 5º do mesmo dispositivo constitucional, estabeleça: "§ 5º - A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público".

Por sua vez, o artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 13/07/02, preconiza que cabe ao ente municipal a definição do que seja débito de pequeno valor.

In casu, conforme notícia o Regional, foi editada a Lei Municipal nº 5.008, de 23 de dezembro de 2003, a qual definiu como sendo de pequeno valor os débitos ou obrigações resultantes de condenação judicial igual ou inferior a 10 salários mínimos, sendo que o crédito do Exeqüente supera tal limite.

Nessa esteira, superando a importância em execução o limite estabelecido na lei municipal, deve ser cobrada por meio de precatório.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por violação do artigo 100, § 3º, da Constituição de 1988 e, no mérito, dou-lhe provimento, para determinar que a execução seja processada por meio de precatório.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.372/2003-051-01-00.1

RECORRENTE : ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO VIGNA
 RECORRIDA : COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE APOIO A LOGÍSTICA E TRANSPORTE COOPERSAALT
 ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE DE GODOY ALVES IGLESIAS
 RECORRIDA : WERITON ROZA DIAS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão de fls. 424-432, negou provimento ao recurso ordinário interposto por Ativa Distribuição e Logística Ltda.

A primeira Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 466-497), alegando, em síntese, que não pode prevalecer a decisão recorrida. Fundamenta o apelo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Despacho de admissibilidade às fls. 501-502.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

COOPERATIVA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Ativa Distribuição e Logística Ltda. interpõe recurso de revista, sustentando inexistir vínculo empregatício, uma vez que o Autor se encontrava na condição de cooperado da segunda Reclamada. Aponta ofensa aos artigos 442, parágrafo único, da CLT, 90 da Lei nº 5.764/71 e 5º, XVIII, e 174, § 2º, da Constituição de 1988. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

Os paradigmas transcritos com a finalidade de viabilizar o confronto de teses (fls. 471-485) são inespecíficos, uma vez que neles não se retratam os fundamentos em que se baseou o Tribunal Regional, quais sejam: as provas carreadas aos autos, documentais e testemunhais, incluindo o depoimento dos prepostos das Reclamadas, demonstraram que o Autor não detinha a condição de associado da cooperativa, caracterizando a intenção de se desvirtuar ou impedir a aplicação das normas trabalhistas. Obice da Súmula nº 296 do TST. Na mesma linha de raciocínio, ou seja, considerando o contexto fático-probatório delineado no acórdão recorrido e transcrito acima, não é possível extrair violação literal dos artigos 442, parágrafo único, da CLT, 90 da Lei nº 5.764/71 e 5º, XVIII, e 174, § 2º, da Constituição de 1988.

Nego seguimento.
DATA DE ADMISSÃO.

A Reclamada, nas razões de revista, sustenta que o Autor não se desincumbiu do ônus da prova no tocante à data de admissão. Aponta ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

No que tange ao reconhecimento da data de admissão, verifica-se que o julgador apenas decidiu conforme o que lhe foi apresentado, amparando-se nos elementos de prova - documentos e, também, depoimento do preposto da própria Recorrente, o que, sem dúvida, está dentro da diretriz traçada no artigo 131 do CPC. Não há, portanto, que falar em violação dos dispositivos de lei acima mencionados.

Nego seguimento.
3. SEGURO-DESEMPREGO.

A Reclamada, no apelo revisional, sustenta ser indevida a condenação ao pagamento de indenização decorrente da falta de entrega das guias do seguro-desemprego. Transcreveu arestos para o cotejo de teses.

Registre-se, inicialmente, que o segundo, terceiro e quinto arestos paradigmas são inservíveis ao cotejo de teses, porque oriundos de Turmas deste Tribunal. Obice da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Por outro lado, não mais comporta controvérsia a questão do direito à indenização pela não-liberação das guias de seguro-desemprego, por haver esta Corte Superior pacificado seu entendimento sobre a matéria por intermédio da Súmula nº 389. Assim, os demais arestos encontram-se ultrapassados mediante a iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento.
4. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada também no que tange à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, ao seguinte fundamento, **verbis**: "A lei prevê como única exceção para incidência da multa a culpa exclusiva do empregado. Nos casos de fraude, como no caso sub examen, não existe excludente. O fato de a empresa ter engendrado uma artimanha para fugir aos haveres trabalhistas, não reconhecendo o vínculo de emprego, não afasta a penalidade. Entendimento diverso seria beneficiar o mau-empregador com sua própria torpeza, bem como prestigiar o empregador que nada paga. Outrossim, a regra se mostraria um contrassenso a medida que o empregador que não reconhece a relação de emprego seria mais beneficiado em relação àquele que reconheceu o vínculo, mas errou nos cálculos pagando somente parte das verbas resilitórias" (fl. 431).

No recurso de revista, a Reclamada insiste em que a multa do artigo 477, § 8º, da CLT não é devida, porque o reconhecimento do vínculo de emprego discutido nos autos possui cunho controvertido. Transcreve arestos para o cotejo.

Demonstrada a existência de dissenso pretoriano por meio do aresto colacionado à fl. 491, oriundo do TRT da 7ª Região, **conheço** do recurso de revista, nos moldes do que dispõe o artigo 896, alínea "a", da CLT.

No mérito, discute-se se é, ou não, devida a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT quando o reconhecimento do vínculo empregatício se dá em juízo.

Registre-se, de início, que, nos termos do artigo 955 do Código Civil, "considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento, e o credor que não o quiser receber no tempo, lugar e forma convencionados".

Assim, quando se debate a existência, ou não, de vínculo empregatício controvertido, não se revela juridicamente razoável concluir pela exigibilidade imediata da multa, porque a hipótese não se identifica como de inexecução total ou parcial da obrigação.

Ademais, impor o pagamento da multa sem a existência da mora seria assegurar o enriquecimento indevido.

Nesse sentido, a atual, iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior pacificou-se no sentido de não ser devida a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, no tocante às verbas rescisórias reconhecidas em juízo.

Nesse sentido são os seguintes precedentes da SBDI-1: TST-E-RR-59.108/2002-900-03-00.6, Rel. Min. Brito Pereira, DJ de 25/08/2006; TST-E-RR-1.126/2002-102-15-00.0, Rel. Min. Luciano de Castilho, DJ de 09/06/2006; TST-E-RR-6.330/2002-900-02-00.1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 11/11/2005; TST-E-RR-542.952/1999, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 11/11/2005; TST-E-RR-423159/98.9, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU de 10/09/2004; TST-E-RR-84.871/2003-900-03-00.6, Rel. Min. Lelio Bentes, DJ de 22/04/2005; TST-E-RR-708.005/2000, Rel. Min. Lelio Bentes, DJ de 08/04/2005; TST-E-RR-705.044/2000, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ de 24/05/2002; e TST-E-RR-539.652/1999, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 22/03/2005.

5. CONCLUSÃO:

Com esses fundamentos, e amparado no artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento, para excluí-la da condenação. Quanto aos demais temas, amparado no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.385/2002-052-02-00.0

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. MARIANA BUENO KUSSAMA
 RECORRIDO : WALTER FERREIRA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA SEVERÍNIA GONÇALVES
 RECORRIDA : TEEMING COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ELIEL PEREIRA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS. Entendeu que, uma vez não reconhecido o vínculo empregatício, não incide contribuição previdenciária sobre o valor do acordo.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 58-62. Frisa que a mera prestação de serviços, ainda que não constitua vínculo de emprego, é fato gerador apto a ensejar contribuição previdenciária sobre o valor da contraprestação pecuniária suportada pelo tomador de serviços. Indica violação dos artigos 114 e 195 da Constituição de 1988; e 22, III, e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

A revista foi admitida pelo despacho de fl. 63.



A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 68-70, opina pelo provimento do recurso de revista.

ACORDO HOMOLOGADO. FIXAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUANTIA POR MERA LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA.

Da Lei 8.212/91, extrai-se constituir fato gerador de contribuição previdenciária a remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, durante o mês, destinada a retribuir o trabalho - independentemente de sua forma, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, quer pela condição de trabalhador autônomo.

A par disso, é importante notar que, segundo o comando emanado do inciso VIII do artigo 114 da Constituição de 1998 e do artigo 43 da Lei 8.212/91 - correspondente regulamentação infra-constitucional -, o juízo, de ofício, determinará o recolhimento da importância incidente sobre os valores alusivos às parcelas sujeitas a contribuição previdenciária. Tais valores se referem àqueles derivados de sentença proferida ou acordo homologado, cujas parcelas se insiram no salário-contribuição.

Na espécie, o Regional registrou que as Partes envolvidas celebraram acordo, sem reconhecimento de vínculo entre elas. Ao lado disso, a Reclamada se comprometeu a efetuar, em favor da Reclamante, o pagamento de certa quantia por mera liberalidade.

Tal ato demonstra que efetivamente ocorreu prestação de serviços do Reclamante à Reclamada, circunstância tendente a produzir a incidência de contribuição previdenciária, desde que, por óbvio, haja a correspondente contraprestação pecuniária. É o que consta do artigo 22 da Lei 8.212/91.

É necessário notar que, mediante o acordo selado judicialmente, não obstante não ter sido concretizada a formação de vínculo empregatício, ficou acertado o pagamento de certa quantia. Tal retribuição pecuniária, por lógico, derivou não do beneplácito da Reclamada, mas nitidamente da prestação de serviços, pela Reclamante, que não foi adequada, nem espontaneamente quitada.

Essa linha de raciocínio conduz à conclusão de que a parcela acordada a título de mera liberalidade é geradora de contribuição previdenciária, a teor do artigo 22 da Lei 8.212/91, cuja determinação de seu recolhimento decorre da imposição expressa no artigo 43 da Lei 8.212/91, entre outras.

Releva notar que a jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho se encaminha nesse sentido, conforme os seguintes precedentes: DJ 09/03/07, E-RR-89171/2003-900-04-00.2, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; DJ 23/03/07, E-RR-28386/2002-902-02-00.0, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; DJ 16/03/07, E-RR-14789/2002-902-02-00.1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; DJ 02/02/07, E-RR-50.911/2002-900-02-00.0, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; DJ 17/02/06, Rel. Min. Brito Pereira, E-RR-25310/2002-902-02-00.

Diante desse quadro, caracteriza-se a violação dos artigos 22 e 43 da Lei 8.212/91.

Ante o exposto, e com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dou-lhe provimento, para determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.522/2002-443-02-00.9

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO : THIAGO DE CARVALHO LESSA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDA : RESTAURANTE SANTA ELZA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA ROCHA DE ALMEIDA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 51-52, complementado às fls. 70-73, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 75-79. Entende que a constatação de irregularidade de representação processual gera o dever de ofício do juiz de determinar o saneamento de tal vício pela parte, nos moldes do artigo 13 do CPC. Pugna pela reforma do julgado, sustentando que o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 regulamenta a representação processual dos entes previdenciários e que, segundo este, com exceção da capital do Estado, a representação processual do INSS pode ser cometida tanto a procuradores do quadro quanto a advogados autônomos constituídos. Aduz que o recurso ordinário foi interposto em comarca que não se confunde com a capital, sendo irrelevante tratar-se de comarca contígua, integrante da Grande São Paulo, pois, sendo comarca diversa da capital, a representação processual pode ser feita por advogado constituído. Alega ser, mesmo nas comarcas nas quais o INSS possui procuradores, imprescindível o auxílio de advogados credenciados. Argumenta que, tendo o Regional detectado a irregularidade na representação processual, deveria ter determinado prazo razoável para que o vício fosse sanado. Por fim, sustenta que a procuração outorgada por Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS está em consonância com o disposto na Ordem de Serviço nº 14/93, uma vez que o cargo de Procurador-Chefe é a atual denominação do vetusto cargo de Procurador Regional/Estadual. Entende ser inaplicável ao caso dos autos a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1. Aponta violação dos artigos 1º da Lei nº 6.539/78 e 13 do CPC, entre outros. Transcreve arestos ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 80-82.

Contra-razões às fls. 84-87.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo não-conhecimento do recurso.

INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 43, o Procurador Federal do INSS outorga poderes a advogado autônomo para atuar na Vara do Trabalho de Santo André. Assim, por essa localidade não se confundir com a capital do Estado, qualifica-se como comarca do interior. Portanto resulta que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS se encontra em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, razão por que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.523/2002-383-02-00.4

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO : AGUINALDO ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEDROZA
RECORRIDA : INTERCAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA ROSEMEIRE CRAID

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 51-52, complementado às fls. 60-62, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 64-72. Entende que a constatação de irregularidade de representação processual gera o dever de ofício do juiz de determinar o saneamento de tal vício pela parte, nos moldes do artigo 13 do CPC. Pugna pela reforma do julgado, sustentando que o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 regulamenta a representação processual dos entes previdenciários e que, segundo este, com exceção da capital do Estado, a representação processual do INSS pode ser cometida tanto a procuradores do quadro quanto a advogados autônomos constituídos. Aduz que o recurso ordinário foi interposto em comarca que não se confunde com a capital, sendo irrelevante tratar-se de comarca contígua, integrante da Grande São Paulo, pois, sendo comarca diversa da capital, a representação processual pode ser feita por advogado constituído. Alega ser, mesmo nas comarcas nas quais o INSS possui procuradores, imprescindível o auxílio de advogados credenciados. Argumenta que, tendo o Regional detectado a irregularidade na representação processual, deveria ter determinado prazo razoável para que o vício fosse sanado. Por fim, sustenta que a procuração outorgada por Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS está em consonância com o disposto na Ordem de Serviço nº 14/93, uma vez que o cargo de Procurador-Chefe é a atual denominação do vetusto cargo de Procurador Regional/Estadual. Entende ser inaplicável ao caso dos autos a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1. Aponta violação dos artigos 1º da Lei nº 6.539/78 e 13 do CPC, entre outros. Transcreve arestos ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 73.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo não-conhecimento do recurso.

INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 46, o Procurador Federal do INSS outorga poderes a advogado autônomo para atuar na Vara do Trabalho de Osasco. Assim, por essa localidade não se confundir com a capital do Estado, qualifica-se como comarca do interior. Portanto resulta que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS se encontra em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, pelo que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.697/2002-432-02-00.2

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDA : CLAUDIANA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANA LUÍZA RUI
RECORRIDO : ADILSON SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ADILSON SANTOS ARAÚJO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS. Entendeu que, uma vez não reconhecido o vínculo empregatício, não incide contribuição previdenciária sobre o valor do acordo.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 38-43. Frisa que a mera prestação de serviços, ainda que não constitua vínculo de emprego, é fato gerador apto a ensejar contribuição previdenciária sobre o valor da contraprestação pecuniária suportada pelo tomador de serviços. Indica violação dos artigos 114 e 195 da Constituição de 1988; e 22, III, e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 44-46.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 50-52, opina pelo provimento do recurso de revista.

ACORDO HOMOLOGADO. FIXAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUANTIA POR MERA LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA.

Da Lei 8.212/91, extrai-se constituir fato gerador de contribuição previdenciária a remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, durante o mês, destinada a retribuir o trabalho - independente de sua forma -, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, quer pela condição de trabalhador autônomo. É o que expressamente consta, com adaptações, do seu artigo 22.

A par disso, é importante notar que, por ordem emanada do inciso VIII do artigo 114 da Constituição de 1998 e do artigo 43 da Lei 8.212/91 - correspondente regulamentação infra-constitucional -, o juízo, de ofício, determinará o recolhimento da importância incidente sobre os valores alusivos às parcelas sujeitas a contribuição previdenciária. Tais valores se referem àqueles derivados de sentença proferida ou acordo homologado, cujas parcelas se insiram no salário-contribuição.

Na espécie, o Regional registrou que as Partes envolvidas celebraram acordo, sem reconhecimento de vínculo entre elas. Ao lado disso, a Reclamada se comprometeu a efetuar em favor do Reclamante o pagamento de certa quantia por mera liberalidade.

Tal ato demonstra que efetivamente ocorreu prestação de serviços do Reclamante à Reclamada, circunstância tendente a produzir a incidência de contribuição previdenciária, desde que, por óbvio, haja a correspondente contraprestação pecuniária. É o que consta do artigo 22 da Lei 8.212/91.

É necessário notar que, mediante o acordo selado judicialmente, não obstante não ter sido concretizada a formação de vínculo empregatício, ficou acertado o pagamento de certa quantia. Tal retribuição pecuniária, por lógico, derivou não do beneplácito da Reclamada, mas nitidamente da prestação de serviços empreendida, que não foi adequada, nem espontaneamente quitada.

Essa linha de raciocínio conduz à conclusão de que a parcela acordada a título de mera liberalidade é geradora de contribuição previdenciária, a teor do artigo 22 da Lei 8.212/91, cuja determinação de seu recolhimento decorre da imposição expressa no artigo 43 da Lei 8.212/91, entre outras.

Revela notar que a jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais I do TST se encaminha nesse sentido. Eis alguns precedentes: DJ 09/03/07, E-RR-89171/2003-900-04-00.2, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; DJ 23/03/07, E-RR-28386/2002-902-02-00.0, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; DJ 16/03/07, E-RR-14789/2002-902-02-00.1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; DJ 02/02/07, E-RR-50.911/2002-900-02-00.0, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; DJ 17/02/06, Rel. Min. Brito Pereira, E-RR-25310/2002-902-02-00.

Diante desse quadro, caracteriza-se a violação dos artigos 22 e 43 da Lei 8.212/91.

Ante o exposto, e com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por ofensa aos artigos 22 e 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dou-lhe provimento, para determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.773/2001-501-02-00.9

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. MARIANA BUENO KUSSAMA
RECORRIDO : VALTER DE FARIAS PITOMBEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LISBOA NONATO
RECORRIDAS : GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS S/C LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FERRES LOPES

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 92-95, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 97-107. Entende que a constatação de irregularidade de representação processual gera o dever de ofício do juiz de determinar o saneamento de tal vício pela parte, nos moldes do artigo 13 do CPC. Pugna pela reforma do julgado, sustentando que o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 regulamenta a representação processual dos entes previdenciários e que, segundo este, com exceção da capital do Estado, a representação processual do INSS pode ser cometida tanto a procuradores do quadro quanto a advogados autônomos constituídos. Aduz que o recurso ordinário foi interposto em comarca que não se confunde com a capital, sendo irrelevante tratar-se de comarca contígua, integrante da Grande São Paulo, pois, sendo comarca diversa da capital, a representação processual pode ser feita por advogado constituído. Alega ser, mesmo nas comarcas nas quais o INSS possui procuradores, imprescindível o auxílio de advogados credenciados. Argumenta que, tendo o Regional detectado a irregularidade na representação processual, deveria ter determinado prazo razoável para que o vício fosse sanado. Por fim, sustenta que a procuração outorgada por Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS está em consonância com o disposto na Ordem de Serviço nº 14/93, uma vez que o cargo de Procurador-Chefe é a atual denominação do vetusto cargo de Procurador Regional/Estadual. Entende ser inaplicável ao caso dos autos a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1. Aponta violação dos artigos 1º da Lei nº 6.539/78 e 13 do CPC, entre outros. Transcreve arestos ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 118.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo não-conhecimento do recurso.

INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 71, o Procurador Federal do INSS outorga poderes a advogado autônomo para atuar na Vara do Trabalho de Santo André. Assim, por essa localidade não se confundir com a capital do Estado, qualifica-se como comarca do interior. Portanto resulta que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS se encontra em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, razão por que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.778/2002-472-02-00.1

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE
RECORRIDA : CHARMEE DEPILAÇÕES S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. CHRISTIN MAX LORENZINI
RECORRIDA : DÉBORA TATEISHI
ADVOGADO : DR. RENATO BERNARDES CAMPOS

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 42-44, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 46-50. Entende que a constatação de irregularidade de representação processual gera o dever de ofício do juiz de determinar o saneamento de tal vício pela parte, nos moldes do artigo 13 do CPC. Pugna pela reforma do julgado, sustentando que o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 regulamenta a representação processual dos entes previdenciários e que, segundo este, com exceção da capital do Estado, a representação processual do INSS pode ser cometida tanto a procuradores do quadro quanto a advogados autônomos constituídos. Aduz que o recurso ordinário foi interposto em comarca que não se confunde com a capital, sendo irrelevante tratar-se de comarca contígua, integrante da Grande São Paulo, pois, sendo comarca diversa da capital, a representação processual pode ser feita por advogado constituído. Alega ser, mesmo nas comarcas nas quais o INSS possui procuradores, imprescindível o auxílio de advogados credenciados. Argumenta que, tendo o Regional detectado a irregularidade na representação processual, deveria ter determinado prazo razoável para que o vício fosse sanado. Por fim, sustenta que a procuração outorgada por Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS está em consonância com o disposto na Ordem de Serviço nº 14/93, uma vez que o cargo de Procurador-Chefe é a atual denominação do vetusto cargo de Procurador Regional/Estadual. Entende ser inaplicável ao caso dos autos a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1. Aponta violação dos artigos 1º da Lei nº 6.539/78 e 13 do CPC, entre outros. Transcreve arestos ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 51.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo não-conhecimento do recurso.

INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 26, o Procurador Federal do INSS outorga poderes a advogado autônomo para atuar na Vara do Trabalho de Santo André. Assim, por essa localidade não se confundir com a capital do Estado, qualifica-se como comarca do interior. Portanto resulta que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS se encontra em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, razão por que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.857/2000-461-02-00.7

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO : HÉLIO MARTINS CAMARGO
ADVOGADO : DR. VANDIR DO NASCIMENTO
RECORRIDA : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR
RECORRIDA : ENTEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO CINTRA MATTAR

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 160-163, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 165-172. Entende que a constatação de irregularidade de representação processual gera o dever de ofício do juiz de determinar o saneamento de tal vício pela parte, nos moldes do artigo 13 do CPC. Pugna pela reforma do julgado, sustentando que o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 regulamenta a representação processual dos entes previdenciários e que, segundo este, com exceção da capital do Estado, a representação processual do INSS pode ser cometida tanto a procuradores do quadro quanto a advogados autônomos constituídos. Aduz que o recurso ordinário foi interposto em comarca que não se confunde com a capital, sendo irrelevante tratar-se de comarca contígua, integrante da Grande São Paulo, pois, sendo comarca diversa da capital, a representação processual pode ser feita por advogado constituído. Alega ser, mesmo nas comarcas nas quais o INSS possui procuradores, imprescindível o auxílio de advogados credenciados. Argumenta que, tendo o Regional detectado a irregularidade na representação processual, deveria ter determinado prazo razoável para que o vício fosse sanado. Por fim, sustenta que a procuração outorgada por Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS está em consonância com o disposto na Ordem de Serviço nº 14/93, uma vez que o cargo de Procurador-Chefe é a atual denominação do vetusto cargo de Procurador Regional/Estadual. Entende ser inaplicável ao caso dos autos a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1. Aponta violação dos artigos 1º da Lei nº 6.539/78 e 13 do CPC, entre outros. Transcreve arestos ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 172.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo não-conhecimento do recurso.

INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 147, o Procurador Federal do INSS outorga poderes a advogado autônomo para atuar na Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo. Assim, por essa localidade não se confundir com a capital do Estado, qualifica-se como comarca do interior. Portanto resulta que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS se encontra em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, razão por que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.160/2000-461-02-00.3

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRIDA : GRANDE ABC EDITORA GRÁFICA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS GALLINARI
RECORRIDO : PAULO RICARDO DEBATIN
ADVOGADA : DRA. TÂNIA BRAGANÇA PINHEIRO CECATTO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 150-151, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.



O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS interpõe recurso de revista às fls. 153-157, salientando ser inaplicável ao caso dos autos a Lei Complementar nº 73/93, uma vez que a mesma foi editada para a antiga AGU, em momento muito anterior à criação da carreira de Procurador Federal. Aduz que para o INSS continua restando a matéria a Lei nº 6.539/78, por tratar de lei específica, a qual prevalece sobre a regra geral e que autoriza contratação de advogados para a representação da autarquia. Assevera que o recurso ordinário foi interposto na comarca do interior, que não se confunde com a Capital. Alega ser, mesmo nas Comarcas nas quais o INSS possui procuradores, imprescindível o auxílio de advogados credenciados, sob pena de causar prejuízo ao interesse público. Somenta que o artigo 131 e 132 da Constituição de 1988 em nenhum momento obriga as autarquias a possuir quadro próprio de procuradores, ainda mais em se tratando de ente previdenciário cuja atuação difusa, na forma do artigo 109, § 3º, da Constituição de 1988, o coloca em juízo nas Comarcas mais distantes do País. Aponta violação dos artigos 4º da Lei Complementar nº 73/93 e 1º da Lei nº 6.539/78.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 158-159.

Contra-razões às fls. 161-164.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo não conhecimento do recurso e, caso ultrapassado o conhecimento, pelo não provimento (fls. 167-168).

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

A análise.

INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 135, a Procuradora Federal do INSS outorga poderes a advogada autônoma para representar a Autarquia em juízo nas Comarcas de São Bernardo do Campo e Diadema. Assim, por essas localidades não se confundirem com a capital do Estado, qualifica-se como comarca do interior. Portanto resulta que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS se encontra em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, razão por que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.400/2001-431-02-00.9

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDA : EXPRESSO GUARARÁ LTDA.
ADVOGADA : DRª. SANDRA MARA GUERRERO
RECORRIDO : MARIANO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ IVANILDO SIMÕES

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 142-143, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 146-156. Entende que a constatação de irregularidade de representação processual gera o dever de ofício do juiz de determinar o saneamento de tal vício pela parte, nos moldes do artigo 13 do CPC. Pugna pela reforma do julgado, sustentando que o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 regulamenta a representação processual dos entes previdenciários e que, segundo este, com exceção da capital do Estado, a representação processual do INSS pode ser cometida tanto a procuradores do quadro quanto a advogados autônomos constituídos. Aduz que o recurso ordinário foi interposto em comarca que não se confunde com a capital, sendo irrelevante tratar-se de comarca contígua, integrante da Grande São Paulo, pois, sendo comarca diversa da capital, a representação processual pode ser feita por advogado constituído. Alega que mesmo nas comarcas nas quais o INSS possua procuradores é imprescindível o auxílio de advogados credenciados. Argumenta que, tendo o Re-

gional detectado a irregularidade na representação processual, deveria ter determinado prazo razoável para que o vício fosse sanado. Por fim, sustenta que a procuração outorgada por Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS está em consonância com o disposto na Ordem de Serviço nº 14/93, uma vez que o cargo de Procurador-Chefe é a atual denominação do vetusto cargo de Procurador Regional/Estadual. Entende ser inaplicável ao caso dos autos a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1. Aponta violação dos artigos 1º da Lei nº 6.539/78 e 13 do CPC. Transcreve arestos ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 161.

Contra-razões às fls. 163-166.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo não conhecimento do recurso.

INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 112, o Procurador Federal do INSS outorga poderes a advogado autônomo para atuar na Vara do Trabalho de Santo André. Assim, por essa localidade não se confundir com a capital do Estado, qualifica-se como comarca do interior, resultando em que a outorga enquadra-se nos parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS encontra-se em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, pelo que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.600/2005-051-11-00.8

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDA : MARIA GERACINDA CERQUEIRA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 86-91, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, e, quanto ao da Reclamante, deu provimento parcial. Reconheceu a existência de vínculo de emprego entre as Partes e deferiu à Reclamante o pagamento das parcelas referentes ao aviso prévio, 13º salário proporcional 2004 (5/12), férias simples 2003/2004 mais 1/3, férias proporcionais 3/12 mais 1/3, FGTS de todo o período trabalhado, multa de 40%, com o devido reflexo sobre as verbas rescisórias deferidas, e assinatura e baixa na CTPS.

O Estado de Roraima interpõe recurso de revista às fls. 93-108, insurgindo-se contra o reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes, por ausência de prévia aprovação em concurso público, e os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito. Sustenta que, sendo nulo o contrato de trabalho, é, ainda, inviável o seu registro na CTPS do Reclamante, e que inexistente na Súmula nº 363 do TST qualquer disposição relativa à assinatura e baixa da CTPS. Pugna pela declaração de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036 e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis, pois limitado o pagamento dos depósitos do FGTS posteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164/01. Por fim, requer a compensação de créditos entre as partes. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Transcreve arestos para confronto.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 110-111.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante certidão de fl. 114.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso (fls. 117-119).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

A análise.

1. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, e, quanto ao da Reclamante, deu-lhe provimento parcial. Reconheceu a existência de vínculo de emprego entre as Partes e deferiu à Reclamante o pagamento das parcelas referentes ao aviso prévio, 13º salário proporcional 2004 (5/12), férias simples 2003/2004 mais 1/3, férias proporcionais 3/12 mais 1/3, FGTS de todo o período trabalhado, multa de 40%, com o devido reflexo sobre as verbas rescisórias deferidas, e assinatura e baixa na CTPS.

O Estado de Roraima, em suas razões de recurso de revista, fls. 93-108, insurge-se contra o reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes, por ausência de prévia aprovação em concurso público, e os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito. Sustenta que, sendo nulo o contrato de trabalho, é, ainda, inviável o seu registro na CTPS do Reclamante, e que inexistente na Súmula nº 363 do TST qualquer disposição relativa à assinatura e baixa da CTPS. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Carta Magna e contrariedade à Súmula nº 363 do TST. Transcreve arestos à divergência.

Razão assiste ao Reclamado.

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem a observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Portanto, vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, a título de indenização, em face do dispêndio irreversível da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. In casu, não houve condenação a saldo de salários.

Por fim, é indevida a anotação na CTPS da Reclamante.

Assim, **dou provimento** ao recurso de revista para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido entre as Partes, e limitar a condenação ao pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do FGTS, excluindo a determinação de anotação na CTPS da Reclamante.

2. INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90.

O Tribunal Regional afastou a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001.

O Reclamado renova a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001 e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis, pois limitado o pagamento dos depósitos do FGTS posteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164/01.

Sem razão. Não há que falar em inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Nesse contexto, não prospera a pretensão do Reclamado quanto à aplicação do princípio da irretroatividade das leis. A introdução do citado dispositivo no ordenamento positivo pátrio não constitui agregação de novo direito do trabalhador; representa tão-somente um modo de pacificar a cealuma instalada nos tribunais, a qual se dirigia majoritariamente para o deferimento da parcela. Tal entendimento, vale ressaltar, decorre da norma de eficácia plena contida no artigo 7º, III, da Constituição de 1988.

Nego seguimento.

3. COMPENSAÇÃO.

O Regional indeferiu o pedido de compensação de créditos, formulado pelo Reclamado, asseverando que não se pode deduzir o que efetivamente é de direito do empregado.

O Estado de Roraima, em seu arrazoado, investe quanto à compensação de créditos entre as partes. Indica ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

Sem razão.

Primeiro, porque não se vislumbra ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, uma vez que não guarda qualquer pertinência com o instituto da compensação. Segundo, porque não restou contrariada a Súmula nº 363 do TST, tendo em vista que esta assegura ao trabalhador o recebimento aos depósitos relativos ao FGTS, quando declarada a nulidade do contrato de trabalho. Terceiro, porque, no que diz respeito à compensação de valores, a pretensão não pode ser atacada, visto que o instituto está adstrito à identidade de títulos.

Ademais, in casu, não foram feitos os depósitos referentes ao FGTS durante o período laborado, tanto que o Regional condenou o Reclamado ao correspondente pagamento. Assim, não havendo depósitos relativos aos valores do FGTS em favor da Reclamante, não há o que compensar, uma vez que a condenação imposta se limitou apenas à obrigação de efetuar referidos depósitos.

Nego seguimento.

CONCLUSÃO:

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento, para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes, e limitar a condenação ao pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do FGTS, excluindo a determinação de anotação na CTPS da Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.770/2005-051-11-00.2

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO : JÚLIO DE SOUSA PICANÇO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante acórdão de fls. 79-84, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, e, quanto ao do Reclamante, deu provimento parcial. Reconheceu a existência de vínculo de emprego entre as Partes e deferiu ao Reclamante o pagamento referente ao FGTS (8% + 40%) de todo o período. Manteve a sentença de origem nos demais termos, a qual condenou o Reclamado ao pagamento de aviso prévio, adicional noturno e anotações na CTPS.

O Estado de Roraima interpõe recurso de revista às fls. 86-101, insurgindo-se contra o reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes, por ausência de prévia aprovação em concurso público, e os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito. Sustenta que, sendo nulo o contrato de trabalho, é inviável o seu registro na CTPS do Reclamante, e que inexiste na Súmula nº 363 do TST qualquer disposição relativa à assinatura e baixa da CTPS. Pugna, ainda, pela declaração de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036 e, caso assim não se entenda, solicita a aplicação do princípio da irretroatividade das leis, sendo limitado o pagamento dos depósitos do FGTS posteriores à edição da Medida Provisória nº 2.164/01. Por fim, requer a compensação de créditos entre as partes. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Transcreve arestos para confronto.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 103-105.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante certidão de fl. 108.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso (fls. 111-114).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

À análise.

1. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS.

O Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, e, quanto ao do Reclamante, deu provimento parcial. Reconheceu a existência de vínculo de emprego entre as Partes e deferiu ao Reclamante o pagamento referente ao FGTS (8% + 40%) de todo o período. Manteve a sentença de origem nos demais termos, a qual condenou o Reclamado ao pagamento de aviso prévio, adicional noturno e anotações na CTPS.

O Estado de Roraima, em suas razões de recurso de revista, fls. 83-100, insurgiu-se contra o reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes, por ausência de prévia aprovação em concurso público, e os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito. Sustenta que, sendo nulo o contrato de trabalho, é inviável o seu registro na CTPS do Reclamante, e que inexiste na Súmula nº 363 do TST qualquer disposição relativa à assinatura e baixa da CTPS. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Carta Magna e contrariedade à Súmula 363 do TST. Transcreve arestos à divergência.

Razão assiste ao Reclamado.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Portanto, vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, a título de indenização, em face do dispêndio irreversível da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. In casu, não houve condenação a saldo de salários.

Por fim, é indevida a anotação na CTPS do Reclamante.

Assim, **dou provimento** ao recurso de revista para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido entre as Partes e limitar a condenação ao pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do FGTS, excluindo a determinação de anotação na CTPS do Reclamante.

2. INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90.

O Tribunal Regional afastou a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001.

O Reclamado renova a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001 e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis, sendo limitado o pagamento dos depósitos do FGTS posteriores à edição da Medida Provisória nº 2.164/01.

Sem razão.

Não há que falar em inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Nesse contexto, não prospera a pretensão do Reclamado quanto à aplicação do princípio da irretroatividade das leis. A introdução do citado dispositivo no ordenamento positivo pátrio não constitui agregação de novo direito do trabalhador; representa tão-somente um modo de pacificar a celeuma instalada nos tribunais, a qual se dirigia majoritariamente para o deferimento da parcela. Tal entendimento, vale ressaltar, decorre da norma de eficácia plena contida no artigo 7º, III, da Constituição de 1988.

Nego seguimento.

3. COMPENSAÇÃO.

O Regional indeferiu o pedido de compensação de créditos, formulado pelo Reclamado, asseverando que inexiste pagamento das parcelas ora deferidas.

O Estado de Roraima, em seu arrazoado, investe quanto à compensação de créditos entre as partes. Indica ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula 363 do TST.

Sem razão.

Primeiro, porque não se vislumbra ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, uma vez que não guarda qualquer pertinência com o instituto da compensação. Segundo, porque não restou contrariada a Súmula 363 do TST, tendo em vista que esta assegura ao trabalhador o recebimento aos depósitos relativos ao FGTS, quando declarada a nulidade do contrato de trabalho. Terceiro, porque, no que diz respeito à compensação de valores, a pretensão não pode ser atacada, visto que o instituto está adstrito à identidade de títulos.

Ademais, in casu, não foram feitos os depósitos referentes ao FGTS durante o período laborado, tanto que o Regional condenou o Reclamado ao correspondente pagamento. Assim, não havendo depósitos relativos aos valores do FGTS a favor da Reclamante, não há o que compensar, uma vez que a condenação imposta se limitou apenas à obrigação de efetuar referidos depósitos.

Nego seguimento.

CONCLUSÃO:

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento, para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes e limitar a condenação ao pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do FGTS, excluindo a determinação de anotação na CTPS do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.932/2005-052-11-00.9

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDA : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA NUNES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 71-76, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, e, quanto ao da Reclamante, deu provimento parcial. Reconheceu a existência de vínculo de emprego entre as Partes e deferiu ao Reclamante o pagamento das parcelas referentes ao aviso prévio, 13º salário proporcional 2004 (1/12), férias integrais 2003 e proporcionais 2004 (1/12 + 1/3), FGTS (8% + 40%) da rescisão e de todo o período trabalhado, e registro do contrato de trabalho na CTPS da Reclamante, mantendo a sentença de origem nos demais termos.

O Estado de Roraima interpõe recurso de revista às fls. 78-93, insurgindo-se contra o reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes, por ausência de prévia aprovação em concurso público, e os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito. Sus-

tenta que, sendo nulo o contrato de trabalho, é, ainda, inviável o seu registro na CTPS do Reclamante, e que inexiste na Súmula nº 363 do TST qualquer disposição relativa à assinatura e baixa da CTPS. Pugna pela declaração de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036 e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis, pois limitado o pagamento dos depósitos do FGTS posteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164/01. Por fim, requer a compensação de créditos entre as partes. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Transcreve arestos para confronto.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 95-97.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante a certidão de fl. 99.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso (fls. 102-104).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, e, quanto ao da Reclamante, deu provimento parcial. Reconheceu a existência de vínculo de emprego entre as Partes e deferiu ao Reclamante o pagamento das parcelas referentes ao aviso prévio, 13º salário proporcional 2004 (1/12), férias integrais 2003 e proporcionais 2004 (1/12 + 1/3), FGTS (8% + 40%) da rescisão e de todo o período trabalhado, e registro do contrato de trabalho na CTPS da Reclamante, mantendo a sentença de origem nos demais termos.

O Estado de Roraima, em suas razões de recurso de revista, fls. 78-93, insurgiu-se contra o reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes, por ausência de prévia aprovação em concurso público, e os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito. Sustenta que, sendo nulo o contrato de trabalho, é, ainda, inviável o seu registro na CTPS do Reclamante, e que inexiste na Súmula nº 363 do TST qualquer disposição relativa à assinatura e baixa da CTPS. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 do TST. Transcreve arestos à divergência.

Razão assiste ao Reclamado.

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem a observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida Súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Portanto, vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, a título de indenização, em face do dispêndio irreversível da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. In casu, não houve condenação a saldo de salários.

Por fim, é indevida a anotação na CTPS da Reclamante.

Assim, **dou provimento** ao recurso de revista para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido entre as Partes, e limitar a condenação ao pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do FGTS, excluindo a determinação de anotação na CTPS do Reclamante.

2. INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90.

O Tribunal Regional afastou a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001.

O Reclamado renova a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001 e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis, pois limitado o pagamento dos depósitos do FGTS posteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.164/01.

Sem razão. Não há que falar em inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Nesse contexto, não prospera a pretensão do Reclamado quanto à aplicação do princípio da irretroatividade das leis. A introdução do citado dispositivo no ordenamento positivo pátrio não constitui agregação de novo direito do trabalhador; representa tão-somente um modo de pacificar a celeuma instalada nos tribunais, a qual se dirigia majoritariamente para o deferimento da parcela. Tal entendimento, vale ressaltar, decorre da norma de eficácia plena contida no artigo 7º, III, da Constituição de 1988.

Nego seguimento.

3. COMPENSAÇÃO.

O Regional indeferiu o pedido de compensação de créditos, formulado pelo Reclamado, asseverando que inexiste pagamento das parcelas ora deferidas.



O Estado de Roraima, em seu arazoado, investe contra a compensação de créditos entre as partes. Indica ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

Sem razão.

Primeiro, porque não se vislumbra ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, uma vez que não guarda qualquer pertinência com o instituto da compensação. Segundo, porque não restou contrariada a Súmula nº 363 do TST, tendo em vista que esta assegura ao trabalhador o recebimento aos depósitos relativos ao FGTS, quando declarada a nulidade do contrato de trabalho. Terceiro, porque, no que diz respeito à compensação de valores, a pretensão não pode ser atacada, visto que o instituto está adstrito à identidade de títulos.

Ademais, in casu, não foram feitos os depósitos referentes ao FGTS durante o período laborado, tanto que o Regional condenou o Reclamado ao correspondente pagamento. Assim, não havendo depósitos relativos aos valores do FGTS em favor da Reclamante, não há o que compensar, uma vez que a condenação imposta se limitou apenas à obrigação de efetuar referidos depósitos.

Nego seguimento.

CONCLUSÃO:

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento, para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes, e limitar a condenação ao pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do FGTS, excluindo a determinação de anotação na CTPS da Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-3.521/2005-052-11-00.0

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDA : MARIA DAS GRAÇAS MARTINS E SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (fls. 57-62) rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 e negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado.

O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 65-79), sustentando que a contratação por ente público sem a prévia aprovação em concurso público seria nula, não gerando quaisquer consequências jurídicas de natureza trabalhista. Afirma, também, a inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, pois o FGTS seria de natureza indenizatória. Requer, alternativamente, que esta Corte restrinja a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativos ao período posterior à edição da Medida Provisória nº 2.164/2001. Fundamenta o recurso em violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula 363 desta Corte. Transcreve julgados para o estabelecimento de divergência entre teses.

A Procuradoria Geral, mediante o parecer de fls. 89-90, opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

Registre-se, inicialmente, que não procede a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164/2001, em virtude do entendimento expresso na Súmula 363 desta Corte, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública.

Todavia, a decisão recorrida contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévio concurso público, com efeitos ex tunc.

Convém ressaltar que o Tribunal Pleno desta Corte, em 10/11/05, apreciando Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado por meio do Processo nº TST-ERR-665.159/2000.1, confirmou a redação da Súmula 363, **verbis**: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Portanto, não se pode reconhecer a existência de direitos que somente decorreriam de efetivo contrato de trabalho, pois a declaração de nulidade do ato da contratação restitui as partes ao status quo ante, e o pagamento da contraprestação pactuada é justificável apenas a título de indenização, em virtude do dispêndio irreversível da força de trabalho.

Dessa forma, reputa-se devido, no caso concreto, apenas o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS em relação ao período contratual. Nos termos da referida síntese de jurisprudência, tal direito é reconhecido em relação ao período da prestação de serviço, e não somente a partir da edição da Medida Provisória nº 2.164/01.

Diante do exposto e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS durante o período da prestação de serviços. Ficam mantidos os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-12.809/2002-902-02-00.0

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. STEVEN SHUNITI ZWICKER
RECORRIDA : ERIZANGELA GOMES MOURA
ADVOGADO : DR. HERNANDES ISSAO NOBUSADA
RECORRIDA : NAYLA DESIG LTDA.
ADVOGADO : DR. WAGNER APARECIDO ALVERTO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 51-52, complementado às fls. 40-42, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 53-60. Entende que a constatação de irregularidade de representação processual gera o dever de ofício do juiz de determinar o saneamento de tal vício pela parte, nos moldes do artigo 13 do CPC. Pugna pela reforma do julgado, sustentando que o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 regulamenta a representação processual dos entes previdenciários e que, segundo este, com exceção da capital do Estado, a representação processual do INSS pode ser cometida tanto a procuradores do quadro quanto a advogados autônomos constituídos. Aduz que o recurso ordinário foi interposto em comarca que não se confunde com a capital, sendo irrelevante tratar-se de comarca contígua, integrante da Grande São Paulo, pois, sendo comarca diversa da capital, a representação processual pode ser feita por advogado constituído. Alega ser, mesmo nas comarcas nas quais o INSS possua procuradores, imprescindível o auxílio de advogados credenciados. Argumenta que, tendo o Regional detectado a irregularidade na representação processual, deveria ter determinado prazo razoável para que o vício fosse sanado. Por fim, sustenta que a procuração outorgada por Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS está em consonância com o disposto na Ordem de Serviço nº 14/93, uma vez que o cargo de Procurador-Chefe é a atual denominação do vetusto cargo de Procurador Regional/Estadual. Entende ser inaplicável ao caso dos autos a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1. Aponta violação dos artigos 1º da Lei nº 6.539/78 e 13 do CPC, entre outros. Transcreve arestos ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 61.

A Procuradoria Geral do Trabalho, em parecer de fls. 71-72, opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista.

INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 29, o Procurador Federal do INSS outorga poderes a advogado autônomo para atuar na Vara do Trabalho de Santo André. Assim, por essa localidade não se confundir com a capital do Estado, qualifica-se como comarca do interior. Portanto resulta que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS se encontra em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, razão por que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-27.643/2002-902-02-00.6

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO
RECORRIDA : DANILA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA
RECORRIDA : UTINA PÃES E DOCES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO SAPAROLLI

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 51-52, complementado às fls. 61-63, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 65-74. Entende que a constatação de irregularidade de representação processual gera o dever de ofício do juiz de determinar o saneamento de tal vício pela parte, nos moldes do artigo 13 do CPC. Pugna pela reforma do julgado, sustentando que o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 regulamenta a representação processual dos entes previdenciários e que, segundo este, com exceção da capital do Estado, a representação processual do INSS pode ser cometida tanto a procuradores do quadro quanto a advogados autônomos constituídos. Aduz que o recurso ordinário foi interposto em comarca que não se confunde com a capital, sendo irrelevante tratar-se de comarca contígua, integrante da Grande São Paulo, pois, sendo comarca diversa da capital, a representação processual pode ser feita por advogado constituído. Alega ser, mesmo nas comarcas nas quais o INSS possua procuradores, imprescindível o auxílio de advogados credenciados. Argumenta que, tendo o Regional detectado a irregularidade na representação processual, deveria ter determinado prazo razoável para que o vício fosse sanado. Por fim, sustenta que a procuração outorgada por Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS está em consonância com o disposto na Ordem de Serviço nº 14/93, uma vez que o cargo de Procurador-Chefe é a atual denominação do vetusto cargo de Procurador Regional/Estadual. Entende ser inaplicável ao caso dos autos a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1. Aponta violação dos artigos 1º da Lei nº 6.539/78 e 13 do CPC, entre outros. Transcreve arestos ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 84.

Contra-razões às fls. 86-88.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo não-conhecimento do recurso.

INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 39, o Procurador Federal do INSS outorga poderes a advogado autônomo para atuar na Vara do Trabalho de Santo André. Assim, por essa localidade não se confundir com a capital do Estado, qualifica-se como comarca do interior. Portanto resulta que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS se encontra em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, razão por que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-27.714/2002-902-02-00.0

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRIDOS : AMILTON TAVARES NOGUEIRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARLENE DE OLIVEIRA CASTRO
RECORRIDA : SÓCASAS CONSTRUTORA LTDA.

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante acórdão de fls. 31-32, complementado com o de fls. 42-43, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS interpõe recurso de revista (fls. 45-54), sustentando a possibilidade de representação da autarquia por advogado autônomo. Sustenta que o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 regulamenta a representação processual dos entes previdenciários e que, segundo este, com exceção da capital do Estado, a representação processual do INSS pode ser cometida tanto a procuradores do quadro quanto a advogados autônomos constituídos. Aduz que o recurso ordinário foi interposto na Comarca de Ribeirão Pires, que não se confunde com a capital, sendo irrelevante tratar-se de comarca contígua, integrante da Grande São Paulo, pois, sendo comarca diversa da capital, a representação processual pode ser feita por advogado constituído. Alega ser, mesmo nas comarcas nas quais o INSS possui procuradores, imprescindível o auxílio de advogados credenciados. Por fim, argumenta que, tendo o Regional detectado a irregularidade na representação processual, deveria ter determinado prazo razoável para que o vício fosse sanado. Aponta violação dos artigos 13 do CPC e 1º da Lei nº 6.539/78, bem como transcreve arestos para o cotejo de teses.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fl. 64. Não houve apresentação de contra-razões, conforme certidão exarada à fl. 66.

A douta Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo provimento do recurso (fls. 69-72).

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passe-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 21, a Procuradora Federal do INSS outorga poderes a advogada autônoma para representar a Autarquia em juízo, no caso, na Comarca de Santo André. Assim, por essa localidade não se confundir com a capital do Estado, qualifica-se como comarca do interior. Portanto resulta que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS se encontra em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, razão por que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-33.205/2004-005-11-00.5

RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO : EDNEY MILLER DA SILVA
ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA CRISTINA B. DA SILVA
RECORRIDA : UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pela 2ª Reclamada, União - Ministério da defesa - SIPAM, e, no mérito, negou-lhe provimento, confirmando a sentença, com condenação subsidiariamente pelos créditos trabalhistas inadimplidos pela real empregadora.

A SIPAM interpõe recurso de revista às fls. 122-125, sustentando que não pode prevalecer a decisão recorrida. Fundamenta o apelo na alínea "c" do artigo 896 da CLT.

Despacho de admissibilidade às fls. 128 e 129.

A Procuradoria Geral do Trabalho opinou, às fls. 135-136, pelo não-conhecimento do recurso.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

A Reclamada interpõe recurso de revista buscando a sua exclusão do feito, insurgindo-se contra a condenação subsidiária que lhe foi imposta. Alega, em síntese, que suas relações contratuais são regidas por normas constantes da lei de licitações públicas, não podendo ser responsabilizada pela inadimplência trabalhista de seus contratados. Fundamenta o apelo em ofensa aos artigos 2º, 5º, II, 22, I, e 48, caput, e 60, § 4º, III e IV, todos da Constituição de 1988. Também aponta contrariedade às disposições da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que os institutos das culpas in eligendo e in vigilando geram os efeitos consagrados na Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, porque a norma federal aplicável - Lei nº 8.666/93 - coloca à disposição dos administradores meios suficientes a permitir a escolha de fornecedores sólidos, idôneos e em condições de executar integralmente o objeto do contrato (artigos 27 a 37, 44, § 3º, 55, VI e XII, e 56 e parágrafos), sendo exigidos dos tomadores dos serviços, por outro lado, o acompanhamento e a fiscalização da respectiva execução (artigo 67 e parágrafos).

O caso delineado nos autos enquadra-se perfeitamente na tese sedimentada no item IV da Súmula nº 331 do TST, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000, compreendendo, assim, todos os direitos trabalhistas, em razão das culpas in eligendo e in vigilando da empresa tomadora de serviços.

Finalmente, vale destacar que a violação de norma constitucional há de ser direta e literal, como, aliás, vem proclamando o excelso Supremo Tribunal Federal, **verbis**: "Esta Corte, de outro lado, deixou assentado, ainda em sede processual trabalhista, que as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, do devido processo legal, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações caracterizadoras de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição (Ag 158.982-PR (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES, Ag 182.811-SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Ag 174.473-MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Ag 188.762-PR (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES - Ag 165.054-SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, RE 236.333-DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, v.g.)" (Ag-277.878-ES, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJ de 16/08/2000).

Dessa forma, não se vislumbra ofensa aos artigos da Constituição de 1988 ou contrariedade aos dispositivos da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-66.914/2002-900-02-00.6

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
RECORRIDO : ANTÔNIO OZÓRIO DE CARVALHO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. ELSON HENRIQUES
RECORRIDO : SALVUCCI E BIASON
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PANTOJA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS. Entendeu que, uma vez não reconhecido o vínculo empregatício, não incide contribuição previdenciária sobre o valor do acordo.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 62-65. Frisa que a mera prestação de serviços, ainda que não constitua vínculo de emprego, é fato gerador apto a ensejar contribuição previdenciária sobre o valor da contraprestação pecuniária suportada pelo tomador de serviços. Indica violação dos artigos 195, I, da Constituição de 1988 e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91.

A revista foi admitida pelo despacho de fl. 66.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fl. 76, opina pelo provimento do recurso de revista.

ACORDO HOMOLOGADO. FIXAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUANTIA POR MERA LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA.

Da Lei 8.212/91, extrai-se constituir fato gerador de contribuição previdenciária a remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, durante o mês, destinada a retribuir o trabalho - independente de sua forma -, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, quer pela condição de trabalhador autônomo.

A par disso, é importante notar que, por ordem emanada do inciso VIII do artigo 114 da Constituição de 1988 e do artigo 43 da Lei 8.212/91 - correspondente regulamentação infra-constitucional -, o juízo, de ofício, determinará o recolhimento da importância incidente sobre os valores alusivos às parcelas sujeitas a contribuição previdenciária. Tais valores se referem àqueles derivados de sentença proferida ou acordo homologado, cujas parcelas se insiram no salário-contribuição.

Na espécie, o Regional registrou que as Partes envolvidas celebraram acordo, sem reconhecimento de vínculo entre elas. Ao lado disso, a Reclamada se comprometeu a efetuar em favor do Reclamante o pagamento de certa quantia por mera liberalidade.

Tal ato demonstra que efetivamente ocorreu prestação de serviços do Reclamante à Reclamada, circunstância tendente a produzir a incidência de contribuição previdenciária, desde que, por óbvio, haja a correspondente contraprestação pecuniária. É o que consta do artigo 22 da Lei 8.212/91.

É necessário notar que, mediante o acordo selado judicialmente, não obstante não ter sido concretizada a formação de vínculo empregatício, ficou acertado o pagamento de certa quantia. Tal retribuição pecuniária, por lógico, derivou não do beneplácito da Reclamada, mas nitidamente da prestação de serviços empreendida, que não foi adequada, nem espontaneamente quitada.

Essa linha de raciocínio conduz à conclusão de que a parcela acordada a título de mera liberalidade é geradora de contribuição previdenciária, a teor do artigo 22 da Lei 8.212/91, cuja determinação de seu recolhimento decorre da imposição expressa no artigo 43 da Lei 8.212/91, entre outras.

Releva notar que a jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais I do TST se encaminha nesse sentido. Eis alguns precedentes: DJ 09/03/07, E-RR-89171/2003-900-04-00.2, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; DJ 23/03/07, E-RR-28386/2002-902-02-00.0, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; DJ 16/03/07, E-RR-14789/2002-902-02-00.1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; DJ 02/02/07, E-RR-50.911/2002-900-02-00.0, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; DJ 17/02/06, Rel. Min. Brito Pereira, E-RR-25310/2002-902-02-00.

Diante desse quadro, caracteriza-se a violação dos artigos 22 e 43 da Lei 8.212/91.

Ante o exposto, e com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por ofensa aos artigos 22 e 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dou-lhe provimento, para determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-475.353/1998.7 TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : ANDRÉ LEÃO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECORRIDA : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por meio do acórdão de fls. 115-117, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo a sentença que, reconhecendo a nulidade contratual, entendeu não serem devidas as verbas pleiteadas na inicial, sob o fundamento de que "o contrato nulo não gera nenhuma obrigação e os efeitos da nulidade não retroagem ao período da efetiva prestação de serviço, uma vez que o empregador tem o dever de remunerar o empregado pelos serviços prestados, o que efetivamente ocorreu no caso sub judice" (fl. 116).

O Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 123-126). Alega, preliminarmente nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e julgamento extra petita, apontando violação dos artigos 832 da CLT, 128 e 460 do CPC. No mérito, sustenta que o Tribunal Regional violou o direito adquirido e o direito de propriedade, quanto ao montante existente na conta vinculada a título de FGTS e às verbas rescisórias. Aponta violação dos artigos 20, I, da Lei 8.036, 477, §§ 3º e 4º, da CLT e 5º, XXII e XXXVI, da Constituição de 1988. Traz arestos para cotejo de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 128.

O recurso de revista é tempestivo e contém representação processual regular.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E JULGAMENTO EXTRA PETITA.

O Reclamante, alega, preliminarmente, que o Tribunal Regional manteve o julgamento extra petita e a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e julgamento extra petita, apontando violação dos artigos 832 da CLT, 128 e 460 do CPC. Requer que seja declarada a nulidade do julgado para que o Tribunal Regional proceda a novo exame da matéria.

Destaca-se a importância de se registrar que, conforme entendimento construído nesta Corte, sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, somente é admitido o conhecimento do recurso de revista quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional por ofensa aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e (ou) 93, IX, da Constituição de 1988.

Embora o Recorrente tenha indicado como fundamento da argüição de negativa de prestação jurisdicional pretensa violação do artigo 832 da CLT, vê-se que não foram explicitados, nas razões de revista, os motivos pelos quais se estaria alegando negativa de prestação jurisdicional e do julgamento extra petita. Como é cediço, exige-se, quando da interposição de recursos de natureza extraordinária, o preenchimento de certas formalidades normalmente próprias a recursos de natureza ordinária. Isso é materializado, por exemplo, na exigência do prequestionamento explícito da matéria e, em especial, no atendimento dos requisitos intrínsecos do cabimento do recurso. Sendo essa obrigação inarredável, muito mais se espera quando se pretende demonstrar a existência de vício na decisão impugnada, de modo que se reconheça sua nulidade. Seguindo esse logicismo, é inconcebível que a Parte, ao argüir a nulidade da decisão, não demonstre objetivamente o porquê e onde estaria configurada a negativa de prestação jurisdicional e o julgamento extra petita, prendendo-se a generalidades repetitivas e sem fim aparente.



Em face dessa evidente ausência de motivação, tem-se por impossível a caracterização da argüida nulidade. Nesse passo, não há que falar em afronta aos artigos 832 da CLT, 128 e 460 do CPC.

2. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 37, II. NULIDADE. EFEITOS.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por meio do acórdão de fls. 115-117, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo a sentença que, reconhecendo a nulidade contratual, entendeu não serem devidas as verbas pleiteadas na inicial, sob o fundamento de que "o contrato nulo não gera nenhuma obrigação e os efeitos da nulidade não retroagem ao período da efetiva prestação de serviço, uma vez que o empregador tem o dever de remunerar o empregado pelos serviços prestados, o que efetivamente ocorreu no caso sub judice" (fl. 116).

O Reclamante sustenta que o Tribunal Regional violou o direito adquirido e o direito de propriedade, quanto ao montante existente na conta vinculada a título de FGTS e às verbas rescisórias. Aponta violação dos artigos 20, I, da Lei 8.036, 477, §§ 3º e 4º, da CLT e 5º, XXII e XXXVI, da Constituição de 1988. Traz arrestos para o cotejo de teses.

Verifica-se que o Reclamante busca, na presente reclamação, a liberação do seu FGTS. A ação foi proposta em 16/10/97. O artigo 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, alterado pelo artigo 4º da Lei nº 8.678/93, dispõe que o empregado poderá sacar os valores de sua conta, desde que esta fique sem receber créditos por três anos ininterruptos, a partir de 1º/05/90. Considerando que referido prazo já se esgotou há muito tempo, por certo que a ação perdeu seu objeto e já não há interesse do Reclamante em postular proteção jurisdicional nesse aspecto.

Ademais, a decisão encontra-se em consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula 363 do TST, cuja redação foi mantida após o recente julgamento do IJ-RR 665.159-2000.1 pelo Tribunal Pleno, em 10/11/05, **verbis**: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Dessa forma, registrado pelo Tribunal Regional que houve pagamento da contraprestação pactuada e depositados os valores referentes aos FGTS, incólumes os artigos citados como violados.

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, não **conheço** do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-517.058/1998.6

RECORRENTE : TRANSPORTADORA SULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ZANINI PEREIRA
RECORRIDA : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mediante o acórdão de fls. 231-233, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada.

A Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 235-249. Insurge-se contra os seguintes temas: a) adicional sobre as comissões referentes às horas extras - motorista - comissionista - função externa"; b) "horas à disposição"; c) "retenção relativa ao imposto de renda"; e d) "honorários advocatícios".

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fl. 254. Contra-razões às fls. 258-262.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face da orientação emanada da Resolução Administrativa nº 322, atualmente retratada no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

À análise.

1. HORAS EXTRAS. MOTORISTA. FUNÇÃO EXTERNA.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, nestes termos: "Inaplicável à hipótese a norma prevista no item I do Art. 62 consolidado, como pretende a recorrente. Evidenciado nos autos que o reclamante estava submetido à jornada regular, com rota pré-estabelecida fiscalizada pelo réu através de registros de viagens (fls. 33/49), onde eram contados, nos pontos de entrega, os horários de entrada e saída no veículo. Por outro lado, afirmou a testemunha do autor que a empresa utilizava no caminhão tacógrafo onde eram marcados horários e a velocidade declarando ainda a testemunha que dormiam os motoristas na cabine do caminhão (fl. 180), o que configura permanecer o obreiro à disposição do empregador".

A Reclamada, nas razões de revista, fls. 235-249, salienta que o Reclamante prestava serviços de transporte de cargas em linhas estaduais e interestaduais, no sistema de duplas de motoristas externos, o que impedia qualquer controle da jornada laboral, apesar de reconhecer a existência de rotas pré-estabelecidas, registros de viagens (manifesto de cargas) e tacógrafo. Aduz que não há prova de

que o trabalho do Reclamante era fiscalizado, e que a existência de rota pré-estabelecida, registros de viagens, tacógrafo, não constitui controle ou fiscalização de jornada. Salienta que o tacógrafo objetiva controlar apenas a velocidade do veículo. Indica ofensa ao artigo 62, I, da CLT e transcreve arrestos ao confronto de teses.

Sem razão. A matéria em exame foi devidamente analisada na decisão recorrida, pela qual o Regional, ao concluir que o Reclamante estava submetido a jornada regular, com rota pré-estabelecida fiscalizada pela Reclamada por registros de viagens, em que eram contados os horários de entrada e saída no veículo - razão pela qual não fazia jus ao pagamento das horas extras -, baseou-se no conjunto fático-probatório dos autos. Logo, patente a incidência da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho, não havendo que falar em ofensa ao artigo 62, I, da CLT, bem como em divergência jurisprudencial.

Nego seguimento.

2. ADICIONAL NOTURNO. HORAS À DISPOSIÇÃO.

O Regional, analisando a matéria referente ao adicional noturno, asseverou ter declarado a testemunha que "... dormiam os motoristas na cabine do caminhão (fl. 180), o que configura permanecer o obreiro à disposição do empregador" (fl. 232).

A Reclamada, em seu arrazoado, salienta que o repouso na cabine do caminhão não pode ser considerado como tempo à disposição do empregador. Logo, as horas de descanso não devem ser remuneradas, sob pena de enriquecimento sem causa do empregado. Pugna, pois, pela exclusão do adicional noturno da condenação. Transcreve arrestos ao confronto de teses.

Os dois primeiros arrestos à fl. 244 credenciam o conhecimento do recurso, porquanto veiculam teses no sentido de que não constitui tempo à disposição do empregador o período em que o motorista permanece descansando ou pernoita no caminhão.

Assinale-se que o fato de o empregado motorista pernoitar no caminhão não significa que esteja à disposição do empregador, tendo em vista não ser possível precisar se, nesse período, o empregado encontra-se executando ou aguardando ordens. Não se configura, pois, a circunstância de o empregado estar aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

Assim, **dou provimento** ao recurso de revista, para excluir da condenação o pagamento relativo ao adicional noturno.

3. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

Na decisão do Regional, ficou assinalado que compete ao empregador efetuar o recolhimento do imposto de renda, sem quaisquer deduções do crédito do Reclamante e ser aplicável à espécie o teor do artigo 159 do Código Civil, uma vez que o não-recolhimento oportuno decorreu de omissão por parte da Reclamada, bem como ficou asseverado que a Constituição Federal consagra os princípios da progressividade e isonomia (artigos 153, § 2º, I, e 150, II), os quais restariam violados, se considerado o valor global do crédito a ser pago, de uma só vez.

A Reclamada salienta que inexistia previsão legal para que o empregador arque com o imposto de renda do empregado. Indica violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92.

Conheço do apelo por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92.

Dispõe o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, **verbis**: "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário".

Nos moldes do referido dispositivo, os descontos a título de imposto de renda devem incidir sobre o total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível para o reclamante.

A matéria em questão encontra-se pacificada nesta Corte pela Súmula 368, II, que dispõe: "**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO.** I - omissis, II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis e calculadas ao final, nos termos da Lei 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996".

Assim, o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda deve incidir sobre o total a ser pago ao autor, não havendo que se falar em isenção de responsabilidade do Reclamante quanto ao desconto fiscal em discussão. O empregador é o responsável pelo recolhimento do imposto de renda, devendo este incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Nesses termos, não se tem como deixar de considerar o valor do crédito acumulado da condenação para a incidência dos descontos fiscais, uma vez que o fato gerador dá-se com a sentença condenatória, e sua retenção deve ocorrer imediatamente.

Diante do exposto, **dou provimento** ao recurso de revista para determinar a responsabilidade do empregador pelo recolhimento dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito apurado, nos termos da Súmula 368, II, do TST.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O Regional condenou a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, sob o fundamento de que não é justo o Reclamante arcar com tal ônus, já que não deu causa ao litígio, mesmo que, como no caso concreto, assistido por advogado particular.

Postula a Reclamada que a concessão da verba honorária deu-se, na espécie, contrariamente ao que dispõem o artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e as Súmulas 219 e 329 desta Corte.

Conheço do recurso e revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho.

Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação específica, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no artigo 14 da Lei nº 5.584/70.

Esse é o entendimento cristalizado na Súmula 219, I, desta Corte, **verbis**: "**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 27 DA SDI-II, RES. 137/05 - DJ 22/08/05)** I -

Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 19/09/1985)".

Cumpra acrescentar que, nos termos da Súmula 329 deste Tribunal, mesmo após a promulgação da atual Carta Magna, permanece válido o entendimento consubstanciado na Súmula 219 desta Corte, não havendo mais qualquer controvérsia a respeito da matéria.

Assim, **dou provimento** ao apelo para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

CONCLUSÃO:

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "adicional noturno - horas à disposição", por divergência jurisprudencial: "retenção do imposto de renda", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92; e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho; no mérito, dou-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo ao adicional noturno; determinar a responsabilidade do Empregador pelo recolhimento dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito apurado, nos termos da Súmula 368, II, do Tribunal Superior do Trabalho; e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-705.231/2000.3 TRT - 3a REGIÃO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
RECORRENTE : EDGAR MARQUES DE JESUS
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOHALLEM
RECORRIDOS : OS MESMOS

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 526-536, deu parcial provimento aos recursos ordinários interpostos pelas Partes quanto aos seguintes temas: "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", "horas extras - divisor 180", "horas extras - minutos residuais", entre outros.

A Reclamada e o Reclamante interpõem recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e ou "c", da CLT. A admissão dos recursos se efetivou por meio do despacho de fl. 574.

Os recursos são tempestivos, contêm representação regular e encontram-se devidamente preparados, ou o preparo foi dispensado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

1. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada para excluir da sentença a condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária, apesar do reconhecimento do labor em turnos ininterruptos de revezamento. Contudo, "esta E. Turma posiciona-se em sentido contrário, entendendo que empregado horista já tem definido o valor da sua hora de trabalho, não havendo que se falar em utilização de divisor 180 para fins de cálculo das horas extras deferidas. Em consequência, as 7ª e 8ª horas trabalhadas pelo empregado já teriam sido quitadas, no curso do pacto laboral, como horas normais, sendo devido apenas o pagamento do adicional legal ou convencional correspondente", destacou a Turma julgada, com ressalvas apresentadas pelo Relator.

No recurso de revista, o Reclamante destaca que, uma vez reconhecida a sua condição de labor em regime de turno ininterrupto de revezamento, constitui corolário lógico o reconhecimento das horas que ultrapassarem a sexta diária como extras, consoante jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho consagrada na Súmula 360. Transcreve arrestos para o confronto de teses.

Merece admissibilidade o apelo, tendo em vista que o Regional adotou entendimento oposto àquele consubstanciado na Súmula 360, como de modo percuente fundamentado, proposto e votado pelo Juiz Relator do Regional, por ocasião do julgamento do recurso ordinário. Reforça o posicionamento o artigo 7º, XIII e XIV, da Constituição de 1988.

Com apoio nesses fundamentos, afigura-se contrariada a Súmula nº 360 desta Corte, motivo pelo qual se impõe o provimento do recurso de revista para restabelecer a sentença (item 2.4), inclusive quanto aos reflexos nela deferidos.

Dou provimento.

2. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. DIVISOR 180.

O Regional asseverou que, mesmo tendo laborado em regime de turno ininterrupto de revezamento, é inaplicável o divisor 180.

No recurso de revista, o Reclamante assevera que ficou reconhecido pelo Regional que ele trabalhou em turno ininterrupto de revezamento. Engatado nessa constatação, defende o divisor 180 como critério de cálculo do valor da hora trabalhada para efeito de apuração do valor das horas extras. Indica violação do artigo 7º, XIV, da Constituição de 1988 e transcreve aresto para confronto de tese.

O exame da matéria em foco alça admissibilidade em virtude da detecção de divergência válida. O aresto de fl. 542, emitido pelo TRT da 15ª Região, a partir de semelhantes contornos fáticos - emprego horista, turno ininterrupto de revezamento e divisor aplicável -, retrata tese diametralmente oposta àquela fixada pelo TRT da 3ª Região.

É relevante notar que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes da sexta, e não unicamente à percepção do adicional incidente sobre as horas excedentes de seis diárias, consoante o entendimento fixado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

Abonam referido entendimento os seguintes precedentes da SBDI-1: TST-E-RR-656.639/2000.9, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; TST-E-RR-704.257/00.8, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Oreste Dalazen; TST-E-RR-810.634/2001.7, DJ 25/08/06, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; e TST-E-RR-770.195/2001.6, DJ 11/04/06, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Por consequência, **merece provimento** o recurso de revista para fixar a adoção do divisor 180 destinado a apurar o valor da hora trabalhada em turno ininterrupto de revezamento.

Dou provimento.

3. INTERVALO INTRAJORNADA.

Com relação ao tema em foco, consignou o Regional: "no entanto, não vejo como acolher a pretensão do recorrente. Isso, porque sendo o reclamante beneficiário da jornada reduzida de seis horas, decorrente do trabalho realizado em regime de turnos ininterruptos de revezamento, tem ele direito a um intervalo para descanso e refeição de apenas quinze minutos, nos termos do artigo 71 da CLT. Considerando, portanto, que ele usufruía de intervalos superiores a esse limite, não há que se cogitar do pagamento de horas extras. No período em que o obreiro cumpriu jornada de 5 horas, o intervalo intrajornada é mesmo de 30 minutos, por força das normas coletivas que prevêm esse regime de trabalho" (fls. 531-532).

No recurso de revista, o Reclamante defende que, por sua jornada extrapolar, por vezes, oito horas diárias, sem gozo do lícito intervalo intrajornada, é-lhe devido o correspondente pagamento nos moldes do artigo 71, § 4º, da CLT. Indica, ainda, ofensa ao artigo 614, § 3º, da CLT e transcreve aresto para o confronto de tese.

Com razão o Reclamante. Circunstâncias relativas à submissão do operário a labor em regime de turno ininterrupto de revezamento, não-concessão do intervalo intrajornada de ao menos uma hora ou concessão parcial, resultando no reconhecimento do aludido direito contemplado no artigo 71 da CLT, montam, entre outros argumentos, a estrutura do aresto transcrito, fl. 543, o que permite constatar divergência hábil a propiciar a admissibilidade do recurso de revista.

Com isso, revela notar que o espírito da jurisprudência uníssona do Tribunal Superior do Trabalho se encaminha no sentido, ou seja, de vedar qualquer modalidade de redução ou supressão do intervalo intrajornada. Tal proteção incide independentemente da modalidade do contrato de emprego firmado - horista, mensalista, por peças. Vale destacar que sequer confere validade o Tribunal Superior do Trabalho à negociação coletiva tendente a mitigar o descanso diário. Ilustram o firme posicionamento as Súmulas 118 e 360 do TST, bem como as Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1.

É imperioso o provimento do recurso de revista para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada não usufruído, ou usufruído por menos de uma hora, cujo valor se fixa de acordo com o artigo 71, § 4º, da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença a partir das provas e documentos coligidos.

Dou provimento.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

1. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ADICIONAL.

O exame da insurgência em referência ficou prejudicado em face do provimento do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que lhe está sendo deferido o pagamento, como extra, da jornada que ultrapassar a sexta diária. Quanto aos dispositivos cuja ofensa foi pela Reclamada invocada, alerta-se que já foram devidamente examinados no tópico correspondente.

Nego seguimento.

2. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.

O Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 23 da SBDI-1.

A Reclamada, no recurso de revista, argumenta que não teria havido trabalho efetivo nos minutos excedentes, ao fundamento de que o Reclamante se teria utilizado para atividades de interesse pessoal, não se caracterizando tais minutos como tempo à disposição. Aponta violação dos artigos 5º, II, da Constituição de 1988, 4º e 818 da CLT e 333, I, do CPC. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Não lhe assiste razão, na medida em que se constata ter o Regional perfilhado a mesma diretriz consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 23 da SBDI-1, convertida na Súmula 366 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, não se divisa violação dos propalados dispositivos constitucionais e legais, tampouco os excertos ensejam o conhecimento do recurso (artigo 896, § 4º, da CLT).

Nego seguimento.

3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Quanto ao tema em foco, o TRT da 3ª Região deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento da parcela em foco. Ressaltou que, "argüida em juízo a insalubridade, foi determinada a realização de prova pericial, tendo sido apresentado o laudo de f. 443/455. Foi ali constatado que o reclamante exerceu a função de preparador de máquina, executando tarefas relacionadas à preparação e operação de máquinas de usinagem TRANSFERTA E COMPLEXOS, além de proceder à limpeza diária da máquina que utilizava, bem como, uma vez por semana, efetuava, juntamente com outros colegas de trabalho, limpeza geral das máquinas do setor. Esclareceu que as máquinas operadas pelo obreiro utilizavam-se de óleos minerais, salientando que o operador mantinha constante contato com o óleo de corte que é utilizado na refrigeração dos metais, caracterizando-se a insalubridade por agente químico. Segundo o perito, no exercício de suas atividades, o obreiro ainda ficava exposto a níveis de ruído superiores aos limites de tolerância legais estabelecidos no Anexo I da NR 15 da Portaria 3.214/78, ressaltando, todavia, a possibilidade de neutralização do agente insalubre através da utilização adequada e regular de protetores auriculares. Apesar das conclusões periciais, o d. Colegiado de origem indeferiu o pleito do adicional de insalubridade, com suporte no depoimento pessoal do reclamante, que não só afirmou utilizar os equipamentos de proteção individual (protetores auriculares, luvas de PVC), como também confirmou a fiscalização do uso desses equipamentos pelo serviço de segurança da empresa. O obreiro declarou, ainda, que deixava de usar as luvas por opção, quando em serviço, acrescentando, ao final de seu depoimento, que, quando achava que não conseguiria fazer o serviço com a luva, ele não a utilizava (f. 469). No entanto, entendo que o depoimento do empregado não afasta o direito à percepção do adicional de insalubridade, por contato com óleos minerais. Isso porque o perito afirmou expressamente em seu laudo que existiam situações de trabalho do reclamante em que a utilização de luvas era inviável, por questões de tato e até mesmo para evitar acidentes com ferramentas rotativas (f. 450). Logo, verifica-se que o comportamento adotado pelo reclamante era justificável. Além disso, o perito enfatizou, ainda, que havia ocasiões em que a luva era insuficiente para oferecer uma efetiva proteção, esclarecendo que frequentemente o operador tinha que soprar com ar comprimido as limalhas que ficavam aderidas nas superfícies metálicas pelo óleo de corte (óleo mineral refrigerante) e que essa pulverização transferia para o trabalhador partículas de óleo mineral que ficavam impregnadas no rosto, pescoço, braço e roupa do operador. Diante desses fatos, reformo a r. sentença, para acrescentar à condenação o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, em função do contato habitual do reclamante com óleo mineral (Anexo 13 da NR 15, da Portaria 3.214/78 do MTB)" (fls. 532-533).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada insurgiu-se contra a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade por considerar que o contato com óleo mineral não justifica a condenação. Assim, aponta violação dos artigos 189, 190 e 193 da CLT e 5º, II, da Constituição de 1988. Colaciona ainda arestos para o confronto de teses.

Sem razão, porque o exame da controvérsia, pela perspectiva aduzida no recurso, demandaria o revolvimento do arcabouço fático-probatório, atitude defesa em sede extraordinária (Súmula 126 do TST). O óbice se configurou porque a Reclamada afirma, em contradição com o Regional, soberano no exame da prova, que o Reclamante sempre utilizou o EPI, com certificado de aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho. Acresça-se a isso, e aqui repousa o epicentro da tese recursal, o argumento de que o Reclamante não lidava com fabricação, transformação ou processamento de óleo mineral, mas apenas tinha contato com o produto em momentos esparsos, evidências não consignadas no acórdão recorrido.

Em decorrência, inviável a análise da violação de preceito de lei, da contrariedade de verbete e de divergência jurisprudencial, pelo seguinte fundamento, repita-se: ou o acórdão narrou os fatos de modo diferente, ou simplesmente não os narrou. Pertinência da Súmula 126 desta Corte.

Quanto aos reflexos decorrentes do adicionais de insalubridade, também não prospera o recurso. Esse adicional constitui parcela de natureza nitidamente salarial, destinada a remunerar o trabalho prestado em prejuízo à sua saúde. Logo, compõe a remuneração do empregado para todos os fins, entre eles o cálculo das horas suplementares. A sufragar tal entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula 264, razão pela qual se constata que os arestos transcritos para configuração de divergência se encontram superados. Incide, com efeito, o artigo 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento.

4. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO.

Quanto o tema acima, o Regional não se pronunciou a respeito. Tão-somente, como visto no tópico anterior, deu provimento ao recurso ordinário para integrar a condenação o pagamento do adicional de insalubridade.

É inviável o exame da pretensão recursal da Reclamada, em face de preclusão sobre a matéria. Incidente, pois, a Súmula 297 do TST. Convém observar que a Reclamada não provocou o Regional no particular, inércia ratificadora da impossibilidade de análise.

Nego seguimento.

5. MULTA CONVENCIONAL.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário para incluir na condenação o pagamento das multas estabelecidas no instrumento coletivo.

No recurso de revista, a Reclamada alega a impropriedade da cominação da multa estabelecida no instrumento coletivo da categoria. Isso porque, segundo entende, a caracterização do descumprimento da norma coletiva deriva de violação de dispositivo de lei específica. Assim, sustenta que não houve desrespeito direto ao regimento coletivo apto a ensejar a mencionada condenação. Indica violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988 e 467 da CLT e transcreve arestos para o confronto de teses.

Sem razão, na medida em que a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 239 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula 384 do Tribunal Superior do Trabalho

Portanto, não se divisa violação dos dispositivos constitucionais e legais indicados e tampouco os excertos de jurisprudência acionam o conhecimento do recurso, consoante artigo 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõem os artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista interposto pela FIAT. Quanto ao recurso de revista do Reclamante, dele conheço quanto aos seguintes temas: "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 360 do TST, "horas extras - turno ininterrupto de revezamento - divisor 180" e "intervalo intrajornada", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para, quanto às horas extras, restabelecer a sentença (item 2.4), inclusive quanto aos reflexos nela deferidos; quanto ao divisor 180, adotá-lo para efeito de apuração do valor da hora trabalhada em turno ininterrupto de revezamento; e quanto ao intervalo intrajornada, agregar à condenação da Reclamada o seu pagamento quando não-usufruído, ou usufruído a menor de uma hora, cujo valor se fixa de acordo com o artigo 71, § 4º, da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença a partir estritamente das provas e documentos coligidos.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-719.618/2000.4 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE	: PAULO CÉSAR LEITE
ADVOGADOS	: DRS. ALBERT DO CARMO AMORIM E CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
RECORRIDO	: OS MESMOS
ADVOGADOS	: OS MESMOS

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 447-456, complementado às fls. 464-466, deu provimento parcial ao recurso ordinário da FIAT para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, prevalecendo a de máximo, ao fundamento de que não pode haver concomitância de duas graduações. Deu, também, provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante para determinar seja observado o divisor 180 no cálculo das horas extras e para acrescer à condenação os reflexos do adicional de insalubridade nas horas extras.

As Partes interpõem recurso de revista (fls. 468-490 - Reclamada - e 494-513 - Reclamante), ambos com espeque no artigo 896, "a" e "c", da CLT.

Despacho de admissibilidade à fl. 514.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

Analisa-se primeiramente o recurso da Reclamada, invertendo-se a ordem de julgamento, em razão da maior abrangência das matérias debatidas na revista.

I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

1. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região manteve a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária, em virtude do reconhecimento do labor em turnos ininterruptos de revezamento, em que se consignou a não-descaracterização do regime, em razão da fruição de intervalos intrajornada e semanal. Contudo, restringiu a condenação ao período até 04/01/98.

No recurso de revista, a Reclamada sustenta que teria havido paralisação na atividade do Reclamante para descanso e alimentação, o que demonstraria a inexistência de labor em turnos ininterruptos de revezamento. Sucessivamente, aduz que o Reclamante seria horista e, desse modo, já teria sido remunerado, de forma simples, fazendo jus tão-somente ao adicional. Indica violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 360 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como transcreve arestos que reputa divergentes.

Sem razão, tendo em vista que o Regional adotou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 360 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

Com apoio nesses fundamentos, não se divisa violação do mencionado dispositivo constitucional, tampouco contrariedade ao verbebo sumular. Com efeito, os arestos transcritos não ensejam o conhecimento do recurso, consoante a norma contida no artigo 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento.

2. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180.

O Regional asseverou que, embora o Reclamante tenha sido contratado como horista, percebendo por hora comum, uma vez que laborou em regime de turno ininterrupto de revezamento, o divisor aplicável é o 180, sob pena de se macular o caráter protetivo insculpido no artigo 7º, XIV, da Constituição de 1988. Por esse mesmo fundamento, afastou a alegação de julgamento ultra petita.



No recurso de revista, a Reclamada alega que o Reclamante utiliza por hora trabalhada. Desse modo, sustenta ser indevida a utilização do divisor 180, cabendo apenas calcular as horas de efetivo trabalho em operação aritmética simples. Por esse mesmo motivo, alega nulidade do julgamento, por considerar a incidência desse divisor, sem a respectiva postulação, pelo Reclamante, do julgamento ultra petita. Aponta violação dos artigos 468 da CLT; 128 e 460 do CPC; e 5o, II, da Constituição de 1988; e divergência jurisprudencial.

Sem razão, na medida em que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes da sexta, e não unicamente à percepção do adicional incidente sobre as horas excedentes de seis diárias, consoante entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

Abonam referido entendimento os seguintes precedentes da SBDI-1: TST-E-RR-656.639/2000.9, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; TST-E-RR-704.257/00.8, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Oreste Dalazen; TST-E-RR-810.634/2001.7, DJ 25/08/06, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; e TST-E-RR-770.195/2001.6, DJ 11/04/06, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Por outro lado, a alegada afronta ao artigo 468 da CLT não permite o conhecimento do recurso, pois tal dispositivo estabelece, nos contratos individuais de trabalho, só ser lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e desde que não resultem em prejuízos ao empregado. Na hipótese vertente, o Regional taxativamente reconheceu que o pagamento do salário mensal quitava apenas a jornada normal de 6 (seis) horas, ou seja, 180 horas mensais, jornada constitucionalmente exigível. Ao adotar tal posicionamento, o Regional não afrontou as disposições do artigo em apreço; ao revés, deu-lhes ampla aplicação.

Ademais, não se vislumbra violação dos dispositivos constitucionais e legais remanescentes, tampouco a divergência alinhada alça o recurso ao conhecimento, porquanto a matéria se encontra consubstanciada na referida orientação jurisprudencial da SBDI-1 e, especificamente, nos mencionados precedentes, aplicando-se o teor do artigo 896, § 4o, da CLT.

Nego seguimento.

3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS.

O Regional manteve a condenação relativa à parcela em foco com fundamento na prova pericial, a qual demonstrou que o Reclamante esteve exposto a agentes insalubres e que a Reclamada não fornecia os EPIs necessários à elisão das condições insalubres de trabalho (fl. 452).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada afirmou não ser devido o adicional de insalubridade deferido, ao argumento de que os EPIs foram fornecidos ao Reclamante e que o simples contato com óleo mineral por poucos minutos e de forma eventual não chega a configurar a permanência ou a intermitência, de modo que não se justifica a condenação. Aduziu que os arestos transcritos são específicos e que foi demonstrada violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição de 1988 e 189, 190 e 191 da CLT.

Sem razão, porque o exame da controvérsia, pela perspectiva aduzida no recurso, demandaria o revolvimento do arcabouço fático-probatório, atitude defesa em sede extraordinária (Súmula nº 126 desta Corte). O óbice se configurou porque a Reclamada afirma, em contradição com o Regional, soberano no exame da prova, que o Reclamante utilizou o EPI (Equipamento de Proteção Individual) com certificado de aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho. Acresce-se a isso, e aqui repousa o epicentro da tese recursal, o argumento de que o Reclamante não lidava com fabricação, transformação ou processamento de óleo mineral, mas apenas tinha contato em momentos esporádicos, evidências não consignadas no acórdão recorrido.

Em decorrência, inviável a análise da violação de preceito de lei, da contrariedade de verbete e de divergência jurisprudencial, pelo seguinte fundamento, repita-se: ou o acórdão narrou os fatos de modo diferente, ou simplesmente não os narrou. Pertinência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto aos reflexos decorrentes do adicional de insalubridade, também não prospera o recurso. Tal verba constitui parcela de natureza nitidamente salarial, destinada a remunerar o trabalho prestado em prejuízo à sua saúde. Logo, compõe a remuneração do empregado para todos os fins, entre eles o cálculo das horas suplementares. A sufragar tal entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 264, razão pela qual se constata que os arestos transcritos para configuração de divergência se encontram superados. Incide, com efeito, o artigo 896, § 4o, da CLT.

Nego seguimento.

4. INDENIZAÇÃO ADICIONAL.

O Regional manteve a condenação relativa à indenização adicional decorrente das Leis nos 6.708/79 e 7.238/84. Asseverou que a tese da Reclamada se encontra superada em virtude dos entendimentos erigidos nas Súmulas nos 182 e 314 desta Corte.

No recurso de revista, a Reclamada sustentou a inconstitucionalidade do artigo 9o da Lei nº 7.238/84, em face do teor dos artigos 7o, I, da Constituição de 1988 e 10, I, do ADCT. Alega, ainda, que, como o aviso prévio se operou de modo indenizado, não se verifica a projeção do contrato de trabalho. Assim, entende não ter sido atendido o requisito legal para concessão.

Sem razão, na medida em que a decisão recorrida expressamente retrata o entendimento desta Corte, consubstanciado nas referidas Súmulas. Logo, não se constata violação dos aludidos preceitos constitucionais e legais; tampouco a divergência propulsiona a admissibilidade do recurso, a teor do artigo 896, § 4o, da CLT.

Nego seguimento.

5. MULTA CONVENCIONAL.

O Regional manteve a sentença pela qual se condenou a Reclamada ao pagamento das multas estabelecidas no instrumento coletivo.

No recurso de revista, a Reclamada alega a impropriedade da cominação da multa estabelecida no instrumento coletivo da categoria. Isso porque, segundo entende, a caracterização do descumprimento da norma coletiva deriva de violação de dispositivo de lei específica. Assim, sustenta não ter havido desrespeito direto ao regimento coletivo apto a ensejar a mencionada condenação. Indica violação do artigo 5o, II, da Constituição de 1988 e 467 da CLT e transcreve arestos para confronto de teses.

Sem razão, na medida em que a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 239 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 384 do TST.

Portanto, não se divisa violação dos dispositivos constitucionais e legais indicados e tampouco os excertos de jurisprudência acionam o conhecimento do recurso, consoante o artigo 896, § 4o, da CLT.

Nego seguimento.

6. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO.

O Regional consignou que o valor dos honorários periciais, fixados em R\$ 1.000,00, guarda relação de proporcionalidade com a complexidade do labor desenvolvido.

Sem razão a Reclamada, na medida em que os arestos transcritos não retratam especificamente a circunstância em exame. Trazem apenas tese no sentido de que a fixação do valor dos honorários periciais deve guardar uma proporção razoável com o esforço despendido pelo profissional, quer dizer, nada se especifica sobre a existência e a complexidade de uma determinada perícia realizada para efeito de constatação de periculosidade ou insalubridade. Inteligência da Súmula 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante para manter a sentença pela qual se julgou improcedente o pedido de pagamento de pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, ao fundamento de que o Reclamante não exercia suas funções junto a sistema elétrico de potência (fls. 448-449), já que este compreende as estações geradoras de energia, nas linhas de transmissão e nos sistemas de distribuição (fl. 465).

No recurso de revista, o Reclamante ressalta que o trabalho em unidade consumidora também pode dar ensejo a direito de percepção de adicional de periculosidade, e que "(...) o laudo pericial (fls. 28/314) concluiu como perigosas as atividades realizadas pelo autor" e que "(...) os esclarecimentos periciais de fls. 320/327, analisaram, minuciosamente, as condições de labor do autor, e somente vieram a confirmar as condições perigosas em que o mesmo desenvolvia suas atividades (sic. - fl. 496). Mais adiante afirma que "(...) o douto expert afirmou e corroborou que as atividades do reclamante estavam inseridas no sistema elétrico de potência" (fl. 499). Indica violação do Decreto nº 93.4186 e transcreve arestos para confronto de teses.

Não assiste razão ao Reclamante.

Na espécie, as premissas fáticas atribuídas pelo Reclamante ao laudo pericial, mormente a conclusão, não foram registradas no acórdão recorrido. Tal conduta recursal conduz inexoravelmente ao reexame dos fatos e provas carreados aos autos, medida defesa em sede extraordinária, conforme a Súmula nº 126 do TST.

Em decorrência do óbice encontrado, afigura-se inviável o exame de violação dos dispositivos de lei e da Constituição de 1988, bem como da caracterização de divergência apta.

Nego seguimento.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

O Reclamante insurge-se contra o decisum, sob o argumento de que não se pode promover a vinculação do salário mínimo para o cálculo do adicional de insalubridade. Transcreve arestos de outros Tribunais Regionais para o confronto de teses, bem como fazem menção a precedentes oriundos do Excelso Pretório.

Não há como ser admitido o recurso de revista, pois a tese recursal contraria o teor da Súmula no 228 desta Corte, na qual se fixa entendimento de que o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT, ressalvadas as hipóteses previstas na Súmula nº 17.

Assim, deixa-se de analisar os arestos oriundos de Tribunal Regional do Trabalho por força do artigo 896, § 4º, da CLT e o proferido pelo Supremo Tribunal Federal, por força da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Nego seguimento.

III - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõe o artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** aos recursos de revista interpostos pelas Partes.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-727.709/2001.0 TRT - 3a REGIÃO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : WANDERLEY CELESTINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 337-344, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada quanto aos temas "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", "horas extras - divisor 180" e "horas extras - minutos residuais", entre outros.

A Reclamada interpõe o presente recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e "c", da CLT. A admissão do recurso se efetivou por meio do despacho de fl. 379.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região manteve a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária, em virtude do reconhecimento do labor em turnos ininterruptos de revezamento, em que se consignou a não-descaracterização do regime, em razão da fruição de intervalos intrajornada e semanal.

No recurso de revista, a Reclamada sustenta que teria havido paralisação na atividade do Reclamante para descanso e alimentação, o que demonstraria a inexistência de labor em turnos ininterruptos de revezamento. Sucessivamente, aduz que o Reclamante seria horista e, desse modo, já teria sido remunerado, de forma simples, fazendo jus tão-somente ao adicional. Indica violação do artigo 7º, XIV, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 360 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como transcreve arestos que reputa divergentes.

Sem razão, tendo em vista que o Regional adotou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 360 e na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Com apoio nesses fundamentos, não se divisa violação do mencionado dispositivo constitucional, tampouco contrariedade ao verbete sumular. Com efeito, os arestos transcritos não ensejam o conhecimento do recurso, consoante a norma contida no artigo 896, § 4o, da CLT.

Nego seguimento

2. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180.

Com relação ao tema em foco, o Regional asseverou que, embora tenha laborado em regime de turno ininterrupto de revezamento, o Reclamante foi contratado como horista, percebendo por hora comum, sendo-lhe aplicável o divisor 180, sob pena de macular o caráter protetivo insculpido no artigo 7o, XIV, da Constituição de 1988.

No recurso de revista, a Reclamada alega que o Reclamante recebia por hora trabalhada. Desse modo, sustenta ser indevida a utilização do divisor 180, cabendo apenas calcular as horas de efetivo trabalho em operação aritmética simples. Aponta violação do artigo 468 da CLT e divergência jurisprudencial.

Sem razão, na medida em que o empregado horista cujo labor ocorre em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes da sexta, e não unicamente à percepção do adicional incidente sobre as horas excedentes de seis diárias, consoante entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

Abonam referido entendimento os seguintes precedentes da SBDI-1: TST-E-RR-656.639/2000.9, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; TST-E-RR-704.257/00.8, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Oreste Dalazen; TST-E-RR-810.634/2001.7, DJ 25/08/06, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; e TST-E-RR-770.195/2001.6, DJ 11/04/06, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Por outro lado, a alegada afronta ao artigo 468 da CLT não permite o conhecimento do recurso, pois tal dispositivo estabelece que, nos contratos individuais de trabalho, só é lícita a alteração das condições por mútuo consentimento e desde que não resultem em prejuízos ao empregado. Na hipótese vertente, o Regional taxativamente reconheceu que o pagamento do salário mensal quitava apenas a jornada normal de 6 (seis) horas, ou seja, 180 horas mensais, jornada constitucionalmente exigível. Ao adotar tal posicionamento, o Regional não afrontou as disposições do artigo em apreço; ao revés, deu-lhes ampla aplicação.

Ademais, a divergência alinhada não alça o recurso ao conhecimento, porquanto a matéria se encontra consubstanciada na referida orientação jurisprudencial da SBDI-1 e especificamente nos mencionados precedentes, aplicando-se o teor do artigo 896, § 4o, da CLT.

Nego seguimento.

3. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.

O Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1.

A Reclamada, no recurso de revista, argumenta que não teria havido trabalho efetivo nos minutos excedentes, ao fundamento de que o Reclamante os teria utilizado para atividades de interesse pessoal, não se caracterizando tais minutos como tempo à disposição. Aponta violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição de 1988, 4º e 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Não lhe assiste razão, na medida em que se constata ter o Regional perfilhado a mesma diretriz consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, não se divisa violação dos propalados dispositivos constitucionais e legais, tampouco os excertos ensejam o conhecimento do recurso (artigo 896, § 4o, da CLT).

Nego seguimento.

4. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS.

O Regional incluiu na condenação da Reclamada a parcela em foco, com apoio fundamentalmente no cenário desenhado pelo perito, cujo teor se segue: "Não obstante o d. Juízo de primeiro grau não esteja adstrito à conclusão do i. perito, esta se impõe. Considerou o i. perito que o reclamante entrava na área de risco, por inflamáveis líquidos de forma constante e habitual (fl. 277), concluindo pela caracterização da periculosidade com base no Anexo 2 da NR 16 (laudo pericial, fls. 282). Restou, assim, demonstrado que o reclamante, ao exercer a função de operador de processos industriais

especializados, desenvolvia suas atividades na cabine de cera e saída do forno onde ao lado foi encontrado dois tambores de 200 litros de cera acrílica inflamável. Além disso, próximo à cabine era armazenado, dentro de um armário, volume considerável de líquidos inflamáveis, fl. 277. Conclui o i. perito que o reclamante efetuava atividade perigosa, estando permanentemente em área de risco, restando caracterizada a periculosidade, conforme o disposto no Anexo 2, da NR-16, da Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho. No tocante à alegada eventualidade do contato, restou claramente demonstrado que a permanência no recinto onde se armazenam produtos inflamáveis era diária e rotineira, não ocorrendo ao acaso, ou em ocasiões incertas, concluindo-se que a frequência era permanente e não eventual. Da mesma forma, quanto à questão do risco acentuado, do ponto de vista da segurança do trabalho e em se tratando de inflamáveis, a condição de periculosidade é inerente à atividade. E o fato de o risco não se manifestar constantemente e de maneira visível, não quer dizer que ele não exista, pois a qualquer instante poderá ocorrer de forma fatal" (fl. 342).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada insurge-se contra a condenação ao adicional de periculosidade, ao argumento de que o contato do Reclamante com agentes perigosos por poucos minutos e de forma eventual não chega a configurar a permanência ou a intermitência de que trata a Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1. Com isso, aponta violação dos artigos 193 da CLT e 5o, II, da Constituição de 1988. Colaciona ainda arestos para confronto de teses.

Sem razão, na medida em que, conforme evidências traçadas pelo Regional, ficou comprovado que o Reclamante laborou em ambiente no qual havia diversos agentes perigosos, inflamáveis, conforme estabelecido por norma exarada pelo Ministério do Trabalho. Além disso, asseverou que a exposição do Reclamante a tais produtos não era eventual, uma vez que trabalhava intermitentemente próximo a eles, vale salientar, no mesmo ambiente físico.

Diante dessa circunstância, afigura-se convergente a decisão recorrida com o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 364 do TST.

Logo, não se vislumbra violação do referido dispositivo constitucional e daquele inserto no artigo 193 da CLT, bem como contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1, atual Súmula nº 364 desta Corte. Além disso, a jurisprudência trazida para contraste de teses encontra-se superada pelo entendimento da propalada Súmula (artigo 896, § 4o, da CLT).

Nego seguimento.

5. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS.

A respeito do tema em apreço, o Regional consignou serem devidos os reflexos por se cuidar de parcela de natureza salarial.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que a natureza meramente indenizatória do adicional de periculosidade obstaculizaria a sua integração no cálculo das aludidas verbas, em especial na apuração das horas extras, por entender que não cabe o cômputo de adicional sobre adicional. Transcreve aresto para cotejo de teses.

Todavia, no particular, o recurso não alça conhecimento. Com efeito, o adicional de periculosidade constitui parcela de natureza nitidamente salarial, destinada a remunerar o trabalho prestado em condições de risco acentuado.

Portanto, compõe a remuneração do empregado para todos os fins, inclusive no que tange ao cálculo das horas suplementares. A sufragar tal entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 264, razão pela qual se constata que o aresto transcrito para configuração de divergência se encontra superado. Incide, com efeito, o artigo 896, § 4o, da CLT.

Nego seguimento.

6. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO.

O Regional consignou que o valor dos honorários periciais, fixados em R\$ 600,00, guarda relação de proporcionalidade com a complexidade do labor desenvolvido.

Sem razão a Reclamada, na medida em que os arestos transcritos não retratam especificamente a circunstância em exame. Trazem apenas tese no sentido de que a fixação do valor dos honorários periciais deve guardar uma proporção razoável com o esforço despendido pelo profissional, sem ao menos dizer respeito a uma perícia para efeito de constatação de periculosidade ou insalubridade. Inteligência da Súmula nº 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõem os artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-751.750/2001.4 TRT - 3a REGIÃO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ISAÍAS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 550-555, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Foram debatidos os temas envolvendo "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", "horas extras - divisor 180" e "horas extras - minutos residuais", entre outros.

A Reclamada interpõe o presente recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e "c", da CLT. A admissão do recurso se efetivou por meio do despacho de fl. 590.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região manteve a sentença em que se condenou a Reclamada o pagamento das horas extras excedentes à sexta diária, em virtude do reconhecimento do labor em turnos ininterruptos de revezamento, em que se consignou a não-descaracterização do regime, em razão da fruição de intervalos intrajornada e semanal.

No recurso de revista, a Reclamada sustenta que teria havido paralisação na atividade do Reclamante para descanso e alimentação, o que demonstraria a inexistência de labor em turnos ininterruptos de revezamento. Sucessivamente, aduz que o Reclamante seria horista e, desse modo, já teria sido remunerado, de forma simples, fazendo jus tão-somente ao adicional. Indica violação do artigo 7º, XIV, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 360 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como transcreve arestos que reputa divergentes.

Sem razão, tendo em vista que o Regional adotou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 360 e na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Com apoio nesses fundamentos, não se divisa violação do mencionado dispositivo constitucional, tampouco contrariedade ao verbete sumular. Com efeito, os arestos transcritos não ensejam o conhecimento do recurso, consoante a norma contida no artigo 896, § 4o, da CLT.

Nego seguimento

2. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180.

Com relação ao tema em foco, o Regional asseverou que, embora tenha laborado em regime de turno ininterrupto de revezamento, o Reclamante foi contratado como horista, percebendo por hora comum, sendo-lhe aplicável o divisor 180, sob pena de macular o caráter protetivo insculpido no artigo 7o, XIV, da Constituição de 1988.

No recurso de revista, a Reclamada alega que o Reclamante recebia por hora trabalhada. Desse modo, sustenta ser indevida a utilização do divisor 180, cabendo apenas calcular as horas de efetivo trabalho em operação aritmética simples. Aponta violação do artigo 468 da CLT e divergência jurisprudencial.

Sem razão, na medida em que o empregado horista cujo labor ocorre em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes da sexta, e não unicamente à percepção do adicional incidente sobre as horas excedentes de seis diárias, consoante entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

Abonam referido entendimento os seguintes precedentes da SBDI-1: TST-E-RR-656.639/2000.9, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; TST-E-RR-704.257/00.8, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Oreste Dalazen; TST-E-RR-810.634/2001.7, DJ 25/08/06, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; e TST-E-RR-770.195/2001.6, DJ 11/04/06, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Por outro lado, a alegada afronta ao artigo 468 da CLT não permite o conhecimento do recurso, pois tal dispositivo estabelece que, nos contratos individuais de trabalho, só é lícita a alteração das condições por mútuo consentimento e desde que não resultem em prejuízos ao empregado. Na hipótese vertente, o Regional taxativamente reconheceu que o pagamento do salário mensal quitava apenas a jornada normal de 6 (seis) horas, ou seja, 180 horas mensais, jornada constitucionalmente exigível. Ao adotar tal posicionamento, o Regional não afrontou as disposições do artigo em apreço; ao revés, deu-lhes ampla aplicação.

Ademais, a divergência alinhada não alça o recurso ao conhecimento, porquanto a matéria se encontra consubstanciada na referida orientação jurisprudencial da SBDI-1 e especificamente nos mencionados precedentes, aplicando-se o teor do artigo 896, § 4o, da CLT.

Nego seguimento.

3. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.

O Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1.

A Reclamada, no recurso de revista, argumenta que não teria havido trabalho efetivo nos minutos excedentes, ao fundamento de que o Reclamante os teria utilizado para atividades de interesse pessoal, não se caracterizando tais minutos como tempo à disposição. Aponta violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição de 1988, 4º e 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Não lhe assiste razão, na medida em que se constata ter o Regional perflhado a mesma diretriz consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, não se divisa violação dos propalados dispositivos constitucionais e legais, tampouco os excertos ensejam o conhecimento do recurso (artigo 896, § 4o, da CLT).

Nego seguimento.

4. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS.

O Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento da parcela em foco, com apoio fundamentalmente no cenário desenhado pelo perito, cujo teor se segue: "A controvérsia dos autos é simples. A sentença, com apoio no laudo pericial entendeu que o reclamante, diariamente, de forma intermitente adentrava-se em área de risco. A reclamada alega que a exposição era eventual, o que não gera o adicional. Dentre as atividades do reclamante, cumpria a tarefa de trocar o botijão de gás de sua empilhadeira uma ou duas vezes por turno, o que demandava de 5 a 10 minutos em cada etapa, conforme relata o perito oficial à f. 453. Se o empregado diariamente deve executar tarefas inerentes ao contrato de trabalho, com exposição ao risco por operação com inflamável, é cabível o pagamento integral do adicional periculoso, porquanto a intermitência do risco, apesar de atenuar, não elimina a possibilidade do sinistro. Contato permanente não significa exposição ao risco durante toda a jornada. O próprio Decreto n. 40.119, de 15 de outubro de 1956, ao regulamentar a primeira lei que instituiu o adicional de periculosidade por inflamável (Lei n. 2.573/55), estabeleceu no art. 4º: "Contato permanente é o resultante da prestação de serviços não eventuais, com inflamáveis, em condições de periculosidade". Cabe registrar que a Portaria n. 3.311/89 não regulamenta o pagamento do adicional de periculosidade, apenas estabelece "princípios norteadores do programa de desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção de Trabalho". No campo do Direito do Trabalho o legislador não cuidou de definir com precisão matemática o alcance dos vocábulos eventual, habitual ou permanente porque tais conceitos podem adquirir feições diferentes diante do caso concreto. Assim o alcance das locuções exposição eventual, horas extras habituais, negociação habitual, embriaguez habitual etc. terá o ajuste hermenêutico do juiz para bem aplicar o sentido teleológico da norma. Com relação à periculosidade, a intensidade da exposição deve ser avaliada pelo juiz priorizando mais as regras da lógica e menos a cronometria, porquanto um sinistro de alguns segundos pode ser fatal. Por esta razão é que o Colendo TST adotou o entendimento insculpido no Enunciado 361" (fls. 552-553).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada insurge-se contra a condenação ao adicional de periculosidade, ao argumento de que o contato do Reclamante com agentes perigosos por poucos minutos e de forma eventual não chega a configurar a permanência ou a intermitência de que trata a Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1. Com isso, aponta violação dos artigos 193 da CLT e 5o, II, da Constituição de 1988. Colaciona ainda arestos para confronto de teses.

Sem razão, na medida em que, conforme evidências traçadas pelo Regional, ficou comprovado que o Reclamante laborou em ambiente no qual havia diversos agentes perigosos, inflamáveis, conforme estabelecido por norma exarada pelo Ministério do Trabalho. Além disso, asseverou que a exposição do Reclamante a tais produtos não era eventual, uma vez que trabalhava intermitentemente próximo a eles, vale salientar, no mesmo ambiente físico.

Diante dessa circunstância, afigura-se convergente a decisão recorrida para o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula 364 do TST.

Logo, não se vislumbra violação do referido dispositivo constitucional e daquele inserto no artigo 193 da CLT, bem como contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1, atual Súmula 364 desta Corte. Além disso, a jurisprudência trazida para contraste de teses encontra-se superada pelo entendimento da propalada Súmula (artigo 896, § 4o, da CLT).

Nego seguimento.

5. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS.

A respeito do tema em apreço, o Regional consignou serem devidos os reflexos por se cuidar de parcela de natureza salarial.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que a natureza meramente indenizatória do adicional de periculosidade obstaculizaria a sua integração no cálculo das aludidas verbas, em especial na apuração das horas extras, por entender que não cabe o cômputo de adicional sobre adicional. Transcreve aresto para cotejo de teses.

Todavia, no particular, o recurso não alça conhecimento. Com efeito, o adicional de periculosidade constitui parcela de natureza nitidamente salarial, destinada a remunerar o trabalho prestado em condições de risco acentuado.

Portanto, compõe a remuneração do empregado para todos os fins, inclusive no que tange ao cálculo das horas suplementares. A sufragar tal entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula 264, razão pela qual se constata que o aresto transcrito para configuração de divergência se encontra superado. Incide, com efeito, o artigo 896, § 4o, da CLT.

Nego seguimento.

6. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO.

O Regional consignou que o valor dos honorários periciais, fixados em R\$ 800,00, guarda relação de proporcionalidade com a complexidade do labor desenvolvido.

Sem razão a Reclamada, na medida em que os arestos transcritos não retratam especificamente a circunstância em exame. Trazem apenas tese no sentido de que a fixação do valor dos honorários periciais deve guardar uma proporção razoável com o esforço despendido pelo profissional, sem ao menos dizer respeito a uma perícia para efeito de constatação de periculosidade ou insalubridade. Inteligência da Súmula 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõem os artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-792.362/2001.0 TRT - 3a REGIÃO**

RECORRENTE : JOSÉ APARECIDO GANDRA PINTO
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
 RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDOS : OS MESMOS

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 246-255, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para considerar como extraordinárias a sétima e oitava horas diárias trabalhadas nos períodos em que houve labor em regime de turnos ininterruptos de revezamento. Isto no período imprescrito, até 04/01/98.

Reclamante e Reclamada interpõem recursos de revista, com espeque no artigo 896, "a" e ou "c", da CLT. A admissão dos recursos se efetivou por meio do despacho de fl. 278.

Os recursos são tempestivos e contêm representação regular. O da Reclamada encontra-se devidamente preparado. O Reclamante foi dispensado do preparo.

I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para excluir da condenação a ela imposta o pagamento relativo aos minutos residuais que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, ao fundamento de que a prova produzida conduz à convicção de que o tempo despendido pelo Reclamante após a marcação do cartão de ponto, antes e depois da jornada, não era revertido em benefício da Reclamada.

O Reclamante, no recurso de revista, frisa que "o acórdão contrariou a Lei e a jurisprudência dominante que tem decidido que em cinco minutos é a tolerância máxima para os preparativos para início do trabalho. Assim ultrapassado tais minutos é devido o pagamento de horas extras" (fl. 258). Transcreve arestos para o confronto de teses.

Os dois arestos transcritos para cotejo, oriundos da 15ª Região, não viabilizam o processamento da revista, pois não apresentam a especificidade de fatos e de fundamentos exigida pelas Súmulas 23 e 296 do TST. É que neles não é abordado o aspecto relativo à impossibilidade de que "(...), ainda que o empregador quisesse, não poderia exigir trabalho do empregado substituto, antes que o substituto deixasse seu posto" (fl. 251), não podendo ser considerado como tempo à disposição do empregador.

Nego seguimento.**II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.****1. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada para manter a sentença quanto à sua condenação ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária, em virtude do reconhecimento do labor em turnos ininterruptos de revezamento, em que se consignou a não-descaracterização do regime, em razão da fruição de intervalos intrajornada e semanal.

No recurso de revista, a Reclamada sustenta ter havido paralisação na atividade do Reclamante para descanso e alimentação, o que demonstra a inexistência de labor em turnos ininterruptos de revezamento. Sucessivamente, aduz que o Reclamante seria horista e, desse modo, já teria sido remunerado, de forma simples, fazendo jus tão-somente ao adicional. Indica violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula 360 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como transcreve arestos que reputa divergentes.

Sem razão, tendo em vista que o Regional adotou o entendimento consubstanciado na Súmula 360 e na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, ambas desta Corte.

Com apoio nesses fundamentos, não se divisa violação do mencionado dispositivo constitucional, tampouco contrariedade ao verbete sumular. Com efeito, os arestos transcritos não ensejam o conhecimento do recurso, consoante a norma contida no artigo 896, § 4o, da CLT.

Nego seguimento**2. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180.**

O Regional asseverou que, embora tenha laborado em regime de turno ininterrupto de revezamento, o Reclamante foi contratado como horista, percebendo por hora comum, sendo-lhe aplicável o divisor 180, sob pena de macular o caráter protetivo insculpido no artigo 7o, XIV, da Constituição de 1988.

No recurso de revista, a Reclamada alega que o Reclamante recebia por hora trabalhada. Desse modo, sustenta ser indevida a utilização do divisor 180, cabendo apenas calcular as horas de efetivo trabalho em operação aritmética simples. Aponta violação do artigo 468 da CLT e divergência jurisprudencial.

Sem razão, na medida em que o empregado horista cujo labor ocorre em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes da sexta, e não unicamente à percepção do adicional incidente sobre as horas excedentes de seis diárias, consoante o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

Abonam referida orientação os seguintes precedentes da SBDI-1: Proc. nº TST-E-RR-656.639/2000.9, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; Proc. nº TST-E-RR-704.257/00.8, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Oreste Dalazen; Proc. nº TST-E-RR-810.634/2001.7, DJ 25/08/06, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; e Proc. nº TST-E-RR-770.195/2001.6, DJ 11/04/06, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Por outro lado, a alegada afronta ao artigo 468 da CLT não permite o conhecimento do recurso, pois tal dispositivo estabelece que, nos contratos individuais de trabalho, só é lícita a alteração das condições por mútuo consentimento e desde que não resultem em prejuízos ao empregado. Na hipótese vertente, o Regional taxativamente reconheceu que o pagamento do salário mensal quitava apenas a jornada normal de 6 (seis), ou seja, 180 horas mensais, jornada constitucionalmente exigível. Ao adotar tal posicionamento, o Regional não afrontou as disposições do artigo em apreço; ao revés, deu-lhes ampla aplicação.

Ademais, a divergência alinhada não alça o recurso ao conhecimento, porquanto a matéria se encontra consubstanciada na referida orientação jurisprudencial da SBDI-1 e especificamente nos mencionados precedentes, aplicando-se o teor do artigo 896, § 4o, da CLT.

Nego seguimento.**III - CONCLUSÃO.**

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõe o artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** aos recursos de revista interpostos pelas Partes.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

SECRETARIA DA 6ª TURMA**DESPACHOS****PROC. Nº TST-AC-180359/2007-000-00-00.015ª REGIÃO**

AUTORES : FERNANDO LOUZADA COSTACURTA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RÉU : ERONILDES RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS
D E S P A C H O

1. Não visualizo a hipótese a que se refere o artigo 804 do CPC para a concessão de liminar inaudita altera parte.
2. Ouça-se o réu e, após, voltem conclusos para a apreciação do pedido liminar.

Brasília, 18 de abril de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 Ministra Relatora